

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 112

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano.....	60\$000	96\$000
Semestre.....	30\$000	48\$000

Para funcionários públicos:

Ano.....	48\$000	78\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Número do dia.....		\$300
Número atrasado.....		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendência do Ensino Comercial.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Inspetoria Federal das Estradas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal, da Produção Mineral e da Produção Animal e da Diretoria geral do Expediente e Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento e da Inspetoria de Seguros.

Térmos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 24.028, de 27 de março de 1934.

Decreto n. 24.050, de 27 de março de 1934.

Decreto n. 24.153, de 23 de abril de 1934.

Decreto n. 24.235, de 14 de maio de 1934.

Decreto n. 24.236, de 14 de maio de 1934.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 15 de maio.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 15 de maio.

Ministério da Guerra — Decretos de 10 de maio (retificação).

Ministério da Agricultura — Decretos de 6 e 10 de maio.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 24.028 — DE 21 DE MARÇO DE 1934

Cassa a autorização concedida a The World Auxiliary Insurance Corporation Limited para funcionar na República

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo a que a Sociedade Anônima The World Auxiliary Insurance Corporation, Limited, com sede em Londres, Inglaterra, autorizada a funcionar na República pelo decreto n. 15.610, de 16 de agosto de 1922, e carta-patente n. 190, de 28 de setembro do mesmo ano, em seguros e resseguros marítimos e terrestres, decidiu cessar as suas operações no Brasil, entrando desde logo em liquidação, em virtude da deliberação tomada pela respectiva diretoria em sessão reali-

de fevereiro de 1933, resolve cassar a autorização concessa à mesma sociedade pelo decreto e carta-patente acima.

Em Janeiro, 21 de março de 1934, 113º da Independência da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

(C — 898 — 16-5-934 — 228400)

DECRETO N. 24.050 — DE 27 DE MARÇO DE 1934

sem privilégio, Manuel Vaz Neto a contratar a pesquisa e exploração de galena argentífera e ouro nos sítios denominados "Serrinha", de propriedade de Nestor de Menezes e "Chapéu de Pedra", de propriedade dos herdeiros Henrique Correia, ambos situados no município de Ipojuca, Estado de São Paulo, assim como a aquisição dos terrenos dos sítios e a organização de sociedade para explorar os minérios que obtiver

do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 19.390, de 11 de novembro de 1930, e em vista do art. 1º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, decreta:

1.º Fica autorizado, sem privilégio, Manuel Vaz Neto a pesquisa e exploração de galena argentífera e ouro denominados "Serrinha", de propriedade de Nestor de Menezes e "Chapéu de Pedra", de propriedade dos herdeiros Henrique Correia, ambos situados no município de Ipojuca, Estado de São Paulo, assim como a aquisição dos terrenos e a organização de sociedade para explorar os minérios que obtiver, nas seguintes condições:

As áreas contratadas não deverão exceder de 50

O prazo para a celebração dos contratos é de seis meses, a contar da data deste decreto:

Realizados que sejam os contratos, o concessionário apresentará ao Ministério da Agricultura certidão dos mesmos, acompanhada de um mapa que localize os terrenos minerais, com uma relação das respectivas áreas expressas em hectares e a indicação dos afloramentos das jazidas, sem o que não serão tidos como não autorizados os atos praticados pelo interessado no art. 1º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931;

O prazo para a organização da sociedade é de um ano, a contar da data deste decreto, devendo serem previamente sub-approvados pelo Governo as respectivas bases: sede social e provisões fixadoras desse capital, reservando-se, no mínimo, 60 % ao capital brasileiro; todo o ouro extraído deverá ser cedido ao Governo mediante pagamento em moeda corrente do país, ao valor de Londres; a mesma exigência devendo ser observada em relação à prata.

2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Em Janeiro, 27 de março de 1934, 113º da Independência da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

(C — 1.102 — 16-5-934 — 338900)

DECRETO N. 24.153 — DE 23 DE ABRIL DE 1934

regimento de custas para a Justiça Local do Distrito Federal

do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe conferiu o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve, para a Justiça Local do Distrito Federal, o regime de custas que a este acompanha, assinado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores; revoga as disposições em contrário.

Em Janeiro, 23 de abril de 1934, 113º da Independência da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

REGIMENTO DE CUSTAS

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As custas pelos atos dos membros do Ministério Público, advogados, solicitadores, oficiais, serventuários e auxiliares da administração da Justiça Local do Distrito Federal, serão contadas e cobradas de acordo com o presente Regimento.

Art. 2º. As taxas, constantes das tabelas do título II, não serão aplicadas por analogia ou paridade, ou por qualquer outro fundamento, a casos não compreendidos nas rubricas respectivas ou a que se não estendam em virtude deste mesmo Regimento.

Parágrafo único. Os atos previstos em lei ou decorrentes dos estilos do foro, não taxados neste Regimento, consideram-se gratuitos, ou remunerados pelos vencimentos, ou pelo conjunto das demais taxas, que perceba quem os praticar.

CAPÍTULO II

DA CONTAGEM DAS CUSTAS

a) as taxas das tabelas do título II;

Art. 3º. Contar-se-ão como custas:

b) as despesas com o serviço postal, telegráfico, ou radiotelegráfico;

c) os selos devidamente inutilizados nos autos;

d) a taxa judiciária;

e) as despesas de publicação de anúncios, avisos e editais;

f) as despesas de condução (art. 27);

g) as despesas de estadia, enquanto necessária, dos juizes, funcionários e serventuários da Justiça nas diligências, atendidas as condições locais;

h) os honorários, salários e percentagens, arbitrados pelo juiz, fixados a aprazimento das partes ou conforme a lei aplicável;

i) as despesas com a guarda e conservação dos bens depositados;

j) as despesas de arrombamento e remoção nas ações de despejo e reintegração de posse;

k) as despesas de demolição nas ações demolitórias, e nas nunciações de obra nova quando vencido o nunciado;

l) as certidões sobre a existência, ou não, de onus, protestos de títulos, de ações ou de quaisquer atos judiciais;

m) os traslados, as certidões, as públicas-formas, de quaisquer atos, ou documentos, provenientes de repartições, ou ofícios públicos e as traduções constantes dos autos, assim como as despesas de desentranhamento de tais documentos;

n) a metade do imposto de transmissão de propriedade e taxas de transcrição, pelas arrematações e adjudicações, nas execuções de sentença.

Art. 4º. Não se contarão como custas, mediante reclamação do interessado:

a) os documentos impertinentes, ou de que já houver nos autos outro exemplar, ou certidão;

b) a escrita supérflua, inclusive a das peças insertas a requerimento da parte contrária e não exigidas por lei, ou que não interessarem à decisão judicial, e as certidões lavradas pelos escrivães sem que a lei o determine;

c) as dos atos desnecessários e superfluos ao andamento regular do processo, quando com tais atos não haja concordado a parte (Código de Processo Civil, art. 285).

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE PELAS CUSTAS

Art. 6º. A decisão, sentença, ou acórdão, que julgar a ação, ou qualquer dos seus incidentes, ou recursos, condenará nas custas o vencido, seja autor, chamado ou nomeado à autoria, réu, assistente ou oponente, terceiro embargante, terceiro prejudicado, preferente, suscitante ou interveniente no processo, em primeira ou segunda instância, ainda que o não tenha pedido a parte vencedora.

§ 1º. Os condenados por obrigação solidária, ou indivisível, ou pelo mesmo delito, no mesmo processo, respondem solidariamente pelas custas.

§ 2º. Si os vencidos forem autores, ou co-réus, responderão, todos, solidariamente, pelas custas em que forem condenados, cabendo ao que as pagar o direito de reaver de cada um dos outros a quota que lhe tocar.

Art. 7º. Não haverá condenação nas custas:

a) quando for vencido o Ministério Público, nos processos intentados pelo mesmo, como advogado da lei, e fiscal da sua execução;

b) quando o vencido for pessoa miserável, que tenha tido benefício da Assistência Judiciária.

Art. 8º. Sendo julgado procedente, ou deferido, apenas em parte, o pedido, ou si houver desistência ou confissão da parte, as custas serão pagas na proporção do em que cada litigante houver decaído, desistido ou confessado; si houver transação, salvo outro acórdão a respeito, por todos os interessados, rateadamente, em partes iguais.

Art. 9º. Nos processos em que se não admitir defesa, ou oposição, e nos de jurisdição meramente graciosa, as custas serão pagas pelo requerente (Código de Processo Civil, art. 281).

Art. 10. Nos juízos divisórios, si não houver litígio, os interessados pagarão as custas proporcionalmente ao valor de seus quinhões (Código de Processo Civil, art. 282).

Art. 11. Nas habilitações incidentes não contestadas, as custas, pagas por quem as requereu, serão, prosseguindo o feito, indenizadas, afinal, pelo vencido.

Art. 12. O chamado, ou nomeado, à autoria, vencido, pagará as custas contadas de sua citação em diante.

Art. 13. Não se contam contra o vencido, mas serão pagas por quem requereu, ou promoveu, o incidente:

a) as custas de retardamento;

b) as custas da diligência, quando o ato determinativo dela puder ser feito no auditório do juízo.

Parágrafo único. São custas de retardamento:

a) as que paga o autor, quando é o réu absolvido da instância;

b) as que paga o excipiente que decaê da exceção;

c) as que paga o agravante, quando o juiz *a quo* nega seguimento ao agravo, ou o juiz *ad quem* dêle não conhece ou lhe nega provimento;

d) as de incidente decidido contra quem o suscitou.

Art. 14. Não se contam contra o vencido, nem contra os espólios e massas falidas, as custas dos membros do Ministério Público, escrivães e porteiros, nas arremata-

ções, leilões judiciais, e remissões, as quais serão sempre pagas pelos arrematantes, compradores ou remissores.

Art. 15. Dar-se-á compensação de custas:

a) quando o réu for absolvido somente em parte do pedido, e tanto o autor como o réu forem condenados a pagá-las;

b) quando o réu for condenado no pedido da ação, e o autor no da reconvenção;

c) quando em diversos litígios, entre as mesmas partes, uma delas for vencedora em algum e vencida em outro.

Art. 16. A Fazenda Pública, vencida, não ficará sujeita a pagar custas aos serventuários do Juízo que percebam vencimentos ou que, pelas condições de sua nomeação, a elas não tenham direito.

Art. 17. Pagarão pessoalmente as custas os tutores, curadores, síndicos, liquidatários, liquidantes, inventariantes, testamenteiros, depositários, administradores, todos, inclusive os judiciais, e, em geral, os que litigarem como representantes de outrem, quando não tiverem sido legalmente autorizados.

Art. 18. Pagará as custas, resultantes da diligência, ou ato judicial, adiados, quem, sem motivo legítimo, dêr causa ao adiamento.

Parágrafo único. Sendo a falta de mais de uma pessoa, serão todas, solidariamente, responsáveis, pelas custas, salvo, à que pagar, o direito de exigir das outras as quotas correspondentes.

Art. 19. Os juizes, membros do Ministério Público, serventuários, funcionários e auxiliares da Justiça, oficiais do Juízo, peritos e avaliadores, que, por erro ou culpa, dêrem causa à nulidade do processo, ou do ato que praticarem, serão condenados, na decisão que a pronunciar, ao pagamento das custas respectivas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal em que incorrerem. No caso de se repetir o ato anulado, não vencerão custas pelo que fizeram, ficando sujeitos às penas dos arts. 39 e 40, si recusarem, ou dificultarem, a renovação do ato.

Art. 20. Pagará o juiz as custas:

a) quando prosseguir no feito, sem que haja procuração legítima de qualquer das partes nem caução "de rato" e desde que haja reclamação em contrário, ou depois de ter sido posta suspeição, dando lugar a nulidade;

b) quando não suprir os erros do processo, supríveis, contra os quais a parte prejudicada tenha oportunamente reclamado.

CAPÍTULO IV

DA OPORTUNIDADE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS

Art. 21. As custas e percentagens, fixadas neste Regulamento, serão pagas, em moeda corrente, logo depois de concluídos os atos respectivos, por quem os houver requerido, salvo as regras especiais em contrário.

Art. 22. Terão andamento independente de preparo os conflitos de jurisdição, provocados por algum dos juizes, ou pelo Ministério Público, os requerimentos de autoridades administrativas, os processos criminais de ação pública, ou por iniciativa do Ministério Público, e os processos de *habeas corpus*.

Art. 23. As custas dos atos judiciais, requeridos pelo Ministério Público, Fazenda Pública, inventariantes, liquidantes, testamenteiros e tutores judiciais, representantes da Assistência Judiciária, e, nos processos de acidentes de trabalho, pela vítima ou parte beneficiária, serão pagas afinal pelo vencido.

Art. 24. As custas do Ministério Público serão pagas, pelos interessados na expedição dos respectivos atos, quando

se forem com vista os autos, ou por ocasião da diligência, em prejuízo do disposto nos parágrafos deste artigo e no art. 23.

§ 1º. As percentagens dos curadores serão pagas, conforme o cálculo aprovado, por ocasião da liquidação, ou antes entrega dos bens sobre que recaíam.

§ 2º. Nos processos, em que forem interessados órfãos, herditos ou ausentes, as custas do Ministério Público poderão ser pagas a final, si o juiz, ouvido o representante do mesmo Ministério e tendo em vista as circunstâncias, assim ordenar.

Art. 25. As percentagens dos porteiros dos auditórios, arrematações, adjudicações e remissões, e as demais custas de leilão ou de praça, salvo as do respectivo auto, serão pagas, depois de passar em julgado a sentença sobre a arrematação, adjudicação, ou remissão, mas antes de assinada carta ou a escritura respectiva.

Art. 26. Sempre que algum interessado o exigir, fará depósito prévio, em mãos do escrivão, da importância necessária para garantia das custas de qualquer diligência, conforme arbitrar o juiz respectivo.

§ 1º. Os funcionários das Secretarias dos tribunais, serventuários, tabeliães, oficiais e mais auxiliares da Justiça, poderão exigir depósito prévio de metade dos emolumentos dos traslados, certidões, públicas-formas e quaisquer atos ou documentos encomendados pelas partes.

§ 2º. Nos casos do parágrafo precedente, é obrigatório para a parte recibo da importância depositada, além da anotação nos autos respectivos, quando os haja.

Art. 27. Para os atos que se houverem de praticar fora do auditório, ou cartório, fornecerá condução aos juizes, membros do Ministério Público, peritos, escrivães, tabeliães, advogados, intérpretes, oficiais de justiça, a parte que tiver requerido, ou promovido, a diligência.

§ 1º. Quando lhes não seja fornecida condução, nos termos do dispositivo supra, cobrarão, além das custas, a despesa do transporte, que será o de costume, preferindo-se o mais barato em veículo público de primeira classe.

§ 2º. O juiz exigirá que as despesas de condução se conformem com os preços ordinários, glosando-as, quando excessivas.

§ 3º. Juntar-se-á aos autos recibo das despesas de condução, pagas pela parte, para se contarem a final.

§ 4º. Quando se efetuarem, no mesmo lugar, seguidamente, mais de um ato, ou diligência, ainda que relativos a pontos diversos, as custas de condução serão rateiadas entre os interessados, na proporção do tempo despendido com o ato ou diligência de cada um.

Art. 28. Sempre que membros do Ministério Público, advogados, funcionários e serventuários de justiça (menos os oficiais de justiça em relação aos arts. 150 e 151), ou tradutores públicos, saírem para diligência, e esta não se realizar, por motivo alheio a vontade deles, serão cobradas por metade, as custas respectivas.

Art. 29. Nos processos que correm independentemente de pagamento imediato das custas, o escrivão, sob fiscalização do juiz, cobrará, a final, da parte vencida ou das que entrarem em acôrdo a importância dos selos, e das custas próprias, e das que competirem ao Ministério Público, peritos e demais oficiais do juízo, sem excluir quaisquer iniciativas que estes adotem no seu próprio interesse.

Art. 30. Nos incidentes no curso do processo, e nos recursos de tais incidentes, não estando pago o preparo dos autos, inclusive os selos de folhas do feito principal, a parte pagará, para decisão do incidente, apenas os selos das folhas do mesmo incidente, o que o escrivão certificará nos autos.

Art. 31. Nos casos de absolvição de instância, ou de anulação de processo, não será renovado o mesmo feito sem

que o autor pague, ou deposite, em mão do escrivão, à disposição da parte contrária, a importância das custas que esta vencer.

Art. 32. As custas de retardamento serão pagas, ou depositadas, em mão do escrivão, à disposição da parte contrária, para que o vencido possa falar no feito.

Art. 33. A parte vencedora haverá as custas a que tiver direito nos termos da lei processual.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO RELATIVA ÀS CUSTAS DAS PENAS E RECURSOS

Art. 34. Todas as custas, pagas na conformidade deste Regimento, serão, por quem as receber, cotadas à margem dos atos respectivos, mencionando a importância, e quem pagou, e rubricando a cota assim feita.

Art. 35. Os tabeliães consignarão à margem das escrituras nos livros de notas, antes de extraído o traslado, as custas respectivas, o que será verificado pelos promotores de Registos Públicos.

Art. 36. Os tabeliães, escrivães, oficiais dos registros, distribuidores, tradutores, avaliadores, porteiros dos auditórios, oficiais de justiça, bem como os secretários dos tribunais, são obrigados a entregar às partes recibos de todas e quaisquer quantias que receberem para custas, selos ou despesas a seu cargo, extraídos de um livro de talão que conterà os termos de abertura e encerramento assinados pelo respectivo juiz.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do livro de talão referido neste artigo entrará em vigor 60 dias depois da publicação deste Regimento.

Art. 37. As custas, que se forem vencendo nos autos, serão logo, obrigatoriamente, cotadas à margem dos termos, ou documentos respectivos, com indicação de quem as deve pagar, para serem a final computadas. Si não for conhecido o valor da causa, far-se-á a cota logo que fixado esse valor.

Art. 38. O serventuário, ou funcionário, de justiça, perderá, e não lhe serão cotadas, as custas que não cotar na conformidade deste Regimento.

Art. 39. O serventuário, ou funcionário, que receber custas indevidas, ou com excesso, ou sem lançar nos autos, ou no papel respectivo, a nota do recebimento, ou sem as haver cotado nos termos deste Regimento, será punido com a multa de 100\$ a 500\$, imposta de ofício ou a requerimento da parte, e para logo nos mesmos autos, em estampilhas federais, além de compelido a restituir a importância cobrada a maior ou indevidamente.

Art. 40. Será suspenso por 15 dias a um mês, pelo juiz respectivo, o serventuário, ou funcionário que, no prazo de 48 horas, que correrá em cartório, não satisfizer a multa e a restituição imposta nos termos do art. 39.

Art. 41. Constará, obrigatoriamente, dos autos, sob as penas dos arts. 39 e 40, ainda que a dispense o interessado, certidão da importância das custas recebidas, sem prejuízo do disposto no art. 36.

Art. 42. Sempre que os autos hajam de subir, selados e preparados, para julgamento final do processo, o escrivão remete-los-á ao contador para que faça a conta de custas e selos que tenham de ser pagos, e somente após ser esta junta aos autos, receberá as custas, sob as penas dos arts. 39 e 40.

Art. 43. O contador fará a conta dentro do prazo máximo de 48 horas, e sobre ela poderá qualquer interessado reclamar nos termos do art. 47.

Art. 44. Em cada parcela, ou rubrica, das contas de custas, farão os contadores referência precisa às folhas dos autos, de onde constem os atos referidos, e, bem assim, às letras, tabelas e artigos deste Regimento, pelos quais forem as custas cotadas, sob pena de perderem o salário da conta feita, que lhes cumprirá retificar com observância deste dispositivo.

Art. 45. Pela inobservância do art. 44, ou pelo abono de custas indevidas, ou excessivas, o contador perderá o salário da conta feita, que será compelido a retificar, incorrendo, além disso, nas penas dos arts. 39 e 40.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, no tocante ao abono de custas por atos ainda não praticados, não se aplica aos de inventário, sobrepartilha, extinção de usufruto ou de fideicomisso, arrecadação de bens de ausentes, ou de evento, e liquidação de sociedades, em relação aos quais o contador computará, no cálculo, além das custas vencidas, as devidas até julgamento final.

Art. 46. As certidões e os traslados, públicas-fórmulas traduções, instrumentos, ou quaisquer documentos, escritos, ou extraídos por tabeliães, escrivães, oficiais de registro, ou por outro qualquer serventuário, ou funcionário da justiça, deverão conter, em cada página, exceto a primeira e a última, 25 linhas, pelo menos, escritas com o número de letras prescrito no n. 48 da tabela III.

Parágrafo 1º. Os que transgredirem este preceito, diminuindo na escrita o número de linhas, ou o de letras em cada linha, perderão metade da rasa que lhes competiria pela escrita regularmente feita.

Parágrafo 2º. Não se aplicará o disposto no parágrafo precedente quando ocorrer a diminuição para evitar o truncamento de sílabas, ou quando a falta de letras em algumas linhas se compensar pelo excesso em outras.

Art. 47. Não poderão os escrivães retardar o andamento, remessa e expedição dos autos, e a extração e entrega dos traslados, nos processos que devem correr independente de pagamento imediato das custas, a pretexto de falta de pagamento das que porventura lhes sejam devidas, sob pena de incorrerem na sanção do art. 40, além da responsabilidade civil e criminal.

Art. 48. Contra a exigência, ou percepção, de custas indevidas ou excessivas, pelos serventuários ou funcionários da justiça, poderá a parte reclamar ao juiz respectivo, ou ao presidente do Tribunal, por petição, e este, ouvindo o serventuário ou funcionário, decidirá, sem mais formalidade nem recurso algum.

Parágrafo único. Ulteriormente, na instância superior, ou perante o Tribunal, no julgamento de qualquer recurso, se poderá renovar a reclamação desatendida, ou reconsiderar a decisão que a atendeu.

Art. 49. O membro do Ministério Público que exigir custas indevidas ou excessivas, ou infringir dispositivo deste Regimento, incorrerá nas penas disciplinares ou criminais cabíveis, e será, ainda, obrigado, pelo procurador geral do Distrito Federal, a restituir em dobro o que de mais, ou indevidamente, houver recebido.

Art. 50. As infrações deste Regimento, praticadas por serventuários e demais funcionários da justiça, para que não houver penalidades especiais, tornarão seus autores passíveis das penas disciplinares cominadas nas leis em vigor, sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil.

Art. 51. Ainda sem reclamação da parte, o juiz, ou representante do Ministério Público, que verificar, em autos, ou papeis que lhe forem presentes, infração de dispositivo deste Regimento, determinará ou promoverá, em relação aos serventuários e funcionários de justiça, as penalidades e providências que se tornarem cabíveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os atos lavrados ou expedidos pelos serventuários e mais auxiliares da justiça, obedecerão às normas legais aplicáveis e aos estilos do fóro.

Art. 53. Os officios, termos, comunicações, notificações, certidões, e quaisquer atos judiciais, poderão ser datilografados, mimeografiados, impressos, ou carimbados com tinta indelevel, mas sempre de modo uniforme, e encerrados, numerados, rubricados, subscritos e assinados em manuscrito.

Parágrafo único. As rasuras e emendas em quaisquer documentos e papeis serão ressalvados em manuscrito, com a rubrica da pessoa competente.

Art. 54. Os tabeliães, tradutores, e mais serventuários ou funcionários de justiça são obrigados a rubricar os traslados, públicas-fórmulas, certidões, traduções, e outros atos, em cada uma de suas folhas, exceto a em que já houver a sua própria assinatura.

Art. 55. Os serventuários e funcionários da justiça são obrigados a ter, em seus cartórios, ou escritórios, em lugar bem visível, e de modo a facilitar-lhe a leitura, um quadro com a tabela deste Regimento para os atos de seu officio, — pena de incorrerem no disposto no art. 40, incumbindo aos juizes e representantes do Ministério Público fiscalizar e fazer cumprir esta exigência.

Art. 56. Consideram-se, para os efeitos deste Regimento, realizados em zonas distantes todos os atos e diligências praticados a mais de seis quilômetros da sede do Juízo, ou do Cartório, ou a mais de dez quilômetros da sede, si o local da diligência for servido por linhas de bonds ou omnibus.

§ 1º. Consideram-se servidos pela condução a que se refere o artigo precedente todos os locais que não distem dela mais de um quilometro.

§ 2º. Os presidentes dos tribunais e os juizes, informando-se convenientemente, determinarão os extremos das distancias de seis ou de dez quilômetros dos respectivos auditórios, para o cálculo das custas das diligências pelos funcionários e serventuários sob sua jurisdição.

Art. 57. Para as custas proporcionais deste Regimento servirá de base o valor do pedido, declarado pela parte ou arbitrado em forma legal.

Art. 58. O valor dos bens, a que se refira o ato, será o que as partes lhe houverem dado, com aprovação do juiz, o que constar do ato ou título, ou o que se apurar pela adjudicação, arrematação, remissão ou por transação entre as partes, avaliação judicial ou cotação oficial do título.

§ 1º. A modificação superveniente do valor, conforme o critério acima definido, não alterará a importância das custas já pagas pelos atos praticados.

§ 2º. Em caso de controvérsia sobre o valor que se deva ter em consideração, decidirá o juiz, excluindo qualquer artifício dos interessados, tendente a majorar, ou diminuir, o valor real, observando-se o disposto no art. 48.

Art. 59. Paga a taxa judiciária, as custas proporcionais terão por base, daí em diante, o valor sobre que tiver sido calculada; mas, esse valor poderá ser modificado pelo juiz, si impugnado por algum dos interessados, inclusive o Ministério Público, na primeira vez em que falar no feito.

Art. 60. Nos processos crimes e, em geral, sempre que não conhecido o valor da causa, as custas serão as das causas do valor de 20.000\$000.

Art. 61. Quando se tratar de causa, ou de negócio, de valor inferior a 5.000\$, as custas serão reduzidas à metade, salvo si fixadas pelo valor do feito, ou si, na tabela respectiva, houver outra redução determinada.

Art. 62. Em todos os casos em que as tabelas consignem taxas variáveis sem lhes regular a aplicação, decidirá o juiz quanto se pagará, ou contará, pelo ato praticado, atendendo à relevância e dificuldade do trabalho, tempo consumido, valor da causa e condição das partes.

Art. 63. Em se tratando de pessoa reconhecidamente pobre, o juiz poderá, em qualquer caso, decretar a redução das custas à metade, de conformidade com o disposto no artigo precedente, ou, especialmente nas ações para cobrança de salários, consentir no pagamento afinal.

Parágrafo único. Em caso de redução das custas, concedida em virtude deste artigo, si a parte favorecida for vencedora, as custas serão pagas pelo vencido na importância integral, recebendo, do mesmo vencido, as diferenças devidas, os serventuários, funcionários e auxiliares da justiça que a elas tiverem direito.

Art. 64. Nos processos de falência, e seus incidentes:

a) os escrivães não terão mais de que 500 réis por circular ou carta que enviarem;

b) o salário dos peritos pelos exames de livros do falido será arbitrado pelo juiz, não excedendo de 300\$ para cada um. Si se tratar de trabalho excepcional, nas falências de grande ativo, o síndico poderá previamente ajustar os salários desses peritos e submeter à aprovação do juiz, não excedendo, em caso algum, do dobro daquela taxa;

c) na verificação de contas, de que trata o art. 1º, n. 8 do decreto n. 5.746, de 1929, o salário máximo será de 50\$ para cada perito;

d) os avaliadores terão as custas taxadas nos respectivos regimentos;

e) o depositário, de que trata o art. 15 do citado decreto n. 5.746, perceberá um quarto das taxas fixadas para os depositários judiciais e nada perceberá si for o requerente da falência ou pessoa sobre que recair a nomeação de síndico;

f) os contadores judiciais perceberão pela metade as custas taxadas na tabela respectiva;

g) a massa não pagará custas a advogados dos credores e do falido.

Art. 65. As custas fixadas cabem a cada um dos oficiais, peritos ou avaliadores, não excedendo, porém, de três; no caso de funcionarem em maior número, será entre todos rateada igualmente a importância que caberia a três.

Art. 66. De nenhuma certidão passada por serventuário da justiça se pagará de custas importância superior a 2.000, sendo, porém, a taxa sempre integralmente contada e paga.

Art. 67. A prestação de contas de leiloeiros e corretores, inventariantes judiciais, em relação a quantias ou valores recebidos para aplicação imediata, independe de processo especial e de verificação pelo contador do Juízo.

Art. 68. Quando, pelo mesmo ato, se possam considerar devidas custas correspondentes a mais de um, serão abonadas apenas as mais elevadas dentre essas, só se fazendo a acumulação si autorizada expressamente por este Regulamento. O disposto no presente artigo não se aplica aos atos sucessivos e distintos, ainda que relativos ao mesmo documento ou ligados entre eles.

Art. 69. Prescreve em dois anos, contados da data em que passar em julgado a sentença condenatória respectiva, a ação da parte vencedora, para cobrança de custas judiciais.

Art. 70. As custas dos juizes, pagas atualmente em selos, continuarão a ser cobradas por essa mesma forma, de acordo com a tabela I do Regulamento aprovado pelo decreto n. 10.291, de 25-VI-1913.

d) os avaliadores terão as custas taxadas nos respectivos regimentos;

Art. 71 — As custas e percentagens atribuídas aos representantes do Ministério Público serão cobradas em selo, cuja inutilização, nos autos, incumbe ao escrivão.

Art. 72. Continua em vigor, na Justiça Federal, o Regulamento aprovado pelo decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrário.

PARTE ESPECIAL

TITULO II

TABELA I

Atos do Ministério Público

SECÇÃO I

Atos do Procurador Geral

N. 1 — <i>Acusação</i> perante a Corte em processos de responsabilidade.....	35\$000
N. 2 — <i>Adição à queixa</i>	12\$000
N. 3 — <i>Alegações finais</i> em processos crimes.....	25\$000
N. 4 — <i>Assistência</i> :	
1 — a qualquer ato judicial não especificado, não sendo complemento de outro ato ou fato sobre que tenha oficiado, cada dia:	
a) no auditório costumeado	12\$000
b) dentro de seis kms. do auditório...	16\$000
c) fóra de seis kms. ou no mar.....	24\$000
II — a julgamento final em processo de qualquer natureza, cível, crime ou administrativo, fazendo ou não uso da palavra	15\$000
III — a formação da culpa, por depoimento de testemunha.....	6\$000
IV — a justificações de qualquer natureza por depoimento de testemunha.....	6\$000
N. 5 — <i>Ofícios, pareceres ou respostas</i> , nos autos ou em petições da parte, sobre qualquer matéria, ato ou fato em processos de qualquer natureza.....	10\$000
N. 6 — <i>Petições</i> :	
I — de denúncia ou inicial de qualquer processo não contencioso.....	18\$000
II — no curso dos processos para quaisquer fins	12\$000
N. 7 — <i>Razões</i> em quaisquer recursos que interpuser ou acompanhar em quaisquer processos não contenciosos.....	30\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. Quanto aos atos que o procurador geral praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuzer em razão do seu officio, applicam-se as taxas da tabela dos advogados, pagas por ocasião de lhe serem entregues aos autos com vista ou logo após a realização dos mesmos atos.

2ª. As custas serão pagas a final si os recurrentes orfãos, interditos ou menores em geral, forem miseráveis e quando vencedores.

3ª. As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assunto.

SECÇÃO II

Atos dos curadores

N. 8 — Assistência:

I — a quaisquer atos judiciais em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro ato ou fato sobre que tenha oficiado, inclusive nas avaliações ainda que por mandado, nas partilhas, cada dia:

a) no auditório costumado.....	10\$000
b) dentro de seis kms. do auditório..	16\$000
c) fóra de seis kms. ou no mar.....	24\$000

II — nos termos de entrega de bens, acórdos, quitações, verificações de haveres, liquidações, dissoluções de sociedade, conforme o valor dos bens ou da quitação:

a) até 5.000\$000.....	8\$000
b) de mais de 5.000\$ até 50.000\$000...	12\$000
c) de mais de 50.000\$000.....	18\$000

III — a arrecadação de bens de massa falida, conforme o valor dos bens arrecadados apurado em sua liquidação:

a) até 5.000\$000.....	20\$000
b) de mais de 5.000\$ até 50.000\$000...	30\$000
c) de mais de 50.000\$ até 200.000\$000	50\$000
d) de mais de 200.000\$ até 500.000\$000	100\$000
e) de mais de 500.000\$ até 1.000.000\$000	150\$000
f) de mais de 1.000.000\$000.....	300\$000

N. 9 — Ofício, parecer ou resposta:

a) nos autos, ou em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou quaisquer outros fins e sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento	8\$000
b) sobre quaisquer contas de tutores, curadores, testamentários, inventariantes, leiloeiros, corretores, depositários, administradores, síndicos, liquidatários ou quaisquer outros responsáveis por bens alheios:	

I — sendo o valor dos bens até 1.000\$000.	8\$000
II — sendo o valor dos bens até 5.000\$000.	10\$000
III — sendo o valor dos bens até 20.000\$000..	12\$000
IV — sendo o valor dos bens até 50.000\$000.	15\$000
V — sendo o valor dos bens até 100.000\$000	18\$000
VI — sendo o valor dos bens de mais de 100.000\$000	24\$000

c) sobre dívidas reclamadas nos inventários, processos de arrecadação de bens etc, as mesmas custas d'este número letra b, conforme o valor da dívida;	
d) sobre declarações para encerramento de inventários, cálculos, contas em quaisquer processos e partilha, as mesmas custas d'este número, letra b, conforme o valor do monte mór;	
e) sobre primeiras declarações nos inventários	9\$000

f) sobre pedido de dissolução, liquidação ou verificação de haveres em sociedades civis ou comerciais.....	9\$000
g) sobre alienação de bens dotais.....	9\$000

N. 10 — Petições:

a) para início de inventário ou de qualquer processo não contencioso.....	18\$000
b) para prestações de contas de tutores, curadores, inventariantes, liquidantes, depositário, leiloeiro, ou quaisquer responsáveis por bens de orfãos, interditos ou menores em geral ou de outros quaisquer terceiros.....	15\$000
no curso dos processos para quaisquer fins	12\$000

N. 11 — Quesitos em quaisquer processos não contenciosos

12\$000

OBSERVAÇÕES

1. Pelos atos que os curadores praticarem como advogados legítimos de orfãos, interditos ou menores em geral, nos processos contenciosos em que forem eles de qualquer sorte interessados, inclusive nas anulações de casamento e desquites litigiosos, ou em quaisquer outros em que tenham de intervir ou provocar, em razão do ofício, bem como nos recursos que interpuserem ou acompanharem, mesmo em processos de caráter administrativo e nos incidentes que correrem apensos, perceberão as custas como advogados, de acôrdo com a respectiva tabela, do regimento de custas em vigor, pagas por ocasião da realização d'esses mesmos atos e nos casos em que tenham vista dos autos quando estes lhes forem entregues.

2. As custas são novamente devidas, si depois do ofício ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assunto.

3. Quando os curadores funcionarem em processo crime perceberão as mesmas custas que cabem aos promotores públicos em razão dos atos praticados.

4. Quando os orfãos, interditos ou menores em geral forem autores em processos contenciosos, as custas poderão ser pagas a final si por eles requerido ordenar o juiz, ouvido o Ministério Público.

5. Nos processos contenciosos em que o autor for miserável serão pagas a final as custas, si o Juízo ordenar, a requerimento da parte, ouvido o Ministério Público.

6. Nos processos contenciosos serão as custas pagas, a final quando autora a massa, si o juiz ordenar, ouvido o Ministério Público.

7. As custas, nas prestações de contas, pagar-se-ão por cada ano ou biênio de que se prestem contas e de cada vês que elas sejam prestadas, ainda que sob a forma de balanços; nas contas bienais, desde que os tutores ou responsáveis tenham apresentado os balanços anuais, e estes sejam aprovados pela Curadoria, as custas serão contadas com a redução de uma terça parte.

SECÇÃO III

Atos dos Promotores Públicos ou Adjuntos

N. 12 — Acusação oral:

a) perante o Júri.....	30\$000
b) perante o juiz singular.....	24\$000

N. 13 — Adição à queixa ou libelo.....	8\$000
N. 14 — Alegações finais.....	15\$000
N. 15 — Assistência:	
a) a julgamento final de processo crime, fazendo ou não uso da palavra.....	12\$000
b) à formação da culpa por depoimento da testemunha	6\$000
c) às justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer efeitos civis, por depoimento de testemunha..	6\$000
d) a qualquer ato judicial não especificado, não sendo complemento de outro ato ou fato sobre que tenha oficiado, cada dia:	
I — no auditório costumeiro.....	8\$000
II — dentro de seis kms. do auditório....	16\$000
III — fóra de seis kms. do auditório.....	24\$000

N. 16 — Ofício, parecer ou resposta nos autos de processos crimes civis ou administrativos, sobre qualquer matéria, ato ou fato ou em petições da parte para qualquer fins.....	8\$000
N. 17 — Petições:	
I — Inicial de denúncia.....	18\$000
II — Nos cursos dos processos para quaisquer fins.....	12\$000
N. 18 — Razões em recurso ou apelação, no civil, crime ou administrativo.....	30\$000

OBSERVAÇÕES

1°. Nos processos contenciosos em que intervierem, em razão do seu ofício, perceberão as custas marcadas para os advogados, de acordo com a respectiva tabela, pagas nas diligências por ocasião de sua realização e, nos casos de vista, quando lhes forem entregues os autos para officiar. Tratando-se de pessoas miseráveis como autores, serão pagas final

2°. As custas são novamente devidas si, depois do ofício ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assunto.

SECÇÃO IV

Atos do procurador geral, procuradores e adjuntos de procurador dos Feitos da Fazenda Municipal

N. 19 — Assistência:	
I — a julgamento dos processos de infrações de leis municipais, façam, ou não, uso da palavra.....	6\$000
II — às justificações para fins de defesa, nos mesmos processos, por depoimento de testemunha	6\$000
III — Nos casos do n. 8, I, as custas ali fixadas.	
N. 20 — Conferência e visto das guias extraídas dos processos executivos de multas por infrações de leis e regulamentos municipais, para o pagamento de impostos, taxas e quaisquer contribuições devidos à Fazenda, qualquer que seja o valor.....	2\$000

N. 21 — Ofício — parecer ou resposta em processos de infrações municipais....	6\$000
Em processos civis de qualquer natureza, incluídos inventários, arrecadações, contas de testamentária, por uma só vez sobre o mesmo assunto incidente ou principal, ou resultado de diligências feitas, inclusive em petições da parte	6\$000
N. 22 — Petição inicial de processo por infração de lei municipal.....	6\$000
No curso de algum desses processos.	3\$000

OBSERVAÇÃO

Nas causas de valor até cem mil réis, serão gratuitos os atos ns. 19, 21 e 22.

SECÇÃO V

Do tutor, inventariante, liquidantes e testamentários judiciais, ou curadores especiais à lide

O inventariante e o liquidante judiciais terão direito, além das percentagens de 2 a 5 % sobre o monte partível, ou sobre o ativo líquido, e de 1% das importâncias ou valores recebidos para dar destino imediato, às custas fixadas para os advogados (arts. 4º e 5º do decreto n. 20.035, de 25 de maio de 1931, e art. 2º parágrafo único do decreto n. 21.841, de 16 de setembro de 1931).

O testamenteiro e tutor judicial, além da vintena (decreto n. 22.886, de 5 de julho de 1933), e os curadores especiais, ou à lide, perceberão as custas dos ns. 8 e 9 quando funcionarem em processos não contenciosos; percebendo, nos contenciosos, como advogados, de acordo com a respectiva tabela, e pagas por ocasião da realização dos atos e nos casos de vista, quando os autos lhes forem entregues.

TABELA II

Atos dos advogados e solicitadores

N. 23 — Acusações	
a) perante tribunal.....	150\$000
b) perante juiz singular.....	50\$000
N. 24 — Arbitramento do valor de qualquer feito:	9\$000
N. 25 — Artigos:	
a) de reconvenção, oposição, assistência, preferência, ou rateio.....	30\$000
b) de exceção, habilitação, atentado, liquidação de sentença e quaisquer outros	20\$000
N. 26 — Assistência a ato judicial, por dia:	
a) na sede do juízo respectivo.....	8\$000
b) em zona próxima.....	15\$000
c) em zona distante.....	30\$000
N. 27 — Contestação (ou defesa):	
a) em ação ordinária.....	30\$000
b) em ação sumária, e em qualquer outra	25\$000
c) por negação.....	9\$000
N. 28 — Contraminuta de agravô, ou carta testemunhavel	30\$000

N. 29 — <i>Contrariedade</i> a libelo criminal:	
a) não sendo por negação.....	30\$000
b) por negação.....	9\$000
N. 30 — <i>Declarações finais</i> em inventário....	30\$000
N. 31 — <i>Defeza</i> (em sustentação):	
a) oral, perante tribunal.....	150\$000
b) oral, perante juiz singular, não se tratando de infração municipal, nem de contravenção	50\$000
c) oral, nas infrações municipais, e nas contravenções	15\$000
d) escrita, perante qualquer juízo.....	35\$000
N. 32 — <i>Embargos</i> :	
a) de declaração.....	15\$000
b) a preceito cominatório ou em ação ou processo especial, ou executiva, ou qualquer outra.....	30\$000
c) que não sejam de declaração, opostos a sentença ou acórdão, à execução, de terceiro	30\$000
N. 33 — <i>Impugnação</i> de embargos, de exceção ou de qualquer incidente.....	25\$000
N. 34 — <i>Inquirição</i> ou reinquirição de cada testemunha em processo civil, crime, administrativo, preparatório ou especial, inclusive de justificações.....	9\$000
N. 35 — <i>Libelo</i> em causa crime.....	30\$000
N. 36 — <i>Minuta</i> de agravo ou carta testemunhavel	30\$000
N. 37 — <i>Petição</i> :	
a) de queixa.....	30\$000
b) inicial, de qualquer ação, de falência ou concordata.....	30\$000
c) inicial de outros processos, administrativos e preparatórios, preventivos, ou de qualquer outro incidente.....	25\$000
d) não compreendida nas espécies mencionadas	10\$000
N. 38 — <i>Quesitos</i> para exame, vistoria ou arbitramento	18\$000
a) suplementares	9\$000
N. 39 — <i>Razões ou alegações</i> :	
a) finais em causa contenciosa, de apelação ou de recusa em processo civil:	
I, tendo havido contestação.....	100\$000
II, tendo a causa corrido à revelia.....	50\$000
b) finais em processos preparatório, preventivo, incidente, ou administrativo:	
I, tendo havido discussão.....	50\$000
II, tendo corrido à revelia.....	25\$000
c) sobre documento oferecido pela parte contrária	10\$000
d) de recurso, ou apelação, em processo criminal	60\$000
N. 40 — <i>Requerimento</i> por cóta nos autos (exceto si fôr de prorrogação para dizer nós termos de vista) ou em audiência, inclusive a acusação de citação.....	6\$000

N. 41 — <i>Resposta</i> nos autos, ou em petição, sobre requerimento ou exigência.....	12\$000
N. 42 — <i>Sustentação</i> de embargos.....	20\$000

OBSERVAÇÕES GERAIS DA TABELA II

1ª. As taxas desta tabela, fixas quanto aos processos criminaes, são applicaveis às causas cíveis do valor de mais de 5:000\$ até 30:000\$, às inestimáveis, aos processos para documento, aos protestos para ressalva ou conservação de direitos, e às notificações ou interpelações.

Nas causas de valor até 1:000\$ pagar-se-á um quarto da taxa; até 2:000\$, pagar-se-á um terço; até 5:000\$, dous terços; até 30:000\$, a taxa; até 100:000\$, mais um terço; até 200:000\$, mais dous terços; até 500:000\$, o dôbro da taxa; de mais de 500:000\$, o triplo.

2ª. Nos processos de inventário e partilha, divisões de terra, ou de cousa comum, as custas dos advogados serão reguladas pelo valor do quinhão do respectivo constituinte, ou pelo do monte mór, si o constituinte for o inventariante.

3ª. Quando, no inventário, o passivo absorver o ativo, tais custas contar-se-ão como nas causas de valor de 5:000\$000.

TABELA III

Atos officiaes judiciais

SECÇÃO I

Atos dos tabeliães

N. 43 — <i>Buscas</i> nos livros findos ou papeis arquivados no cartório:	
a) de mais de um ano até 5 anos.....	4\$000
b) de mais de 5 anos até 10 anos.....	6\$000
c) de mais de 10 anos até 20 anos.....	10\$000
d) de mais de 20 anos até 30 anos.....	15\$000
e) passados 30 anos:	
Si a parte indicar o ano:	
I, de mais de 30 anos até 50 anos.....	25\$000
II, de mais de 50 anos.....	40\$000
Si a parte não indicar o ano:	
III, de mais de 30 anos até 50 anos.....	50\$000
IV, de mais de 50 anos.....	100\$000
V, não sendo achado o documento, em qualquer dos casos previstos, pagar-se-á um quinto das custas taxadas.	
1ª. Si a parte indicar o dia, mês e ano, ou o livro e folha do ato que pedir a busca será de um terço das taxas acima.	
2ª. Quando a parte pedir no mesmo ato mais de uma via da mesma certidão, pagará uma só busca.	
N. 44 — <i>Cancelamento</i> de procurações, ou de quaisquer atos do cartório ou de outros documentos arquivados.....	5\$000
N. 45 — <i>Certidão</i> :	
a) narrativa, ou em relatório, de fato conhecido em razão do officio, ou constante dos livros ou dos papeis arquivados, além da razão da busca, si tiver havido, (ns. 43 e 48).....	2\$000

de teor, além da busca e da razão (43 e 48)	1\$500	c) si houver mais de um outorgante, mais \$500 (quinhentos réis) para cada um dos excedentes.	
de procuração impressa, manuscrita, datilografada ou mimeografada.....	6\$000	N. 52 — <i>Procuração em causa própria</i> , quando passada em livro impresso, 1\$500 por conto de réis com o mínimo de 12\$ e o máximo de.....	150\$000
Concerto e conferência de pública-forma ou traslado — a 4ª parte da raso da pública-forma.		Nos demais casos, as custas do n. 49.	
<i>Diligência</i> , quando saírem para atos de officio, além do que pelos próprios atos for devido:		N. 53 — <i>Reconhecimento</i> de letra e firma, ou somente de letra ou de firma.....	1\$500
em zona próxima.....	15\$000	Sendo mais de uma firma as mesmas custas para cada uma.	
em zona distante.....	30\$000	N. 54 — <i>Rubrica</i> em documentos originários, por folha.....	\$075
à noite, para aprovar testamento:		em planta.....	\$500
até 22 horas, mais.....	50\$000	N. 55 — <i>Substabelecimento</i> de procuração, incluído o primeiro traslado, as custas do n. 51, letras a, b e c.	
depois das 22 horas, mais.....	80\$000	N. 56 — <i>Testamento</i> público no livro de notas, ou cerrado, escrito a rogo do testador, inclusive a aprovação, além da raso. Sendo somente a aprovação do testamento cerrado, inclusive o registro, por lauda de papel ocupado pelo testamento	100\$000
<i>Escrita</i> feita nos livros ou em avulso:			40\$000
para cada linha, de 25 letras pelo menos	\$075		
para cada linha de 50 letras, pelo menos	\$140		
si a escrita for datilografada, mimio-grafada ou impressa:			
para cada linha de 50 letras, pelo menos.	\$140		
para cada linha de 100 letras, pelo menos.	\$280		
a escrita for copiada de original datilografado, a raso calculada pelo original datilografado.			
direito da parte, si exhibir cópia datilografada da es-			
não, exigir que a raso seja calculada pela cópia da-			
da.			
a escrita for em forma mercantil, necessária no caso,			
será aumentada da metade.			
<i>Escritura</i> , incluindo o primeiro tras-			
lado, além da raso: 3\$ por conto de			
réis, sendo o mínimo 35\$ e o máximo			
de	360\$000		
si o valor da escritura exceder de			
200 contos de réis, mais mil réis por			
conto de réis, ou fração de conto, até			
o máximo (total) de.....	800\$000		
de adoção, perfilhação, emancipação,			
reconhecimento de filiação, autori-			
zação para mulher casada comerciar,			
ou outra qualquer que não tenha valor			
determinado	50\$000		
si a escritura contiver várias estipu-			
lações independentes umas das outras,			
não sendo consequência de ato ou con-			
trato, de sorte que, por si sós, consti-			
tuaem convenções distintas, ainda que			
se refiram aos mesmos contratantes			
— além das custas daquela para a qual			
maiores estiverem taxadas, mais me-			
tade das custas das outras			
<i>Guia</i> para pagamento de impôsto ou			
quitação (em relação a cada imóvel).	2\$000		
<i>Procuração</i> , incluindo o primeiro tras-			
lado, impresso, manuscrito, datilogra-			
fado ou mimeografado:			
em livro especial, com folhas im-			
pressas e os claros necessários.....	8\$000		
no livro de notas, em manuscrito,			
além da raso que exceder de vinte			
linhas	12\$000		

SECÇÃO II

Atos dos oficiais do Registro de Imoveis

N. 57 — <i>Arquivamento</i> dos jornais em que ti-	
verem sido publicados os documentos	
referentes à constituição de sociedades	
anônimas, em comandita por ações,	
e outras	20\$000
N. 58 — <i>Averbação</i>	3\$000
N. 59 — <i>Busca</i> nos livros findos ou papeis ar-	
quivados, qualquer que seja o nú-	
mero de volumes nela compreendidos,	
ou dos papeis arquivados, relativos	
ao mesmo imóvel, ou ao mesmo assunto:	
a) até seis mezes.....	2\$000
b) de mais de seis mezes até um ano. .	5\$000
c) de mais de um ano até 5 anos.....	10\$000
d) de mais de cinco anos até 10 anos....	15\$000
e) de mais de 10 anos até 20 anos.....	20\$000
f) de mais de 20 anos até 30 anos.....	25\$000
g) passados 30 anos:	
I — si a parte indicar o ano, até 50 anos..	30\$000
II — de mais de 50 anos.....	40\$000
III — si a parte não indicar o ano, até 50	
anos	40\$000
IV — de mais de 50 anos.....	50\$000

Não sendo achado o papel ou documento em qualquer dos casos acima pagar-se-á um quinto das custas taxadas. Si a parte indicar o número exato do registro ou a data precisa, a busca será de um terço das taxas acima.

N. 60 — *Certidão*:

- a) narrativa, ou em relatório, além da
raza, de cada item..... 3\$000
- b) de teor, além da raza..... 1\$500
- c) sem carater de negativa de qualquer
onús, contendo apenas o nome do
proprietário e as indicações quanto ao
título de aquisição e da transcrição,
além da busca..... 5\$000

N. 61 — *Comunicação* obrigatória a autori-
dades ou repartições públicas, inclu-
sive a entrega mediante protocolo.... 5\$000

N. 62 — *Guia* para pagamento de imposto... 1\$000

N. 63 — *Inscrição ou transcrição*, compreen-
didas todas as referências e rubricas,
além das custas das buscas que no
caso forem imprescindíveis:

- a) sendo o valor do ato ou contrato até
5:000\$000 2\$000
- b) de 5:000\$ a 10:000\$000 3\$000
- c) de 10:000\$ a 20:000\$000 4\$000
- d) de mais de 20:000\$, 400 réis por conto

ou fração de conto, até o máximo
de 100\$000

Quando a parte, além do lançamento
por extrato, exigir a transcrição *verbo
ad verbum*, será devida a taxa de
escrita do n. 48.

N. 64 — *Indicação* pessoal ou real, de cada
uma 2\$000

N. 65 — *Prenotação*, no protocolo, em caso de
dúvida 6\$000
Sendo improcedente a dúvida, des-
contar-se-á, na taxa da inscrição, ou
transcrição, o valor da taxa acima.

OBSERVAÇÕES

1ª. Para os registros (inscrição ou transcrição), e para
as certidões gerais sobre a situação jurídica de um imóvel se
cobrarão apenas três buscas, uma relativa à transmissão da
propriedade, outra relativa à inscrição de hipotecas, e outra
quanto aos onus que gravem o imóvel, qualquer que seja o
número de volumes da série de livros a consultar.

2ª. Em se tratando de "avenidas", villas, e, em geral, de
grupo de casas que tenham numeração comum e englobada,
serão cobradas duas buscas, qualquer que seja o número de
casas que a componham; salvo quando pertencerem as casas
a proprietários diferentes, ou tenham sido, pelo proprietário
único, sujeitas, separadamente, a onus reais.

3ª. Pelos atos não incluídos na tabela e que por ven-
tura tenham de praticar, perceberão as mesmas custas taxadas
para outros serventuários por ato idêntico, ou, si os não
houver, de acôrdo com o Regimento aprovado pelo decreto
n. 10.291, de 25 de junho de 1913.

SECÇÃO III

Atos dos oficiais dos Registros de Títulos e Documentos
e de Notas e Registros Marítimos

N. 66 — *Arquivamento* do contrato de socie-
dades civis, compromisso ou estatutos
de associações ou fundações 15\$000

N. 67 — *Averbação* de título, documento ou
papel além da raza (n. 48)..... 2\$000

N. 68 — *Busca* nos livros findos ou papéis ar-
quivados, qualquer que seja o número
dos livros ou série de livros pela com-
preendidos, ou dos papéis arquivados
relativos à mesma pessoa ou ao mesmo
assunto — as do n. 59.

N. 69 — *Certidão*:

- a) narrativa, ou em relatório, além da
raza, de cada item 2\$000
- b) do teor, além da raza..... 1\$500

N. 70 — *Diligência*, quando sair o oficial ou
sub-oficial para os atos do officio, e in-
cluídas quaisquer notificações — além
do que para os mesmos atos estiver
taxado:

- a) em zona próxima 15\$000
- b) em zona distante 30\$000

N. 71 — *Registro* (integral ou por extrato)

- a) de títulos, instrumentos de contratos
e estatutos, compromissos ou quais-
quer documentos, além da raza..... 5\$000
- b) de notificações e mais diligências soli-
citadas pelas partes..... 3\$000
- c) dos contratos de fretamento total de
navio, incluídas as transcrições, reco-
nhcimentos e rubricas..... 30\$000
- d) de permuta, locação, abandono de
navio 25\$000
- e) de hipoteca especial, regulada pelo
art. 738 do Código Comercial.... 25\$000
- f) dos privilégios e hipotecas regula-
dos pelo art. 470 do Código Comercial... 10\$000
- g) de apolices de seguro marítimo..... 2\$000
- h) de contrato de seguro marítimo, ainda
que feito por averbação, duzentos
réis por conto ou fração de conto de
réis (valor do bem segurado)..... \$200
- i) dos demais contratos a que se refere
o decreto legislativo n. 5.372-B.... 5\$000

OBSERVAÇÃO

Aos oficiais de notas e registros marítimos competem,
pelos atos da mesma natureza que praticarem, os emolumentos
fixados para os tabeliães (secção I) e para os oficiais dos
registros de imóveis (secção II), e, ainda conforme o caso,
os desta tabela, especialmente os das letras c) e seguintes do
n. 71 (arts. 16 e 17 do decreto n. 18.399, de 24-IX-1928).

SECÇÃO IV

Atos dos oficiais do Protesto de Letras

N. 72 — *Anotação* ou apontamento de letra de
câmbio, nota promissória, duplicata
de conta de venda mercantil ou qual-
quer outro título de dívida:

- a) sendo o valor do título até 1:000\$000 5\$000
- b) de mais de 1:000\$ até 2:000\$000... 10\$000
- c) de mais de 2:000 até 10:000\$, mais 1\$,
por conto ou fração de conto de réis,
até 18\$000

d) de mais de 10:000\$, mais \$500 por conto ou fração de conto de réis, até o máximo de.....	50\$000	c) das emancipações, inclusive sentença, quando houver	40\$000
N. 73 — <i>Busca</i> nos livros findos ou papeis arquivados: as do n. 59.		d) das sentenças declaratórias de ausência ou de abertura de sucessão provisória ou definitiva.....	15\$000
N. 74 — <i>Cancelamento</i> do protesto.....	2\$000	e) dos termos de caução prestados em garantia de tutela ou de curatela.....	5\$000
N. 75 — <i>Certidão</i> , extraída de livros ou papeis arquivados no cartório:		f) de quaisquer outros atos ou sentenças sujeitos a registro.....	10\$000
a) narrativa, ou em relatório, de cada item além da raza.....	3\$000	Quando houver mais de um nome nos processos de tutela, para cada nome excedente no indicador mais.....	2\$000
b) de mais de 1:000\$ até 2:000\$000....	10\$000		
c) negativa, por ser desconhecida a pessoa a quem se tem de intimar ou notificar.	3\$000		
d) negativa, por não ter sido encontrada a pessoa	4\$000		
e) de títulos protestados, além da raza e da busca para cada título.....	\$600		
N. 76 — <i>Instrumento</i> do protesto, inclusive o registro	3\$000		
Quando o oficial, ou seu escrevente, sair do cartório para ser o instrumento assinado fóra desse, além da raza acima, mais:			
a) no título de valor até 10:000\$000.....	4\$000		
b) de mais de 10:000\$000.....	7\$000		
N. 77 — <i>Intimação</i> , em qualquer zona, para cada obrigado ou co-obrigado, salvo quando intimados no mesmo local e à mesma hora, incluída a certidão positiva sendo o título do valor até 10:000\$000	6\$000		
De mais de 10:000\$000.....	7\$000		
Sendo feita pela imprensa (obrigatoriamente, no <i>Diário da Justiça</i> , em resumo, na forma de expediente, contendo os nomes dos credores e dos responsáveis, a natureza do título e as importâncias; e, facultativamente, em qualquer diário de grande circulação) — além das custas taxadas, as despesas de publicação.			

SECÇÃO V

Atos dos oficiais do registro de interdições e tutelas

N. 78 — <i>Buscas</i> nos livros findos ou papeis arquivados no cartório — as do n. 59.	
N. 79 — <i>Certidão</i> :	
a) de prova de capacidade, extraída do livro de registro dos declarados incapazes, além da busca:	
I — até seis meses.....	3\$000
II — de mais de seis meses.....	5\$000
b) narrativa, ou em relatório, além da raza (escrita do n. 48), de cada item	3\$000
c) de teor, além da raza (escrita do n. 48)	1\$500
N. 80 — <i>Registro</i> :	
a) das sentenças de tutela ou curatela	10\$000
b) dos termos de tutela ou curatela....	10\$000

SECÇÃO VI

Atos dos escrivães no cível e no crime

N. 81 — <i>Ata</i> :	
I — de reunião de credores em falência ou concordata	12\$000
Si os trabalhos da assembléia se prolongarem por mais de uma hora no mesmo dia, mais 20\$ por hora ou fração que exceda.	
II — de sessão do Jurí.....	12\$000
III — de audiência de julgamento pelos juizes singulares	10\$000
IV — de audiência de julgamento nas infrações de saúde pública ou municipais	6\$000
V — de audiência especial, no crime.....	6\$000
VI — de audiência ordinária, ou especial, no cível:	
a) nas causas de valor até 1:000\$000....	\$500
b) nas de mais de 1:000\$ até 3:000\$000.	1\$500
c) nas de mais de 3:000\$ até 5:000\$000.	2\$000
d) nas de mais de 5:000\$ até 10:000\$000.	2\$500
e) nas de mais de 10:000\$ até 50:000\$	3\$000
f) nas de mais de 50:000\$ a 100:000\$..	3\$500
g) de mais de 100:000\$000.....	4\$000
N. 82 — <i>Agravo de petição</i> , compreendendo todos os atos de processo deste recurso, até remessa ou recusa de seguimento pelo juiz <i>a quo</i> :	
I — nas causas de valor até 5:000\$000....	15\$000
II — nas causas de mais de 5:000\$ até 10:000\$, nas inestimáveis e nas ainda não estimadas.....	20\$000
III — nas de 10:000\$ a 50:000\$000.....	25\$000
IV — nas de mais.....	30\$000
N. 83 — <i>Alvará</i> :	
a) de soltura.....	3\$000
b) de suprimimento de licença para cassamento	10\$000
c) para qualquer outro fim, além da raza	6\$000
N. 84 — <i>Apelação</i> , incluídas todas as custas até a entrega dos autos à Secretária do tribunal <i>ad quem</i> — as custas do n. 82....	

N. 85 — *Auto*

- a) de arrematação, adjudicação, ou remissão de bens imóveis, móveis ou semoventes de cada auto ou termo: 1\$ por conto de réis até o máximo de 150\$, não se cobrando menos de 6\$000.
- b) Auto de inventário, partilha, diligência, avaliação, vistoria arrolamento, arrecadação, compromisso, não sendo por mandado:
- | | |
|---|---------|
| I — sendo o valor da causa até 1:000\$000. | 2\$000 |
| II — de mais de 1:000\$ até 3:000\$000.... | 4\$000 |
| III — de mais de 3:000\$ até 5:000\$000.... | 6\$000 |
| IV — de mais de 5:000\$ até 10:000\$000.... | 8\$000 |
| V — de mais de 10:000\$ até 50:000\$000... | 10\$000 |
| VI — de 50:000\$ a 100:000\$000..... | 12\$000 |
| VII — de mais de 100:000\$000..... | 15\$000 |

c) Auto de qualificação, sanidade, declarações, corpo de delito, ou qualquer outro não especificado..... 7\$000

N. 86 — *Autuação*: 3\$000

N. 87 — *Busca*:

- 1º. Nos livros findos, autos ou papeis arquivados (as do n. 43).
- 2º. Nos livros findos no Registro Civil, de mais de seis meses, \$500 por ano, até o máximo de..... 15\$000
- Si a parte indicar a data precisa, a metade das custas acima.

N. 88 — *Carta de citação*..... 4\$000

N. 89 — *Certidão*:

- a) de desentranhamento de papeis, passada nos autos, compreendida a nota lançada nos mesmos papeis, de cada uma 2\$000
- b) narrativa, ou em relatório, a requerimento da parte, de fato conhecido em razão do officio, si constante de livros, autos ou papeis existentes em cartório, além da raza de cada item. 2\$000
- c) de teor, além da raza: 1\$500
- d) de termo de nascimento, casamento ou óbito, por extrato..... 4\$000
- e) folha corrida, nada percebendo a título de busca..... 3\$000
- f) nos autos, de estar findo qualquer prazo, ou outra qualquer, não expressamente mencionada, quando determinada em lei..... 1\$500
- g) de ciência de sentença ou acórdão.. 1\$000

N. 90 — *Concerto* ou conferência de traslado: a quinta parte da raza a que fez jus o official que escreveu o documento.

N. 91 — *Decretação* (processo) de falência ou concordata preventiva ou pedido de concordata preventiva, compreendidos todos os atos desde a entrada da petição em cartório até a publicação da respectiva sentença em cartório:

- a) sendo o passivo declarado até... 100:000\$000 100\$000
- b) de mais de 100:000\$000..... 200\$000
- E mais 1\$ por conto até o máximo de 300\$000.

Si do processo não constar desde logo o valor de todo o passivo, cobrar-se-á a taxa correspondente ao valor conhecido, e à diferença, quando devida, logo que conste dos autos o valor global.

Além das custas, o escrivão cobrará as despesas de publicação dos editais ou avisos.

N. 92 — *Diligência* para ato praticado fóra do cartório, excetuados os de audiência, ou praça, à porta do auditório, citação, intimação ou notificação e os mais a que são obrigados de officio:

a) em zona próxima:

- | | |
|---|---------|
| I — nas causas de valor até 1:000\$000... | 5\$000 |
| II — de mais de 1 a 3:000\$000..... | 7\$000 |
| III — de mais de 3:000\$ até 5:000\$000.... | 9\$000 |
| IV — de mais de 5:000\$ até 10:000\$000.... | 10\$000 |
| V — de mais de 10:000\$ até 50:000\$000... | 12\$000 |
| VI — de mais de 50:000\$ até 100:000\$000. | 15\$000 |
| VII — de mais de 100:000\$000..... | 18\$000 |

b) em zona distante, ou no mar, contar-se-á mais metade das custas da letra a, ns. I a VII.

c) não sendo concluída a diligência no mesmo dia, mais a metade das custas acima, qualquer que seja o número de dias acrescidos, uma só vez.

d) para casamento, fóra do cartório, além da condução, 100\$, inclusive o termo.

N. 93 — *Editais* inclusive o traslado, além da raza, qualquer que seja o número de vias:

- | | |
|--|---------|
| I — nas causas até 10:000\$000..... | 6\$000 |
| II — de mais de 10:000\$ até 50:000\$000.. | 8\$000 |
| III — de mais de 50:000\$..... | 10\$000 |

A raza será cobrada por um terço em relação às vias do edital excedentes de uma.

N. 94 — *Escrita* de certidões, traslados e quaisquer instrumentos ou atos lavrados em razão do officio as custas do n. 48.

N. 95 — *Guia*, inclusive duplicata ou triplicata:

- a) para pagamento de imposto, depósito ou fiança..... 1\$500
- b) si contiver a transcrição do cálculo feito nos autos para pagamento de imposto sobre heranças e legados, e quaisquer outras declarações necessárias 3\$000

N. 96 — *Impugnação* de créditos, incluídas todas as custas, salvo as de diligência, quando houver, e até final julgamento:

- | | |
|--|---------|
| a) dos créditos até 20:000\$000..... | 10\$000 |
| b) de mais de 20:000\$000 até..... 50:000\$000 | 12\$000 |
| c) de mais de 50:000\$ até 100:000\$000. | 15\$000 |
| d) de mais de 100:000\$ até 200:000\$000. | 20\$000 |
| e) de mais de 200:000\$ até 300:000\$000. | 25\$000 |
| f) de mais de 300:000\$ até 400:000\$000. | 30\$000 |
| g) de mais de 400:000\$000..... | 35\$000 |

- N. 97 — *Informação* a requerimento das partes. Nada, porém, receberão das informações determinadas pelos juizes e das que deverem prestar em razão do officio, ou para evitar responsabilidade.
- N. 98 — *Inquirição*, de cada depoimento, de testemunha ou de parte, incluída a assentada, contradita, reinquirição e contestação além da raza, as do n. 85, b.
- N. 99 — *Intimação*:
- a) em audiência ou em cartório..... 2\$000
- b) sendo fóra do cartório..... 4\$000
- N. 100 — *Leitura* do processo:
- a) no Júri..... 20\$000
- b) nos demais tribunais e juízos singulares, excluídos os processos de infrações de saúde pública, posturas municipais e de falências ou concordatas 15\$000
- N. 101 — *Mandado*, além da raza (n. 48):
- a) executivo, ou expedido em ações possessórias (as do n. 85, b)
- b) qualquer outro mandado..... 8\$000
- N. 102 — *Officio*, em geral, inclusive o registro, excluídos os que forem ordenados pelo juiz para seu esclarecimento..... 5\$000
- N. 103 — *Precatória* ou rogatória, além da raza: as mesmas do n. 85, b.
- N. 104 — *Procuração* ou substabelecimento *apud acta*: as do n. 51, no que forem applicáveis.
- N. 105 — *Provisão* em geral..... 6\$000
- N. 106 — *Quitação* ou remissão de dívida, além da raza, as de n. 85, b.
- N. 107 — *Reclamação* de dívidas, qualquer que seja a quantia, excluídas quaisquer outras custas, salvo as de diligência, quando houver..... 10\$000
- N. 108 — *Registro*:
- a) de testamento, além da raza..... 10\$000
- b) de setenças, além da raza..... 3\$000
- N. 109 — *Termo*:
- a) de afirmação ou compromisso..... 4\$000
- b) de tutela ou curatela..... 6\$000
- c) termo ou nota de data, vista, juntada, conclusão, publicação, remessa, recebimento e apensação..... \$500
- d) de entrega de bens a tutores e curadores 10\$000
- e) todos os demais, que forem assinados pelas partes, e não se achem especificados neste número:
- I — nas causas de valor até 1:000\$000 \$500
- II — de mais de 1:000\$ até 3:000\$000.. 1\$000
- III — de mais de 3:000\$ até 5:000\$000 1\$500
- IV — de mais de 5:000\$ até 10:000\$000 2\$000
- V — de mais de 10:000\$ até 50:000\$000 2\$500
- VI — de mais de 50:000\$ até 100:000\$000 3\$000
- VII — de mais de 100:000\$000..... 3\$500

2\$000

f) de transação, fiança, cessão ou subrogação:

\$500 (quinhentos réis) por conto de réis ou fração até o máximo de 50\$000 sendo o mínimo 5\$000.

OBSERVAÇÕES

1ª. Os assentos de nascimento casamento e óbito são gratuitos, bem como as respectivas certidões, desde que se trate de pessoa miserável e nos casos do parágrafo único do art. 40 do Regulamento do decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928.

2ª. Em caso de miserabilidade de ambos os contraentes, não serão devidas custas pelo casamento, mesmo que este, por motivo imperioso, se tenha de realizar fóra do cartório.

3ª. Nos inventários, em lugar das custas desta secção, os escrivães perceberão, apenas, as percentagens estabelecidas no § 5º, calculadas sobre o monte líquido a partilhar. Nesse caso, não haverá quaisquer outras custas por todos os atos e termos praticados nos autos de inventário e seus apensos, pelo escrivão e funcionários do cartório, até ao julgamento da partilha, e sobrepartilha si houver, inclusive pelos extraídos, ou expedidos, para cumprir as decisões de caráter ordenatório do juiz no mesmo processo, certidões para prestação de contas de testamentário, ou inventariante, processo de tais contas, alvarás e mandados a favor do inventariante, do testamenteiro, ainda mesmo que o escrivão, a quem se fez, em tempo oportuno, o pagamento, tenha sido substituído temporária ou definitivamente.

§ 1º. Pelos títulos de propriedade, requeridos pelos herdeiros ou legatários, e extraídos dos autos, serão, mesmo no caso a que se refere a observação supra, devidas as custas desta secção.

§ 2º. O pagamento da percentagem se fará aos escrivães, metade por ocasião do julgamento do cálculo e o restante ao subirem os autos para julgamento da partilha ou de adjudicação.

§ 3º. A percentagem acima será devida nos processos cuja conta não tenha sido feita até a vigência deste Regimento.

§ 4º. Incurrerá em pena de advertência, ou suspensão, o escrivão que retardar a expedição dos atos já pagos nos termos dos §§ 1º e 2º.

§ 5º. A percentagem, prevista nesta observação, será calculada sobre o monte líquido a partilhar, na proporção seguinte:

- I — até 20:000\$ (um por cento)..... 1 %
- II — de mais de 20:000\$, pelo que exceder até 50:000\$ (três quartos por cento) 3/4 %
- III — de mais de 50:000\$, pelo que exceder até 100:000\$ (meio por cento)..... 1/2 %
- IV — de mais de 100:000\$, pelo que exceder até 200:000\$ (um quarto por cento) 1/4 %

Sobre o que exceder de 200:000\$, um quarto por cento (1/4 %), até o máximo de três contos de réis..... (3:000\$000).

§ 6º. Nos inventários negativos, e nos de valor até 5:000\$ (cinco contos de réis) processados nos Juízos de Orfãos e da Provedoria, não serão devidas custas, nem percentagens.

§ 7º. Nos autos processados a requerimento de terceiros, em apenso aos de inventário, serão pagas custas pelos interessados.

SECÇÃO VII

Atos do escrivão da Vara dos Registros Públicos

N. 110 — Alvará de matrícula ou para outro fim não especificado.....	10\$000
N. 111 — Mandado de cancelamento de procurações, de protesto de títulos e de transcrição ou inscrição no Registro de Imóveis	10\$000
N. 112 — Registro de assinatura e sinal público dos serventuários de justiça.....	5\$000
N. 113 — Registro de assinatura e sinal público dos serventuários de justiça.....	5\$000
N. 114 — Registro de interrupção de exercício dos serventuários.....	2\$000

OBSERVAÇÃO

Os atos não especificados nesta tabela serão cobrados de acordo com a dos escrivães no cível e no crime.

SECÇÃO VIII

Secretarias dos tribunais

N. 115 — Agravo de petição, de instrumento e cartas testemunháveis 1\$ (mil réis) por conto de réis ou fração de conto de réis, sendo o mínimo 10\$ e o máximo 50\$000. Não havendo valor declarado.....	20\$000
N. 116 — Agravo de despacho admitindo ou não embargos de nulidade; embargos de declaração; existência: a) processos cíveis: Nas causas de valor até 10:000\$000... De mais de 10:000\$ até 50:000\$000... De mais de 50:000\$ até 100:000\$000... De mais de 100:000\$000..... b) processos criminais: De Juízo de Direito..... De Pretoria.....	10\$000 12\$000 15\$000 18\$000 12\$000 10\$000
N. 117 — Apelações cíveis, ações rescisórias e embargos remetidos, 1\$ por conto de réis, ou fração, sendo o mínimo de 20\$, e o máximo de 50\$. Nas causas de mais de 100:000\$, mais 250 réis por conto de réis. Não havendo valor declarado.....	25\$000
N. 118 — Apelações: a) de Tribunal superior..... b) de Juízos de Direito..... c) de Pretorias.....	40\$000 30\$000 20\$000
N. 119 — Baixa dos processos à primeira instância	6\$000
N. 120 — Deserção do recurso não preparado no prazo legal: A taxa mínima do recurso interposto, e não havendo taxa mínima, metade da taxa fixa.	

N. 121 — Embargos de nulidade em processo cível ou criminal, e todos os demais recursos interpostos e arrazoados em 2ª instância, salvo o n. 127: Metade das custas da apelação ou agravo, conforme o caso.	
N. 122 — Habeas corpus, originários ou em recurso	30\$000
N. 123 — Executória para qualquer fim além da raza que exceder de trinta linhas	15\$000
N. 124 — Processos originários: I — artigos de atentado ou de suspeição II — conflitos de jurisdição..... III — correições parciais..... IV — habilitação de herdeiros..... V — processo de responsabilidade..... VI — Reclamação	30\$000 30\$000 30\$000 30\$000 30\$000 30\$000
Nas causas de competência originária do tribunal pleno, do Conselho de Justiça ou de qualquer Câmara, ou tribunal, salvo habeas corpus (v. n. 122) Havendo inquirição de testemunhas e audiências, serão cobradas as custas desses atos taxados para os escrivães do cível.	40\$000
N. 125 — Provisão de prorrogação de prazo par inventário.....	20\$000
N. 126 — Provisão de solicitador.....	30\$000
N. 127 — Recurso criminal: a) do juiz de direito..... b) de Pretoria Criminal.....	25\$000 20\$000
N. 128 — Registro de carta de advogado ou solitador	15\$000
N. 129 — Revisão da numeração das folhas dos autos, de cada folha, 30 réis até o máximo de.....	150\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. Competem às Secretarias dos Tribunais, no que forem aplicáveis, as custas da Secção VI, e especialmente ao secretário as do n. 89, b, c.

2ª. Além das custas acima fixadas, será paga a raza dos editais e officios expedidos, conforme o n. 48.

3ª. Nas custas fixadas para os processos em segunda instância não se inclue o registro dos acórdãos, que será pago conforme o n. 89, b, nem a revisão da numeração de folhas (n. 129).

4ª. Além das custas, a parte que fizer o preparo pagará no mesmo ato selo de dez folhas nas apelações e o de cinco folhas nos demais recursos, e a taxa para baixa do processo (n. 119).

A diferer a para maior ou menor número de folhas, será apurada a ser feita a baixa do processo, ou, no caso de embargos ao acórdão, por ocasião do preparo para julgamento destes.

5ª. Quando não disponha diversamente o Regimento do Tribunal, serão observadas as regras seguintes:

- a) as custas que competirem à Secretaria serão divididas em quatro partes, cabendo uma ao secretário, duas pro rata aos chefes das secções por que transitarem os autos, e uma, no mesmo modo, aos oficiais dessas secções;
- b) a raza será rateiada, metade para quem escreveu o ato e metade para o secretário;
- c) as do n. 129 cabem integralmente ao funcionário que fizer o ato.

SECÇÃO IX

Atos dos avaliadores

130 — Avaliação:

- a) de casa, compreendendo quintal, chácara, muros, cercas e todas as suas dependências, accessões e benfeitorias:

I — térrea, com sótão ou sem sótão....	30\$000
II — assobradada	40\$000
III — de sobrado.....	60\$000
IV — grupo de pequenas casas, denominadas estalagens, 10\$ por casa até o máximo de	100\$000
V — grupo de casas conhecidas pela denominação de vilas, ou avenidas, por casa que tenha frente para a via pública principal, as taxas dos ns. I a III desta letra, e de cada uma das demais, metade das mesmas taxas	
Casas assobradadas são as que tenham mais de sessenta centímetros de porão;	

- b) de benfeitorias e accessões, de 10\$ a. 40\$000
- c) de embarcações, com todos os pertences e acessórios, como botes, remos, âncoras, etc., de cada uma:

I — sendo miudas (canôas, botes, saveiros, pranchas, barcas, lanchas, fáluas e outras) de 10\$ a	40\$000
II — sendo de navegação barra fóra, até mil toneladas de 50\$ a.....	100\$000
de mais de mil toneladas, mais 20\$ por mil toneladas, ou fração, até o máximo de.....	500\$000
d) de estradas de ferro ou carris urbanos, compreendendo todo o material fixo e rodante, estações, armazéns, oficinas geradoras de força elétrica ou outras quaisquer, telégrafo, combustível, etc., de 50\$ a.....	500\$000
e) de fábrica ou oficina com seus motores, maquinismos, transmissões, mancais, aparelhos, utensílios, pertences, de 50\$ a.....	300\$000
f) de fazenda ou de sítio de cultura, compreendendo casas, terras, móveis, semoventes, plantações, maquinismos e outras benfeitorias, de 30\$ a.....	300\$000
g) de negócio de gêneros, a varejo ou por atacado, de 15\$ a.....	200\$000
h) de móveis, fóra dos casos previstos acima, 5\$ por conto ou fração de conto de réis, sendo o mínimo 5\$ e o máximo	60\$000

i) de ouro, prata, joias, brilhantes e outras pedras preciosas ou objetos de arte, inclusive relógios e quadros, 10\$ por conto de réis, ou fração de conto de réis, sendo o mínimo de 15\$ e o máximo de.....	300\$000
j) de pedreiras, caieiras, e quaisquer minas, de 15\$ a.....	100\$000
k) de rendas, ou de valor de contrato de 10\$ a.....	30\$000
l) de semoventes, fóra os casos previstos acima e abaixo, cada um, até o máximo de 25 — de 5\$ a.....	10\$000

I — excedendo de 25, mais 2\$ por cabeça;	
II — sendo aves, suínos ou lanígeros, qualquer que seja o número, as custas fixas de.....	5\$000
m) de terreno urbano ou rural, fóra dos casos previstos acima, 3\$ (três mil réis) por conto de réis ou fração de conto de réis com o mínimo de 15\$ até 2.000\$, e o máximo de	60\$000
n) de veículos de tração animal, fóra dos casos previstos acima: cada um de 3\$ a.....	5\$000
o) automóveis e veículos de tração elétrica, a vapor e outros, cada um, de 20\$ a.....	50\$000
p) aeronaves, cada uma, de 30\$ a.....	100\$000
q) de bibliotecas e museus, inclusive estantes e mesas e instalações, de 30\$...	300\$000
r) de instalações de laboratórios, físicos ou químicos, gabinetes cirúrgicos dentários, radiológicos, fotográficos e outros congêneres, em conjunto, de 20\$ a.....	200\$000

SECÇÃO X

Atos dos arbitradores e peritos

N. 131 — Arbitramento

a) de fiança criminal, de multa e da liquidação de objeto sobre o qual se tiver de determinar qualquer multa...	10\$000
b) do valor às causas de qualquer natureza	10\$000
c) de honorários médicos, advogados e de outras profissões liberais, salários por serviços de outra natureza, de 30\$ a.....	300\$000
d) de frutos, interesses, perdas e danos, alimentos ou qualquer outro não especificado, de 30\$ a.....	300\$000

N. 132 — Assistência dos arbitradores, nas demarcações e divisões de terras, incluídas as informações que prestarem, de 30\$ a.....	300\$000
Nas divisões, mais as custas dos ns. 138 e 141, letra a.	

N. 133 — Corpo de delito, quando não depender de exame médico.....	20\$000
--	---------

N. 134 — Exames médicos compreendidos os corpos de delito:	
--	--

- a) no cadaver:

I — inspeção externa, de 50\$ a.....	100\$000
II — autópsia simples, de 100\$ a.....	300\$000

III -- autópsia, precedida de exumação, de 200\$ a.....	500\$000
a) no indivíduo vivo:	
I -- de sanidade física, de 20\$ a.....	50\$000
II -- de lesões corporais, violência carnal, parto, prenhez, aborto, idade de 30\$ a.....	100\$000
III -- de moléstia mental, ou toxicomania, de 50\$ a.....	500\$000
c) físico, químico ou em geral de laboratório, compreendidos os bromatológicos, de 40\$ a.....	300\$000
d) toxicológico:	
I -- para pesquisa de tóxico determinado, de 30\$ a.....	100\$000
sendo de viceras, de 100\$ a.....	500\$000
II -- para pesquisa de tóxico indeterminado, de 200\$ a.....	600\$000
e) exame radioscópico, de 20\$ a.....	50\$000
f) exame radiográfico, de 30\$ a.....	100\$000
Nos processos de acidentes de trabalho, o mínimo e o máximo deste número serão reduzidos à metade.	
N. 135 -- Exames em livros ou papéis comerciais:	
a) verificações de balanço, de 30\$ a....	300\$000
b) verificações de conta, de 15\$ a.....	50\$000
c) de escrituração mercantil, para qualquer outro fim, de 30\$ a.....	300\$000
d) levantamentos:	
I -- de balanço, de 50\$ a.....	200\$000
II -- de escrita, por mês da escrita, de 30\$ a.....	200\$000
Até o máximo, para todo o trabalho, de.....	600\$000
N. 136 -- Exames em documentos, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, de 50\$ a.....	600\$000
Qualquer outro não especificado nas tabelas acima, de 20\$ a.....	50\$000
N. 137 -- Vistoria, com ou sem arbitramento, de 20\$ a.....	300\$000

OBSERVAÇÃO

Nos exames e vistorias (ns. 134 a 137) de maior complexidade ou que exijam verificação demorada, será permitido aos peritos pedir a prévia determinação da taxa que se aplicará, ou contratar os seus serviços por maior salário, com aprovação do juiz, ouvidos os interessados, inclusive o Ministério Público nas causas em que intervier.

SECÇÃO XI

Atos dos intérpretes e tradutores

N. 138 -- Exame para verificação da exatidão de traduções.....	15\$000
Si o exame durar mais de uma audiência o juiz, no fim do exame, marcará uma diária de 10\$, cujo total não poderá exceder de.....	50\$000
N. 139 -- Intervenção em depoimento, interrogatório, ou outro ato judicial, de cada ato pela reinquirição mais.....	20\$000 10\$000

N. 140 -- Tradução de documento:

a) por linha, de 50 letras pelo menos, datilografada.....	\$500
b) por linha de 25 letras, pelo menos, manuscrita.....	\$250
c) por linha, com menor número de letras, metade das custas respectivas.	

Pe s segundas ou mais vias das traduções, encomendadas no ato, ou já feitas, devidamente autenticadas e assinadas, cobrar-se-á, de cada via, metade das taxas deste número.

SECÇÃO XII

Atos dos distribuidores

N. 141 -- Distribuição, retificação ou baixa, incluída a verba no livro.....	3\$000
Sendo de escritura.....	4\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. As custas do n. 59 competem aos distribuidores pelas buscas nos livros do seu arquivo e certidões que passarem.

2ª. Aos distribuidores se aplicam, no tocante às certidões, as taxas e regras do n. 60.

SECÇÃO XIII

Atos dos Partidores

N. 142 -- Partilhas e sobre-partilhas.	
a) até 15.000\$ -- 1\$ por conto ou fração de conto;	
b) pelo que exceder de 15.000\$, 3\$ por conto até o máximo de.....	350\$000

N. 143 -- Rateio.

Rateio pelo que houver, as mesmas custas do número antecedente, não podendo, porém, exceder de..... 100\$000

OBSERVAÇÃO

As taxas acima, devidas a cada um dos partidores, serão calculadas sobre o valor do acervo ainda que neste se envolva sucção dos dois cônjuges ou de herdeiros falecidos no curso do inventário.

SECÇÃO XIV

Atos dos contadores

N. 144 -- Cálculo:

- a) final em inventário:
 - I -- e herança, para adjudicação, quando houver um só herdeiro;
 - II -- para o pagamento de imposto de transmissão *causa mortis*;

Nos casos acima, havendo instituição de usufruto, ou fideicomisso, não será devida taxa pelo cálculo da instituição;
- b) para verificação do excesso do passivo sobre o ativo, incluindo o rateio:

as custas serão reguladas pelo valor o montemor dos bens do *de cujus*, qualquer que seja o número de herdeiros, ou espécie ou natureza dos bens transmitidos;
e instituição do usufruto, ou fideicomisso, *inter-vivos*;
a extinção de usufruto ou fideicomisso;

a cobrança dos impostos por extinção de usufruto, ou fideicomisso; a subrogação de bens inalienáveis; do imposto de subrogação; de liquidação de bens de defuntos, ou ausentes, ou do evento;

para verificar a responsabilidade de tutores, curadores e depositários, ou cumprimento de concordata; para calcular vintena arbitrada, inclusive a verificação do monte para arbitramento;

de honorários, comissões, percentagens e outros quaisquer:
1\$500 por conto de réis ou fração de conto de réis, até o máximo de 150\$, não se cobrando menos de 3\$000.

de comissões de síndicos e liquidatários, em prestação de contas, a metade das taxas acima, conforme determina o art. 190 da Lei de Falências e o art. 64 let. f deste Regulamento.

verificação do saldo de arrematação a requerimento de interessado ou do Ministério Público:

Ativo até 1:000\$000.....	3\$000
ativo de mais de 1:000\$ até....	5\$000
10:000\$000	10\$000
ativo de mais de 10:000\$ até....	20\$000
20:000\$000	30\$000
ativo de mais de 20:000\$, 500 rs por conto, até o máximo de 50\$000.	40\$000
de fiança às custas.....	10\$000

Conta:

de capital líquido:

até 1:000\$000.....	1\$000
de mais de 1:000\$ até 5:000\$000...	2\$000
de mais de 5:000\$ até 50:000\$000...	3\$000
de mais de 50:000\$ até 100:000\$000.	4\$000
de mais de 100:000\$000.....	6\$000

) não sendo líquido:

até 1:000\$000.....	2\$000
de mais de 1:000\$ até 5:000\$000....	3\$000
de mais de 5:000\$ até 50:000\$000...	6\$000
de mais de 50:000\$ até 100:000\$000..	8\$000
de mais de 100:000\$000.....	10\$000

) havendo rateio, nos casos das letras a e b, e excedendo de 50\$ a importância a ratear para cada pessoa, de cada pessoa por quem tenha de ratear... 1\$500

- d) de juros, prêmios ou rendimentos, compreendido o rateio, si tiver lugar, de cada ano ou fração de ano, as custas dêste número, letra a);
e) de redução de papeis de crédito ou títulos da dívida pública a moeda corrente ou vice-versa, além das de letra a e sobre o valor dos papeis ou títulos convertidos:

I — até 1:000\$000.....	2\$000
II — de mais de 1:000\$ até 5:000\$000....	3\$000
III — de mais de 5:000\$ até 50:000\$000...	4\$000
IV — de mais de 50:000\$ até 100:000\$000..	6\$000
V — de mais de 100:000\$000.....	8\$000

Esta taxa não será cobrada nos cálculos de:

N. 144;

- f) si a conta envolver redução de moeda estrangeira a nacional, ou vice-versa, nas causas de valor:

I — até 1:000\$000.....	3\$000
II — de mais de 1:000\$ até 5:000\$000....	6\$000
III — de mais de 5:000\$ até 50:000\$000...	8\$000
IV — de mais de 50:000\$ até 100:000\$000..	10\$000
V — de mais de 100:000\$000.....	15\$000

Esta taxa não será cobrada nos cálculos.

N. 145;

- g) de custas, incluído o rateio, em quaisquer feitos de valor:

I — até 1:000\$000.....	3\$000
II — de mais de 1:000\$ até 3:000\$000....	5\$000
III — de mais de 3:000\$ até 5:000\$000....	8\$000
IV — de mais de 5:000\$ até 10:000\$000...	10\$000
V — de mais de 10:000\$ até 50:000\$000...	15\$000
VI — de mais de 50:000\$ até 100:000\$000..	20\$000
VII — de mais de 100:000\$000.....	30\$000

- h) de custas para o preparo para julgamento e de custas de retardamento, metade das taxas da letra g acima.

N. 146 — *Glóbas de parcelas* nas contas, qualquer que seja o respectivo número... 3\$000

OBSERVAÇÃO

A glosa será paga por quem tiver recebido os salários indevidos, ou pela parte, ou funcionário, que houver dado causa ao erro.

SECÇÃO XV

Atos dos porteiros dos auditorios

N. 147 — Certidões de afixação de editais, ou quaisquer outras que passarem em razão do seu officio..... 3\$000

N. 148 — *Diligência*, inclusive nas vistorias, com ou sem arbitramento:

- a) em zona próxima:

I — nas causas até o valor de 1:000\$000..	2\$000
II — de mais de 1:000\$ até 5:000\$000....	5\$000
III — de mais de 5:000\$ até 10:000\$000...	8\$000
IV — de mais de 10:000\$ até 50:000\$000..	10\$000
V — de mais de 50:000\$000.....	15\$000

- b) em zona distante, ou no mar, contar-se-ão em dôbro as custas da letra a.
- N. 149 — *Percentagens* nas arrematações, na praça, ou leilão depois desta, realizados pelos porteiros, nos casos previstos em lei, 2% até o preço de 20:000\$; 1% sobre o que exceder de 20:000\$000.
- N. 150 — *Pregões* nas audiências, até o máximo de três, por nome que apregoar, reputados, porém, uma só pessoa o marido e a mulher, ou os representantes da mesma pessoa jurídica..... 2\$000

OBSERVAÇÃO.

Pelos atos, não especificados nesta secção, em que intervierem necessariamente, ou praticarem, os porteiros dos auditórios terão os mesmos salários taxados para os oficiais de justiça.

SECÇÃO XVI

Atos dos Officiais de Justiça

- N. 151 — *Auto de penhora*, sequestro, arresto, embargo, despejo, depósito, fiança, enrolamento, levantamento, arrombamento, prisão, detenção pessoal e outros não especificados, além das intimações ou citações, que só serão pagas quando o auto for lavrado em zona próxima do auditório, para cada oficial:
- | | |
|--|---------|
| a) nas causas de valor até 1:000\$000... | 5\$000 |
| b) nas de mais de 1:000\$ até 5:000\$000. | 8\$000 |
| c) nas de mais de 5:000\$ até 10:000\$000 | 10\$000 |
| d) nas demais de 10:000\$ até 30:000\$000 | 12\$000 |
| e) nas de mais de 30:000\$ até 50:000\$000 | 18\$000 |
| f) de mais de 50:000\$000..... | 20\$000 |
- g) sendo em zona distante, ou no mar, o dôbro das taxas acima.
Não serão cobradas, nos casos deste número, as citações ou intimações que se tornarem necessárias, feitas no mesmo lugar ou dentro do raio de dois quilômetros.
Pelos demais autos, que forem necessários, e resultantes do primeiro, metade das custas acima.
- N. 152 — *Certidão* de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada, ou intimada; de omissão propositada, ou de outra diligência não efetuada:
- | | |
|---|--------|
| a) nas causas de valor até 1:000\$000.. | 2\$500 |
| b) nas de mais de 1:000\$ até 5:000\$000.. | 4\$000 |
| c) nas de mais de 5:000\$ até 20:000\$000.. | 6\$000 |
| d) nas de mais de 20:000\$000..... | 8\$000 |
- N. 153 — *Citação* ou intimação inclusive a contrafé, qualquer que seja o número de vês que tenha sido procurada a pessoa a citar ou intimar:
- | | |
|--|--------|
| a) nas causas de valor até 1:000\$000.... | 3\$000 |
| b) nas de mais de 1:000\$ até 5:000\$000.. | 6\$000 |

- | | |
|--|---------|
| c) nas de mais de 5:000\$ até 10:000\$000.. | 8\$000 |
| d) nas de mais de 10:000\$ até 50:000\$000.. | 10\$000 |
| e) nas de mais de 50:000\$000..... | 12\$000 |
- f) em zona distante, ou no mar, mais 50 % sobre as taxas acima, até duas intimações ou citações.

Contar-se-ão como citações, intimações, de uma só pessoa, feitas no mesmo local, e à mesma hora, de marido e mulher, de pais e filhos, sendo estes assistidos primeiros, ou dos representantes da mesma pessoa jurídica.

Nos despejos de prédios urbanos serão devidas pela metade as custas das intimações aos sublocatários.

OBSERVAÇÕES GERAIS DA TABELA III

1ª. Os oficiais de justiça, quando servirem de porteiro dos auditórios, terão direito às custas da secção respectiva.

2ª. Quando acompanharem o juiz, em diligência, terão os oficiais as custas do número 149, até o máximo, porém, de 30\$000.

3ª. As citações, ou intimações, feitas no ato das diligências, serão pagas de acordo com o número 151, letras a a d, embora a diligência se realize em zona distante.

4ª. Aos continuos da Corte de Apelação, quando exercerem as funções de oficiais de justiça, caberão as custas desta secção, no que lhes for aplicável.

5ª. Nos executivos fiscais e nas infrações municipais, as custas desta tabela serão pagas como nas causas de valor até 2:000\$, com o aumento de 50 % sobre as respectivas taxas da letra a dos numeros 151, 152, e 153, si a causa exceder àquele valor.

OBSERVAÇÕES GERAIS DO TÍTULO III

1ª. Para a cobrança das custas referentes a — *Averbações, Buscas, Inscrições, Transcrições, Certidões* — serão reputadas uma só pessoa os cônjuges, os co-interessados, no ato ou contrato, ativa ou passivamente, o representante e o representado, o mandante e o mandatário, e qualquer coletividade que constituir pessoa jurídica.

2ª. Não influe na cobrança das buscas o fato de ser o ato requerido por mais de uma pessoa, nem o número de volumes ou série de livros a consultar.

3ª. Não será devida busca, nem custas, ou quaisquer emolumentos, para a inspeção de qualquer registro, si a parte indicar o número e a página do livro em que ele se achar, ou a data necessária ou o número de ordem do ato registrado.

4ª. Será cobrada uma só busca sempre que a parte pedir, no mesmo ato, mais de uma via da mesma certidão.

5ª. Si o apresentante de título, ou requerente de certidão, oferecer certidão, afirmativa, ou negativa, do mesmo ofício, será devida busca apenas pelo prazo não compreendido na certidão exibida.

6ª. A escrita (raza) será paga separadamente além das taxas, somente nos instrumentos extraídos em virtude de sentença, ou despacho, e a pedido das partes, e nos atos lavrados e instrumentos expedidos, para os quais este Regimento assim o declarar expressamente.

FRANCISCO ANTUNES MACIEL.

DECRETO N. 24.235 — DE 14 DE MAIO DE 1934

o dispositivo constante do n. VII do art. 57 do regulamento do Arquivo Nacional, aprovado pelo decreto número 16.036, de 14 de maio de 1923

Chefe do Governo Provisório da República dos Estados do Brasil, usando das atribuições que lhe conferem artigos 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo à exposição feita pelo diretor do Arquivo Nacional acerca da necessidade de ser ampliado o dispositivo constante do n. VII do art. 57 do regulamento do estabelecimento, por consular a conveniência do ser resolvido que o aludido dispositivo fica assim redigido e esta forma alterado:

Art. 57....

"VII — Designar as seções em que devam ter exercício os funcionários, ou comissioná-los para trabalhos especiais, de ordem interna ou externa; removê-los de seções, ou dispensá-los de comissões, conforme a urgência ou necessidade do serviço; escolher dentre os arquivistas, sub-arquivistas e amanuenses o que deva servir de secretário, e os funcionários que tenham de auxiliar os trabalhos da secretaria."

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 24.236 — DE 14 DE MAIO DE 1934

sobre as vestes talares dos desembargadores da Corte de Apelação do Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando que extintos os Tribunais de Relação do antigo império, quando as vestes talares usadas pelos respectivos desembargadores, em sessões de julgamento, eram usadas pelas cortes de 3 de janeiro de 1833, n. 5.618, de maio de 1874 e que, criada, no novo regime, a Justiça do Distrito Federal, o decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, no art. 89, n. I, prescreveu aos desembargadores da Corte de Apelação e juizes de direito o uso, nas sessões e audiências das câmaras e júri, do vestuário marítimo, decreto n. 1.326, de 10 de fevereiro de 1931; considerando que o decreto n. 16.275, de 20 de dezembro de 1923, tornou no art. 256, parágrafo 2º, obrigatório aos magistrados e membros do Ministério Público o uso do vestuário prescrito no art. 89 do citado decreto número 3, de 28 de dezembro de 1911, quando instalado o novo regime; mas,

Considerando que o decreto n. 1.326, de 10 de fevereiro de 1931, trata somente do vestuário a ser usado pelos juizes de direito, juizes municipais e de órfãos e promotores públicos, sem referência aos dos desembargadores;

Considerando que o art. 2º do regulamento da Corte de Apelação do Distrito Federal, aprovado pelo Tribunal Pleno em 2 de junho de 1924, determinou para os desembargadores, como traje oficial, béca, capa e barrete, sendo que o regimento vigente, aprovado pelo mesmo tribunal, em 29 de novembro de 1932, exige que, para a abertura das sessões, sejam os juizes revestidos de suas vestes talares (arts. 1º, parágrafo 3, e 31);

Considerando que a imprecisão resultante do equívoco invocação do citado decreto de 1851 tem dado lugar a dúvidas quanto ao verdadeiro modelo do referido vestuário e qual deve obedecer;

Decreta:

Art. 1º — Os desembargadores da Corte de Apelação do Distrito Federal, nas sessões do Tribunal Pleno e das respectivas Câmaras, usarão, nos termos do regimento, as vestes talares, que obedecerão aos modelos ora aprovados e que acompanham este decreto.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 14 de maio de 1934, foi exonerado, nos termos do art. 6º, do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, o Dr. Norberto Paes, do cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo substituído pelo engenheiro Heitor Teixeira Brandão, nomeado por ato da mesma data, nos termos dos arts. 1º e 4º, do citado decreto n. 20.348.

— Por outro da mesma data, foi aposentado, nos termos dos decretos ns. 19.540, de 27 de dezembro de 1930 e 19.838, de 9 de abril de 1931, e atendendo ao que requereu Laurindo Macedo, com os vencimentos a que tiver direito, no cargo de secretário-bibliotecário do Observatório Nacional, visto não contar dois anos de exercício efetivo no de diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe.

— Por outro da mesma data, foi transferido o diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, Gentil Norberto para idêntico cargo na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe.

— Por outra da mesma data, e à vista da comunicação do Ministério das Relações Exteriores, em o aviso N. C. 166/502-51, de 28 de abril último, e na conformidade do decreto legislativo n. 569, de 7 de junho de 1899, foi declarado que Américo Spinelli, nascido em São Paulo a 22 de abril de 1895, filho de José Spinelli e Romualda Matioli, perdeu os direitos de cidadão brasileiro, por se ter naturalizado argentino.

— Por outro da mesma data foi exonerado, a pedido, nos termos da letra A, do art. 6º, do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, o Dr. Manuel Vieira de Oliveira Andrade, do cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado de Minas Gerais.

— Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Abrão Buchalla, natural da Síria, nascido a 10 de junho de 1891, filho de Abdalla Buchalla e de Maria Buchalla, casado, residente no Estado de São Paulo;

Adolfo Bloch, natural da Rússia, nascido a 8 de outubro de 1908, filho de Joseph Bloch e de Gina Bloch, solteiro, residente nesta Capital;

Adolfo Starosta, natural da România, nascido a 4 de abril de 1902, filho de Mauricio Starosta e de Ana Starosta, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Angelo Lopes, natural da Espanha, nascido a 11 de dezembro de 1909, filho de Antônio Lopes Joga e de Manuela Camino Barje, solteiro, residente nesta Capital;

Antônio João Eis, natural da Síria, nascido a 13 de junho de 1890, filho de João Eis e de Nafie Eis, casado, residente nesta Capital;

Antônio Martinez Olmo, natural da Espanha, nascido a 20 de abril de 1892, filho de Francisco Martinez Ruiz e de Maria Olmo Moreno, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antônio Pereira, natural de Portugal, nascido a 20 de dezembro de 1902, filho de Antônio Pereira e de Maria Nazaret, casado, residente nesta Capital;

Antônio Vaz, natural de Portugal, nascido a 26 de janeiro de 1902, filho de Maria do Patrocínio, casado, residente no Estado de São Paulo;

Carolina Paulina de Vries, natural da Inglaterra, nascida a 3 de junho de 1896, filha de Julius Constan e de Ana Constan, viúva, residente no Estado do Amazonas;

David Abraham Said, natural da Palestina, nascido a 16 de novembro de 1903, filho de Abraham Said e de Ana Said, solteiro, residente nesta Capital;

Fausto de Jesus, natural de Portugal, nascido a 23 de maio de 1884, filho de Henriqueta Adelaide, casado, residente nesta Capital;

Francisco Moreira, natural de Portugal, nascido a 31 de março de 1900, filho de Francisco Moreira e de Florinda da Rocha, casado, residente nesta Capital;

Gastão Rosenfeld, natural da Hungria, nascido a 26 de julho de 1912, filho de Armin Rosenfeld e de Grazia Abram, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Jaime Kleiman, natural da Rússia, nascido a 15 de março de 1909, filho de Maurício Kleiman e de Rosa Kleiman, solteiro, residente no Estado de Pernambuco;

Jacobi Erlichman, natural da Polônia, nascido a 8 de fevereiro de 1902, filho de Abrão Erlichman e de Schendla Erlichman, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Joaquim Alves da Rocha, natural de Portugal, nascido a 7 de fevereiro de 1914, filho de Olímpio Alves de Sousa, e de Deolinda Domingues da Silva, solteiro, residente no Estado de Pernambuco;

João Jacob, natural da Síria, nascido a 25 de maio de 1897, filho de Dakhil Razzouk Jacob e de Latiffe Razzouk Jacob, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Jorge Guerra da Silva Pena, natural de Portugal, nascido a 5 de novembro de 1899, filho de Antônio Guerra da Silva Pena, solteiro, residente nesta Capital.

José Trindade, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1874, filho de Manuel Rodrigues do Curral e de Rosa Conceição, casado, residente nesta Capital.

José Auer, natural da Itália, nascido a 11 de abril de 1879, filho de José Auer e de Josefina Auer, casado, residente no Estado do Paraná.

José Alberto Marques Guimarães, natural de Portugal, nascido a 9 de março de 1900, filho de Alberto Lopes da Silva Guimarães e de Vitoria Marques dos Santos Barbosa Guimarães, solteiro, residente nesta Capital.

José de Medeiros Freitas, natural de Portugal, nascido a 17 de março de 1873, filho de Manuel Medeiros Freitas e de Maria Joaquina de Medeiros, casado, residente nesta Capital.

José da Costa, natural de Portugal, nascido a 26 de novembro de 1888, filho de José Maria da Costa e de Mariana de Abreu, casado, residente nesta Capital.

José Francisco de Melo, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1892, filho de José Francisco de Melo e de Filomena Amália de Melo, casado, residente no Estado de São Paulo.

Margarida Benes, natural da Hungria, nascido a 30 de maio de 1896, filho de Andréas Hegedús e de Juliana Hegedús, casada, residente no Estado de São Paulo.

Mário Baldoli, natural da Itália, nascido a 8 de novembro de 1891, filho de Germano Baldoli e de Joana Capelo, casado, residente no Estado de São Paulo.

Máximo Lago Monteiro, natural da Espanha, nascido a 5 de janeiro de 1898, filho de João Lago e de Hermínia Monteiro, casado, residente nesta Capital.

Manoel de Paiva, natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1898, filho de Manuel da Costa Ribas e de Rosária de Paiva, solteiro, residente nesta Capital.

Miguel Benes, natural da Hungria, nascido a 3 de maio de 1889, filho de Miguel Benes e de Ana Benes, casado, residente no Estado de São Paulo.

Moisés Estrongo, natural de Turquia, nascido a 22 de abril de 1887, filho de Rafael Estrongo e de Sara Estrongo, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Moysés Guelmann, natural da Rússia, nascido a 28 de julho de 1908, filho de Salomão Guelmann e de Sofia Guelmann, casado, residente no Estado do Paraná.

Moysés Uchio Werber, natural da Rússia, nascido a 20 de outubro de 1891, filho de Manuel Werber e de Fany Werber, casado, residente no Estado de São Paulo.

Nicolau Buksovanyj, natural da Ucrânia, nascido a 22 de março de 1892, filho de Theodor Buksovanyj, e de Maria Buksovanyj, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Pedro Gejfinbein, natural da Rússia, nascido a 13 de julho de 1901, filho de Jacob Gejfinbein e de Bachiwa Gejfinbein, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Plácido Milhazes, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1883, filho de Manuel Milhazes e de Maria Sofia, casado, residente no Estado do Amazonas.

Rafael Hallage, natural da Síria, nascido a 24 de agosto de 1866, filho de Ibrahim Hallage e de Catarina Hallage, solteiro, residente nesta Capital.

Romano Fischmann, natural da Polônia, nascido a 2 de fevereiro de 1906, filho de Leon Fischmann e de Eva Feld, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Secundino Calvino, natural de Portugal, nascido a 25 de junho de 1896, filho de Antônio Barros e de Luiza Calvino, solteiro, residente nesta Capital.

Valter Matias Stadler, natural da Austrália, nascido a 5 de abril de 1905, filho de Matias Stadler e de Maria Stadler, solteiro, residente nesta Capital.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

— Por decreto de 14 de maio de 1934, foi nomeado Antônio José de Melo e Sousa, para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar do Arquivo Nacional, durante o impedimento do efetivo José da Silva Pires.

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados: Alvaro Borgerth Teixeira para servir, interinamente, o officio de tabelião do 18º Officio de Notas desta Capital, durante o impedimento do efetivo; a quem foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde; o bacharel Edgard Linhares Filho, para o lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal na sede da Secção do Paraná, por tempo de 4 anos; João Rodrigues Barbosa, para exercer, interinamente, o lugar de guarda do Instituto Sete de Setembro, durante o impedimento do efetivo Ladislau dos Santos Machado, a quem foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde.

— Por decreto de 14 do corrente, foi provido Clovis de Almeida e Albuquerque, no officio de escrivão do Juízo Federal na Secção da Paraíba.

— Por outros da mesma data, foram reconduzidos Custódio Miguel dos Anjos, Fernando Coutinho, Joaquim Almeida e Silva e Raimundo Martins de Almeida, nos lugares de Juiz de Paz, respectivamente, do 1º, 2º, 3º e 5º distritos do 1º termo da comarca de Sena Madureira, no Território do Acre.

— Também por decretos de 14 do corrente, foram transferidos: o bacharel Cláudio de Rezende do Rego Monteiro, do lugar de juiz municipal do 2º termo da comarca de Sena Madureira para o do 2º termo da comarca de Tarauacá, no Território do Acre, e deste para aquele o bacharel Mário de Menezes Castro.

— Ainda por decretos de 14, foram exonerados: a pedido, Raimundo dos Santos Lopes, do lugar de juiz de paz do 1º distrito do 2º termo da comarca de Sena Madureira, no Território do Acre; o Dr. José Augusto Ribeiro, do lugar de 3º suplente do substituto do juiz federal na sede da Secção do Paraná, também a pedido; e o bacharel Gaspar Duarte Veloso, do lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal na sede da Secção do Paraná, visto ter sido nomeado para outro emprego.

— Por outro da mesma data, foi indultado ao setenciado Antônio de Paula Gomes, à vista do parecer do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, o resto da pena de 6 anos de prisão celular a que foi condenado pelo Tribunal do Juri de Lavras, no mesmo Estado.

Por decretos de 14 do corrente mês:

Foi nomeado Francisco Marques Couto para o lugar de guarda da Casa de Correção do Distrito Federal.

Foram nomeados na Polícia Civil do Distrito Federal: O terceiro escrivário, interino, da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade, Maria de Albuquerque, para exercer, em caráter efetivo, o mesmo cargo;

O terceiro escrivário da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade, Maurílio Alves do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de segundo escrivário da mesma diretoria geral, durante o impedimento do efetivo Elísio Costa, Imperial;

Nomear o investigador extranumerário da Delegacia Especial de Segurança Política e Social Romário Paulino do Espírito Santo para exercer, interinamente, o cargo de terceiro escrivário, da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da mesma repartição, durante o impedimento do efetivo Maurílio Alves do Nascimento.

Para o Instituto Médico Legal:

O escrevente, interino, Eleutério Anastácio da Silva para exercer, em caráter efetivo, o mesmo cargo;

O contínuo, interino, Rodolfo Alvim Padilha para exercer, em caráter efetivo, o mesmo lugar;

O servente extranumerário das oficinas, Osvaldo dos Santos, para exercer o cargo de servente;

Custódio Anastácio da Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de servente, durante o impedimento do efetivo Henrique Ribeiro da Silva;

José Santana, para exercer o cargo de servente da garagem da Polícia Civil do Distrito Federal.

Foram exonerados da Polícia Civil do Distrito Federal: Por conveniência de serviço, Ivis Gomes Ribeiro, do cargo de investigador de segunda classe da Diretoria Geral de Investigações;

Do cargo de policial da Polícia Especial, Inocêncio Cândido Borges;

A pedido, do cargo de policial da Polícia Especial, Alberto Alufio Adór.

Foi mandado agregar, por um ano, a partir de 28 de abril findo, por ter sido em inspeção de saúde julgado incapaz para o serviço militar, o capitão médico da Polícia Militar do Distrito Federal, Dr. Eduardo Ferreira de Barros.

Foram reformados na Polícia Militar do Distrito Federal: No posto de tenente-coronel, com o respectivo soldo, o major Francisco Furtado Nunes;

O soldado Epaminondas de Almeida Nogueira, com a terça parte do respectivo soldo.

Foram concedidas na Polícia Militar do Distrito Federal: Ao segundo sargento Manuel Inácio dos Anjos, o passador de ouro em substituição ao de prata, que já possui;

Ao 1º sargento-amanuense Antônio Pereira da Silva (segundo), a medalha de prata, com o passador de ouro, em substituição à de bronze, com o respectivo passador, que já possui;

Ao 1º tenente Euclides Gomes Pinheiro, a medalha de prata, com passador de ouro;

Ao 3º sargento João Gomes Furtado, o passador de bronze. Foi reformado, com os vencimentos integrais do homônimo de 3ª classe, o soldado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Gastão Lopes Marinho.

Foi nomeado Ademar de Sousa Travassos, para exercer o cargo de guarda da Colônia Correccional de Dois Rios.

Ministério da Educação e Saúde Pública

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e na conformidade do art. 8º do mesmo decreto, atendendo ao estado de invalidez do Dr. Gustavo Riedel, diretor geral da Assistência a Psicopatas, verificado em inspeção de saúde a que se submeteu, de acordo com o decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931, resolve aposentá-lo, tendo em vista a legislação vigente, com os vencimentos do cargo de diretor da Colônia de Psicopatas (Mulheres), a que tiver direito, nos termos da letra c — do artigo 121, da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

Ministério das Relações Exteriores

Por decreto de 15 de maio corrente:

Foram concedidas as honras de Ministro Plenipotenciário e primeira classe ao cônsul geral Mário Augusto de Azevedo, aposentado por decreto de 15 de fevereiro último.

Ministério da Guerra

(*) Por decreto de 10 do corrente, foram considerados promovidos ao posto de major, os capitães da arma de aviação Antônio de Lemos Cunha e Arthur Mota Lima Filho e ao de capitão, o 1º tenente da arma de aviação, Newton Barbosa Sampaio.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisório:

Tendo a Rede de Viação Cearense obtido excelentes resultados com a aquisição de material para os serviços a seu cargo, sem o cumprimento de determinadas formalidades que, de outro modo, teria de preencher, desejava, no corrente ano, seguir a mesma prática, com real economia para os cofres públicos, uma vez que o material é obtido por preço mais vantajoso.

Em face do exposto, e para atender à solicitação feita pela referida via-férrea, tenho a honra de pedir a V. Ex. a necessária autorização, de acordo com a letra a do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934. — José Americo de Almeida.

(*) Pública-se novamente por ter havido incorreção.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 8 de maio, foram nomeados:

No Serviço de Defesa Sanitária Animal:

Auxiliares de 1ª classe, os de 2ª:

1. Artur do Vale Bentes.

2. Benevides de Carvalho Fernandes Távora.

Auxiliar de 2ª classe, o de 3ª:

Antônio Guerra Peixe.

Escriturário, da Inspetoria Regional em Barretos, o

3º escriturário interino:

Luiz Felipe de Moraes.

Sub-inspetor, interino, o sub-inspetor-ajudante, interino:

Joaquim Laurentino de Medeiros.

No Instituto de Biologia Animal:

Assistente da Seção de Soro-vacino-terapia, o sub-inspetor:

Alvaro Sales.

Na Diretoria Geral do Departamento:

Escreventes-dactilógrafos, da Seção de Expediente e Contabilidade:

Olga Breves.

Murilo Pereira Reis.

Juraci de Melo Mourão.

Ondina Bontempo.

Maria Bessa Junqueira.

Célio Braga.

Teresa Maria de la Peña.

No Serviço de Fomento da Produção Animal:

Sub-ajudante, interino, da Inspetoria Regional em Barretos, o capataz, rural:

Geraldo Chaves.

No Serviço de Caça e Pesca:

Membros do Conselho de Caça e Pesca:

O armador Carlos Neto, como representante das Cooperativas de Pescadores do Estado do Rio Grande do Sul.

O desembargador aposentado, Augusto César Pedreira Franco, como representante de várias associações de caçadores do Estado de Minas Gerais.

No Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

Auxiliares de 1ª classe, os de 2ª classe:

Luiz do Rêgo Cavalcante de Albuquerque.

Osvaldo Pereira da Silva.

José Marques Lage.

Jorge Jesuino Lopes.

Arl de Sousa Carneiro.

Jorge Nepomuceno da Silva.

Feliciano Coelho de Freitas.

Franco Cordeiro Toscano Barreto.

Auxiliares de 2ª classe, os de 3ª classe:

José Estêvão de Arruda.

Silvino Macedo.

Camilo Leônato Ribeiro.

Avelino Saldanha de Oliveira.

Nautilus Mendes Bozzo.

Dionísio Machado da Oliveira.

Domingos Queiroz Caputti.

Gervásio Brito de Camargo.

Djalma Luiz de Azevedo.

Nelson Saboia de Brito.

Francisco Albano Guimarães.

Nelo Lemos.

Elísio Pereira de Sousa.

Delfim Rodrigues Neves.

Bonifácio Nunes Maciel.

Manuel Cícero da Costa Ravorado.

Archelau Teixeira.

José Luiz Pereira.

Vicente Alvim do Castro.

José Ricieri Barzan.

Manuel Ribeiro.

Pedro Sampaio Torres.

João Gabriel de Castro Amaral.

Aristides da Costa e Silva.

Pedro Vitor da Gama.

Calso Araújo.

Albertino Fernandes Vieira.

Enéas Wieckes da Mesquita.

Nestor Borges Melo de Azevedo e Silva.

José Mariano de Campos Filho.

Sabino Silva.

Angelo Bonorino.

João Batista Gomes de Matos.

Auxiliares de 3ª classe, os interinos:

José Geraldo Bicalho.

Pedro José Ribeiro.

Newton Guimarães Alves, professor do Curso Complementar, o de 3ª classe do Serviço de Defeza Sanitária Animal.

Antônio Barros Bica.

Inspetor da Inspetoria Regional em S. Paulo, o sub-inspetor Sílvia Teixeira de Godoi.

Sub-inspetores, interinos, da mesma Inspetoria Regional, o ex-veterinário de 3ª classe Luiz Carneiro Viana, e o encarregado de laboratório Eloi Hardmann Cavalcante de Albuquerque.

Ajudante, interino, da Inspetoria Regional em Porto Alegre, o médico veterinário Osvaldo Branco de Araújo.

— Por apostilas da mesma data, passaram a exercer cargos idênticos no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

Sub-inspetor da Inspetoria Regional em S. Paulo. Aristides Fernandes Ramôa.

Inspetor da Inspetoria Regional em Porto Alegre, Agripino Louzada.

Auxiliares de 1ª classe:

Nestor Sales Lisboa.

Leocádio Brasil Guedes.

Auxiliar de 2ª classe, Anacleto Ferreira Porto.

Auxiliares de 3ª classe:

José Pedro de Assunção Júnior.

Alberto Gustavo Nauck.

— Ainda por atos da mesma data, foi posto em disponibilidade, com os vencimentos que lhe competirem, o professor do extinto Curso Complementar anexo à Inspetoria Regional da Diretoria de Fomento da Produção Animal, em Pinheiro, Estado do Rio, Aarão Gonçalves Brandão, e dispensar, por ter sido suprimida no orçamento em vigor, a dotação que lhes atendia ao pagamento e não serem mais necessários os seus serviços na Seção de Anatomia Patológica do Instituto de Biologia Animal, transferido para a jurisdição do Departamento Nacional de Produção Animal, os funcionários efetivos do Instituto Osvaldo Cruz, abaixo mencionados, que, em comissão e na forma do decreto número 23.047, de 8 de agosto de 1933, foram designados para exercer funções no referido Instituto, quando subordinados à Diretoria Geral de Pesquisas Científicas extinta pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

Dr. Osvaldo Alves Pena, assistente-chefe.

Dr. Aristides Marques da Cunha, assistente-técnico.

Dr. Carlos Burle de Figueiredo, assistente-técnico.

Dr. Arcanjo Pena Soares de Azevedo, sub-assistente técnico.

Amilecar Osório, ajudante técnico.

— Por decretos de 10 de maio do corrente, foram nomeados por terem sido classificados em concurso, Arcório de Oliveira, José Batista da Silva e Maria Alice Bernard Robbe, para exercerem os cargos de escreventes-dactilógrafos da Seção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Primeira seção

Por portaria de 14 do corrente foram concedidos a Lasdislau dos Santos Machado, guarda do Instituto Sete de Setembro, três meses de licença, para tratamento de saúde.

Declarou-se em apostila da mesma data que o promotor público adjunto do 3º termo da comarca de Rio Branco, no Território do Acre, nomeado por decreto de 9 de novembro do ano passado, se chama Mariano de Siqueira Rocha, e não Mariano Siqueira da Rocha, como consta do aludido decreto.

Requerimento despachado

Simão Ernesto Chor ou Simão Gregório. — Indeferido.

Segunda Seção

Expediente do dia 15 de maio de 1934

Requerimentos despachados

Maria Morgado, Pedro do Valle, Manuel Rial, Teotônio Raimundo e Adeline José Nazário. — Deferidos.

Brahim Mohamed Saad. — Apresente a tradução do seu passaporte.

Júlio Barbosa — Apresente documento legalizado do seu paiz de origem.

Afonso Mendes Viana Woodley. — Apresente-se ao Instituto de Identificação afim de ser identificado.

Filiciano Pereira. — O requerente não carece de cancelamento.

Diretoria do Interior

Expediente de 16 de maio de 1934

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data, foram concedidos seis meses de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a contar de 8 de novembro do ano passado, ao impressor de 3ª classe da Imprensa Nacional, João Vaz Salgado.

— Por outra de 16 de maio de 1934, foi declarado cidadão brasileiro:

Francisco da Costa Barros, natural de Portugal, nascido a 29 de dezembro de 1889, filho de Miguel da Costa Barros e de Teresa de Magalhães, casado, residente nesta Capital.

Expediente de 16 de maio de 1934

Requerimentos despachados

Joaquim da Silva Matos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça prova da propriedade do imóvel em que reside.

Augusto Alves Pereira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justiças federal e local e novo atestado de bons antecedentes.

Antônio Teixeira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove ter mais de cinco anos de residência no Brasil.

Imprensa Nacional

Expediente de 16 de maio de 1934

Ofícios:

N. 1.253 — Diretor de Contabilidade do Ministério da Justiça — Informando se Antônio Teixeira da Rocha Santos foi contribuinte do montepio. (P-61.131-34.)

Ns. 1.254 e 1.255 — Contador geral da República — Remetendo as guias de recolhimento dias 14 e 12.

Requerimento despachado

P-61.141-34 — Inapinho da Silva Caldas. — Certifique-se o que constar.

Dia 16 de maio de 1934

Requerimentos despachados

Estes Pereira Vaz Gasse, Felipe Santiago da Costa, Augusto Austin, Washington Sampaio Guterres, Moisés da Costa Pinto, Luiz Pires da Silva, Cândido Moraes, Satiro Antônio de Oliveira e Alceu Teixeira Travassos. — Averbese-se e certifique-se.

Alceu Teixeira Travassos. — Averbese-se.

Ani Cascão. — Certifique-se.

Irmandade de N. S. dos Navegantes (Olimpio de Cerqueira). — Suspensão-se.

Caixa Econômica do Rio de Janeiro (Estêr Pereira Vaz Gasse). — Cancele-se.

RENTA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a abril de 1934. 468.912\$300

De 1 a 11 de maio de 1934. 35.264\$900

Total. 504.177\$400

Em igual período de 1934. 491.746\$100

Diferença para mais em 1934. 12.431\$300

Imprensa Nacional, 12 de maio de 1934. — O tesoureiro, G. Catramby.

— Confere. O 2º oficial, *Honorio Leal*.
— Visto. Em 14 de maio de 1934. —
Machado Junior, pelo chefe da Divisão
de Controle.

De janeiro a abril de
1934. 168:912\$500

De 1 a 12 de maio de 1934. 38:351\$400

Total. 507:263\$900

Em igual período de
1933. 493:731\$700

Diferença para mais em

1934. 13:520\$200

Imprensa Nacional, 14 de maio de
1934. — O tesoureiro, *G. Catramby*.

— Confere. O 2º oficial, *Honorio Leal*.
— Visto. Em 14 de maio de 1934. —

Machado Junior, pelo chefe da Divisão
de Controle.

Ministério das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem
ser anualmente renovados, por intermê-
dio do respectivo ministério, com a de-
vida antecedência, de modo a evitar-se
suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha
deverão vir, também anualmente, por
intermédio das respectivas repartições
pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão
suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.
Vide — Expediente — na primeira pá-
gina.

Por portarias de 16 do corrente:

Foram concedidos três meses de li-
cença, de acordo com o art. 8º, do de-
creto n. 14.663, de 1º de fevereiro de
1921, ao segundo secretário de Legação,
Mário do Nascimento Brito; e

Foi concedido um mês de licença, de
acordo com o art. 8º do decreto número
14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao
cônsul de 4ª classe, Vitor Ferreira da
Silva.

Requerimento despachado

Dia 14 de maio de 1934

Ivo Vellozo. — Indeferido, de acordo
com a informação.

**Regulamento para o Serviço Diplomático
Brasileiro, aprovado pelo decreto nú-
mero 24.113, de 12 de abril de 1934**

Art. 134. A aposentadoria dos funcio-
nários diplomáticos será regida pela lei
geral sobre o assunto, observados os se-
guintes princípios:

a) serão aposentados, com a remunera-
ção integral dos respectivos cargos e
independentemente de qualquer outro
requisito ou formalidade, os funcionários
diplomáticos que contarem mais de 35
anos de efetivo exercício;

b) serão automaticamente aposentados
com a remuneração correspondente ao
seu tempo de serviço: os ministros ao
completar sessenta e cinco anos de ida-

de; os primeiros secretários ao comple-
tar cinquenta e cinco anos de idade; e
os segundos secretários, ao completar
ninquenta anos de idade.

Parágrafo único. Se o reclamar o in-
teresse público, poderá o Governo abrir
exceção a essa regra para os ministros
plenipotenciários comissionados em em-
baixadores, baixando decreto especial em
cada caso.

Art. 135. A importância da aposenta-
doria dos funcionários diplomáticos será
calculada sobre a remuneração que esses
funcionários recebem no Brasil.

Parágrafo único. O tempo de efetivo
exercício na América, Ásia e África será
acrescido de um terço, para os efeitos de
aposentadoria.

**Regulamento para o Serviço Consular
Brasileiro, aprovado pelo decreto nú-
mero 24.113, de 12 de abril de 1934**

Art. 173. A aposentadoria dos funcio-
nários consulares será regida pela lei
geral sobre o assunto, observados os se-
guintes princípios:

a) serão aposentados, com a remunera-
ção integral dos respectivos cargos e
independentemente de qualquer outro
requisito ou formalidade, os funcioná-
rios consulares que contarem mais de
35 anos de efetivo exercício;

b) serão automaticamente aposenta-
dos com a remuneração correspondente
ao seu tempo de serviço: os cônsules ge-
rais, se completarem 65 anos de idade; os
cônsules de 1ª classe, ao completarem 62
anos de idade; os cônsules de 2ª classe,
ao completarem 58 anos de idade.

Art. 174. A importância da aposen-
tadoria dos funcionários consulares será
calculada sobre a remuneração que esses
funcionários recebem no Brasil.

Parágrafo único. O tempo de efetivo
exercício na América, Ásia, África e
Oceania será acrescido de um terço para
os efeitos da aposentadoria.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem
ser anualmente renovados, por intermê-
dio do respectivo ministério, com a de-
vida antecedência, de modo a evitar-se
a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha
deverão vir, também anualmente, por
intermédio das respectivas repartições
pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão
suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pá-
gina.

O ministro de Estado dos Negócios da
Agricultura, em nome do Chefe do Go-
verno Provisório da República dos Es-
tados Unidos do Brasil, resolve, tendo
em vista o disposto nos regulamentos
aprovados pelo decreto n. 23.979, de 8
de março do corrente ano, nos capítulos
referentes a nomeações, promoções e
substituições dos funcionários dos D.
N. P. M., D. N. P. V. e D. N. P. A.,
aprovar as instruções gerais, que deve-
rão regular a organização e a atividade
das Comissões de Promoções dos refe-
ridos Departamentos Nacionais da Pro-
dução, as quais com esta baixam, assi-
nadas pelos respectivos diretores gerais.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1934.
— Juarez Távora.

**INSTRUÇÕES GERAIS A QUE SE REFERE A
PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1934**

I

As Comissões de Promoções a que se
referem os arts. 30, 28 e capítulos III,
título I, dos regulamentos aprovados pelo
decreto n. 23.979, de 8 de março último,
ficarão assim constituídas:

a) para o D. N. P. V.: diretor geral,
presidente; chefe da Seção de Expedi-
ente e Contabilidade, secretário.

Membros: diretores dos I. B. V., I. Q.
A., D. E. A., S. F. P. V., S. D. S. V.,
S. P. T., S. F. e S. T. C.;

b) para o D. N. P. M.: diretor geral,
presidente; chefe da Seção de Expedi-
ente e Contabilidade, secretário.

Membros: diretores dos S. F. P. M.,
S. A., S. G. M. e L. C. P. M.;

c) para o D. N. P. A.: diretor geral,
presidente; chefe da Seção de Expedi-
ente e Contabilidade, secretário.

Membros: diretores dos I. B. A., S. F.
P. A., S. D. S. A., S. I. P. O. A. e S. C. P.

II

As comissões estudarão o merecimento
dos funcionários candidatos à promoção,
tendo em vista:

- tempo de serviço;
- tempo de serviço na classe;
- interinidade na classe;
- pontualidade;
- assiduidade;
- operosidade;
- zelo e dedicação;
- capacidade;
- conhecimentos especiais;
- comissões;
- trabalhos publicados.

III

Os diretores gerais e chefes das Seções
de Expediente e Contabilidade terão di-
reito a votos, sendo que aqueles, além
do de qualidade, terão o de desempate.
— *Edmundo Navarro de Andrade*. —
Domingos Fleury da Rocha. — *Guilher-
me Edelberto Hermsdorff*.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de maio de 1934

Avisos:

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 794 — Transmite a cópia autêntica
da expedição de motivos, relativa ao pro-
cesso do adiantamento de 30:000\$000 ao
agrônomo Odilo Porto da Costa Lima,
sub-assistente técnico do Serviço de Fru-
ticultura, para atender as despesas de
instalação das Estações Experimentais.

Requerimentos despachados

Dia 3 de maio de 1934

Francisco Pinho de Oliveira, pedindo
pagamento de gratificação. — De acordo
com os pareceres, indeferido. (Decreto
n. 6.023/34).

João Raimundo da Silva, requerendo
pagamento de diferença de vencimentos.
— Indeferido. (D. E. C. 6.024/34).

Ambrósio Manuel Torres, pedindo pas-
sagens para um educando. — Indeferido,
em vista das informações. (D. E. C.
6.142/34).

Eloi Alves dos Reis, pedindo o pagamento de vencimentos, por exercícios findos. — De acordo com os pareceres, indeferido. (D. E. C. 5.849/34).

Dia 4

Arnaldo Barbosa, pedindo pagamento de vencimentos e abono de 2 meses de vencimentos por ter sido exonerado. — Deferido. Requeira os pagamentos, separadamente, por exercícios findos. (D. E. C. 5.157/34).

Jerônimo Barbosa, pedindo pagamento de vencimentos e abono de 2 meses de vencimentos por ter sido exonerado. — Deferido. Requeira os pagamentos, separadamente, por exercícios findos. (D. E. C. 5.163/34).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de abril de 1934

Ofícios:

Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 406 — Transmite a prestação de contas do pagador deste Ministério, senhor Ataliba Correia, correspondente ao período de 30 de novembro de 1933 a 31 de março do corrente ano.

Dia 2 de maio de 1934

Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 789 — Solicito providências no sentido de serem remetidos a esta Diretoria os certificados de recolhimento da renda arrecadada pela Estação Experimental de Ponta Grossa, nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 790 — Restitue informado o processo fichado sobre n. 33.336/33, que trata da disponibilidade do escriturário do Aprendizado Agrícola de Satuba, no Estado de Alagoas, José Alves de Aguiar.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Produção Animal:

N. 791 — Comunica que o Tribunal de Contas ordenou o registro do acordo celebrado entre este Ministério e o Estado do Rio Grande do Norte, para a execução, no território do referido Estado, de serviços de defesa sanitária animal.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 792 — Comunica que os documentos comprobatórios das despesas efetuadas a conta do adiantamento de réis 12.000\$000, concedido a José Reis e Silva, foram presentes ao Instituto de Meteorologia em 31 de março deste ano.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 5º Distrito, Estado da Paraíba, João Pessoa:

N. 793 — Solicita remessas de certificados de recolhimento da renda dessa Inspetoria, no mês de março último.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 794 — Transmite a relação dos responsáveis por adiantamentos recebidos na pagadoria deste Ministério, que se encontram em alance por falta das respectivas comprovações até 30 de abril último.

Dia 3

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Animal:

N. 811 — Comunica que o Sr. ministro resolveu, fôsse descontada, nos vencimentos do sub-inspetor Paulo de

Azevedo Ataíde, da Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo, a importância pertencente às 3 passagens indevidamente requisitadas, de Mariano Procópio a Pedro II.

— Ao Sr. inspetor-chefe da Produção Animal, Pedro Leopoldo:

N. 812 — Comunica que o Sr. ministro determinou fôsem descontadas nos vencimentos do agrônomo Paulo de Azevedo Ataíde, sub-inspetor dessa Inspetoria, as importâncias relativas às 3 passagens indevidamente requisitadas de Mariano Procópio a Pedro II.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 817 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 2:000\$, recebido na Pagadoria deste ministério, pelo contínuo do Gabinete do Sr. ministro, Rodrigo Pereira da Silva.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 818 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 3:000\$, recebido na Pagadoria deste ministério, pelo apurador de 2ª classe da ex-Diretoria de Estatística e Publicidade, Renato de Castro Filho.

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Seridó, Cruzeta — Rio Grande do Norte:

N. 819 — Comunica que não foram recebidos nesta Diretoria os boletins e documentos relativos à renda arrecadada por esse estabelecimento, nos meses de janeiro e fevereiro últimos.

— Ao Sr. assistente-chefe, encarregado da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã, Estado de Sergipe:

Solicita providências no sentido de serem remetidos a esta Diretoria os boletins de renda dessa Estação Experimental e dos Campos de Sementes de Plantas Têxteis, em S. Paulo e Muriéca, relativos aos meses de maio a dezembro do ano próximo findo.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 6º Distrito, Estado de Pernambuco:

N. 820 — Em referência ao vosso ofício n. 214, de 4 do corrente mês, com o qual remetestes a 2ª via da guia de recolhimento da importância de réis 671\$700, solicito providências no sentido de serem enviadas a esta Diretoria os boletins da renda relativos aos meses de fevereiro e março deste ano, e as guias de recolhimento da renda arrecadada nos citados meses.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 821 — Devolve o processo em que é interessado Hérculano Sancho da Silva Pedra.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 823 — Transmite o processo de pagamento em que é credora da importância de 187\$500 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, por ter efetuado transportes em 1930, em proveito do extinto Serviço de Povoamento.

— Ao Sr. inspetor-chefe da Inspetoria Regional de Fiscalização de Produtos de Origem Animal no Rio Grande do Sul:

N. 824 — Devolve, para retificação, uma folha de pagamento encaminhada a esta Diretoria com o vosso ofício número 5, de 2 de abril próximo findo.

— Sr. Américo Santiago, auxiliar de 1ª classe do Instituto de Meteorologia:

N. 825 — Tendo o Sr. ministro resolvido dispensar-vos da comissão, que

vinheis exercendo nesta Diretoria, por não mais ser necessária a vossa colaboração, cumpre-me externar-vos os meus agradecimentos pelo zelo, operosidade e dedicação demonstrados no desempenho dos serviços de que fôstes incumbido.

Requerimentos despachados

João Batista Abreu, pedindo pagamento de vencimentos. — Requeira por exercícios findos. (D. E. C. 5.493, de 1934).

Estrada de Ferro Maricá, pedindo pagamento de uma conta na importância de 10\$900. — Requeira o pagamento por exercícios findos. (D. E. C. 6.165, de 1934).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de maio de 1934

Avisos:

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 800 — Declaro que deverão ser remetidas diretamente à Sub-Contadoria Seccional deste ministério, as terceiras vias dos empenhos de despesas desse departamento e respectivas dependências.

A mesma sub-contadoria devem ser feitas as comunicações referentes a qualquer movimento dos créditos, inclusive anulações.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Mineral:

N. 801 — Recomendo que todos os pedidos de pagamento à Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado sejam acompanhados de uma cópia autêntica dos respectivos ofícios, assim como de quatro vias de folhas referentes à entrega de adiantamentos a funcionários desse departamento e de suas dependências.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 802 — Recomendo que todos os pedidos de pagamento à Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado sejam acompanhados de uma cópia autêntica dos respectivos ofícios, assim como de quatro vias de folhas referentes à entrega de adiantamentos a funcionários desse departamento e de suas dependências.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 803 — Declaro que deverão ser remetidas diretamente à Sub-Contadoria Seccional deste ministério, as terceiras vias dos empenhos de despesas desse departamento e respectivas dependências.

A mesma sub-contadoria devem ser feitas as comunicações referentes a qualquer movimento dos créditos, inclusive anulações.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Mineral:

N. 804 — Declaro que deverão ser remetidas diretamente à Sub-Contadoria Seccional deste ministério, as terceiras vias dos empenhos de despesas desse departamento e respectivas dependências.

A mesma sub-contadoria devem ser feitas as comunicações referentes a qualquer movimento dos créditos, inclusive anulações.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Animal: N. 805 — Recomendo que todos os atos de pagamento à Diretoria de Cálculo e Contabilidade desta Secretaria de Estado sejam acompanhados de uma cópia autêntica dos respectivos ofícios, assim como de quatro cópias de folhas referentes à entrega de documentos e funcionários desse departamento e de suas dependências.

Sr. diretor do Instituto de Meteorologia:

N. 826 — Cessados os motivos que justificavam o exercício na Diretoria Expediente e Contabilidade, destituído do auxiliar desse instituto, Sr. Santiago, declaro que, nesta resolução desligar daquela diretoria referido funcionário a quem houve bom desempenho dado nos serviços que foram confiados.

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de maio de 1934

Sr. ministro da Fazenda: N. 405, de 31 de março último do ano de Contas acerca de registro protesto da despesa de 975\$ feita proveito do ministério, em cujo proveito de pagamento a Comissão Central de Compras não observou as exigências desse mesmo tribunal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de abril de 1934

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 344 — Afim de que possa ser imputado o requerimento em que Artur de Comp. Ltda. solicitam a intervenção do ministério para a obtenção de direitos para o todo cru. pedir a remoção das bases tarifárias vigentes e as novas bases propostas pela Comissão da Revisão de Tarifas para o atual produto.

Dia 3 de maio de 1934

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 798 — Solicita o desembaraço, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa contendo instrumentos meteorológicos, chegada pelo vapor "General San Martín".

— Ao diretor do Domínio da União:

N. 799 — Transmite, informado pela Diretoria de Caça e Pesca do Ministério, processo relativo ao pedido da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, cessação do próprio nacional em que se funciona o Entrepósito Federal de Pesca e situado à rua Borja Castro.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 807 — Transmitem inventário, feita providências no sentido de ser reorganizado de acordo com o estabelecido na circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927, uma vez que se torna dispensável a recapitulação do inventário anterior para a respectiva conferência.

— Ao chefe da Comissão de Padronização e Beneficiamento da Diretoria do

Serviço de Plantas Têxteis, no Estado de Pernambuco.

N. 808 — Comunica as falhas encontradas no inventário do 31-12-1932.

Departamento Nacional de Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA

Requerimentos despachados:

Dia 30 de abril de 1934

Horácio Cardoso de Menezes, requerendo transferência da Escola Agrícola de Lavras. — Indeferido, por contrariar dispositivos regulamentares.

Franklin Washington de Almeida Neto, requerendo para prestar exames. — Ao Conselho Técnico.

Ivo Pastina, idem. — Ao Conselho Técnico.

Paulo Dacorso Filho, requerendo matrícula no 4º ano. — Deferido.

Carlos Teixeira da Mota Filho, requerendo matrícula no 1º ano. — Paga a taxa, deferido.

Miguel Cione Pardi, requerendo matrícula no 3º ano. — Deferido.

Jorge Pinto de Lima, requerendo matrícula no 3º ano. — Deferido.

Cid de Hollanda Távora, requerendo matrícula no 3º ano. — Paga a taxa, deferido.

Luiz dos Santos Brant, requerendo matrícula no 4º ano. — Deferido.

Domingos Colares Mesquita, requerendo matrícula no 4º ano. — Deferido.

Antônio Pedro de Figueiredo, requerendo matrícula no 4º ano. — Deferido.

Antônio Barbosa, requerendo matrícula no 3º ano. — Deferido.

Azulyl Gomes, requer matrícula com dependência de cadeira. — Ao Conselho Técnico.

João Nunes das Neves, requerendo para prestar exame vestibular. — Arquivado por não ter tomado as providências no prazo que lhe foi concedido.

Armando Portela Capanema de Sousa, requerendo certidão. — Certifique-se.

Dia 3 de maio de 1934

Humberto Leme, requerendo matrícula no 3º ano, com dependência de Parasitologia. — Preliminarmente, apresente certidão de aprovação nas cadeiras do 2º ano da extinta E. S. A. M. V.

Hélio Benito Augusto Moreira, requerendo para ser submetido a exame de três cadeiras. — Junte a certidão regulamentar até o dia 5, para poder ter andamento o requerimento.

Agberto de Miranda, requerendo matrícula no 2º ano. — Juntando a certidão e pagando a taxa até o dia 5, deferido.

Isaac Moussatché, requerendo matrícula no 4º ano. — Dependendo de Anatomia patológica, só o Conselho Técnico poderá resolver.

José dos Santos Pires, requerendo matrícula no 2º ano. — Pagando a taxa e juntando a certidão regulamentar até o dia 5 do corrente, deferido.

Idézio Luiz Viana, requerendo matrícula no 2º ano. — Junte certidão de nascimento, certificado de exame de 5ª série, certidão de aprovação no 1º ano e pague a taxa até o dia 5 do corrente.

Mário Rubens de Melo, requerendo matrícula no 1º ano. — Pague a taxa e apresente certidão de que esteve matriculado no 1º ano do curso de Medicina Ve-

terinária, da extinta E. S. A. M. V., até o dia 5 do corrente.

Antônio de Oliveira Surmaville, requerendo matrícula no 2º ano. — Deferido.

Rodolfo Novelli, requerendo matrícula. — Junte até o dia 5 do corrente a certidão regulamentar.

Pericles Cardim de Alencar Osório, requerendo matrícula no 1º ano. — Prove o alegado até o dia 5 do corrente.

Newton Woolf de Oliveira, requerendo para prestar exames de três cadeiras. — Prove, até 5 do corrente, possuir exames das 4ª e 19ª cadeiras da extinta E. S. A. M. V.

José Jorge de Magalhães Pécogo, requerendo exame ou matrícula no 4º ano. — Apresente, até o dia 5 do corrente, certidão de aprovação nas cadeiras do 3º ano da extinta E. S. A. M. V., com exceção da de Zootécnica.

Edson de Assis Albernaz, requerendo matrícula no 3º ano com dependência de Parasitologia. — Ao Conselho Técnico.

Lavoisier C. Wilmersdorf, requerendo matrícula no 1º ano. — Junte certidão que prove ter sido aluno da extinta E. S. A. M. V. e pague a taxa até o dia 5 do corrente.

Fábio Gratidiano Doriléo, requerendo matrícula no 2º ano. — Deferido.

Silvério Pereira da Costa, requerendo matrícula no 2º ano. — Junte a certidão regulamentar e pague a taxa até o dia 5 do corrente.

Ovídio Pena Brightmore, requerendo matrícula no 2º ano, com dependência de duas cadeiras. — Ao Conselho Técnico.

Euribades Teixeira de Godoi, requerendo matrícula no 2º ano, com dependência de duas cadeiras. — Ao Conselho Técnico.

Alfredo Montella Gottgelroy, requerendo matrícula gratuita. — Junte certidão das aprovações obtidas no último ano que cursou a E. S. A. M. A. até 5 do corrente.

Arthur Borges Dias, requerendo para fazer exames. — Junte, preliminarmente e até 5 do corrente, a certidão regulamentar.

Caetano Marzolla, requerendo matrícula no 2º ano. — Pagando a taxa até o dia 5 do corrente, deferido.

João Sampaio Abrantes Filho, requerendo matrícula no 4º ano. — Pagando a taxa até o dia 25 do corrente, deferido.

Apolônio de Moraes Sousa, requerendo certidão. — Certifique-se.

Oton Viegas, idem. — Deferido.

Francisco Câmara Ferreira, idem. — Deferido.

Arnaldo Rosa Viana, idem. — Deferido.

Maurício Alves Cabral, idem. — Deferido.

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor do Domínio da União: N. 848 — Tendo conhecimento, pelo processo n. 70.857 dessa diretoria, de que foi avaliada em 35.812\$000 a área de 102 metros quadrados e 32 centímetros, correspondente às dependências do Observatório Meteorológico destinadas a

residência, satisfaz o pedido constante de vosso officio n. 2.273, de 17 de outubro de 1933, remetendo devidamente preenchido, um dos mapas recebidos, onde figuram os nomes dos funcionários que, antes do assistente-chefe, interino, Francisco de Moraes Vieira, ocuparam ditas dependências, na vigência do decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932.

N. 849 — Satisfazendo ao pedido constante do officio n. 870, de 7 do mês corrente, que acompanhou o processo número 70.857, e que junto restitue, informa:

1º, que as dependências do edificio onde funciona o Observatório Meteorológico deste Instituto, destinadas à residência do director, estiveram ocupadas pelo assistente-chefe, interino, Francisco de Moraes Vieira até o dia 1 de dezembro de 1933;

2º, que nenhum aluguel foi cobrado até essa data, e comunica que o referido assistente-chefe, interino, está residindo novamente nas dependências em questão, desde o dia 5 de março do corrente ano.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 850 — Tendo em vista a comunicação constante do officio n. 239, de 1 de fevereiro próximo passado, (decreto número 12.764-33) este Instituto solicito em telegrama de 14 de fevereiro, 2, 14 e 27 de março e 9 de abril, que o senhor José Barbosa Gomes optasse por um dos cargos, de estacionário de terceira classe da Rede Meteorológica, ou de prefeito de Anadia, no Estado de Alagoas; não tendo, até à presente data, tido ciência da resolução do interessado, leva o fato ao conhecimento dessa directoria para que sejam tomadas as providências que forem julgadas acertadas.

— Ao Sr. presidente do Centro Federal de Auxílios:

N. 851 — Em solução ao vosso officio n. 1.184, de 20 do corrente mês, declara que o Sr. José Rodrigues Leite Pitanga, ajudante de 2ª classe deste Instituto, foi exonerado por decreto de 7 de março de 1934, por abandono de emprego, razão pela qual deixou de ser feito o desconto da consignação de 68\$000.

— Ao Sr. chefe da Usina de Creosotagem, Juiz de Fora:

N. 852 — Em resposta à carta-officio n. 39-u, de 19 do corrente mês, declara que, para que este Instituto possa julgar quanto à possibilidade de empréstimo de aparelhos meteorológicos solicitado, é necessário que essa Chefia nos informe a espécie dos aparelhos que necessita para seus estudos.

Dia 12 de maio de 1934

Offícios:

Ao Sr. director da Despesa Pública:

N. 853 — Remetendo o ponto do pessoal do Instituto de Meteorologia, referente ao mês de abril do corrente ano.

— Ao Sr. Dr. J. Giovanini, meteorologista-chefe do Serviço Meteorológico do Estado de Minas Gerais:

N. 854 — Em resposta ao officio número 471, de 24 de abril findo, comunica que, em virtude do disposto no artigo 5º do decreto n. 23.627, de 22 de dezembro último, não podem mais figurar nos orçamentos de despesa da União

subvenções ou auxílios destinados a serviços meteorológicos estaduais ou municipais.

— Ao Sr. presidente da Associação dos Servidores Públicos:

N. 855 — Em referência ao officio número 168, de 23 de abril findo, declara que o Sr. Vicente Barbosa foi dispensado em 9 de fevereiro do corrente ano, razão pela qual deixou de ser feito o desconto da consignação de 65\$000.

Dia 3

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Recife:

N. 856 — Acusa o recebimento do officio n. 38, de 16 do corrente e comunica que o Sr. Antônio Orlando Marques de Oliveira abandonou o exercício do cargo, estando em andamento neste Instituto o processo de exoneração desse funcionário a partir de 25 de janeiro próximo passado.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 26 de abril de 1934

Inspetoria do Departamento Nacional do Trabalho, prestando esclarecimentos sobre um tópico do "Jornal do Brasil", de 14 de março de 1934. (D. G. E. 3.535-934). — Ciente. Encareça-se a necessidade das instruções que deveriam, segundo a informação, estar concluídas no dia 22 do corrente mês.

Dia 27

Sindicato dos Operários em Fração, Força e Luz, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, solicitando o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1934. (D. G. E. 1.025-S-933). — Defiro. Prosiga-se.

Centro Musical, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, solicitando o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1934. (D. G. E. 5.236-934). — Como parece ao Sr. director geral, substituto. (O parecer a que alude o despacho supra é do teor seguinte: — "Havendo oficializado, naquela cidade, o Sindicato de Músicos, reconhecido a 11-7-33, o pedido não pode ser deferido. Cabe aos sócios do requerente ingressarem no sindicato já reconhecido".)

Sindicato dos Vendedores Praticistas do Rio de Janeiro, com sede no Distrito Federal, solicitando o seu reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1934. (D. G. E. 168-934). — Assine a carta de reconhecimento.

Fiscais de irrigação, solicitando esclarecimentos sobre a sua situação funcional. (D. G. E. 5.167-934). — Dirijam-se às repartições onde exercem suas funções.

Sindicato Brasileiro de Bancários, com sede no Distrito Federal, solicitando dispensa do serviço para os que funcionam nas Juntas e Comissões de Conciliação. (D. G. E. 2.705-934). — Não ha o que deferir, de conformidade com o pronunciamento do Departamento Nacional do Trabalho.

Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, com sede nesta Capital, remetendo a lista dos operários com direito ao pagamento da diferença de salários de acordo com a firma Terra, Irmão & Comp. — Junte-se ao processo.

José Francisco Mendonça, fazendo, em memorial, acusações contra a Directoria do Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas. (D. G. E. 108-J-933). — Tendo terminado o mandato da directoria sobre que versa a reclamação, perdeu esta a oportunidade de Arquivar-se.

Guilherme Dias e Augusto Vinhais, pedindo fundamento de processos em curso no Departamento Nacional do Trabalho. (D. G. E. 4.009-934). — Ciente. É preciso diligenciar para normalizar o serviço.

Eduardo Fradique e Cláudio Broad, funcionários do Bank of London, filial do Recife, reclamando contra a redução de vencimentos. (D. G. E. 736-934). — O dissídio individual deve ser presente à Junta de Julgamento respectiva, como opina o Dr. consultor. (O que opina o Dr. consultor é o seguinte: "Não me parece que a lei, no caso do decreto número 20.291, que estabelece a nacionalização do trabalho, procure obrigar os estabelecimentos ou empresas a pagarem ordenados em correspondência com as funções exercidas pelos empregados, de modo que os empregados que exerçam funções de maior dificuldade ou de maior responsabilidade recebam ordenados maiores do que os que não estejam nestas condições. É verdade que é isto que manda a boa justiça e a boa razão; mas, a lei não pretende evidentemente entrar na administração dos estabelecimentos para impor-lhes normas de boa razão na fixação dos ordenados dos seus empregados, quando proíbe que se façam salários desiguais para brasileiros e estrangeiros. O que o legislador teve em vista foi apenas impedir a injustiça cometida contra o trabalhador nacional quando, em cargo *idêntico* ao exercido pelo empregado estrangeiro, lhe fosse fixado um ordenado inferior ao do empregado estrangeiro. Em face do decreto n. 20.291, não temos que indagar se o Banco paga *mais* a empregados, que, em boa justiça, deviam receber *menos* do que outros que exerçam funções mais complexas ou superiores; isto é, com a administração dos estabelecimentos. O que temos de verificar é se, em cargos *idênticos*, um empregado brasileiro ganha *menos* do que um empregado estrangeiro; neste caso o Banco infringiria

a lei. Ora, pelo telegrama último do senhor inspetor regional, o que se verifica são os cargos exercidos pelos funcionários brasileiros não são iguais ou idênticos aos exercidos pelo funcionário Porman. Este é chefe da seção de cobranças e um dos brasileiros é chefe da seção de correspondência. São idênticos os cargos? É o que não posso responder com segurança; pois a organização burocrática dos estabelecimentos bancários pode não corresponder à das nossas repartições públicas. Para mim, o decreto n. 20.291 estaria violado se Broad ocupasse o mesmo cargo, isto é, o cargo de chefe de seção de cobranças; aí sim, o cargo seria *idêntico* e a desigualdade de vencimentos seria ilegal. É possível que, nos bancos, o cargo de chefe de cobranças seja mais trabalhoso e de maior responsabilidade do que o cargo de chefe de seção de correspondência — e daí a desigualdade. Contudo, por que não levar o caso à Junta de Conciliação respectiva? É o que me parece.

Antonio Lúcio Rodrigues Viana, reclamando comissões que lhe são devidas pela S. A. Casa Pratt. (D. G. E. 57-A, de 1933). — Avocando o processo como o requer a parte a fls. 2, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 1932, dou provimento à reclamação para, de acordo com o parecer supra, julgar proscrito o direito do autor.

Sindicato dos Empregados em Hotéis, restaurantes e congêneres, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, solicitando o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 5.287, de 1934). — Incluídos os empregados em hotéis em um regulamento de trabalho de empregados do comércio, impossível é excluí-los desta classe, embora formem um grupo especial. Defiro. Prossiga-se.

Terra, Irmão & Comp., recorrendo da decisão do Sr. ministro, que os condenou a pagar a seus operários a diferença do salário relativa à redução efetuada de outubro de 1932 em diante. (D. G. E. 5.292-934). — Excluídos os indicados no parecer retro, promovase imediata execução depois de feita a devida averbação no livro competente, não se admitindo mais nenhuma diligência protelatória.

União dos Vidreiros e Classes Anexas, com sede nesta Capital, pedindo a abertura de um inquérito para apurar responsabilidades na Fábrica Garibaldi, da qual foi demitido o operário José Joaquim de Sousa. (D. G. E. 5.294-934). — Seja presente o processo à junta competente para o respectivo julgamento.

Centro Industrial do Piauí e Tabelação de Algodão recorrendo do despacho proferido no processo relativo aos livros comerciais e profissionais. (D. G. E. 710, de 1934). — Formule suas reclamações concretizando casos.

Sindicato dos Práticos e Mestres Fluviais do Amazonas, com sede em Manaus, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 1.048-S, de 1933). — Reconheço como sindicato o de Práticos e Mestres Fluviais. Dado que esta denominação possui maior número de associados, como atesta o inspetor regional e da própria relação de sócios se verifica, defiro o pedido. Prossiga-se.

20ª Inspetoria Regional, solicitando autorização para delegar poderes ao auxiliar fiscal Deusdedit de Carvalho, para se entender diretamente com o Departamento Nacional do Trabalho relativamente ao serviço de fiscalização e aplicação das leis que regulam o trabalho. (D. G. E. 3.764-934). — Responda-se afirmativamente, dada a conveniência do serviço, devendo sempre o auxiliar fiscal certificar a Inspetoria, ressalvado o direito à imposição de multas.

Manuel de Amorim, fazendo reclamações contra o procedimento da Companhia Industrial e Mercantil, situada à rua São Pedro n. 124, nesta Capital, afim de ser indenizado das férias a que se julga com direito. (D. G. E. 5.309, de 1934). — Confirmo a imposição da multa. Na resposta de fls. 4, a recorrente confessa que o reclamante foi seu empregado. É certo que posteriormente negou o fato. Todavia, verificada a contradição, procureu explicá-la: o reclamante trabalhava como operário nas suas oficinas, mas por conta do chefe da oficina, que o pagava do seu bolso. A explicação inverossímil, confirma que o operário trabalhou na sua oficina, embora procure isentar-se da responsabilidade, atribuindo ao seu chefe o onus de pagá-lo. Vê-se claramente o artifício lançado mão do salário pago pelo mestre. Se o operário prestou serviços no estabelecimento do empregador, era seu empregado, a menos que provasse entregar a mão de obra por empreitada a terceiro. Mas, nem sequer alegação disto existe: ao contrário, se diz que o chefe da oficina é que se utilizou e pagou o trabalho prestado à empresa industrial. A circunstância de não constar do livro de registro de empregados, nada prova, desde que esse livro não serve de elemento probante contra terceiros que o não escriturou e ainda não continha os requisitos de autenticidade que lhe dá a averbação na repartição competente.

No dia 30

Sindicato dos Jardineiros e Zeladores de Ruas, solicitando o seu reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931 (D.G.E. 5.367-934). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, indefiro. (O parecer a que alude o despacho, propõe o indeferimento vista ser o requerente constituído de funcionários públicos e empregados domésticos.)

Inspetor chefe do Trabalho, propondo por intermédio do Departamento Nacional do Trabalho, tarefas para pôr em dia o despacho das convenções de trabalho. (D.G.E. 5.466-934). — Seja chamado o fiscal do Trabalho Dr. Waldyr de Faria Rocha que, na Inspetoria de Fiscalização, ficará incumbido do estudo das convenções.

Sizenando Rodrigues de Almeida, requerendo sua nomeação para o cargo de agente oficial da Propriedade Industrial. (D.G.E. 44.021-933). — Inscreva-se no concurso.

União dos Trabalhadores em Padarias, pedindo aprovação da alteração introduzida no art. 4º dos seus Estatutos. (D.G.E. 5.369-934). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude o despacho supra está concebido nos seguintes termos: O processo 104-U-932, ora anexado a este, e pelo qual a União

dos Trabalhadores em Padarias solicitou o seu reconhecimento, é bem explicado em mostrar que a primitiva redação do art. 4º não poderia subsistir, por estar redigido em termos demasiadamente amplos. Os prepostos comerciais já tem o seu sindicato respectivo, não se justificando a sua inclusão em Padarias.")

No dia 2 de maio

Orlando Riani, remetendo um trabalho que apresentou ao 1º Congresso Sindical Proletário do Estado de Minas Gerais acerca do salário mínimo. (D.G.E. 5.376-934). — A Comissão Especial.

Foram indeferidos os pedidos de reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

União dos Trabalhadores em Construção Civil, com sede em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. (D.G.E. 11.296-933.)

Sindicato dos Carpinteiros e Marceneiros, com sede em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul. (D.G.E. 5.439-934.)

Sindicato dos Fabricantes de Bebidas, com sede em São Paulo, solicitando mudança de título. (D.G.E. 3.313-934). — Defiro. Prossiga-se.

Sindicato dos Operários e Empregados da Usina de Eletricidade de Aracaju Estado de Sergipe, solicitando reforma de estatutos. (D.G.E. 376-S-932). — Defiro. Prossiga-se.

Sindicato dos conferentes de carga e descarga, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando o seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D.G.E. 5.440-934). — Improcede a exigência, tanto mais quanto traria um acúmulo de serviço ao departamento, impossível de sanar, se se efetuasse em todos os sindicatos. Defiro. Prossiga-se.

Sindicato dos Funcionários Portuários, com sede em Santos, Estado de São Paulo, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D.G.E. 835-S-933). — Defiro. Prossiga-se.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de maio de 1934

Avisos:

N. 1C-188 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, devolvendo e prestando informações sobre três processos fichados na mesma Diretoria.

N. 1C-189 — Ao mesmo, comunicando ter resolvido delegar competência para a requisição de pagamentos e adiantamentos, por conta das dotações orçamentárias das respectivas verbas no exercício 1934-1935, aos diretores gerais desta Secretaria de Estado, dos diversos departamentos deste Ministério, inspetor de Seguros e diretor da Secretaria do Conselho do Trabalho, bem assim seus substitutos legais nos casos de impedimento.

N. 1C-190 — Ao mesmo, idêntico, em relação ao diretor geral, interino, da Contabilidade desta Secretaria de Estado, engenheiro Edgard de Melo.

N. 1C-191 — Ao mesmo, idêntico, em relação aos inspetores regionais deste Ministério, ou aos seus substitutos legais, nos casos de impedimento.

N. 1C-192 — Ao mesmo, idêntico, em relação ao diretor geral, interino, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, bacharel João Maria de Lacerda, ou ao seu substituto, bacharel Dermeval de Sá Lessa.

N. 1C-193 — Ao ministro da Fazenda, idêntico, em relação aos diretores gerais, inspetor de seguros, diretor da secretaria do Conselho do Trabalho, e seus substitutos legais.

N. 1C-194 — Ao ministro da Fazenda, idêntico em relação ao diretor geral, interino, da Contabilidade deste Ministério, Edgard de Melo.

N. 1C-195 — Ao mesmo, idêntico, em relação aos inspetores regionais e substitutos legais.

N. 1C-196 — Ao mesmo, idêntico, em relação ao diretor geral, interino, do D. N. de Indústria e Comércio, João Maria de Lacerda, e seu substituto Demerval de Sá Lessa.

Circulares:

N. 1C-197 — Aos delegados fiscais dos Estados, idêntico, em relação aos inspetores regionais nos respectivos Estados.

N. 1C-198 — Aos diretores gerais dos departamentos, diretor da secretaria do Conselho e inspetor de seguros, idêntico, em relação aos mesmos.

N. 1C-199 — Ao ministro da Fazenda, solicitando providências no sentido de ser posta à disposição da Delegacia do Tesouro em Londres, a importância de 15:000\$000, proveniente da ajuda de custo que lhe foi concedida por ter sido nomeado auxiliar da Delegação Governamental do Brasil à 18ª Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de maio de 1934

Offícios:

N. 2C-1.014 — Ao D.G. do D.N. do Povoamento, solicitando, para solução do processo DNP 679/34, relativo à restituição de caução feita pela S.A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil, a devolução do processo sobre a concorrência para a dragagem do rio Iguassú e seus afluentes.

N. 1C-1.015 — Ao mesmo, transmitindo o requerimento em que o auxiliar fiscal Néro de Machado Júnior pede indenização de despesas de transporte.

N. 2C-1.016 — Ao D.G. do D.N. do Trabalho, remetendo a relação dos tarefeiros designados pelo senhor ministro para o Serviço de Identificação Profissional, de acordo com o artigo 2º do decreto n. 23.515, de 28-11-933.

N. 2C-1.017 — Ao mesmo, remetendo portarias e comunicando a designação de identificadores itinerantes do Serviço de Identificação Profissional.

Circular:

N. 1C-1.018 — Aos inspetores regionais, comunicando terem sido tomadas as necessárias providências no sentido de lhes ser delegada competência para requisição de pagamentos e adiantamentos, por conta dos créditos posto à disposição das Delegacias Fiscais nos respectivos Estados, durante o exercício 1934-1935.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1934

Avisos:

N. 1 C 186 — Ao ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser entregue ao 3º oficial do Departamento Nacional do Trabalho Fernando de Sampaio Viana, o adiantamento de 50:000\$, para pagamento de pessoal assalariado do Serviço de Identificação Profissional.

N. 1 C 187 — Ao mesmo — Idêntico, na importância de 15:000\$, ao auxiliar Antônio José Lopes Júnior, para pagamento do pessoal especializado e técnico do mesmo serviço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de abril de 1934

Offícios:

N. 1 C 1.002 — Ao inspetor da 18ª Inspeção Regional — Comunicando ter sido concedido ao auxiliar fiscal Francisco Souto Maior a gratificação de

N. 1 C 1.003 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Remetendo, por ser 300\$, por serviços extraordinários, do interesse do mesmo Departamento, o ofício n. 591, da Companhia Telefônica Brasileira.

N. 1 C 1.004 — Ao secretário geral do Instituto de Ap. e P. dos Marítimos — Devolvendo boletins de renda, afirmando serem observadas as instruções contidas no ofício n. 2 C 941, desta Diretoria Geral.

N. 2 C 1.005 — Ao presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool — Comunicando ter o Sr. ministro determinado a utilização quanto possível do alcool-motor nos automóveis a serviço deste ministério.

N. 1 C 1.006 — Ao inspetor da 2ª Inspeção Regional — Comunicando não ter podido, por exiguidade de tempo, ser atendida a solicitação constante dos telegramas 334 e 338, devendo o interessado requerer o pagamento por exercícios findos.

N. 2 C 1.007 — Ao D. G. do D. N. de Estatística — Remetendo cópia do aviso n. 1/DEP do Ministério da Agricultura, sobre fornecimento de bobinas de papel, para que o mesmo departamento se manifeste a respeito.

N. 2 C 1.008 — Ao diretor da E. F. C. do Brasil — Comunicando que o automóvel Buick, placa n. 12.936 e motor 2.273.992, ainda se encontra a serviço deste ministério.

N. 2 C 1.009 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Comunicando que os pedidos de materiais feitos pela C. A. de Santa Cruz e N. C. São Bento devem continuar a ser executados normalmente pelo mesmo departamento.

N. 2 C 1.010 — Ao mesmo — Comunicando que o contratado Manuel de Oliveira Janeiro Filho, que se encontra servindo nesta Secretaria de Estado, tem comparecido pontualmente.

N. 2 C 1.011 — Ao diretor da E. F. Sorocabana — Agradecendo a remessa da autorização n. 118, para a requisição de passes em objeto de serviço público.

N. 1 C 1.012 — Ao D. da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Comunicando o cargo, os vencimentos e a

residência do auxiliar do Departamento N. de Indústria e Comércio José Pinto de Campos.

N. 2 C 1.013 — Ao D. da Imprensa Nacional — Solicitando a remessa diária de mais dois exemplares do "Diário Oficial" ao Departamento Nacional do Trabalho.

Departamento Nacional do Trabalho

Dia 3 de maio de 1934

Termos de verificação

N. 393-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Arnin Sued. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 417-F — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, S. Areal & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 405-F — Autuante, Messias José Teles; autuado, A. R. da Costa. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 839-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Joaquim A. Rodrigues de Almeida. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33.

N. 547-F — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, João Gomes Sobrinho. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33.

N. 595 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Júlio Gonçalves & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29-10-32.

N. 629-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Manuel Ribeiro Nóbrega. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 24-7-33, por infração dos arts. 1º, 2º e 25 do referido decreto.

N. 871-F — Autuando, Vitor do Espírito Santo; autuado, Castro & Abreu. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 840-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Joaquim A. Rodrigues de Almeida. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 601-F — Autuante, Leonel Cordeiro; autuado, Manuel Rodrigues Pereira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 219-F — Autuante, Messias José Teles; autuado, Mateus Martins Reis. — A firma autuada deixou o processo correr à revelia. Imponho a multa de cem

mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 3.619 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Mota Carvalho & Comp. — A firma autuada deixou o processo correr à revelia. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 4.169 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Francisco Almeida & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 2.504 — Autuante, Bernardo Carneiro; autuado, Corrêa & Irmão. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do mesmo decreto.

N. 376-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Estêvão Varanda. — São procedentes as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infrações dos arts. 10 e 32, alíneas A e B do referido decreto.

N. 1.017-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, J. Domingues Preza & Irmãos. — São improcedentes as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º, 31 e 32, alínea B, do mesmo decreto.

N. 751-F — Autuante, Messias José Teles; autuado, Carlos Bicego. — As alegações da defesa são improcedentes. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 31 do mesmo decreto.

N. 1.001-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Martins & Vilar. — As alegações da defesa confirmam a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, alínea A do mesmo decreto.

N. 647-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, J. Rocha & Rocha. — São improcedentes as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 6º do mesmo decreto.

N. 643-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Pereira Neto & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º, 6º e 31 do mesmo decreto.

N. 5.293 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Constantino Bruno. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 32, alínea A, do mesmo decreto.

N. 836-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Lourenço Chaves. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 32º alínea B, do mesmo decreto.

N. 850 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Valdemar Salgado & Comp. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do mesmo decreto.

N. 816-F — Autuante, José Ferreira; autuado, D. Pereira da Silva. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 32, alínea B, do mesmo decreto.

N. 897-F — Autuante, Messias José Teles; autuado, Acácio Tavares de Brito. — As alegações da defesa confirmam a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, alínea B, do mesmo decreto.

N. 896-F — Autuante, Paulo Burlamaqui; autuado, V. Silva & Santos. — São improcedentes as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do mesmo decreto.

N. 612-F — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Aníbal Castanheira & Comp. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 26, do decreto número 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 32, alínea A, do mesmo decreto.

N. 625-F — Autuante, José Ferreira; autuados, Rodrigues Gomes & Comp. — As alegações da defesa são improcedentes. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 32, alínea B, do mesmo decreto.

N. 648-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, Maximino Cardoso & Fonseca. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do mesmo decreto.

N. 5.424-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Placereani & Companhia. — As alegações da defesa são improcedentes. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, alínea A, do mesmo decreto.

N. 131-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Albino Marques Pereira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 26, do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 32, alínea A, do mesmo decreto.

N. 152-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, A. de Souza Fernandes. — A firma autuada deixou o processo correr à revelia. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 26, do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração dos arts. 1º e 32, alínea A, do mesmo decreto.

N. 812-F — Autuante, Messias José Teles; autuado, A. Lopes & Assunção. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração dos arts. 1º e 10 do mesmo decreto.

N. 545-F — Autuante, Humberto Ferrando; autuados, Ribeiro, Lopes & Com-

panhia Ltd. — A firma autuada confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 6 e 10, parágrafo único, do referido decreto.

N. 544-F — Autuante, Humberto Ferrando; autuado, José Gomes Gouveia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 597-F — Autuante, Paulo Burlamaqui; autuado, F. Campos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 8º do referido decreto.

N. 582-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Noé Francisco Nunes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto número 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º, 31 e 32 do referido decreto.

N. 578-F — Autuante, Antônio Bento; autuado, M. Barradas. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º, do referido decreto.

N. 564-33 — Autuante, Antônio Bento; autuados, F. Rezende & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 265-F — Autuante, Humberto Ferrando; autuado, B. Léo Antonitti. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, do referido decreto.

N. 1.215-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Manuel Maia & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 953-F — Autuante, Leonel Cordeiro; autuado, Albano Costa. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 917-F — Autuante, Messias José Teles; autuados, Cervino & Companhia. — A firma autuada deixou o processo correr à revelia. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 719-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, M. Fernandes de Carvalho. — A firma autuada deixou correr o processo à revelia. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 758-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Jorge Crim. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 600-F — Autuante, Homero do Macedo; autuado, J. A. S. Malheiro. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do

artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 901-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Juvenil Carvalho da Silva. — A firma autuada deixou o processo à revelia. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 866-F — Autuante, Vítor do Espírito Santo; autuado, A. Pereira da Fonseca. — A firma autuada não se defendeu. Imponho multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 882-F — Autuante, Leonel Cordeiro; autuados, Assis & Ferreira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo n. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 613-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antônio Santana. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 788-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Ventura Pinto & Companhia. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 5.254 — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, Pinto & Irmão. — A firma autuada deixou o processo correr à revelia. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 231-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Monteiro & Teixeira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 26 do decreto 23.101, de 19 de agosto de 1933.

N. 753-F — Autuante, José Ferreira; autuado, Pereira Pais. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 792-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Valente & Companhia. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 716-F — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Francisco Vítor Afonso. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 853-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Arnaldo Silva. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 19, do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933.

N. 313-F — Autuante, Luiz Valente de Andrade; autuado, Acácio Rodrigues de Carvalho. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 19 do decreto 22.979, de 24 de julho de 1933.

N. 463-F — Autuante, Leonel Cordeiro; autuado, Manuel da Cunha Braga. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933.

N. 757-F — Autuante, José Ferreira; autuado, Carlos Pereira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a

multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 777-F — Autuante, Messias José Teles; autuado, Mário Bianqui. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo n. 13, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 611-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Caxias & Companhia. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 631-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Simões Coelho & Companhia. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 712-F — Autuante, Otonégildo Rocha; autuado, Rio Moto Club. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo n. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 705-F — Autuante, Otonégildo Rocha; autuados, Dias & Costa. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo n. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 653-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, José Veiga. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 29-F — Autuante, Otonégildo Rocha; autuados, S. Areal & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 32 do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 217-F — Autuante, Leonel Cordeiro; autuado, Caelano Gonçalves Ribeiro. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29-10-32.

N. 945-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, M. Fernandes de Carvalho. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29-10-32.

N. 908-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, José Figueiredo. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 678-F — Autuante, Jaci Magalhães; autuados, Teixeira Rocha & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29-10-32.

N. 760-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Joaquim Lopes da Silva. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 793-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Valente & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 246-F — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Joaquim Pinto. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a

multa de 100\$, mínimo do artigo 19 do decreto n. 22.979, de 4-7-33, por infração do art. 20 do mesmo decreto.

N. 224-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Constantino Batista Fernandes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 19 do decreto n. 22.979, de 24-7-33, por infração dos arts. 1, 12, parágrafo único e 2 do referido decreto.

N. 223-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antônio Teixeira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 19 do decreto n. 22.979, de 24-7-33, por infração dos arts. 16 e 17, parágrafo único do mesmo decreto.

N. 236-F — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Artur Gonçalves Martins. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 19 do decreto n. 22.979, de 24-7-33, por infração dos arts. 16, 27 e 28 do mesmo decreto.

N. 124-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Acácio Gomes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, mínimo do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32.

N. 903-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Manuel de Freitas. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 24-5-32.

N. 577-F — Autuante, Antônio Bento; autuado, Nasses & Irmão. — Não procedam as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 11 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 801-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, M. Cunha. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32.

N. 899-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Joaquim Pinto. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32.

N. 862-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, José Inácio Monteiro. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16-8-33, por infração do art. 7º do mesmo decreto.

N. 902-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, R. Araújo Carvalho & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16-8-33, por infrações dos arts. 1º e 7º do referido decreto.

N. 930-F — Autuante, Messias José Teles; autuados, Cacombe & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16-8-33, por infração do art. 7º do mesmo decreto.

N. 472-F — Autuante, Antônio Bonto; autuado, José Gomes da Cruz. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, mínimo do artigo 9º do decreto n. 23.084, de 16-8-33, por infração do art. 7º do referido decreto.

N. 632-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antônio Augusto Tavares. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a

ndeou. Imponho a multa de 200\$000, revista no art. 26 do decreto número 23.104, de 19-8-33, por infração do t. 32, alínea A do referido decreto.

N. 914 F — Autuante, Leonel Cordero; autuado, Adelfino da Silva. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-932.

N. 309 F — Autuante, Luiz Valente de Andrade; autuado, Dias Guimarães & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-932.

N. 650 F — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Correia da Costa & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-932.

N. 869 F — Autuante, Vitor do Espírito Santo; autuado, Albino Batista. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-932.

N. 897 F — Autuante, Vitor do Espírito Santo; autuado, Alexandre Stucchioli. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-932.

N. 633 F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antônio Augusto Tavares. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-932, por infração do art. 32, letra "A", do referido decreto.

N. 635 F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antônio Augusto Tavares. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-932, por infração do art. 32, letra "A", do referido decreto.

N. 752 F — Autuante, José Ferreira; autuado, João F. Ferreira. — Arquivado-se.

Segunda Seção

Expediente de 3 de maio de 1934

Offícios:

N. 2-521 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor-geral, interino da Diretoria Geral de Contabilidade, remetendo guias e emolumentos.

N. 2-525 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando informes sobre o recolhimento da guia n. 204, de 26 de dezembro de 1933.

N. 2-526 — Ao Sr. Clodoveu de Oliveira, inspetor-chefe do Serviço de Identificação Profissional, remetendo o requête do ponto.

N. 2-527 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando informes sobre o recolhimento da guia n. 4, de 18 de novembro de 1933.

N. 2-528 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando providências sobre recolhimento de multa.

N. 2-529 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando informes sobre o recolhimento da guia n. 107, de 7 de novembro de 1933.

N. 2-530 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando informes sobre o recolhimento da guia n. 112, de 27 de novembro de 1933.

Terceira seção

Requerimentos despachados

Dia 3 de maio de 1934

Processos:

Ns. 11.187, de 1934 — Maria de Lourdes Velasco Monteiro contra Hollerith da Prefeitura. — Arquivado-se.

N. 10.981, de 1934 — Gonçalves Pereira & Costa, comunicando que os seus operários ameaçam greve. — Arquivado-se.

Intimações:

N. 456 — Ao Sr. Mananez de Oliveira — Intimando a comparecer a este departamento, afim de legalizar o seu requerimento. (Processo n. 10.962, de 1934.)

N. 457 — Associação dos Operários da América Fabril — Notificando a comparecer nesta repartição, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Companhia América Fabril no processo de reclamação de férias número 9.086, de 1934, de sua associada Aurora Duarte.

N. 458 — Ao Sr. Manuel dos Santos irmão — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, uma indenização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado José Andrade, de acordo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias n. 9.576, de 1934.

N. 459 — Ao Sr. proprietário da "Gruta do Norte" — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, uma indenização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Estêvão Tosti Buarque, de acordo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias número 3.344, de 1934.

N. 460 — Ao Sr. Horácio José de Sousa — Intimando a comparecer neste departamento, afim de legalizar a sua carteira profissional. (Processo número 9.238, de 1934.)

N. 461 — Ao Sr. Joaquim Pereira Arouca — Intimando a comparecer neste departamento, afim de legalizar a sua carteira profissional. (Processo número 8.611, de 1934.)

Dia 4

Notificações:

N. 139 — Ao Sr. diretor da Companhia Construtora Pedernheiras S. A. — Notificando essa firma a comparecer nesta repartição, dentro de 15 dias, afim de prestar esclarecimentos. (Proc. 10.646, de 1934, de João F. de Sousa.)

N. 440 — Ao Sr. Malaquias Augusto Sampaio — Idem. (Proc. 11.136, de 1934, de Manuel G. Machado.)

N. 441 — Ao Sr. proprietário da Papelaria Americana — Idem. (Proc. 10.920, de 1934, de José Rodrigues Pinheiro.)

N. 442 — Aos Srs. Francisco Oliveira & Comp. — Idem. (Proc. 10.805, de 1934, de Armando Augusto Nogueira.)

N. 443 — Ao Sr. Laurêncio R. Moraes — Idem. (Proc. 10.806, de 1934, de Manuel Teixeira Pinheiro Freire.)

N. 144 — Aos Srs. A. Rocha & Oliveira — Idem. (Proc. 9.573, de 1934, de João Alves Pinheiro.)

N. 145 — Aos Srs. Placeariani & Companhia — Idem. (Proc. 11.211, de 1934, de Silvino A. dos Santos.)

N. 146 — Aos Srs. Leone & Comp. — Idem. (Proc. 11.192, de 1934, de Nair Tavares.)

N. 147 — Aos Srs. Cavalcante, Junqueira & Comp. — Idem. (Proc. 10.791, de 1934, de Cristolino Gabriel.)

N. 148 — Aos Srs. Guerreiro & Abreu — Idem. (Proc. 11.138, de 1934, de Zeferino Francisco Ribeiro.)

N. 149 — Aos Srs. Silva Júlio & Companhia. (Proc. 11.144, de 1934, de Antônio Mazzil.)

N. 150 — Ao Sr. diretor da Companhia América Fabril — Idem. (N. 11.076, de 1934, de Alcides Passos Sardinha.)

Offícios expedidos:

N. 157 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo o processo protocolado neste Departamento sob o n. 10.983, de 1934.

N. 158 — Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro — Idem, processo n. 11.151, de 1934.

N. 159 — Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho — Remetendo o processo n. 10.405, de 1934, que foi enviado, por engano, a este departamento, em que é interessado Manuel Lagoa contra a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

N. 160 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários Gráficos e Classes Anexas — Rio Grande — Respondendo à consulta feita a S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sobre se o operário sindicalizado, sendo despedido apresentando recibo da carteira profissional com data posterior, tem direito à indenização de férias.

N. 161 — Ao Sr. diretor das Empresas Elétricas Brasileiras S. A. — Responde à consulta de 20 de abril último, sobre interpretação dos dispositivos do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, remando, por cópia, a informação prestada sobre o assunto pelo 3º oficial deste departamento, Dr. Américo Palha.

N. 162 — Ao Sr. presidente da União dos Trabalhadores das Fábricas de Têxteis de Nova Friburgo — Responde o ofício de 29 de março último, sobre interpretação do art. 9º do decreto número 23.768, de informando que os responsáveis pela administração do estabelecimento ou empresa, sempre que assim entenderem, podem exigir dos empregados que deixarem de comparecer ao serviço por motivo de doença, o respectivo atestado médico para a justificação das faltas dadas.

N. 163 — Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho — Sendo sido, por equívoco, encaminhado a esse Conselho o processo n. 10.188, de 1934, referente à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Indústria Nacional, pelo providências no sentido de ser o mesmo processo devolvido a este departamento.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

197ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 3 dias de maio de 1934, às 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Arstides Casado, diretor do Instituto e presentes os membros do Conselho, realizou-se a 197ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações à pensão:

Relator, o Sr. Elpidio Bôamorte:

N. 1.192 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$000 — Contribuinte, Sila Benjamim dos Santos. — O Conselho Administrativo, adotando as razões do parecer do Sr. relator, quanto à ocorrência mencionada no parecer de fls. 45, da Auditoria, resolve autorizar o pagamento da quota parte requerida pelo pensionista Jorge Correia dos Santos.

N. 1.321 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contribuinte, Honório Exposto Alves. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento das pensões que competem às beneficiárias Helenina e Laura, de acordo com os cálculos de fls. 146 depois de satisfeitas as exigências do parecer de fls. 48, da Auditoria.

N. 1.395-F-56 — Pec. facultativo de 10:000\$000 — Contribuinte, Paulino Geraldo Silbernagel. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento da quota parte requerida, de acordo com a partilha de fls. 20.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.773 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte, Alípio Ribeiro Soares. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento da quota parte pertencente ao beneficiário Amadeu, de acordo com os cálculos de fls. 34, reconhecida antes a firma do tabelião da Baía, a fls. 29.

N. 1.939 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte, Antônio Dias de Oliveira. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do senhor relator, julga legal a concessão e pagamento da meação à viúva, de acordo com os cálculos de fls. 13, ficando reservada a outra metade do pecúlio, até que seja oferecida prova da família beneficiária.

N. 2.046 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$000 — Contribuinte, Alice Linhares Pereira. — O Conselho Administrativo julga legal a concessão e pagamento do pecúlio, na forma dos cálculos de fls. 19 e 20, procedendo-se, quanto à beneficiária Lélia, de acordo com o parecer de fls. 25.

N. 2.124 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$000 — Contribuinte, José Galdino de Figueiredo. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator resolve autorizar o pagamento da quota parte requerida, juntamente com as pensões, com os devidos descontos:

— Relator, Dr. Gualter Ferreira:

N. 1.987 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte, Joaquim Godofredo Vilas-Bôas. — O Conselho Administrativo, adotando o voto e parecer do Sr. relator, resolve se proceda na forma por ele indicada.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 980 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$000 — Contribuinte, Antônio de Castro Leal. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento da quota parte requerida, de acordo com a partilha de fls. 23, feito o devido desconto.

N. 1.709 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$000 — Contribuinte, Januário Monteiro. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento da quota parte pertencente ao beneficiário Jair, depois de satisfeita a exigência do final do parecer de fls. 28, da Auditoria.

N. 2.166 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte, Florentino Joaquim Leão da Silva. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da metade do pecúlio à requerente, ficando reservada a outra metade do pecúlio, até que a interessada faça retificar o termo do óbito e apresente melhor prova para pleitear a parte reservada.

N. 2.139 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$000 — Contribuinte, Arnaldo Faro da Costa Rebelo. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do senhor relator, julga legal a concessão e pagamento da meação à viúva e das pensões aos filhos menores do casal, de acordo com os cálculos de fls. 17 e 18.

Processos julgados:

Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

Inscrição n. 5.577 — Pec. obrigatório de 10:000\$000 — Almerindo Silva, auxiliar da Diretoria Geral dos Correios. — O Conselho Administrativo, à vista das petições de fls. 14 e 21, resolve indeferir a petição de fls. 9, ficando assim mantida a idade declarada na inscrição de fls. 2.

Inspetoria de Seguros

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1934

Companhia "La Atlantica" (processo n. 593-A-932); comunicando o encerramento de sua agência no Brasil. — Prove a companhia que fez arquivar na Junta Comercial e registrar no Registro de Imóveis, segundo o disposto nos artigos 79 e 80 do decreto n. 434, de 1890, o decreto n. 23.197, de outubro de 1933, que cassou a sua autorização para funcionar no país.

Dia 17

Companhia "Segurança Industrial" (processo n. 282-S-931), sobre reforma de seus estatutos. — D-se vista à companhia pelo prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste, nesta inspetoria, dos pareceres de fls. 38 a 45.

Dia 18

Companhia de Seguros "Pelotense", (processo n. 127-P-931), sobre a aprovação de alterações dos seus estatutos. — Pague a companhia o selo da carta declaratória.

Companhia "Aliança de Minas Gerais" (processo n. 185-A-927), sobre alterações de seus estatutos aprovados pelo decreto n. 22.442, de 8 de fevereiro de 1933. — Pague a companhia o selo da carta declaratória.

Companhia Italo-Brasileira de Seguros Gerais" (processo n. 11-I-934), consultando sobre exigência de carta declaratória. — Entregue-se mediante recibo, visto estar pago, pela companhia o selo da carta declaratória.

Companhia de Seguros "Suíça" (processo n. 50-S-934), sobre alterações e aprovação de seus estatutos. — Pague a companhia o selo da carta declaratória e providencie para a publicação do decreto que aprovou as alterações dos seus estatutos.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 1934

Presidida pelo Sr. Capitão Napoleão de Alencastro Guimarães

Presentes os conselheiros, Srs. Amantino Câmara, Dr. Cesário de Melo, doutor Muniz Freire e Dr. Edgard de Oliveira Lima.

Expediente

Ofício da presidência do Instituto, propondo a criação dos serviços de socorros farmacêuticos, na forma da alínea "d" do art. 46 do decreto 22.872.

Distribuído ao Sr. conselheiro Cesário de Melo:

Foram discutidos e votados os seguintes processos:

N. 5 — Requerimento de Isabel Leite de Paula:

Relator, conselheiro Oliveira Lima, com vista ao conselheiro Muniz Freire.

Foi adotado o relatório concedendo a pensão requerida.

N. 35 — Consulta da American Steamship Agencies Incorp; relator, conselheiro Amantino Câmara. — Foi adotado o parecer do relator, determinando providências afim de que a referida Companhia realize efetivamente a cobrança da quota de previdência.

N. 74 — Consulta da Companhia União Sociedade Anônima; relator, conselheiro Dr. Edgard de Oliveira Lima. — Foi adotado o relatório mandando incluir os serviços da referida Companhia no regime do dec. 22.872.

N. 50 — Requerimento de diáristas de Estiva da firma Lago & Irmãos, pedindo inscrição; relator, conselheiro Amantino Câmara. — Indeferido.

N. 37 — Consulta Empresas Marítimas Brasil S. A.; relator, conselheiro Amantino Câmara. — Mantida a decisão anterior, vai o processo em original ao Conselho Nacional do Trabalho.

N. 75 (Originário do Conselho Nacional do Trabalho) — Consulta do Sindicato dos Operários e Empregados da Indústria de Construção Naval pedindo inscrição; relator, conselheiro Cesário de Melo. — Indeferido na forma do parecer.

N. 78 — Consulta de G. Kuehne & Comp., Ltda.; relator, conselheiro Amantino Câmara. — Foi mantida a decisão anterior, declarando-se desde logo sujeita ao regime do dec. 22.872 a referida firma, de acordo com o decreto 24.077, arts. 1º e 2º.

Na sessão foram distribuídos os seguintes processos:

Conselheiro Edgard Oliveira Lima. — Processo 42 — Requerimento de pensão de Anita Conceição da Silva.

cesso 76 — Requerimento de Mosefino Ferreira, pedindo restituição e contribuições.
 selheiro Amantino Câmara.
 cesso n. 45 — Consulta de Noêmia Cavalho.
 cesso n. 68 — Requerimento Adão Alves, pedindo restituição de contribuições.

selheiro Cesário de Melo:

cesso n. 87 — Requerimento de João da Associação Beneficente dos pobres.

selheiro Muniz Freire:

cesso n. 39 — Requerimento apoderado João Augusto Lourival Cid.

1934 — Secretaria do Conselho, *Seção de Queiróz*.

Ministério da Marinha

pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a pensão da remessa.

assinantes por desconto em folha não vir, também anualmente, por meio das respectivas repartições oras.

assinaturas pagas por 6 meses serão canceladas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de maio de 1934

Sr. consultor geral da República:
 1.272 — Transmittindo os papéis que o capitão de fragata honorário de naval, chefe de Divisão do Departamento de Fazenda deste ministério, João Augusto de Oliveira Guimarães pede lhe seja computado, como atividade naquele cargo, o tempo que o exerceu, interinamente, de agosto de 1925 a 25 de janeiro de 1932 e de 14 de fevereiro de 1932 a 1 de abril de 1933, solicita se dignar-se parecer sobre o assunto.

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

peita os seguintes pagamentos:

1.826 — De 265\$ ao sub-oficial FA Fausto Fernandes de Brito.

1.287 — De 864\$500 ao SO-PL-AV Arruda Proença.

1.288 — De 232\$ ao sub-oficial José Antônio de Melo Galvão.

1.289 — De 180\$ ao sub-oficial Vieira de Matos.

1.290 — De 135\$ ao SO-FL Vir-Bernardo de Oliveira.

1.291 — De 1:098\$ ao SO-ES reado Aniceto Xavier Alves.

1.292 — De 88\$800 ao marinheiro 10.566-PE-SB cabo Atico José Reis.

1.293 — De 271\$ ao PE-TL cabo Alves Pereira.

1.294 — De ouro 52\$429 ao marinheiro n. 15.654 PE-MA 2ª classe João Gomes de Medeiros.

1.295 — De 400\$ ao marinheiro 14.903 Alberto Silvino de Matos.

N. 1.296 — De 356\$ ao marinheiro n. 11.715 Antônio Simões de Oliveira.

N. 1.297 — De 496\$ ao marinheiro n. 7.647 Irineu de Vasconcelos Baija.

N. 1.298 — De 400\$000, ao marinheiro n. 1.019, Pedro Henrique Alexandre.

N. 1.299 — De 400\$000, ao marinheiro n. 1.669, Severino Martel de Oliveira.

N. 1.300 — De 400\$000, ao fuzileiro naval n. 2.137, Antônio Messias Cariri.

N. 1.301 — De 93\$000, ao foguista das embarcações da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Eduardo José Soares.

N. 1.302 — De 93\$000, ao foguista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Manuel Situbal.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.303 — Dispensa o capitão de corveta Custódio Martins Esteves de fazer o curso da Escola de Guerra Naval, este ano, por estar a disposição da justiça.

N. 1.304 — Designa, como representantes deste ministério, o capitão de corveta contador naval, Roberto Moreira da Costa Lima, e o primeiro tenente contador naval, Anibal Lôbo, afim de participarem dos trabalhos do Terceiro Congresso Brasileiro de Contabilidade, a realizar-se em São Paulo, de 21 a 26 de maio corrente.

N. 1.305 — Torna sem efeito a designação do capitão tenente Jorge do Paço Matoso Maia para servir na Diretoria do Ensino Naval e designa-o para servir na Diretoria do Armamento da Marinha.

N. 1.306 — Designa o capitão tenente "QM", Carlos Dehoult Conceição, para exercer as funções de instrutor da alínea "c", do § 1º, do artigo 7º do Regulamento da Escola Naval (Serviços de ajustador e montador), cumulativamente com as de instrutor de eletricidade e motores e explosão da referida escola e o capitão tenente "QM", Alberto Leôncio Martins, para exercer as de instrutor do ensino auxiliar das alíneas "b" (Termo-dinâmica, combustíveis, geradores de vapor marítimos) e "c" (Máquinas especiais, suas instalações), do Departamento de Máquinas do aludido estabelecimento, cumulativamente com as de preparador que já exerce.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.308 — Declara ter resolvido desligar da Diretoria do Ensino Naval, o navio faroleiro *Vital de Oliveira*, e pô-lo à disposição da Diretoria de Navegação.

— Ao Sr. diretor geral do Ensino Naval:

N. 1.309 — Desliga dessa diretoria o navio faroleiro *Vital de Oliveira* e pô-lo à disposição da Diretoria de Navegação.

— Ao Sr. diretor geral de Navegação:

N. 1.310 — Resolve desligar da Diretoria do Ensino Naval o navio faroleiro *Vital de Oliveira*, e pô-lo à disposição dessa diretoria.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.311 — Em solução ao aviso número 45, de 29 de março último, desse ministério, solicitando sejam remetidos a esse ministério os graus, conceitos ou apreciações obtidos pelos oficiais do Exército que têm cursado a Escola de

Guerra Naval, transmittindo 12 cópias do Livro de Matrículas e 11 de ofícios daquela escola, em que se contém o solicitado por V. Ex.

— Ao Sr. primeiro procurador da República da Seção de S. Paulo:

N. 1.312 — Atendendo a solicitação contida no ofício n. 635, de 6 de dezembro de 1933, dessa procuradoria, com o qual transmittiu a contra-fé da ação sumária especial proposta por Quincio dos Anjos Peirão e outros, para anular o aviso deste ministério que aprovou os estatutos da Associação dos Práticos da Barra, Canal e Porto de Santos, transmittendo cópia do parecer n. 3.134, de 19 de dezembro próximo findo, do senhor consultor jurídico deste ministério.

Dos seus práticos que propuzeram a ação, cinco deles já tiveram ingresso na referida associação, mediante requerimento dirigido a este ministério e por mim despachado.

— Ao Sr. interventor do Distrito Federal:

N. 1.313 — Nos termos do entendimento que teve com V. Ex., submetendo a sua apreciação a carta inclusa, em a qual o engenheiro Edgard Raja Gabaglia, construtor do novo edifício do Ministério da Marinha, se propõe a construir em frente ao mesmo e de acordo com os alinhamentos já aprovados por V. Ex., 246 metros de cais em estacas pranchas de aço para atracação de grandes embarcações, com seis escadas de acesso, e o aterro da área ganha ao mar, conforme o mencionado na proposta junta.

Agradecendo as breves providências que se dignar tomar, afim de que, conjuntamente com o novo edifício, seja concluído o cais, cuja inadiável necessidade dispensa-lhe de encarecer, reitera, em nome da Marinha e no seu próprio, os protestos da mais distinta consideração.

Diretoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1934

Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante (requerimento de 20 de fevereiro de 1934, fichado sob número 18.591, solicitando substituição do artigo 500, do Regulamento das Capitâneas dos Portos). — Compareça à Diretoria do Expediente da Marinha.

Ulisses Severo Teixeira de Araújo (requerimento de 1 de maio de 1934, fichado sob n. 21.427, pedindo reinclusão nas fileiras do Corpo de Marinheiros).

— Indeferido, de acordo com o § 3º do artigo 26, do regulamento para o Corpo de Marinheiros.

Sindicato Condor Limitada (requerimento de 31 de janeiro de 1934), fichado sob n. 17.025, pedindo permissão para colocar pequenas boias com luzes às margens do rio Potengi, em Natal. — Deferido, devendo as instalações ser feitas a título precário e em caráter provisório e de acordo com as informações prestadas pelo representante do Sindicato ao capitão dos Portos do Rio Grande do Norte.

Manuel da Costa Pereira (requerimento de 19 de dezembro de 1933, fichado sob n. 21.331, pedindo matrícula em

uma das Escolas de Aprendizes Marinheiros para o menor Valtér Borges Pereira. — Aguarde oportunidade.

Teófilo Monteiro (requerimento de 9 de março de 1934, fichado sob n. 20.475, pedindo certidão de tempo de serviço). — Compareça á Diretoria do Expediente da Marinha.

Ilfo De Lavigne (requerimento de 21 de março de 1934, fichado sob n. 19.176, apresentando certidão de tempo de guerra, para fins de percepção de medalha da Vitória). — Juntar publicação anexa.

Enfir Correia de Andrade (requerimento de 4 de maio de 1934, fichado sob n. 21.142, pedindo permissão para o seu filho Paulo Correia de Andrade, chamar-se e assinar-se Paulo Espiridão Correia de Andrade). — Como pede.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisório, resolve aprovar as instruções que com esta baixam para a estampagem de números e emblemas, a ser feita nos fusis e mosquetões restaurados nos arsenais e oficinas regionais.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1934.
— P. Góes Monteiro.

Instruções a que se refere a portaria desta data, para a estampagem de números e emblemas, a ser feita nos fusis e mosquetões restaurados nos Arsenais e Oficinas Regionais.

I — Supressão dos algarismos representativos das dezenas do número de ordem da arma, que são encontrados no registro de segurança, no receptor guia do cão, no cão e no percussor.

II — Estampagem do número de ordem e das letras representativas da série no meio da alavanca do ferrólho e não próximo à sua ligação com o cilindro.

III — Estampagem na face esquerda da coronha (couce) das Armas da República, do ano da reparação e das iniciais do Arsenal ou da Oficina Regional que tiver feito a reparação.

IV — A supressão referida no n. I só terá lugar quando os dois últimos algarismos do número de ordem existente na alavanca do ferrólho diferirem dos existentes no registro de segurança, no cão, etc.

V — A estampagem referida no n. II só terá lugar nos dois seguintes casos:

1º — quando estiver apagado ou pouco nítido o número existente no pé da alavanca do ferrólho;

2º — quando se tornar necessário o desaparecimento desse número para a

estampagem de um outro igual ao existente na caixa da culatra, que é o que, de fato, identifica a arma.

VI — A estampagem das Armas da República (ver n. III) só terá lugar quando for medíocre a visibilidade das existentes na caixa da culatra.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1934.
— P. Góes.

Por despacho de 11 do corrente:
Foi dispensado de monitor da Escola de Cavalaria, o sargento ajudante Bartolomeu José da Silva.

— Por outro de 14 do mesmo mês:
Foi dispensado de membro da comissão de revisão do Regulamento Interno dos Serviços Gerais, a pedido, o tenente-coronel da arma de aviação Angelo Mendes de Moraes.

— Por outros de 15 do mesmo mês:

Foi tornada sem efeito a designação do 1º tenente Haroldo Rocha de Ávila (Garcia para secretário da Fábrica de Projéteis de Artilharia, sendo designado para substituí-lo o 1º tenente Abílio Lopo Mendes, da 4ª R. M.

Foram designados: chefe interino do estado-maior da 3ª região militar, por conveniência absoluta do serviço, o tenente-coronel João Bernardo Lobato Filho; para ajudante de ordens do chefe do Estado-Maior do Exército, o 1º tenente Hélio Barbosa Brandão.

— Por outro de 16 do mesmo mês:
Foram designados: na "Providência dos sub-tenentes e sargentos do Exército", para auxiliar do contador, o contador diplomado, reservista do Exército Alberto de Carvalho, para protocolista, o 2º sargento escrevente José Schwartz Wilson, e para fiel do tesoureiro, o reservista do Exército Altivo Fontes de Bustamante Sá.

Requerimentos despachados pelo senhor ministro da Guerra:

Adélio Riceti, segundo tenente em comissão, pedindo concessão de passagem para sua família e transporte regulamentar de bagagem. — Deferido, de acordo com as informações.

Adjalme de Aguiar Alves Pereira, pai do ex-aluno do C. M. do Rio de Janeiro, Wilson José Borges Alves Pereira, pedindo que o mesmo menor seja reincluído no terceiro ano do referido Colégio. — Indeferido, em face da informação do C. M.

Agrícola da Câmara, Lobo Bethlem, major reformado, pedindo expedição de seu título de engenheiro militar. — A Escola Técnica para providenciar.

Antônio Lisboa dos Santos, segundo sargento do 2º G. A. C., pedindo pagamento de oito meses de vencimentos, por equidade. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Aristóteles França, pedindo ser considerado como estagiário ao posto de segundo tenente dentista da reserva de 1ª linha e 1ª classe. — Indeferido, em face das informações.

Armando de Berredo Coqueiro Sarmas, pedindo sejam anulados seu sorteio e convocação, pela classe de 1914. — Deferido de acordo com as informações do D. G.

Assis Scaffa, engenheiro civil, pedindo inclusão na segunda classe da Reserva do Exército de primeira linha. — Prove sua qualidade de engenheiro civil.

Aureliano Lelis de Mendonça, segundo tenente reformado da Armada, pedindo abatimento de pensão de seu neto Aureliano Lélis de Mendonça, aluno do Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Bolívar Duarte, terceiro sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido. Tendo em vista o aviso n. 446 de 6-7-33, que mandou suspender a aceitação de reservistas na tropa, mesmo especial ou adido não é conveniente a reinclusão do requerente.

Caruso & Comp., arrendatários do prédio de propriedade do Ministério da Guerra, á rua 2 de Abril n. 1, em Deodoro, pedindo, pelas razões que expõem, seja mantido o aluguel atual, durante um prazo relativo ao dispêndio com obras que executaram no referido prédio. — Atendendo á situação especial do requerente, concedo um abatimento de 50% do aluguel estipulado, pelo prazo de cinco anos, lavrando-se contrato de locação por esse prazo.

Delcílio Soares Tolentino, cabo do 3º R. I., pedindo licenciamento das fileiras do Exército. — Deferido.

Cícero Gomes de Carvalho, ex-sargento, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou reinclusão nas fileiras. — Indeferido, em face das disposições do decreto n. 20.848, de 23-12-1931.

Feliciano Maisonete, escrevente da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, pedindo redução da mensalidade do seu filho Nilson Maisonete, no Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido por falta de amparo legal.

Felix Joaquim Ramos, cabo reservista, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido por não haver conveniência na reinclusão de reservistas nos corpos de tropa.

Gustavo Machado, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber quando exerceu o cargo de escrivão da Justiça Militar. — Deferido, de acordo com o parecer da D. G. C. G.

Heraclito Pais Ribeiro, tenente-coronel da reserva de 1ª classe do Exército de 1ª linha, pedindo por certidão o seu título de engenheiro militar. — Certifique-se na forma da lei.

Jaef Antônio Louzada Tupi Caldas, 1º tenente da reserva, pedindo abatimento de 50% na taxa de matrícula de seu filho, aluno do C. M. de Porto Alegre, Paulo Neto Tupi Caldas. — Sim, por pertencer o requerente ao quadro de docentes do C. M., de P. A.

João Miguel Royer, pedindo isenção do serviço militar, por motivos de crença religiosa. — Já foi solucionado favoravelmente. Avisos ns. 134, de 30-9-933 ao M. da Justiça e 635 de 29-9-933 ao D. D.

José de Alencar, 2º tenente em comissão, pedindo classificação no quadro de contadores comissionados. — Deferido, por equidade e em face das informações.

José Alves de Albuquerque, 1º tenente farmacêutico, pedindo que lhe seja contado para efeito de reforma o período de dois anos do curso de farmácia. — Indeferido, visto como o aviso n. 666A de 24-IX-931, mandou cancelar o tempo de serviço nas condições que requer o peticionário.

José Cândido dos Reis, praça do 10º R. I., pedindo exclusão das fileiras, por

seido sorteado por uma classe a que pertence. — Indeferido. A certidão de idade apresentada refere-se a Joséodoro e não a José Cândido dos Reis. José Marques Alves, pedindo que seja nomeado o 2º sargento João Batista Istenmaker, a lhe pagar a quantia de \$8.000. — Arquite-se em face da inscrição da Escola Militar.

José Henrique Pereira de Melo, tenente-coronel reformado, pedindo certidão de sua patente. — Certifique-se na forma da lei.

José Matias de Carvalho, cabo radiotelegrafista do 6º G. A. C., pedindo promoção. — Indeferido por estarem suspensas as promoções de cabos a terceiros sargentos.

Justino Ribeiro de Freitas, pedindo exclusão de seu filho Manuel Ribeiro, das leiras do Exército, visto estar considerado incapaz para o serviço militar. — Arquite-se em face da informação 691, do Cmt. do 1º G. A. P.

Manuel Pires Barbosa, pedindo pagamento da quantia de \$8.000\$. — Recorreu o direito creditório do requisitante na importância de \$8.000\$000, como pua a C. C. R.

Maria da Glória Alves Portilho, pedindo matrícula de seu filho Nelson Alves Portilho, na E. M. onde foi julgado incapaz no exame de saúde. — Indeferido.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições agadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Sr. Chefe do Governo Provisório:

Este ministério, em exposição de 18 de abril próximo findo, solicitou a V. Ex. autorização para a Rede de Viação Cearense adquirir nos termos da letra a do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade os materiais necessários aos seus serviços.

Por despacho de 24 do mesmo mês, mandou V. Ex. que este ministério tornasse quais as formalidades de que se podia a dispensa.

Sobre o assunto devo esclarecer a V. Ex. que o que se pretende dispensar são as demoradas formalidades das concorrências públicas e o inconveniente do pagamento dos preços nas concorrências permanentes pela forma estabelecida no Código de Contabilidade Pública.

De acordo com o que dispõe o art. 5º do citado Código, as repartições organizadas em relações dos materiais a adquirir durante o exercício, para os quais os concorrentes apresentam cotações que devem vigorar, sem alteração, pelo prazo mínimo de quatro meses.

Nessa relação, por impossibilidade absoluta, não figuram dados quanto à quantidade a adquirir nem quanto a

época provável da aquisição, e, como os preços variam com o vulto e a época da compra, os concorrentes apresentam cotações elevadas, para evitar prejuízos consequentes das oscilações do mercado, em detrimento da economia da repartição.

Sem os inconvenientes apontados poderá ser feita a aquisição de materiais, mediante simples pedidos de preços se V. Ex. conceder a autorização pedida, a qual poderá se estender também à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, que se encontra nas mesmas condições da Rede de Viação Cearense.

Rio de Janeiro, 9 do maio de 1934. — *Jose Americo de Almeida.*

(Autorizado — Em 14-5-934. — G. Vargas.)

Portaria n. 110, de 15 do maio de 1934. Atendendo ao que solicitou a Rede de Viação Cearense e tendo em vista os pareceres prestados:

Autoriza a referida Rede a estabelecer em Fortaleza, nas estações de Olívio Bonfim e Central, o serviço de entrega a domicílio de bagagens e encomendas transportadas pelos seus trens mediante o pagamento das seguintes taxas:

Para despachos, cujo peso seja superior a 10 (dez) quilos, taxa fixa de \$500 (mil e quinhentos réis) e mais \$030 (trinta réis) por quilo ou fração de quilo que exceder de dez, sendo os máximos de peso e volume os constantes do artigo 239 do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pela portaria deste ministério, de 25 de março de 1925. (N. 5.710-34.)

PROTOCOLLO GERAL

Expediente de 11 de maio de 1934

Avisos:

N. 773 — Ao Juízo da Sexta Vara Civil do Distrito Federal — Acusando o ofício de 1 de maio corrente sobre arresto dos bens de propriedade da Companhia Brasileira de Portos, ex-arrendatária do cais do porto do Rio de Janeiro, comunicando terem sido ocupados pelo Governo Federal, não só os bens arrendados como pertencentes àquela companhia, e entre estes a oficina mecânica a que alude a relação que acompanhou o aludido ofício. (N. 8.380-34.)

N. 774 — Ao Ministério da Fazenda — Pedindo seja paga ao ajudante da 3ª divisão da E.F.C.B. Avelino Martins a quantia de 27 diárias que lhes foram abonadas por serviços prestados fora da sede, durante o mês de dezembro de 1932. (N. 7.303-34.)

N. 775 — Ao Ministério do Exterior — Comunicando que este Ministério resolveu atender ao pedido feito pela Embaixada de França, para que os aviadores franceses Rossi e Codos possam sobrevoar o território nacional e pousar onde as circunstâncias os obrigarem, por ocasião do "raid" que pretendem realizar até Buenos Aires. (N. 7.189-34.)

N. 776 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo cópia do termo do contrato entre o Governo Federal e a Luftschiffbau Zeppelin G.M.H. para estabelecimento de uma linha aérea regular com dirigíveis, entre o Brasil, e a Europa e para a construção de um aeroporto para dirigíveis no Rio de Janeiro. (N. 8.004-1934.)

N. 777 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando haver delegado competência ao inspetor federal, interino, de Iluminação Oscar Mafaldo de Oliveira, para expedir ordens de pagamento e empenhar despesas por conta da sub-consignação n. 2 — Pessoal — da verba 11ª art. 7º do decreto n. 24.167, de 23 de abril do corrente ano. (N. 8.207-34.)

N. 778 — Ao Ministério da Fazenda — Tratando de igual assunto. (Idem.)

N. 779 — À Inspetoria Geral de Iluminação — Idem. idem. (Idem.)

Ofícios:

N. 1.702 — A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Restituindo o processo em que é interessado o ex-mensageiro da D.R. dos Correios e Telégrafos do referido Estado, João Batista Lopes Vieira, declara que, tendo a referida diretoria informado haver a sub-consignação própria deixado saldo, em 1932, suficiente para a liquidação da despesa, cabe a essa delegacia o reconhecimento da dívida. (N. 6.896-34.)

N. 1.703 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul — Devolvendo o título de montepio e demais documentos pertencentes a D. Alice Otília Knorr. (N. 5.938-38.)

N. 1.704 — A Delegacia Fiscal no Estado do Piauí — Remetendo, para o cumprimento da Lei do Selo, um requerimento firmado por Maria de Oliveira Costa. (N. 5.768-34.)

N. 1.705 — Ao D. N. de Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. ministro, a quem foram presentes os requerimentos em que o Touring Club do Brasil e a Sociedade Anônima Viagens Internacionais (S.A.V.I.) tratam da substituição da soleira de cantaria por outra de concreto da Estação de Passageiros do Cais do Porto desta Capital, e, bem assim, da locação de dependências da referida estação, proferiu o seguinte despacho: "Está junto o processo sob n. 399-34 e outros. — Lavre-se decreto atendendo ao que requereu o Touring Club do Brasil, de acordo com os pareceres prestados. Quanto à petição apresentada pela (S. A. V. I.) papel número 24.198-53, declare-se ao Departamento Nacional de Portos e Navegação que autorizo o abatimento de 50 %, em vista da informação desta secretaria". Quanto à primeira parte do despacho acima transcrito, foi baixado o decreto n. 24.181, de 27 de abril último, que altera a alínea "A" da cláusula II, a cláusula VI e o § 3º desta última cláusula do contrato de arrendamento pelo decreto n. 22.282, de 30 de dezembro de 1932. (N. 399-34.)

N. 1.706 — À Inspetoria Federal das Estradas, pedindo providências junto à Estrada de Ferro Sorocabana no sentido de que essa estrada, por seu representante compareça à Terceira Seção de Expediente deste ministério, afim de providenciar sobre a publicação do decreto que aprova os projetos e orçamentos das obras a que se referem os ofícios dessa inspetoria ns. 1.090, 1.172 e 1.306-S, de 20 de outubro, 11 de novembro e 7 de dezembro do ano passado. (N. 6.769-34.)

N. 1.707 — À mesma, comunicando que o Sr. ministro, a quem foi presente o ofício n. 63-S, de 27 de março último, em que a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas solicitou providências no sentido de ser autorizada a

Estrada de Ferro Great Western a aceitar as requisições de transportes de pessoal e material que, em todas as suas estações, forem apresentadas pelo engenheiro diarista Camilo de Meneses, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, nos termos da legislação em vigor." (N. 5.575-34.)

N. 1.708 — A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — Tratando de igual assunto. (Idem.)

Requerimentos despachados

João Batista Leandro, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, pedindo licença, para tratamento de saúde, pelo espaço de quatro meses. — Indeferido, em vista das informações. (Número 5.790-34.)

Clube 3 de Outubro, pedindo permissão para instalar uma estação de Radiofonia (Broadcasting), ondas médias, potência de 500 watts, mais ou menos, cujo objetivo é o de irradiar e propagar os ideais outubristas pelo Brasil. — Satisfaça, preliminarmente, as exigências constantes do art. 23, do decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932.

Bernardino de Campos, ex-funcionário da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo a abertura de um inquérito para apurar a causa de sua demissão. — Compareça à 3ª Seção de Expediente desta Secretaria de Estado. (Número 6.695-34.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

Requerimentos despachados

Dia 27 de março de 1934

D. Teichhol, pedindo as vantagens do art. 49 do regulamento. — Indeferido, à vista do informado.

Dia 7 de abril de 1934

Air France, pedindo substituir o nome, Companhia Générale Aériopostale por Air France. — Deferido.

Dia 3 de maio de 1934

Alnara de Matos Moreira, pedindo trinta dias de licença. — Prejudicado o requerido, tendo em vista o que se informa.

Dia 5

Alberto Toscano Pinto, pedindo para ser admitido como baldeador. — Indeferido, à vista do informado pela comissão médica.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Ivanneck da Silva Oliveira, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

Isabel Maria Jesus. — Compareça à Secretaria.

Hildebrando Moreira Rangel, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

Hipólito Epifanio da Silva Costa, pedindo devolução de documentos. — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Horácio Augusto Pereira, propondo fiadora. — Aceito a fiadora.

Henrique Gipson Vogeler, pedindo certidão. — Certifique-se.

Hilário José Batista, sobre baldeação de madeira. — Dê-se conhecimento do teor da circular I. R. A. -4-C-32, que atende ao seu caso.

Geraldo Batista eixeira, pedindo transferência. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Geraldo Nogueira de Macedo, propondo fiadora. — Aceito a fiadora.

Gregorio de Almeida Pacheco, pedindo baixa de fiança. — Só depois de decorrido o prazo de 24 meses, a contar de 6 de fevereiro findo, poderá ser atendido o pedido do requerente.

Francisco Fernandes, pedindo retificação de sua colocação no quadro. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Firmino Rodrigues, pedindo autorização para construir um barracão em terreno da Estrada. — Deferido, a título precário, para uso próprio.

Elpidio Araújo, pedindo transferência. — Indeferido.

Domingos Guaimello Rastelli, pedindo efetividade. — Indeferido.

Mayrink Veiga S. A., pedindo restituição de caução. — Restitua-se a caução.

Bernardino de Barros Horizonte Brasil, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa à fiança e certifique-se, visto achar-se o requerente afastado das funções de arrecadação de férias, por mais de 24 meses e já ter prestado nova fiança.

Abaixo assinado de funcionários com exercício na 2ª Sub-Inspetoria da Locomoção, pedindo suspensão de descontos em favor da Confederação dos Ferroviários do Brasil. — Dirijam-se, querendo, à instituição da qual os requerentes são associados.

Antônio Domingos, pedindo transferência para praticante de trem. — Aguarde oportunidade.

Antônio Esperidião França, pedindo cancelamento de punição. — Indeferido. A punição foi relevada apenas para os efeitos de fé de ofício.

Antônio Salvo, pedindo pena d'água. — Indeferido, de acordo com o parecer da Linha.

Alberto Moratti, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se por "Depósito" a importância de 177\$900.

Hermenegildo Rodrigues Xavier, pedindo construção de um estribo para parada dos trens de subúrbios no quilômetro 492 da Variante de Poá. — Indeferido.

Abaixo assinado de empregados moradores em terreno da Estrada, pedindo fornecimento de luz elétrica. — Deferido, nos termos da informação da chefia da 3ª Divisão.

Antenor Cabral de Oliveira Barana, pedindo para ser considerado como de concurso. — Indeferido.

A. Baeta Neves, reclamando importância proveniente de avarias em 18 pacotes de sacos vãos. — Pague-se a presente reclamação, reduzida para réis 420\$400, conforme parecer do Tráfego.

Aurélio Pereira de Melo, sobre colocação de painéis à margem da linha. — Indeferido o pedido de prorrogação. O acordo, na base proposta, foi feito para

regularizar uma situação de fato; hoje não mais de justificaria.

Augusto Bernardo Rodrigues, Artur Gonçalves Leite, Anselmo Moreira de Matos, Augusto Fortes Bustamante de Sá Filho, Antônio Guimarães Pinheiro, Antônio d'Ávila Bitencourt, Antônio Arnaldo Campos, Antônio Fernandes Vieira, Antônio Silva, Donário José de Souza, Daniel Torres Braga, Davi Apolônio Euclides Filogônio Ribas, Euclides Matoso Guimarães, Eduardo Leite da Silva Junior, Flozino Teixeira da Costa, propondo fiadora. — Aceito a fiadora.

Francisco Gonçalves de Carvalho, Dorvalino Guerra, Caixa de Aposentadoria e Pensões, Cícero Inácio de Sousa Moura, Crisolina Pereira dos Santos, pedindo certidão. — Certifique-se.

Carlos Borges Monteiro, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias anexas.

Djanira Gomes, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, de acordo com o laudo médico.

Darci Leal, pedindo readmissão. — Indeferido, tendo em vista que o requerente já excedeu o máximo de idade estabelecido para o aproveitamento do pessoal jornalheiro.

Companhia Cerâmica Brasileira, pedindo restituição de excesso de frete. — Indeferido, de acordo com a informação da I. R. A.

José Claudionor, pedindo transferência. — Indeferido.

José Viana, pedindo construção de casa para sua moradia. — Indeferido.

José Luiz 2º, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, em prorrogação, de acordo com o atestado médico.

Joaquim de Sousa Soares, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

João Vitorino, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

João Galib Naine, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

João Pinheiro, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias anexas.

João Gonçalves, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Jovino Nelo Miranda, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

Jacinto Guimarães, pedindo efetividade. — Aguarde oportunidade.

Júlio de Almeida Machado, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

Júlio Leal, Januário Siqueira Bafa, Jovino Fernando Peixoto, Jerônimo de Carvalho, João Pedroso de Carvalho, João Francisco dos Santos, João de Assis Pereira, Joaquim Pinto de Almeida, José Maria Gomes de Carvalho, José Trindade e José Tomaz de Aquino, propondo fiadora. — Aceito a fiadora.

João Sardou de Almeida, pedindo certidão. — Certifique-se.

José Mamásio, pedindo admissão. — Indeferido, tendo em vista que o requerente já excedeu o máximo de idade estabelecido para o aproveitamento do pessoal jornalheiro.

Ministério da Fazenda

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934 — Circular n. 57 — Declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, em virtude do novo

acôrdo comercial firmado com a França, ficam incluídos na tarifa geral, para a sua entrada no Brasil, os seguintes artigos de produção francesa: pólvora, azeite de algodão, farinha de milho, geladeiras, máquinas de calcular, cal, milho em grão, lúpulo, cevada em grão e carvão.

Declaro ainda que, de conformidade com o referido acôrdo, todos os demais artigos franceses gozarão da tarifa mínima para a sua importação no Brasil. — *Oswaldo Aranha*.

— Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934 — Circular n. 58 — Afim de que seja fielmente observado o disposto no art. 91 do Código de Caga e Pesca baixado com o decreto n. 23.672, de 2 de janeiro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês e de 17 de abril último, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas que não é permitida a exportação de peixes vivos, alevinos e ovos dos mesmos, sem prévia licença do Serviço de Caga e Pesca, subordinado ao Ministério da Agricultura. — *Oswaldo Aranha*.

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DO DECRETO N. 23.535, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1933

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, em aditamento às instruções aprovadas em 7 do corrente, para a execução do decreto n. 23.535, de 1 de dezembro de 1933, e ainda de acôrdo com o artigo 8.º do referido decreto, resolve que, a bordo dos navios, a fiscalização do comércio do ouro ficará subordinada ao que prescreve o artigo 53 da lei 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Outrossim, ficam as guarda-móveis, não só investidas das atribuições do parágrafo único do art. 15 das instruções aprovadas em 7 do corrente, como também autorizadas a atender as requisições do Banco do Brasil e auxiliá-lo, dentro de sua alçada, no cabal desempenho de suas novas funções de fiscal do comércio do ouro.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934. — *Oswaldo Aranha*.

Por portaria de 15 do corrente, foi concedido um ano de licença, sem vencimentos, nos termos do artigo 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Aldebrando de Vasconcelos Reis Pereira.

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, Valdemar Bezerra Cavalcanti.

Por portaria de igual data, foi concedida permissão ao escrivão da Coletoria das rendas federais de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, Luiz Simas de Oliveira, para se afastar do cargo por um ano.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório:

N. 22.200, de 1934 — Claudionor Nascimento, ex-agente fiscal do imposto de consumo, pedindo sua reintegração. — Arquite-se.

Pelo Sr. ministro:

N. 25.126, de 1934 — Arnando Farina, ex-coletor federal no Rio Grande do Sul, pedindo sua reintegração. — Em face do parecer, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1934

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 80 — Declarando, em resposta ao aviso n. 798, de 5 do corrente, que, por não ser admissível a aplicação, num trimestre, da totalidade do crédito constante de dotação orçamentária, deixa de ser autorizada a entrega do adiantamento da importância de 250.000\$, ao tesoureiro da Polícia Civil do Distrito Federal, Inácio Manuel de Paula Antunes, para ocorrer a despesas no trimestre de maio a julho do corrente ano.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 135 — Remetendo o processo em que D. Carmen de Almeida Borges Leão, viúva do major da arma de aviação do Exército, Aroldo Borges Leão, pede melhoria da sua pensão.

— Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Pernambuco:

N. 8 — Declarando, em resposta ao telegrama de 19 de abril último, que, de acôrdo com o art. 2.º do decreto n. 18.987, de 13 de maio de 1931, os depósitos para a garantia de fornecimento de luz e energia elétrica recebidos por empresas do interior dos Estados só devem ser recolhidos obrigatoriamente às Caixas Econômicas Federais nas localidades onde houver agências das mesmas Caixas.

Dia 17

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 74 — Tendo em vista que já foram providos os logares de diretores do Tesouro Nacional, na forma estabelecida pelo decreto n. 24.036, de 26 de março último, e atendendo a que ainda dependem de organização especial os novos departamentos da Estatística Econômica e Financeira das Rendas Aduaneiras, que deverão ter quadros também especiais e instalações apropriadas, resolvi que os diretores reconhecidos tomem posse dos seus cargos, entrando em exercício das respectivas funções, competindo-lhes os encargos e trabalhos que cabiam às antigas Diretorias do Tesouro substituídas pelas atuais e para que foram eles escolhidos, continuando a funcionar em tais mesmas Diretorias os empregados

que nelas serviam, até que seja formado o corpo instrutivo criado pela reforma e se verifique a mudança para o novo prédio do Ministério da Fazenda.

Quanto às duas Diretorias acima referidas, deverão os respectivos diretores tratar da indispensável organização do seu pessoal, enquanto se providencia sobre local destinado às suas instalações, ficando, provisoriamente, a cargo do diretor das Rendas Internas as atribuições que cabiam à antiga Diretoria da Recetta Pública.

Assim, vo-lo comunico para os devidos efeitos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de maio de 1934

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 156 — Solicito providências no sentido de serem observadas as normas que se seguem:

a) Todos os funcionários com exercício nessa diretoria vos deverão apresentar, no dia 16 do corrente, improrrogavelmente, uma relação completa dos processos que lhes tenham sido distribuídos até àquela data, inclusive, e que ainda se encontrem em seu poder, indicando os seus respectivos números de ordem, ano, a que pertencem e a natureza do assunto sucintamente;

b) De posse dessas relações deveis remetê-las no mesmo dia, para os devidos fins, depois de visadas, à Diretoria Geral do Tesouro;

c) A partir de 17 do corrente, os funcionários, com exercício nessa diretoria organizarão, diariamente, uma relação completa dos processos que continuarem em seu poder, acrescidos dos que lhes venham a ser distribuídos, com as indicações a que se refere o item b, bem como dos que tenham informado, indicando, neste caso, o destino que lhes foi dado;

d) As relações de que cogita o item c, deverão ser igualmente encaminhadas a esta diretoria pela forma indicada em o item b.

Idêntico às demais Diretorias do Tesouro Nacional, à Contadoria Central da República, ao Dr. consultor da Fazenda Pública e à Sub-diretoria da Diretoria Geral do Tesouro.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 40 — Com referência a vosso ofício n. 3.898, de 12 de março último, em que solicitastes fôsse essa comissão autorizada a não interromper o pagamento das faturas devidamente empenhadas no exercício de 1933, após o seu encerramento. — cabe-me declarar-vos, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, que o expediente sugerido não pôde ser autorizado, visto já estar definitivamente encerrado o referido exercício.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido, por despacho de 10 do corrente, aprovar o con-

curso para provimento de empregos de segunda entrância das repartições de Fazenda, ultimamente realizado nesse Estado, mantida a classificação dos candidatos feita pela respectiva banca examinadora, a saber:

1º lugar — Luiz Moacir Ipiranga de Castro, Igna Ribeiro Dantas e Antônio Dias de Macedo.

2º lugar — Alba Nesi Barbosa.

3º lugar — Jairo Tinoco.

4º lugar — Américo Xavier Pereira de Brito.

5º lugar — Bernave Angelitino Martins.

Da referida classificação foi excluído o candidato Etelvino Leite Tavares, que, ao tempo de sua inscrição, não satisfazia a exigência do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, devendo chamar-se a atenção do presidente do aludido concurso para esse fato.

Outrossim, recomendo-vos providências no sentido de ser marcado o prazo de sessenta dias ao candidato Antônio Dias de Macedo, para apresentação da prova de que trata o art. 11 do citado regulamento, sob pena de exclusão da lista classificativa dos candidatos aprovados.

N. 43 — Declarando que resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 2º escrivão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, Iná Ribeiro Dantas, a partir de 4 de janeiro de 1933, data em que se verificou a sua nomeação para idêntico lugar na Delegacia Fiscal na Paraíba.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 203 — Declarando que, de acordo com a decisão proferida pelo Sr. ministro em caso idêntico, resolveu deferir o requerimento em que o segundo escrivão da Recebedoria Federal de São Paulo, Adolfo Martinez dos Reis, pede seja contada a sua antiguidade de classe a partir de 1 de janeiro de 1929, data em que, como 3º escrivão do Tribunal de Contas, passou a ter ordenado igual ao que percebia atualmente.

Contadoria Central da República

Expediente de 15 de maio de 1934

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 1.248 — Ao Sr. presidente do Instituto Paulista de Contabilidade sobre funcionários designados para representar esta contaduría no Terceiro Congresso Brasileiro de Contabilidade.

N. 1.249 — Ao Sr. Álvaro Brandão, Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em S. Paulo, sobre funcionário designado para representar, esta repartição no Terceiro Congresso de Contabilidade.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 1.250 — Delegacia Fiscal em Pernambuco, respondendo officio n. 30, sobre o pagamento das despesas provenientes da publicação de editais.

N. 1.251 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Marinha, remetendo processo n. P. C. 1.131/34.

N. 1.252 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco, sobre devolução de documentos que acompanharam o officio n. 791.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Dia 16 de maio de 1934

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo n. 25.607, de 1934. — Requerimento de Lino Pimentel & Comp. Ltda. — Deferido.

No processo fichado no Tesouro sob n. 23.773, deste ano, em que a Companhia Brasileira de Cooperativa e Crédito S. A. pede autorização para criar agências nos Estados do Pará, Paraná e Minas Gerais, o Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda exarou o seguinte despacho, em 11 do corrente mês:

“Proceda-se como propõe o parecer”.
O parecer a que se refere o despacho foi emitido pelo Sr. Dr. consultor, nos seguintes termos:

“O processo está regularmente instruído e o pedido de abertura de agências nos pontos indicados pôde ser atendido.

“Propunha, entretanto, que, estando em andamento no projeto de lei que virá regular o funcionamento dessas caixas construtoras, fôsse sustada a concessão, a novas associações, de autorização para funcionarem, bem como para abertura de agências, até que o Governo resolvesse, em definitivo, sobre o funcionamento dessas caixas, com as garantias que devem ser dadas aos mutuários.

“A deliberação superior”.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Denúncia contra José Mesterman, acusado de prática ilegal de operações bancárias. (Processo n. 2.447, de 1934).

— Convide-se a José Mesterman a comparecer ao gabinete do consultor da Fazenda, dentro do prazo de três dias, acompanhado de seu fiador, já aceito, sob pena de prosseguir o processo, findo o referido prazo.

Denúncia contra diversas sociedades de economia coletiva por funcionarem sem autorização legal. (Processo número 29.295, de 1934). — Convide-se a satisfazer a exigência.

Requerimento de Alfredo Tavares da Silva, reclamando contra a Associação Militar do Brasil. — Convide-se Alfredo Tavares da Silva, oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal a vir tomar conhecimento da conta corrente do seu empréstimo, apresentado pela Associação Militar do Brasil e dizer a respeito. (Processo n. 26.459, de 1934).

Requerimento de Elizer Cruz, fazendo reclamação. — Indefiro o pedido. Somente mediante acordo com as associações consignatárias, poderá ser resolvido o caso. (Processo n. 20.349, de 1934).

Requerimento da Associação Benefi-

cente dos Guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo isenção de quota de fiscalização. — Defero o pedido. Publique-se para conhecimento da interessada e anote-se no cadastro. (Processo n. 20.597, de 1934).

Requerimento de João Mendonça, reclamando contra a Associação Militar do Brasil. — Convide-se o reclamante a satisfazer a exigência do sêlo no documento. (Processo n. 26.723, de 1934).

Requerimento da Associação dos Funcionários Cíveis e Militares, pedindo o restabelecimento de consignações devidas por Alfredo Vicente de Sousa. — Satisfaca-se a outra parte do parecer, convidando-se a reclamante. (Processo n. 9.914, de 1934).

Requerimento da Sociedade Beneficente Unitária. — Satisfaca, primeiro, a exigência, relativamente ao sêlo. Em seguida, satisfaca a emissão de consignações o mais que exige o parecer acima. (Processo n. 26.099, de 1934).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1934

Dr. João Batista Franco Rangel, pedindo certidão de pagamento de pensão de monte-pio da Vição a D. Eulália Nogueira de Camargo. — Declare a qualidade em que requer.

Dia 14

Nelson Serqueira, ex-auxiliar da Casa da Moeda, pedindo certidão de tempo de serviço. — Não estando o sêlo devidamente inutilizado, remeta-se à Recebedoria do Distrito Federal.

Cristiano Schmidt, ex-gravador especial da Imprensa Nacional, pedindo uma certidão. — Inutilize o sêlo devidamente.

Benedito Ferreira Candelária, ex-escrivão da Coletoria Federal de Salesópolis, Estado de São Paulo, por seu procurador Argimiro Ferraz, pedindo tomada de contas. — Junte procuração nos termos da lei.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Térmo de contrato celebrado no Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com a firma Bulhões Pedreira, Levi & Companhia, para execução de obras no edificio do Arquivo Nacional.

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, neste Escritório de Obras do Ministério da

Justiça e Negócios Interiores, perante engenheiro chefe Dr. Luiz Hildebrand de B. Horta Barbosa, autorizado pelo aviso n. 704, de 5 de abril de 1934, pelo qual o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, aprova a concorrência a ser realizada, compareceu a firma Bulhões Pedreira, Levy & Companhia, representada pelo Dr. Aurélio Bulhões Pedreira, e estabelecida à avenida Rio Branco n. 117, 5º andar, sala 501 e declarou que para as obras no edifício do Arquivo Nacional assina o presente termo de contrato resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 51, de 2 de março de 1934 à páginas 4.296 a 4.298 e aviso no dia 5 do mesmo mês à páginas 4.431 e em dias subsequentes, tendo sido publicados no "Diário Oficial" n. 67, de 22 de março de 1934, à páginas 5.532 as atas do recebimento de propostas, julgamento de idoneidade das firmas concorrentes a abertura de propostas, bem como o quadro comparativo dos preços apresentados e integralmente as propostas recebidas, obrigando-se os contratantes a realizar as obras de acordo com as cláusulas e especificações que estão contidas no edital acima citado, o qual ficará fazendo parte integrante deste termo de contrato, independentemente de transcrição e admissão às seguintes cláusulas:

1ª cláusula — Os contratantes declaram eleger o Foro desta Capital para seu domicílio legal.

2ª cláusula — Os contratantes mantêm no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança, para receber na sua ausência, todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

3ª cláusula — Ficará reservado à fiscalização o direito de exigir dos contratantes a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarcar a fiscalização ou regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda, que pelo seu comportamento seja inconveniente manter no local da obra.

4ª cláusula — As despesas com a execução do presente contrato na importância de 41:250\$000 (quarenta e um contos e duzentos e cinquenta mil réis) correrão por conta da sub-consignação n. 2 — Diversas Despesas — material — verba 16. Obras, onde foi feito o respectivo empenho da despesa.

5ª cláusula — O prazo para a execução do presente contrato, será de 90 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6ª cláusula — Este termo de contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, pelo aviso n. 704, de 5 de abril de 1934, entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma si aquele instituto denegar o registro.

7ª cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro chefe e os contratantes serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

8ª cláusula — Os contratantes empenharam-se, na conformidade do estabelecido na cláusula 11ª do edital de concorrência, para as obras de que trata este contrato, depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a quantia de 41:250\$000 (quatro contos e cento e vinte e cinco mil réis), conforme conhecimento que fica arquivado neste Escritório de Obras, e correspondente a 10 % sobre o valor da proposta aceita na respectiva concorrência e no valor de 41:250\$000 (quarenta e um contos e duzentos e cinquenta mil réis).

A quantia depositada responderá por todas as infrações contratuais inclusive pelas multas impostas ao empreiteiro. A proporção que forem aplicadas as multas citadas, será o valor descontado da quantia depositada, ficando, desde logo, obrigado a repôr o aludido empreiteiro importância equivalente à que houver sido descontada, de forma a permanecer sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. Fica entendido que, no caso de ser verificado que a importância depositada segundo acima se declara, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas impostas a diferença necessária para o referido pagamento, será deduzida da prestação que competir ao empreiteiro. Todas as multas de que trata o presente contrato serão aplicadas ou impostas pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras do Ministério da Justiça, cabendo recurso dentro do prazo de três dias para o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

E por estarem assim acóordes, lavrou-se o presente termo de contrato, que vai assinado pelo engenheiro chefe, pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas no total de 138\$200.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 16 de maio de 1934. — *Lutz Hildebrand de B. Horta Barbosa.* — Por Bulhões Pedreira, Levy & Companhia, *Aurélio de Bulhões Pereira* — Testemunhas: *Joziel Lutz.* — *Luiz José Pereira das Neves.*

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA

INSPECTORIA DE HIGIENE INFANTIL

Termo de contrato celebrado entre a Inspeção de Higiene Infantil e o senhor Antônio José Pereira de Barbedo, para locação do prédio número duzentos e sessenta e nove (n. 239), da rua Licínio Cardoso, onde funcionará um consultório da citada Inspeção.

No dia onze (11) do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro (1934), compareceu na sede da Inspeção de Higiene Infantil o senhor Antônio José Pereira Barbedo domiciliado nesta capital à rua Licínio Cardoso número trezentos e sessenta e dois, proprietário do prédio número duzentos e sessenta e nove da rua Licínio Cardoso, e perante o doutor Olímpio Olinto de Oliveira, inspetor de higiene infantil, declarou que

alugava o mencionado prédio para no mesmo ser instalado um consultório da referida Inspeção, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de seiscentos mil réis (600\$000) mensais, pago no Tesouro Nacional.

Segunda — Todos os reparos e obras de que carecer o referido imóvel serão feitos pelo proprietário, competindo à Inspeção de Higiene Infantil somente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contrato vigorará até trinta e um (31) de março de mil novecentos e trinta e cinco (1935), e será renovado nos dois (2) anos subsequentes se for votado ou aberto orçadito para o custeio da referida despesa e se isso for conveniente aos trabalhos da Inspeção de Higiene Infantil, sendo rescindido imediatamente se não forem votados ou abertos os quantitativos precisos, sem que daí resulte onus de qualquer espécie para a União. Findo o contrato poderá a Inspeção de Higiene Infantil ocupar por mais seis (6) meses o referido imóvel, ficando livre à mesma o direito de retirar os aparelhos e as instalações que no mesmo tenha colocado.

Quarta — Desde que haja conveniência para os trabalhos da Inspeção de Higiene Infantil será lavrado imediatamente "o termo de rescisão do presente contrato", sem que daí resulte onus de qualquer espécie para a União.

Quinta — O presente contrato, cuja minuta foi definitivamente aprovada pelo senhor ministro da Educação e Saúde Pública, e para o qual deixou de ser aberta concorrência pública, à vista de disposta da letra D do artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto quinze mil setecentos e oitenta e três (15.783) de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se aquele Instituto denegar o respectivo registro.

Sexta — A despesa resultante da assinatura deste contrato correrá por conta da sub-consignação número oitenta e oito (88) da verba onze (11) do artigo quinto (5º) do orçamento da despesa para o corrente exercício, e da qual foi previamente deduzida.

E por estarem assim acóordes lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo senhor Antônio José Pereira de Barbedo, pelo doutor Olímpio Olinto de Oliveira, inspetor de higiene infantil, pelas testemunhas Sebastião Honorato da Silva e Jarbas Alves, que se achavam presentes e se prontificaram a assinar o termo supra. Sobre estampilhas federais no valor de vinte e um mil e duzentos réis (21\$200) estava escrito: Rio de Janeiro, 11 de maio de 1934. — Antônio José Pereira de Barbedo. — Olinto de Oliveira, Dr., inspetor. — Testemunhas: Sebastião Honorato da Silva. — Jarbas Machado Alves.

Nada mais consta sobre o aludido termo, cuja cópia foi fielmente extraída.

da do livro de contratos desta Inspetoria à fls. 49 verso e 50.

Secretaria da Inspetoria de Higiene Infantil, 15 de maio de 1934. — Visto. *Olinto de Oliveira, Dr., inspetor.* — Confere. *José Guimarães, escriptorário.*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRATO N. 10

Contrato celebrado com a Hulha Brasileira Companhia Limitada, sucessora de João Alfredo Ravasco de Andrade, para o fornecimento de carvão das suas jazidas de Hulha, na Fazenda Pinhalão, estação de Barbosas, no Estado do Paraná, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos 7 dias do mês de maio de 1934, presentes na Inspetoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. coronel João de Mendonça Lima, diretor da mesma Estrada, e a Hulha Brasileira Companhia Limitada, sucessora de João Alfredo Ravasco de Andrade, com escriptorário à avenida Erasmo Braga n. 12-7º andar, nesta capital, que elige para seu domicílio, para todos os efeitos de direito, e neste instrumento denominada "contratante", uma vez que foi julgada idônea para contratar com o Governo, declarou o Sr. coronel diretor que, devidamente autorizado pelo decreto n. 20.080, de 9 de junho de 1931, pelo § 7º do art. 6º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931, e ainda pelos despachos de 5 de dezembro de 1933 e 20 de fevereiro de 1934, do Sr. Chefe do Governo Provisório, transmitidos a esta Estrada pelos officios ns. 4.361 e 740, de 9 de dezembro de 1933 e 26 de fevereiro de 1934, respectivamente, da Primeira Secção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, contrata com a referida companhia o fornecimento de carvão de suas jazidas, no Estado do Paraná, mediante as seguintes condições:

1ª — A contratante obriga-se a fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil pelo prazo de cinco (5) anos, a partir de trinta dias da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, vinte e cinco mil (25.000) toneladas anuais de carvão de suas jazidas, no Estado do Paraná. Esse fornecimento será feito à razão de mil e quinhentas a três mil (1.500 a 3.000) toneladas mensais, ficando estabelecido que o fornecimento total anual deverá estar concluído até o dia vinte (20) de março de cada exercício financeiro da vigência deste contrato.

2ª — A contratante obriga-se a entregar o carvão na estação de Barbosas. A soma das duas parcelas não poderá exceder, entretanto, da base de 72\$ (setenta e dois mil réis) por tonelada de carvão nacional, de 6.850 calorias-quilo, posta sobre os vagões desta Estrada, na estação de Norte.

3ª — O preço do carvão por tonelada posta nos vagões que a Estrada deter-

minar, na estação de Norte, em São Paulo, será, no corrente ano, de Rs. 68\$ (sessenta e oito mil réis), na base de 6.850 calorias-quilo, sendo de 30\$ (trinta mil réis) o preço do carvão, por tonelada, na estação de Barbosas, e Rs. 38\$ (trinta e oito mil réis) de despesas com fretes, cargas, descargas, taxas, impostos, etc., preço este que será revisado anualmente, no início de cada ano financeiro subsequente, pela administração da Estrada, lavrando-se anualmente um termo aditivo do preço que for arbitrado e que será calculado do modo seguintes:

O preço do carvão entregue sobre vagões, na estação de Norte, em São Paulo, será igual à soma de duas parcelas: a primeira representará o preço do carvão entregue sobre vagões da estação de Barbosas, da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, tomando-se em consideração para arbitragem do preço médio as despesas com salários dos mineiros empregados nas jazidas da contratante e taxas que houverem; e a segunda representará as despesas com fretes, cargas, descargas, taxas, impostos ou outros onus que incidirem sobre o mesmo até à estação de Norte da Estrada de Ferro Central do Brasil, em São Paulo.

A soma das duas parcelas não poderá exceder, entretanto, da base de 72\$ (setenta e dois mil réis) por tonelada de carvão nacional, de 6.850 calorias-quilo, posta sobre os vagões desta Estrada, na estação de Norte.

4ª — A parcela relativa a fretes, taxas, impostos ou outros onus que incidirem sobre o carvão a ser fornecido, quando sofrer reduções, estas revertirão em benefício exclusivo da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A Estrada de Ferro Central do Brasil compromete-se a fornecer a contratante os vagões necessários para o transporte do carvão da estação de Barbosas para a de Norte, da E. F. Central do Brasil.

5ª — Os pagamentos serão mensais relativos às quantidades entregues no mês anterior e efetuados pela Inspetoria do Tesouro desta Estrada à vista do recibo firmado pelo Sr. 1º almoxarife da Inspetoria Administrativa de Materiais, das quantidades de carvão entregue.

6ª — A despesa resultante deste contrato correrá por conta da sub-contratação destinada a combustíveis e outros serviços da verba "Estrada de Ferro Central do Brasil" — do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, de cada um dos exercícios financeiros em que vigorar o presente contrato, já tendo sido a do corrente exercício, na importância de 1.700.000\$000 (mil e setecentos contos de réis) empenhada sob n. 7, na Inspetoria da Despesa desta Estrada.

7ª — A contratante obriga-se a fornecer, de início, carvão do tipo médio da seguinte especificação, de acordo com a análise feita no Instituto de Tecnologia do Ministério da Agricultura: humidade, 3,03; matérias voláteis, 5,27; carbono fixo, 72,18; cinzas, 19,52; enxofre total, 1,61 e calorias, 6.850 calorias.

8ª — O poder calorífico será tomado sob base humida, isto é, com humidade constante da especificação da cláusula acima, no Laboratório de Análises desta Estrada, admitindo-se a tolerância de 10 % na especificação apenas para o efeito da recepção, fazendo-se, porém, o pagamento sempre proporcional ao número das calorias reais existentes no carvão entregue.

9ª — Fica a contratante obrigada a fornecer carvão lavado, a partir do começo do segundo semestre do ano de 1935, se o seu carvão bruto vier a ter menos de 5.800 calorias.

O preço da caloria do carvão lavado não deverá ser superior ao admitido atualmente para a caloria do carvão bruto.

10 — O fornecimento a ser feito não deverá conter mais de trinta por cento (30 %) de moinha, considerando-se moinha as partículas de diâmetro inferior a quatro milímetros.

11 — Se a contratante fornecer combustível de qualidade inferior à prevista neste contrato, o material deverá ser recusado e a contratante deverá substituí-lo dentro de trinta (30) dias, sob pena de ter de pagar os prejuízos que a Estrada de Ferro Central do Brasil tiver com a aquisição de outro material.

A mesma pena será imposta à contratante no caso de falha de entrega das quantidades estipuladas no contrato, sem que haja motivo de força maior, como falta de vagões na Estação de Barbosas, acidentes graves nas minas, guerras, revoluções, tempestades ou outros quaisquer que a Administração da Estrada julgar aceitáveis.

Uma multa de 10 % sobre o valor total do contrato será imposta à contratante se abandonar voluntariamente o contrato.

12 — No caso de multa, fica a contratante obrigada a pagar a respectiva importância na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escrito, para tal fim, sob pena de ser-lhe cassado o presente contrato, independente de notificação judicial ou extra-judicial, e ainda por simples aviso da Administração da Estrada.

13 — Pelo não cumprimento deste contrato, fica a contratante impedida durante um ano de fazer quaisquer fornecimentos ao Governo se não preferir a Diretoria da Estrada cassar-lhe desde logo a idoneidade.

14 — Este contrato só se tornará efetivo, e entrará em pleno vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por quaisquer indenizações dadas que esse Instituto lhe denegue o registro.

15 — As multas e responsabilidades decorrentes deste contrato que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de acordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de dívida líquida e certa as certidões extraídas dos livros de lançamentos desta Estrada.

17 — A Estrada do Ferro Central do Brasil reserva-se o direito de adquirir quantidades de carvão menores do que as estipuladas neste contrato e mesmo suspender a aquisição, caso possam ser empregadas nessa estrada outros sistemas de tração ou outros combustíveis, sob o ponto de vista econômico, mediante aviso prévio de 30 dias.

E, por haverem assim acordado, lavrou-se o presente contrato em livro próprio, sob n.º 17, a fl. 32 v. e a 34 v., com os termos de abertura e encerramento assinados pelo Sr. diretor e com as respectivas folhas rubricadas pelo chefe da 1.ª Divisão da Estrada, sendo assinado pelos interessados na presença das testemunhas abaixo. Depois de lido e achado conforme.

O presente contrato, de acordo com o que dispõe o decreto n.º 20.089, já citado, está isento de selo e caução.

Inspetoria da Despesa da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1931. — João de Mendonça Lima. — E pela Hulha Brasileira Companhia Limitada, João Alfredo Ruoso de Andrade, sócio gerente. — Testemunhas: Lysimaco F. Costa e Oscar Cavalleiro Lago. — Confere, Antonio Lopes de Vasconcellos, P-O-A de 2.º cl. — Está conforme, Oscar Cavalleiro Lago, O-A de 2.º cl. — Visto, José F. de A. Camara, I-D-A interino.

CONTRATO N. 11

Contrato celebrado com a Companhia Carbonífera Rio-Grandense para o fornecimento de carvão das suas jazidas, no Estado do Rio Grande do Sul, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos sete dias do mês de maio de 1934, presentes na Inspetoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. coronel João de Mendonça Lima, diretor da mesma estrada, e a Companhia Carbonífera Rio-Grandense, com escritório à Avenida Rio Branco n.º 106, 3.º andar, nesta Capital, que elegera para seu domicílio para todos os efeitos de direito, e neste instrumento denominado "contratante", uma vez que foi julgada idônea para contratar com o Governo, declarou o Sr. coronel diretor que, devidamente autorizado pelo decreto número 20.089, de 9 de junho de 1931, pelo § 7.º do art. 6.º do regulamento aprovado pelo decreto número 20.560, de 23 de outubro de 1931, e ainda pelos despachos de 5 de dezembro de 1933 e 20 de fevereiro de 1934, do Sr. Chefe do Governo Provisório, transmitidos a esta Estrada pelos officios ns. 4.361 e 740, de 2 de dezembro de 1933 e 26 de fevereiro de 1934, respectivamente, da Primeira Seção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, contrata com a referida Companhia o fornecimento de carvão das suas jazidas, no Estado do Rio Grande do Sul, à Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as seguintes condições:

1.ª — A contratante obriga-se a fornecer à Estrada de Ferro Central do

Brasil vinte e quatro mil (24.000) toneladas de carvão, anuais, durante o prazo de cinco (5) anos, a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, devendo esse fornecimento ser feito à razão de duas mil (2.000) toneladas mensais, ficando estabelecido que o fornecimento total anual deverá estar concluído até o dia 20 de março de cada ano de vigência deste contrato.

2.ª — A contratante obriga-se a entregar o carvão, peneirado e misturado, no Cais do Pôrto do Rio de Janeiro, no local designado para descarga de carvão, sobre vagões desta Estrada, correndo todas as despesas, até aí por sua exclusiva conta.

3.ª — O preço do carvão, por tonelada da posta nos vagões da Central do Brasil será de início, isto é, no ano de 1934, de 71\$770 (setenta e um mil, setecentos e setenta réis), na base de 4.500 (quatro mil e quinhentas) calorías-quilo.

Esse preço ora contratado é feito à razão de \$009 (nove réis) por 1.000 (mil) calorías-quilo, no pórtio de Pôrto Alegre e mais as despesas abaixo discriminadas:

Custo do carvão no pórtio de Pôrto Alegre	10\$500
Quota de previdência de mineiros	8810
Despesas com carregamento em Pôrto Alegre	2\$500
Frete marítimo	23\$000
Despesa com a descarga no Cais do Pôrto do Rio	3\$000
Quota de previdência dos marítimos	\$460
Taxa do Cais do Pôrto do Rio de Janeiro	1\$500

Custo e despesa total por tonelada de carvão

71\$770

O preço acima do carvão, será revisito anualmente, no início de cada ano subsequente, pela administração da Estrada, lavrando-se anualmente um termo aditivo do preço que for arbitrado e que será calculado do modo seguinte: o preço do carvão entregue sobre os vagões da Estrada no Cais do Pôrto do Rio de Janeiro será igual à soma de duas parcelas: a primeira representará o preço do carvão no pórtio de Pôrto Alegre, tomando-se em consideração para a arbitragem do preço médio, as despesas com salários e quotas de previdência dos mineiros empregados nas jazidas da contratante; e a segunda representará as despesas com transportes marítimos, quota de previdência dos marítimos, cargas e descargas, taxas e outros onus que incidirem sobre o carvão a ser fornecido no Cais do Pôrto do Rio de Janeiro.

4.ª — A parcela relativa a fretes, cargas e descargas, taxas, quotas de previdência, etc., que incidirem sobre o carvão a ser fornecido, quando sofrer reduções, estas reverterão, desde logo, em benefício exclusivo da Estrada de Ferro Central do Brasil.

5.ª — Os pagamentos serão mensais e relativos às quantidades entregues no mês anterior e efetuados pela Inspetoria do Tesouro desta Estrada, à vista dos re-

cebos firmados pelo Sr. 1.º almoxarife da Inspetoria Administrativa de Materiais, das quantidades de carvão entregues.

6.ª — A despesa resultante deste contrato correrá por conta da sub-consignação destinada a combustíveis e outros serviços da verba "Estrada de Ferro Central do Brasil", do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, de cada um dos exercícios financeiros em que vigorar o presente contrato, já tendo sido a do corrente exercício, na importância de 1.722:480\$ (mil setecentos e vinte e dois contos, quatrocentos e oitenta mil réis), empenhada sob número oito, na Inspetoria da Despesa desta Estrada.

7.ª — A contratante obriga-se a fornecer carvão do tipo médio de seguinte especificação:

Humidade	10 %
Cinzas	30 %
Carbão fixo	36 %
Matérias voláteis	24 %

Poder calorífico

4.500 calorías

O poder calorífico será tomado na base húmida, isto é, com a humidade constante da especificação acima, no Laboratório de Análises da Central do Brasil, admitindo-se a tolerância de 10 % na especificação apenas para o efeito de recepção, fazendo-se, porém, o pagamento sempre proporcional ao número das calorías reais existentes no carvão entregue.

8.ª — No segundo semestre do ano de 1935 a contratante se obriga a entregar todo o carvão lavado de que dispuser e se a quantidade de carvão lavado a entregar for inferior à quantidade contratada, não poderá a contratante completar o fornecimento com carvão bruto, não ficando, porém, por este fato, sujeita às penalidades constantes do presente contrato, dentro somente do período citado. Em 1936 e em diante, fica a contratante obrigada a entregar carvão lavado na quantidade contratada, ao preço de \$010 por mil (1.000) calorías-quilo.

Todo o carvão lavado será aceito dentro dos limites da tolerância, porém, quando o poder calorífico for inferior a 5.400 calorías, os preços sofrerão um desconto de 10 %.

9.ª — O fornecimento a ser feito não deverá conter mais de trinta por cento de moinha, considerando-se "moinha" as partículas de diâmetro inferior a quatro milímetros.

10.ª — Se a contratante fornecer carvão inferior ao previsto neste contrato, o mesmo deverá ser recusado e a contratante deverá substituí-lo dentro de 30 dias, sob pena de ter de pagar os prejuízos que a Central do Brasil tiver com a aquisição de outro combustível.

A mesma pena será imposta à contratante no caso de falta de entrega das quantidades estipuladas neste contrato, sem que haja motivo de força maior, como acidentes graves nas minas, guerras, revoluções, tempestades ou outros quaisquer que a administração da Estrada julgar aceitáveis.

Uma multa de 10 % sobre o valor total do contrato será imposta à contratante

se abandonar voluntariamente o contrato.

11ª — No caso de multa, fica a contratante obrigada a pagar a respectiva importância na Inspetoria do Tesouro da Estrada, dentro do prazo improrrogável de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, para tal fim, sob pena de ser cassado o presente contrato, por simples aviso, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

12ª — Pelo não cumprimento deste contrato, fica a contratante impedida, durante um ano, de fazer quaisquer fornecimentos ao Governo, se a Diretoria da Estrada não preferir cassar-lhe, desde logo, a idoneidade.

13ª — Para os transportes marítimos, em igualdade de condições, a contratante obriga-se a dar preferência à Companhia Lloyd Brasileiro.

14ª — Este contrato só se tornará efetivo e entrará em pleno vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por quaisquer indenizações, dado que esse Instituto lhe denegue o registro.

15ª — As multas e responsabilidades decorrentes deste contrato que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de acordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de dívida líquida e certa as certidões extraídas dos livros de lançamentos desta Estrada.

16ª — A Estrada de Ferro Central do Brasil reserva-se o direito de adquirir quantidades de carvão menores do que as estipuladas neste contrato e mesmo suspender a aquisição, caso possam ser empregados nessa Estrada outros sistemas de tração ou outros combustíveis, mais vantajosos sob o ponto de vista econômico, mediante aviso prévio de um ano.

17ª — E, por estarem assim contratados, lavrou-se o presente, em livro próprio, sob n. 47, a fls. 55 a 57, com os termos de abertura e encerramento, assinados pelo Sr. diretor e com as respectivas folhas rubricadas pelo chefe da 1ª Divisão da Estrada, sendo assinado pelos interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

O presente contrato, de acordo com o decreto n. 20.089, já citado, está isento de selo e caução.

Inspetoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1934. — *João de Mendonça Lima*. — Pela Companhia Carbonífera Rio-Grandense, *Roberto Cardoso*, diretor-presidente. Testemunhas: *Oscar Cavaleiro Logo*. — *Antenor Araújo Vianna*.

Processo: Comp. 44-31-34, Secretaria. Confere. — *Antonio Lopes de Vasconcellos*, escrevente de 2ª. Está conforme. — *Cavaleiro Logo*, escriturário de 3ª. Visto. — *José F. de O. Camera*, inspetor da Despesa, interino.

CONTRATO N. 12

Contrato celebrado com a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, para o fornecimento de carvão das suas jazidas, no Estado do Rio Grande do Sul, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos 7 dias do mês de maio de 1934, presentes na Inspetoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. coronel João de Mendonça Lima, diretor da mesma estrada, e os representantes da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, com escritório à rua do Passeio n. 2, sala 1-101 do 11º andar, nesta capital, que elegem para seu domicílio, para todos os efeitos de direito, e neste instrumento denominado "contratante", uma vez que foi julgada idônea para contratar com o governo, declarou o Sr. coronel diretor que, devidamente autorizada pelo decreto número 20.089, de 9 de junho de 1931, pelo parágrafo 7º do art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931, e ainda pelos despachos de 5 de dezembro de 1933 e 30 de fevereiro de 1934, do Sr. chefe do Governo Provisório, transmitindo a esta Estrada pelos ofícios ns. 4.361, e 740, de 9 de dezembro de 1933 e 26 de fevereiro deste ano, respectivamente, da 1ª Seção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, contrato com a referida companhia o fornecimento de carvão das suas jazidas, no Estado do Rio Grande do Sul, à Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as seguintes condições:

Primeira — A contratante obriga-se a fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil 50.000 (cinquenta mil) toneladas anuais de carvão, das suas jazidas, no Estado do Rio Grande do Sul, durante o prazo de cinco (5) anos, a partir da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, quantidade esta que deverá ser fornecida à razão de 4.000 (quatro mil) toneladas mensais, ficando estabelecido que o fornecimento total anual deverá estar concluído até o dia 20 de março de cada ano da vigência deste contrato.

Segunda — A contratante obriga-se a entregar o carvão no cais do porto do Rio de Janeiro sobre vagões desta estrada, no local destinado à descarga de carvão, peneirado e misturado, correndo todas as despesas até aí, por sua exclusiva conta.

Terceira — O preço do carvão, por tonelada posta nos vagões da Central do Brasil, peneirado e misturado, será de início, isto é, no corrente ano, de réis 71\$770 (setenta e um mil setecentos e setenta réis), na base de 4.500 (quatro mil e quinhentas) calorías-quilo.

Esse preço ora contratado é feito a razão de \$009 (nove réis), por 1.000 calorías-quilo, no porto de Porto Alegre e mais as despesas de quota de previdência dos mineiros, dos marítimos, cargas e descargas, transportes marítimos e taxas, assim discriminados:

Custo do carvão em Porto Alegre	40\$500
Quota de previdência sobre o mesmo	\$810
Carregamento em Porto Alegre	2\$500
Frete marítimo	2\$9000

Quota de previdência sobre o frete	\$460
Descarga no porto do Rio de Janeiro	3\$000
Taxa do cais do porto do Rio de Janeiro	1\$500
Custo total por tonelada	71\$770

O preço acima do carvão será revisado anualmente, no início de cada ano subsequente, pela administração da estrada, lavrando-se, anualmente, um termo aditivo do preço que for arbitrado e que será calculado do modo seguinte: o preço do carvão, entregue sobre vagões da estrada, no cais do porto do Rio de Janeiro, será igual à soma de duas parcelas — a primeira representará o preço do carvão no porto de Porto Alegre, tomando-se em consideração para a arbitragem do preço médio, as despesas com salários e quota de previdência dos mineiros empregados nas jazidas da contratante, tudo proporcionalmente; e a segunda, representará as despesas com transportes marítimos, quota de previdência dos marítimos, impostos, cargas e descargas, taxas ou outros onus que incidirem sobre o carvão a ser fornecido até o cais do porto do Rio de Janeiro.

Quarta — A parcela a fretes, taxas, impostos, cargas e descargas, quotas de previdência etc. que incidirem sobre o carvão a ser fornecido, quando sofrer reduções, estas reverterão, desde logo, em benefício exclusivo da estrada de Ferro Central do Brasil.

Quinta — Os pagamentos serão mensais e relativos às quantidades entregues no mês anterior e efetuados pela Inspetoria do Tesouro desta Estrada, à vista dos recibos firmados pelo Sr. 1º almoxarife da Inspetoria Administrativa de materiais, das quantidades de carvão entregues.

Sexta — A despesa resultante deste contrato correrá por conta da sub-designação destinada a combustíveis e outros serviços da verba — "Estrada de Ferro Central do Brasil" — do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, de cada exercício financeiro em que vigorar o presente contrato, já tendo sido a do corrente exercício, na importância de 3.588:500\$ (três mil e quinhentos e oitenta e oito contos, quinhentos mil réis), empenhada sob n. 9, na Inspetoria da Despesa desta Estrada.

Setima — A contratante obriga-se a fornecer carvão do tipo médio da seguinte especificação:

Humidade	10 %
Cinzas	30 %
Carbono fixo	36 %
Materias voláteis	24 %

Poder calorífico 4.500 calorías
O poder calorífico será tomado sob base húmida, isto é, com humidade constante das especificações acima, no Laboratório de Análises da Central do Brasil, admitindo-se a tolerância de 10 % nas especificações apenas para o efeito da recepção, fazendo-se, porém, o pagamento sempre proporcional ao número das calorías reais existentes no carvão entregue.

Oitava — No segundo semestre do ano de 1935 a contratante se obriga a entregar todo carvão todo lavado de que dispuser e si a quantidade de carvão lavado a entregar for inferior à quantidade contra-

ada, não poderá a contratante complementar o fornecimento com carvão bruto, não ficando, porém, sujeita às penalidades constantes do presente contrato, por este fato, dentro do período citado. Em 1936 em diante fica a contratante obrigada a entregar carvão lavado na quantidade contratada e ao preço de \$010 (dez réis) por mil calorias-quilo.

Todo o carvão lavado será aceito dentro dos limites da tolerância, porém, quando o poder calorífico for inferior a 5.400 calorias, os preços sofrerão um desconto de 10 %.

Nona — O fornecimento a ser feito não deverá conter mais de trinta por cento de moinha, considerando-se "moinha" as partículas de diâmetro inferior a quatro milímetros.

Décima — Se a contratante fornecer combustível de qualidade inferior à prevista neste contrato, o material deverá ser recusado e a contratante deverá substituí-lo, dentro de trinta dias, sob pena de ter de pagar os prejuízos que a Estrada do Brasil tiver com a aquisição e outro combustível.

A mesma pena será imposta à contratante no caso de falta de entrega das quantidades estipuladas neste contrato, em que haja motivo de força maior, como acidentes graves nas minas, guerras, revoluções, tempestades ou outros quaisquer que a administração da Estrada julgar aceitáveis.

Uma multa de 10 % sobre o valor total do contrato será imposta à contratante se abandonar voluntariamente o contrato.

Décima primeira — No caso de multa, fica a contratante obrigada a pagar a respectiva importância na Inspeção do Tesouro desta Estrada, dentro do prazo prorrogável de cinco dias, a contar a data do recebimento da intimação, por escrito, para tal fim, sob pena de ser cassado o presente contrato por simples aviso, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

Décima segunda — Pelo não cumprimento deste contrato, fica a contratante impedida, durante um ano de fazer quaisquer fornecimentos ao Governo se a Diretoria da Estrada não preferir assar-lhe, desde logo, a idoneidade.

Décima terceira — Para os transportes marítimos, em igualdade de condições a contratante obriga-se a dar preferência à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Décima quarta — Este contrato só se tornará efetivo e entrará em pleno vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por quaisquer indenizações, dado esse instituto lhe denegue o registro.

Décima quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contrato, que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de acordo com o decreto número 10.902, de 20 de maio de 1931, servindo de título de dívida líquida e certa as certidões extraídas dos livros de lançamentos desta Estrada.

Décima sexta — A Estrada de Ferro Central do Brasil reserva-se o direito

de adquirir quantidades de carvão menores do que as estipuladas neste contrato e mesmo suspender a aquisição, caso possam ser empregados nessa Estrada outros sistemas de tração ou outros combustíveis, mais vantajosos sob o ponto de vista econômico, mediante aviso prévio de um ano.

E, por haverem assim contratado, lavrou-se o presente em livro próprio, sob n. 47, a fls. 57 v. 60, com os termos de abertura e encerramento assinados pelo Sr. diretor e com as respectivas folhas rubricadas pelo chefe da primeira divisão da Estrada, sendo assinado pelos interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

O presente contrato, de acordo com o que estabelece o decreto n. 20.089, já citado, está isento de selos e caução.

Inspeção da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1934. — *João de Mendonça Lima* e pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — *Luiz Belim Pais Leme*. — *Joaquim de Almeida Lustosa*, diretores. — Testemunhas: *Oscar de Cavalleiro Lago*. — *Antenor de Araújo Vianna*. (P. Companhia, 43-31-34, da Secr.) — *Confere*. — *Antonio Lopes de Vasconcellos*, P. O. A. de 2ª classe. — Está conforme. — *Oscar de Cavalleiro Lago*, O. A. de 3ª classe. — *Visto*. — *José F. d'Ol. Camara*, I. D. A., interino.

CONTRATO N. 13

Contrato celebrado com as Companhias

Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco e Brasileira Carbonífera de Araranguá, para fornecimento de carvão lavado de suas jazidas, no Estado de Santa Catarina, à Estrada de Ferro Central do Brasil

Aos 7 dias do mês de maio de 1934, presentes na Inspeção da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. coronel João de Mendonça Lima, diretor da mesma Estrada, e as Companhias Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco e Brasileira Carbonífera, de Araranguá, ambas com escritório à Avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 34, nesta Capital, que elegem para seu domicílio, para todos os efeitos de direito, e neste instrumento denominadas "contratantes", uma vez que foram julgadas idôneas para contratar com o Governo, declarou o Sr. coronel diretor que, devidamente autorizado pelo decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931, pelo § 7º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931, e ainda pelos despachos de 5 de dezembro de 1933 e 20 de fevereiro de 1931, do Sr. Chefe do Governo Provisório, transmitidos a esta Estrada pelos ofícios ns. 4.361 e 710, de 9 de dezembro de 1933 e 26 de fevereiro de 1931, respectivamente, da Primeira Seção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, contrata com as referidas Companhias o fornecimento de carvão lavado, das suas jazidas no Estado de Santa Catarina, para a Estrada

de Ferro Central do Brasil, mediante as seguintes condições:

1ª — As contratantes obrigam-se a fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil cento e vinte cinco mil (125.000) toneladas de carvão lavado, de suas jazidas no Estado de Santa Catarina, durante o prazo de cinco (5) anos, a partir da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas.

Esse fornecimento será feito à razão de vinte e cinco mil (25.000) toneladas anuais, ficando estabelecido ainda que esse fornecimento anual será feito parceladamente, isto é, de mil e quinhentas a três mil (1.500 a 3.000) toneladas mensais e que o fornecimento total anual deverá estar concluído até o dia 20 de março de cada exercício financeiro da vigência deste contrato.

2ª — As contratantes dividirão entre si as quantidades a serem entregues, recebendo a Estrada de Ferro Central do Brasil, indiferentemente, de uma ou de outra, o carvão até a quantidade contratada, do tipo mencionado na cláusula — oitava.

As contratantes obrigam-se a entregar o carvão no Cais do Porto do Rio de Janeiro, sobre vagões desta Estrada, correndo todas as despesas até aí, por sua exclusiva conta.

4ª — O preço do carvão lavado, por tonelada posta nos vagões da Estrada será, de início, isto é, no corrente ano, de oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta réis (86\$550), na base de 5.400 calorias-quilo.

Esse preço ora contratado é feito à razão de \$010 (dez réis) por 1.000 calorias-quilo, nos portos de Imbituba e Laguna e mais as seguintes despesas: taxas de previdência sobre o custo do carvão, 18\$080; carregamento nos portos de embarque, 5\$000; frete marítimo, 23\$500; taxa de previdência sobre o frete, \$470; despesas com a descarga no Cais do Porto do Rio de Janeiro, inclusive a taxa de Cais, 2\$500. Total das despesas por tonelada, 32\$550 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta réis).

O preço acima, do carvão lavado será revisto anualmente, no início de cada ano, subsequente, pela Administração da Estrada, lavrando-se, anualmente, um termo aditivo do preço que for arbitrado e que será calculado do modo seguinte: o preço do carvão lavado entregue sobre vagões, no Cais do Porto do Rio de Janeiro será igual à soma de duas parcelas — a primeira representará o preço do carvão nos portos de Imbituba e Laguna, tomando em consideração para a arbitragem do preço médio, as despesas com salários e quota de previdência dos mineiros empregados nas jazidas das contratantes; e a segunda representará as despesas com transporte marítimo, quota de previdência dos marítimos, impostos ou outros onus que incidirem sobre o carvão a ser fornecido até o Cais do Porto do Rio de Janeiro.

5ª — A parcela relativa a fretes, taxas, impostos, cargas e descargas e outros onus que incidirem sobre o carvão

a ser fornecido, quando sofrer reduções, estas reverterão, desde logo, em benefício desta Estrada.

6ª — Os pagamentos serão mensais e relativos às quantidades entregues no mês anterior e efetuados pela Inspetoria do Tesouro desta Estrada, à vista dos recibos firmados pelo Sr. 1º almoxarife da Inspetoria Administrativa de Materiais, das quantidades de carvão lavado entregues.

7ª — A despesa resultante deste contrato correrá por conta da sub-consignação destinada a combustíveis e outros serviços da verba "Estrada de Ferro Central do Brasil", do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, de cada um dos exercícios financeiros em que vigorar o presente contrato, já tendo sido a do corrente exercício, na importância de 2.163:750\$000 (dois mil, cento e sessenta e três contos, setecentos e cinquenta mil réis), empenhada sob n. 10, na Inspetoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil.

8ª — As contratantes obrigam-se a fornecer carvão do tipo médio da seguinte especificação:

Carvão lavado:

Humidade, 2,00.
Matérias voláteis, 26,00.
Carbôno fixo, 47,00.
Cinzas, 25,00.
Poder calorífico, 5.400 calorias.

O poder calorífico será tomado sob base úmida, isto é, com a umidade constante das especificações acima, no Laboratório de Análises da Central do Brasil, admitindo-se a tolerância de 10% nas especificações apenas para o efeito de recepção, fazendo-se, porém, o pagamento sempre proporcional ao número das calorias reais existentes no carvão entregue.

Todo o carvão lavado será aceito dentro dos limites da tolerância, porém, quando o poder calorífico for inferior a 5.400 calorias, os preços sofrerão um desconto de 10%.

9ª — O fornecimento a ser feito não deverá conter mais de trinta por cento de moinha, considerando-se "moinha" as partículas de diâmetro inferior a quatro milímetros.

10ª — Se as contratantes fornecerem combustível de qualidade inferior à prevista neste contrato, o material deverá ser recusado e as contratantes deverão substituí-los dentro de trinta dias, sob pena de terem de pagar os prejuízos que a Central do Brasil tiver com a aquisição de outro combustível.

A mesma pena será imposta às contratantes no caso de falta de entrega das quantidades estipuladas neste contrato, sem que haja motivo de força maior, como acidentes graves nas minas, guerras, revoluções, tempestades ou outros quaisquer que a administração da Estrada julgar aceitáveis.

Uma multa de 10% sobre o valor total do contrato será imposta às contra-

tantes se abandonarem voluntariamente o contrato.

11ª — No caso de multa, ficam as contratantes obrigadas a pagar a respectiva importância na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, no prazo improrrogável de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito para tal fim, sob pena de ser cassado o presente contrato por simples aviso, independente de intimação judicial ou extra-judicial.

12ª — Pelo não cumprimento deste contrato, ficam as contratantes impedidas, durante um ano, de fazer qualquer fornecimento ao Governo se a diretoria da Estrada não preferir cassá-lhe desde logo a idoneidade.

13ª — Para os transportes marítimos, em igualdade de condições, as contratantes obrigam-se a dar preferência à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

14ª — Este contrato só se tornará efetivo e entrará em pleno vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por quaisquer indenizações dado que esse Instituto lhe denegue registro.

15ª — As multas e responsabilidades decorrentes deste contrato que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de acordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de dívida líquida e certa as certidões extraídas dos livros de lançamentos desta Estrada.

16ª — A Estrada de Ferro Central do Brasil, reserva-se o direito de adquirir quantidades de carvão menores do que as estipuladas neste contrato e mesmo suspender a aquisição, caso possam ser empregados nessa Estrada outros sistemas de tração ou outros combustíveis, mais vantajosos sob o ponto de vista econômico, mediante aviso prévio de um ano.

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente contrato em livro próprio, sob n. 47, à fls. 60 v. 63 v., com os termos de abertura e encerramento assinados pelo Sr. diretor e com as respectivas folhas rubricadas pelo Sr. chefe da 1ª Divisão da Estrada, sendo assinado pelos interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Inspetoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1934. (a. a.) João de Mendonça Lima, diretor. — Pela Companhia Nacional de Mineração do Barro Branco e Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, F. W. Corrêa e Castro, diretor-presidente. — Testemunhas: Oscar de Cavalheiro Lago e Antenor Araújo Viana. — Nota: o presente contrato, de acordo com o que estabelece o decreto n. 20.089, já citado, está isento de selo e caução. Confero. Antônio Lopes de Vasconcellos, P. O. H. de 2ª classe. — Está conforme. Oscar Cavalheiro Lago, G. A. 3ª. — Visto. João F. de Ol. Camara.

CONTRATO N. 14

Contrato celebrado com a Companhia Minas do Rio Carvão, para fornecimento de carvão lavado de suas jazidas, no Estado de Santa Catarina, à Estrada de Ferro Central do Brasil

Aos 7 dias do mês de maio de 1934, presentes na Inspetoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. coronel João de Mendonça Lima, diretor da mesma estrada, e a Companhia Minas do Rio Carvão, com escritório nesta Capital, à rua General Câmara n. 66, 1º andar, que elege para seu domicílio, para todos os efeitos de direito, e neste instrumentos denominada "contratante", uma vez que foi julgada idônea para contratar com o Governo, declarou o Sr. coronel diretor que, devidamente autorizado pelo decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931, pelo § 7º do artigo 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931, e ainda pelos despachos de 5 de dezembro de 1933 e 20 de fevereiro de 1934, do Sr. Chefe do Governo Provisório, transmitidos a esta Estrada pelos officios ns. 4.361 e 470, de 9 de dezembro de 1933 e 26 de fevereiro do corrente ano, respectivamente, da primeira seção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, contrata com a referida companhia o fornecimento de carvão lavado, de suas jazidas, no Estado de Santa Catarina, mediante as seguintes condições:

1.ª A contratante obriga-se a fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil cento e vinte e cinco mil toneladas de carvão lavado de suas jazidas, no Estado de Santa Catarina, durante o prazo de cinco anos, a partir da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas.

Esse fornecimento será feito à razão de 25.000 (vinte e cinco mil) toneladas anuais, ficando estabelecido que esse fornecimento será feito de 1.500 a 3.000 toneladas mensais e que o fornecimento total anual deverá estar concluído até o dia 20 de março de cada exercício financeiro da vigência deste contrato.

2.ª A contratante obriga-se a entregar o carvão no Cais do Porto do Rio de Janeiro, sobre vagões desta Estrada, correndo todas as despesas até aí por sua exclusiva conta.

3.ª O preço do carvão lavado, por tonelada posta nos vagões da Estrada, será, de início, isto é, no ano de 1934, de 86\$550 (oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta réis), na base de 5.400 calorias-quilo.

Esse preço ora contratado é feito à razão de \$010 por 1.000 calorias-quilo, nos portos de Imbituba ou Laguna e mais as seguintes despesas: taxa de previdência sobre o custo do carvão, 18080; carregamento no porto de embarque, 5\$000; frete marítimo, 23\$500; taxa de previdência sobre o frete, \$470; despesas com a descarga no Cais do Porto do Rio de Janeiro, 2\$500. Total das despesas por tonelada, 32\$550.

O preço acima, do carvão lavado, será revisado anualmente, no início de cada ano subsequente, pela administração da Estrada, lavrando-se, anualmente, um preço aditivo do preço que for arbitrado e que será calculado do modo seguinte: o preço do carvão entregue sobre vagões, no Cais do Porto do Rio de Janeiro, será igual à soma de duas parcelas, a primeira representará o preço do carvão nos portos de Imbituba ou Laguna, tomando-se em consideração para a arbitragem do preço médio, as despesas com salários e taxa de previdência dos mineiros empregados nas jazidas da contratante; e a segunda representará as despesas com fretes, taxa de previdência dos marítimos, impostos ou outros onus que incidirem sobre o carvão a ser fornecido até o Cais do Porto do Rio de Janeiro.

4.ª A parcela relativa a fretes, taxas, impostos, cargas e descargas e outros nus que incidirem sobre o carvão a ser fornecido, quando sofrer reduções, estas reverterão, desde logo, em benefício desta Estrada.

3.ª Os pagamentos serão mensais e relativos às quantidades entregues no mês anterior e efetuados pela Inspetoria do Tesouro desta Estrada, à vista dos recibos firmados pelo Sr. 1.º almoxarife da Inspetoria Administrativa de Materiais, das quantidades de carvão lavado entregues.

6.ª — A despesa resultante deste contrato correrá por conta da sub-destinação destinada a combustíveis e outros serviços da verba "Estrada de Ferro Central do Brasil" do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, de cada um dos exercícios financeiros em que vigorar o presente contrato, já tendo sido a do corrente exercício, na importância de 2.163:750\$000 (dois mil, cento e sessenta e três contos, setecentos e cinquenta mil réis), empenhada sob n.º 11, na Inspetoria da Despesa, desta Estrada.

7.ª — A contratante obriga-se a fornecer carvão do tipo médio das seguintes especificações:

Carvão betuminoso	
Humidade.	2,00
Matérias voláteis.	26,00
Calorímetro fixo.	47,00
Impurezas.	25,00
Poder calorífico.	5.00 calorias

O poder calorífico será tomado sob umidade, isto é, com humidade constante das especificações acima, no laboratório de Análises da Central do Brasil, admitindo-se a tolerância de 10% nas especificações apenas para o efeito da recepção, fazendo-se, porém, o pagamento sempre proporcional ao número das calorias reais existentes no carvão entregue.

Todo o carvão lavado será aceito dentro dos limites da tolerância, porém, quando o poder calorífico for inferior a 5.400 (cinco mil e quatrocentas) calorias, os preços sofrerão um desconto de 10%.

8.ª — O fornecimento a ser feito não deverá conter mais de trinta por cento de *moinha*, considerando-se *moinha* as partículas de diâmetro inferior a quatro milímetros.

9.ª — Se a contratante fornecer combustível de qualidade inferior à prevista neste contrato, o material deverá ser recusado e a contratante deverá substituí-lo, dentro de trinta dias, sob pena de ter de pagar os prejuízos que a Central tiver com a aquisição de outro combustível.

A mesma pena será imposta à contratante no caso de falta de entrega das quantidades estipuladas neste contrato, sem que haja motivo de força maior, como acidentes graves nas minas, guerras, revoluções, tempestades ou outros quaisquer que a Administração da Estrada julgar aceitáveis.

Uma multa de 10% sobre o valor total do contrato será imposta à contratante, se abandonar voluntariamente o contrato.

10.ª — No caso de multa, fica a contratante obrigada a pagar a respectiva importância na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da intimização, para tal fim, por escrito, sob pena de ser cassado o presente contrato por simples aviso, independente de notificação judicial ou extra-judicial.

11.ª — Pelo não cumprimento deste contrato, fica a contratante impedida, durante um ano, de fazer quaisquer fornecimentos ao Governo, se a diretoria da Estrada não preferir cassar-lhe desde logo, a idoneidade.

12.ª — Para os transportes marítimos, em igualdade de condições, a contratante obriga-se a dar preferência à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

13.ª — Esse contrato só se tornará efetivo e entrará em pleno vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por quaisquer indenizações dadas que esse instituto lhe denegue registro.

14.ª — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contrato que não forem satisfeitas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de acordo com o decreto n.º 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de dívida líquida e certa as certidões extraídas dos livros de lançamentos desta Estrada.

15.ª — A Estrada de Ferro Central do Brasil reserva-se o direito de adquirir quantidades de carvão menores do que as estipuladas neste contrato e mesmo suspender a aquisição, caso possam ser empregados nessa Estrada outros sistemas de tração ou outros combustíveis, mais vantajosos sob o ponto de vista econômico, mediante aviso prévio de um ano.

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente contrato em livro próprio, sob n.º 47, a fls. 64-67 com os termos de abertura e encerramento assinados pelo Sr. diretor e com as respectivas folhas rubricadas pelo Sr. chefe da 1.ª Divisão da Estrada, sendo assinado pelos interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

O presente contrato, de acordo com o que estabelece o decreto n.º 20.089 já citado, está isento de selos e caução.

Inspetoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1934. — *João de Mendonça Lima*, diretor. Pela Cia. Minas do Rio Carvão. — *Gustavo de Azevedo Villela*, presidente, por si e por procuração de José Junqueira Botelho, diretor-gerente. Testemunhas: *Oscar de Cavalcanti Lago* e *Antônio de Araújo Vianna*.

Confere, *Antonio Lopes de Vasconcellos*, P-O A de 2.ª cl. Está conforme, *Oscar de Cavalcanti Lago*, O-A de 3.ª cl. Visto, *José F. O. Cumara*, I-D-A int.

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, recebeu os seguintes telegramas:

Maranhão, 16 — Chefe do Governo Provisório — Comerciantes libertados ontem à noite, o comércio reabriu hoje. Agradecemos a V. Ex. as medidas tomadas. Atenciosas saudações. — Associação Comercial.

Rio, 15 — Dr. Getúlio Vargas — Rio. — Representantes conscientes do proletariado à Assembleia Nacional Constituinte, congratulamo-nos com V. Ex. pela inclusão da representação profissional na futura Carta Magna, lidima consagração dos ideais revolucionários pelo Governo de V. Ex. Vibrando de entusiasmo em preito de gratidão pela patriótica e esclarecida visão de V. Ex., apresentamos cordiais saudações. — Deputados *Francisco Moura*, *leader* bancada trabalhista. — *Martins Silva*. — *Mário Manhães*. — *Gilberto Gabeira*. — *Alberto Inoek*. — *Monteiro de Barros*. — *Evaldo Possolo*. — *Sebastião Oliveira*. — *Guilherme Plaster*. — *Ferreira Netto*. — *Edmar Carvalho*. — *Antônio Pennafort*.

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 14 de maio de 1934

Previsões para o período de 18 horas do dia 14 às 18 horas do dia 15

Distrito Federal e Niterói Tempo: Instável, com chuvas. Temperatura: Estável à noite e ligeiro declínio de dia. Ventos: D e sul a leste, com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável com chuvas. Temperatura: Estável à noite e ligeiro declínio de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até Santa Catarina e bom no Rio Grande do Sul. Temperatura: Ligeiro declínio até Santa Catarina, mantendo-se baixa no Rio Grande do Sul, onde serão prováveis gerais Ventos: De sul a leste, com rajadas, possivelmente fortes, no litoral até Santa Catarina.

Nota — Foi içado em Santos, o sinal de ventos fortes, perigosos a pequenas embarcações,

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 13 às 14 horas do dia 14

O tempo foi, em geral, instável, com chuvas fracas, pela manhã de hoje. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 24.0 e mínima 17.1 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 23.6 e mínima 17.8, respectivamente, às 13 horas e 45 minutos e às 5 horas e 50 minutos. Os ventos foram variáveis e fracos, predominando os de oeste.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 14 de maio de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Cen. registrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	769.7	-0.1	26	2	NW	1	9e	—	—	28	22	9	Aot	A○	A○
Belém.....	769.7	-0.1	26	2	NW	1	9e	—	—	28	22	9	Aot	A○	A○
São Luiz (X).....	769.7	-0.1	26	2	NW	1	9e	—	—	28	22	9	Aot	A○	A○
Barra do Corda (X).....	769.7	-0.1	26	2	NW	1	9e	—	—	28	22	9	Aot	A○	A○
Grajaú (X).....	769.7	-0.1	26	2	NW	1	9e	—	—	28	22	9	Aot	A○	A○
Terezina (X).....	769.7	-0.1	26	2	NW	1	9e	—	—	28	22	9	Aot	A○	A○
Fortaleza (P. Orange).....	60.3	—	26	—	SE	2	5a	—	B	31	22	2	—	—	lo
Quixeremobim (X).....	60.3	—	26	—	SE	2	5a	—	B	31	22	2	—	—	lo
Sobral (X).....	60.3	—	26	—	SE	2	5a	—	B	31	22	2	—	—	lo
Iguatú (X).....	60.3	—	26	—	SE	2	5a	—	B	31	22	2	—	—	lo
Natal (X).....	60.3	—	26	—	SE	2	5a	—	B	31	22	2	—	—	lo
João Pessoa (X).....	60.3	—	26	—	SE	2	5a	—	B	31	22	2	—	—	lo
Campina Grande (X).....	60.3	—	26	—	SE	2	5a	—	B	31	22	2	—	—	lo
Recife (Olinda).....	61.8	0.4	25	-1	C	0	5b	Tranq.	—	26	22	27	Ao ^a	A○	Aot
Pesqueira (X).....	61.8	0.4	25	-1	C	0	5b	Tranq.	—	26	22	27	Ao ^a	A○	Aot
Goiana (X).....	61.8	0.4	25	-1	C	0	5b	Tranq.	—	26	22	27	Ao ^a	A○	Aot
Garanhuns (X).....	60.6	0.4	27	-1	S	5	9b	Tranq.	—	29	25	2	B	B	lo
P. Noronha.....	60.6	0.4	27	-1	S	5	9b	Tranq.	—	29	25	2	B	B	lo
Maceió (X).....	60.6	0.4	27	-1	S	5	9b	Tranq.	—	29	25	2	B	B	lo
Santa Ana do Ipanema (X).....	60.6	0.4	27	-1	S	5	9b	Tranq.	—	29	25	2	B	B	lo
Aracaju.....	61.7	0.6	24	-3	N	2	9b	—	—	29	23	25	—	—	Ao 2
Propriá.....	62.7	0.9	26	-2	SE	2	5a	—	—	32	16	0	—	—	Bx
S. Salvador.....	63.0	1.1	24	-3	C	0	9b	P. vgs.	A	25	21	12	Ao ^a	—	Ao ^a
B. do Rio Grande.....	61.1	0.3	24	-1	C	0	9b	—	—	30	11	3	—	—	lo
Caetité.....	62.6	-0.2	17	-2	SE	2	9b	—	—	22	16	15	Ao ^a	A○	A○
Ilhéus.....	63.5	1.1	25	-2	SW	5	9b	Tranq.	—	26	20	0	—	—	—
Caravelas.....	65.4	0.6	21	-2	NW	2	5b	Tranq.	—	25	18	1	lo	—	—
Belo Horizonte.....	63.0	-0.4	19	1	C	0	5a	—	B	27	14	0	B∞	B	—
Januária (X).....	63.0	-0.4	19	1	C	0	5a	—	B	27	14	0	B∞	B	—
Teófilo Otoni (X).....	63.0	-0.4	19	1	C	0	5a	—	B	27	14	0	B∞	B	—
São Lourenço.....	64.1	—	18	—	C	0	2a	—	B	26	6	0	B	B	B
Cambuquira.....	64.4	0.8	17	—	SE	2	2a	—	B	25	8	0	B	B	B
Passa Quatro.....	63.0	—	15	—	C	0	0	—	B	21	7	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	63.5	-0.1	13	-2	E	2	2e	—	B	22	5	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	66.0	—	15	—	SE	2	5b	—	B	23	1	0	—	—	B
G. Iaz.....	63.2	0.3	22	3	SE	2	0	—	B	32	17	0	B	B	B
Catalão.....	61.6	-0.3	19	2	E	2	9a	—	B	26	13	0	B	B	B
Cuiabá.....	763.4	0.8	20	0	SW	2	0	—	B	29	16	0	B	B	B
Corumbá.....	64.3	0.7	20	0	C	0	9a	—	B	28	15	0	B	—	—
Aquidauana.....	63.6	1.0	17	-1	E	2	9b	—	—	28	16	0	—	—	B
Bela Vista (X).....	63.6	1.0	17	-1	E	2	9b	—	—	28	16	0	—	—	B
G. G. Carneiro (X).....	63.6	1.0	17	-1	E	2	9b	—	—	28	16	0	—	—	B
Vitória.....	64.1	0.2	23	0	SW	2	2b	Tranq.	B	26	19	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	65.2	-0.1	20	0	C	0	2b	—	B	27	13	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 14 de maio de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em mm	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capit. Federal.....	65.1	0.6	20	0		2	9b P. vgs.			25	18	1	B	B	lo
Campos.....	64.4	-0.1	21	-2		0	2b		B	27	16	0	B	B	B
Curitiba.....	64.6	-0.3	14	0		0	2b		B	20	6	0	B	B	B
Petropolis.....	65.1		14	-2		0	9b		lo	18	12	0	B	B	l
Rezende.....	65.3	0.4	18	0		0	2b		B	24	13	0	B	B	B
Perezópolis.....	65.1	1.4	10	-6		0	9b		B	20	7	0	B	B	B
Lago Frio.....	64.4	0.4	21	0	SW	2	9 Chão		B	24	19	0	B	B	l
Açara dos Reis.....	64.7	-0.4	23	1	E	2	5a Chão		B		18	0	B	B	B
S. Paulo.....	65.1	-0.1	13	-1	SE	2	0		B	21	14	0	B	B	B
Santos.....	64.7	-1	21	2	S	2	2b Tranq.		B	24	14	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	64.2	0.1	17	-1		0	2a		B	26	11	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina.....	64.6	-0.6	16	0	C	0	0		B	28	9	0	B	B	B
Camplinas.....	65.5	0.0	16	-1	C	0	0		B	25	11	0	B	B	B
Campos do Jordão (X).....															
Curitiba.....	66.2	0.1	17	-1	C	0	9b Chão		B	24	14	2	B	B	lo
Paranaguá.....	67.8	0.6	10	-2	C	0	9b		M	20	6	0	B	B	B
Guarapuava.....	63.1		13	2	E	2	0		B	18	6	0	B	B	B
Palmas.....	66.8	0.0	7	0	C	0	2a		B	19	2	0	B	B	B
Florianópolis.....	65.7	0.6	17	0	S	5	5a Chão		B	23		0	B	B	l
Lages.....															
Herval Novo.....	67.6	0.6	10	0			5c		B	22	9	0	B	B	B
S. Francisco.....	64.4	-0.9	17	1	C	0	9a Tranq.		B	24	16	4	B	B	A
Xanxerê.....	65.2	0.7	10	-1	S	2	9a		B	23	3	0	B	B	B
Porto Alegre.....	69.1	3.0	12	-4	W	2	5a		B	29	10	0	Bx	B	B
Uruguaiana.....	70.9	3.3	8	-6	C	0	9		B	21	6	0		B	B
S. Luiz Gonzaga.....	68.6	0.8	10	-9	SE	2	9b		B	22	3	0	B	B	B
Santa Vitória.....	68.7		10		SW	2	2a		B	16		0	B	B	B
Montevideu.....	70.2	-0.5	9	4	S	1	9								
Buenos Aires.....	71.0	0.0	7	0	SE	2	0		B						

A temperatura máxima verificou-se em Rio Branco (Baía) com 16° C.

A temperatura mínima verificou-se em Palmas (Paraná) com 2° C.

Observações — Estado do céu: em decimas do 10 encoberto; de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoada; C, chuva; S, nevoa seca; N, nevoeiro; G, granizo; R, trovoada com relâmpagos; L, relâmpagos; V, ventania; O, orvalho; A, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 forte. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à correção pelas anuárias mensais.

Sinóps: do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 13 às 9 horas do dia 14

Zona Norte — Não é feita a sinóps, devido a deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, apresentou-se entre bom e incerto, com chuviscos esparsos no Estado do Rio. Hoje, às 9 horas, era bom, salvo no Estado do Rio, onde era, em geral, incerto, com chuvas em Petropolis. A temperatura ainda declinou. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em algumas localidades, onde foi incerto e em Paranaguá e São Francisco, onde choveu. Hoje, às 9 horas, era bom na maioria das localidades e instável, nas demais, tendo chuviscado em Curitiba. A temperatura sofreu, ainda, declínio, tendo geado em algumas localidades. Os ventos sopraram do quadrante sul, em geral, fracos.

Nota — A presente sinóps foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.30 hs.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Posto termo-pluviométrico do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima	21.1	(X) 23.5	24.2	24.7	(X) 25.0	—	—	—	—	24.7	23.4	—
Mínima.....	15.9	16.7	17.4	16.4	18.2	—	—	—	—	17.0	16.1	—
Chuva	—	2.8	4.3	0.0	5.0	—	—	—	—	0.0	1.3	—

(X) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 13:			Rio Paraíba do Sul — Dia 14:		
Esperança (X).....			Guararema (X).....		
S. P. Olivença (X).....			Jacarei.....	0.99	0.00
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	0.92	0.02
Tefé.....	16.64	0.03	Pindamonhangaba.....	1.40	-0.02
Manaus (X).....			Guaratingueta.....	1.65	0.00
Pôrto Veino (X).....			Rezende.....	0.44	-0.01
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	1.46	0.00
Parintins (X).....			Barra do Pirai.....	1.32	0.00
O'bidos.....	6.80	0.02	Paraíba do Sul.....	0.72	0.00
Santarém (X).....			Anta.....	0.61	-0.02
P. Nacional.....	2.61	-0.03	Pôrto Novo.....	0.53	0.00
Carolina.....	—	—	S. Fidelis.....	2.21	0.00
Boa Vista (X).....			Campos.....	6.95	0.00
Imperatriz (X).....			Rio Itajaí-Assú — Dia 14:		
Conc.º Arago.....	2.88	-0.07	Barracão (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Taió (X).....		
S. Felipe (X).....			Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....			Hansa (X).....		
Labrea (X).....			Subida (X).....		
S. Gabriel (X).....			Aquidaua (X).....		
Humaitá (X).....			Indaial (X).....		
Maués (X).....			Passo Manso (X).....		
Mjr. Amaranthe.....	1.95	0.00	Blumenau.....	—	—
Itaituba (X).....			Gaspar (X).....		
Arumanduba.....	4.90	-0.02	Ilhota (X).....		
Alta Mira.....	5.35	-0.03	Rio Belmonte Pardo — Dia 14:		
Rio S. Francisco — Dia 14:			Arassuaí.....	1.35	0.00
Pirapóra.....	0.48	-0.02	Barra Pontal.....	1.10	0.00
S. Francisco.....	1.01	0.01	Itinga (X).....		
Januária.....	0.46	-0.04	Itaobim.....	1.14	-0.03
Carinhanha (X).....			São Pedro.....	1.69	0.00
Rio Branco.....	—	—	Bacia Paraná Paraguai — Dia 13:		
Barra do Rio Grande (X).....			Três Lagoas.....	1.96	0.00
Remanso (X).....			Presidente Epitácio.....	1.50	-0.05
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó (X).....			Pôrto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas (X).....			Cuiabá.....	2.02	-0.04
Propriá (X).....			S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 13 — Subindo em Tefé e O'bidos. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 14 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 14 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 14 — Não é feita a tendência por falta absoluta de informações hidrométricas.

Rios Belmonte Pardo — Dia 14 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 13 — Estacionário em Três Lagoas. Baixando em P. Epitácio e Cuiabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima	
Noro (X).....	1.00										
oblm (X)	9.30										
.....	9.30										
(X).....	9.30										
(X).....	9.30										
or (XX).....	9.30										
.....	7.30	SSW 4	SSE 8	SSE 9	SE 4	ESE 1	SSW 2	SSW 6	SN 6	9 20' ms.	
(XX).....	9.30										
nte	9.30	E 1	S E 1	NE 2	SSW 2	W 5	WSW 13	S 8	W 8	5 1 0 ms.	
.....	9.30	S N 4	SW 8	WSW 4	W 4	SW 6	WSW 7	SW 8	W 11	4 5 ms.	
.....	9.30	SW 8	SW 1	WS 6	SW 7	WSW 8	SW 6	W 9	WSA 12	750 ms.	
neiro	9.30	WNW	WSW 2	SW 5	WSW 4	WSW 7	—	—	—	60 ms.	
neiro	13.0	SE 2	SSW 3	WSW 4	—	—	—	—	—	1 30 ms.	
neiro (X).....	21.00										
.....	9.30										
XX.....	9.30										
oli. (X)	9.30										
gre.....	9.30	SSW 4	S 7	S 4	SW 9	SSW 8	SSW 13	SW 9	—	4.100 ms.	

Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsoz e a das 21 horas da vespera no Observatório Meteorológico.

Previsões para o período das 13 horas do dia 15 às 18 horas do dia 16

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instavel, com chuvas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até Paraná e bom nublado nos demais Estados. Temperatura: Estável até Paraná, mantendo-se baixo nos demais Estados. Geadas, sa-vo em S. Paulo. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas bastante frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 14 às 14 horas do dia 15

O tempo foi instável todo período com chuvas. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeiro declínio de dia. As máximas das temperaturas foram observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 24,3 e mínima 17,2. As temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida J. N. Rodrigues foram: máxima 21,4 e mínima 17,8, respectivamente às 12 horas e 7 horas e 5 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 15 de maio de 1934											Observações das 24 horas procedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos			
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas	
Manaus (X).....																
Belém (X).....																
S. Luís (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Grajaú (X).....																
Terezina.....	760.4	-	26	-	E	2	e		I	30	20	0	I	B	3	
Fortaleza (Porangaba).....	61.2	0.9	24	-2	SE	2	9b		Mo	32	22	12	B	B	10	
Quixeramobim.....	62.6	-	24	-	SE	2	9b			27	23	1	lo	B	10	
Sobral.....	60.6	-	28	-	C	0	5a		B	30	24	0	B	B	3	
Iguatã.....	61.4	-	25	-	SE	2	5a		I	28	22	0	B	I	A	
Natal (X).....																
João Pessoa.....	58.4	-	27	-	SE	2	9b		I	29	22	2	I	I	10	
Campina Grande.....	60.0	-	24	-	SE	2	9b		I	27	19	0	I	B	3	
Recife (Ondá).....	62.5	-	25	-	C	0	9b	Tranq.	I	30	22	0	lo	I	1	
Pesqueira.....	53.4	-		-	S	5	9b		I	27	19	1	I	lo	1	
Goiana.....	61.3		27	-		2	5a		B	28	18	0	I	I	1	
Garanhuns (X).....																
Fernando Noronha.....	61.0	0.4	26	-1	E	2	9b	P. vgs.	I	29	23	5	I	I	Ao	
Maceio.....	61.2	-	24	-	C	2	9b	P. vgs.	I	28	23	19	I		10	
Santa Ana do Ipanema (X).....																
Aracaju.....	61.8	-0.1	23	-1	C	2	5b		lo	29	21	7		Ao2	Ao2	
Propriá.....	62.1	-0.0	25	-1	SE	2	9b		I	30	14	19	Ao	lo	lo	
S. Salvador.....	62.2	-0.8	26	-2	C	0	9e	Chão	-	25	22	8	Ao	Ao	lo	
Barra do Rio Grande.....	60.7	-0.4	22	-2	C	2	9b		Mo	29	21			I		
Caetité.....	64.2	1.0	17		SE	2	9b			21	16	7	A	I	lo	
Ilheus.....	62.6	0.9	23	0	SE	2	9b	Tranq.	I	21	21			I		
Caravelas.....	61.5	0.1	23	2	N	2	5	Tranq.	B	26	18	1	A	B	3	
Belo Horizonte.....	62.7	3	18	-1	C	2	2a		B	27	13	0	B	B	3	
Januária.....	60.		23	-	C	0	5a		B	27	17	0	B	B	3	
Teófilo Otoni.....	61.7	-		-	SE	2	5a		I	27	15	0	B	B	3	
São Lourenço.....	64.2	1	16	-2	C	0	2a		B	21	5	0	B	B	3	
Camouquira.....	63.8	-0.6	16	-1	SE	2	2a		B		8		B	B	3	
Passa Quatro.....	63.0	0	14	-1	N	2	0		B	21	6	0	B	B	3	
Poços de Caldas (X).....																
Juiz de Fora.....	61.4	-1.6	17	2	SE	2	5a		B	19	14		B	B	3	
Goias.....	63.5	0.3	22		S	0	2a		B	32	17		B	B	3	
Catalão.....	761	-0.2	17	0		0	0		B	6	14		B	B	3	
Cuiabá.....	63.4	0	19		C	0	9a		B	29			B	B	3	
Corumbá.....	64.7	0.4	17	-3	S	2	9a		B	38	16	0	B	B	1	
Aquitauana.....	63.	-0.1	17		S	0	9a		B	2	14	0	B	B	3	
Bela Vista.....	61.8	-	2		S	0	9a		B	2	5	0	B	B	3	
Get. G. Carneiro (X).....																
Vitória.....	61.4	-0.7	23	0	S	2	0	Tranp.	B	26	19	0	B	B	B	
C. Itapemirim.....	64.3	-0.9	21	1	C	0	2a		B	23	15	0	B	B	B	

realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 15 de maio de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
deral.....	64.7	-0.4	18	-2	C	0	9b	P. vgs.	Mo°	24	18	8	I	I	lo
.....	65.0	-1.4	22	-1	C	0	5b	—	—	26	17	1	I	I	lo
.....	65.1	0.5	11	-3	CC	0	—	—	B	19	8	0	B	B	B
.....	64.1	-1.0	—	2	C	0	9b	—	lo	16	11	3	lo	E	lo
.....	63.7	—	18	—	SW	2	0	—	B	24	13	0	B	B	lo
.....	62.8	-2.3	15	5	—	0	9b	—	—	19	9	0	—	—	—
Reis.....	64.0	-0.4	20	1	SW	2	9b	Chão	—	24	18	13	B	B	lo
.....	64.3	-0.4	18	-5	NW	2	9b	Chão	—	23	18	14	B	B	lo
.....	64.1	-1.0	14	1	SE	2	9b	—	—	21	13	4	B	B	lo
.....	63.9	—	18	-3	SE	2	—	P. vgs.	Mo°	23	17	8	I	lo	lo
ret (X).....	63.8	—	13	—	SE	2	5a	—	B	25	9	0	B	B	B
Pinha.....	65.0	0.4	13	-3	C	0	—	—	B	23	7	0	B	B	B
.....	64.9	-0.6	16	0	C	0	2a	—	B	24	12	0	B	B	B
o Jordão (X).....	65.6	-2.2	12	2	C	0	9b	—	—	19	10	1	A	B	I
.....	64.6	-1.6	18	1	W	2	9b	Tranq.	—	20	16	2	A	A	A
.....	63.0	-0.1	12	-1	E	2	0	—	B	21	6	0	B	B	B
.....	64.1	-2.7	2	-5	C	0	0	—	B	19	2	0	B	B	B
.....	65.4	—	15	—	SW	2	0	Chão	B	20	13	0	B	B	B
.....	68.7	1.1	6	-4	C	0	—	—	B	17	5	0	B	B	B
co.....	64.9	0.5	16	-1	C	0	1a	Tranq.	B	20	15	0	B	B	B
.....	65.6	-1.4	7	-3	S	2	9a	—	B	22	0	0	B	B	B
gre.....	68.6	-0.5	10	-2	W	2	2a	—	B	17	9	0	B	B	B
.....	69.9	-1.0	8	0	C	0	0	—	B	18	5	0	B	B	B
onzaça.....	69.2	0.6	8	-2	SW	2	2a	—	B	20	5	0	B	B	B
ria.....	68.1	-1.6	7	—	SW	2	0	—	B	16	4	0	B	B	B
ão.....	70.3	0.1	9	0	SSW	1	0	—	—	—	—	—	—	—	—
ires.....	70.0	-1.0	6	-1	S	1	0	—	—	—	—	—	—	—	—

temperatura máxima verificou-se em Porangaba e Goiaz com 32°.

temperatura mínima verificou-se em Xanxerê com 0°.

servações — Estado do céu : em décimo de céu encoberto : de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens englobada ; b) baixas. Estado do tempo — B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; Fenômenos diversos : (O) chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; ☉ neblina seca ; ☁ nevoeiro ; Δ granizo ; K trovoadas com raios ; < relâmpagos ; ☂ ventania ; ☄ orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; iris.

Indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa por pontos 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido bo telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 14 às 9 horas do dia 15

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi instável com chuvas esparsas no Estado do Rio e bom nos demais Estados. Às 9 horas continuava perturbado com chuvas esparsas no Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura foi em geral baixa. Os ventos predominaram de sul, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom, salvo em alguns pontos de S. Paulo e Paraná, onde foi instável com chuvas. Às 9 horas o tempo era bom, salvo no litoral e serra de S. Paulo e Paraná, onde era ainda incerto. A temperatura foi baixa. Os ventos sopraram de sul a oeste, fracos. Geou em Palmas pela madrugada.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

— Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima	19.2	(X) 23.5	22.4	—	(X) 23.6	23.0	—	—	22.6	22.7	21.8	—
Mínima	15.2	16.8	17.0	—	18.0	17.5	—	—	17.3	17.2	16.8	—
Chuva	—	6.1	10.0	—	4.3	—	—	—	8.5	5.8	24.2	—

(X) Significa a máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 14:			Rio Paraíba do Sul — Dia 15:		
Esperança (X)			Guararema (X)	1.02	0.04
S. P. Olivença (X)			Jacareí	0.96	0.04
Fonte Boa	8.96	0.03	Caçapava	1.38	0.08
Tefé	16.66	0.05	Pindamonhangaba	1.65	0.00
Manaus	25.07	0.02	Guaratinguetá	0.42	-0.02
Porto Velho (X)	—	—	Rezende	1.46	0.00
Itacoatiara	9.02	0.04	Barra Mansa	1.31	-0.01
Parintins	—	—	Barra do Pirai	0.72	0.00
Obidos (X)	—	—	Paraíba do Sul	0.64	0.03
Santarém (X)	—	—	Anta	0.50	0.00
P. Nacional (X)	—	—	Porto Novo	6.93	-0.02
Carolina	—	—	Campos	—	—
Boa Vista (X)	—	—	Rio Itajaí-Assú — Dia 15:		
Imperatriz (X)	2.85	-0.03	Barracão	0.27	0.10
Conceição de Araguaia	—	—	Taió (X)	—	—
Cruzeiro do Sul (X)	—	—	Rio do Sul (X)	0.98	-0.02
S. Felipe (X)	—	—	Hansa	1.20	-0.08
Rio Branco (X)	—	—	Subida	1.10	-0.05
Labrea (X)	—	—	Aquidaban	1.30	-0.04
S. Gabriel (X)	9.58	0.02	Indaial	—	—
Humaitá (X)	1.94	-0.01	Passo Manso (X)	—	—
Maués	—	—	Blumenau	2.00	0.09
Major Amarante	4.68	-0.22	Gaspar	2.50	0.10
Itaituba (X)	3.37	0.02	Ilhota (X)	—	—
Arumanduba	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 15:		
Alta Mira	—	—	Arassuaí	1.35	-0.01
Rio São Francisco — Dia 15:			Barra Pontal	1.10	0.06
Pirapora	0.46	-0.02	Itinga	1.85	—
S. Francisco	0.94	-0.07	Itaobim (X)	—	—
Januária	0.40	-0.06	São Pedro	1.66	-0.03
Carinhanha	0.80	-0.10	Bacia Paraná Paraguai — Dia 14:		
Rio Branco (X)	—	—	Três Lagoas	1.94	-0.02
Barra do Rio Grande	1.78	-0.17	Presidente Epitácio	1.42	-0.08
Remanso	1.60	0.15	Guaira (X)	—	—
Joazeiro (X)	—	—	Porto Mendes (X)	—	—
Cabrobó (X)	—	—	Fóz Iguassú (X)	—	—
Paulo Afonso (X)	—	—	Cuiabá	2.00	-0.02
Piranhas (X)	—	—	S. Luis Cáceres (X)	—	—
Propriá	0.70	-0.05	Corumbá (X)	—	—

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 14 — Baixando em Araguaia, M. Amarante e Arumanduba. Subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 15 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 15 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 15 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 15 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 14 — Baixando em Três Lagoas, P. Epitácio e Cuiabá.

Sondagens meteorológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
ando Noronha	10.00	ESE 5	ESE 4	E 4	E 4	E 4	E 2	E 4	E 4	6.850 ms.
eramobim (XX).....	9.30									
l (X).....	9.30									
la (X).....	9.30									
io (X).....	9.30									
alvador (XX).....	9.30									
bá.....	7.30	S 3	SE 6	SSE 9	S 2	N 2	N 3	SE 14	SSW 18	5.300 ms.
velas.....	9.30	W 2	SW 1	SE 2	NE 1	SE 1	SW 9	—	—	3.000 ms.
Horizonte	9.30	ENE 6	NE 3	E 4	NE 2	WNW 3	W 15	WSW 12	—	4.930 ms.
la.....	9.30	SW 4	SSW 4	WNW 4	WNW 4	W 6	WSW 9	W 14	—	4.650 ms.
pos.....	9.30	SW 3	W 6	W 4	—	—	—	—	—	1.350 ms.
de janeiro (XX).....	9.30									
de janeiro	13.00	SW 5	SW 5	W 4	—	—	—	—	—	1.200 ms.
de janeiro (O) (X).....	7.00									
as (XX).....	9.30									
iba (XX).....	9.30									
anapolis.....	9.30	SSW 3	SSW 6	SSW 6	S 3	SW 4	—	—	—	2.400 ms.
de Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e das 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Recadada de 2 a 15 de maio de 1934	8.846:870\$400	8.698:370\$100
16 de maio de 1934.....	1.013:901\$900	1.041:512\$300
Total	9.860:772\$300	9.739:883\$000
Igual período de 1933	8.889:126\$400	8.441:352\$500
Diferença para mais em 1934	1.001:645\$900	1.298:530\$500
Recadada de 1 de abril a 16 de maio de 1934.....	34.134:620\$100	32.931:753\$200
Igual período de 1933	27.462:243\$500	26.540:683\$000
Diferença para mais em 1934	6.672:376\$600	6.391:069\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 14

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Recadada de 2 a 12 de maio de 1934.....	6.930:274\$500
13 de maio de 1934.....	436:220\$900
Total	7.366:495\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Recadada de 2 a 12 de maio de 1934.....	6.881:314\$300
Igual período de 1934.....	493:568\$400
Total	7.374:882\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Em papel

Receita do dia:	
15 de maio de 1933.....	750:036\$700
15 de maio de 1934.....	1.059:051\$100
Receita mensal:	
De 2 de maio a 15 de maio de 1933.....	14.416:310\$800
De 2 de maio a 15 de maio de 1934.....	14.829:974\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	413:663\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de maio de 1933.....	139.732:396\$200
De 2 de janeiro a 15 de maio de 1934.....	136.318:848\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934	3.413:547\$800

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres	1 7/236	3 235/256
Valor da libra.....	59\$592,628	60\$058,631
Sobre Paris	—	\$785
Sobre Itália	—	1\$010
Sobre Alemanha	—	4\$690
Sobre Portugal	—	\$552
Sobre Bélgica (papel)	—	\$554
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$770
Sobre Espanha	—	1\$625
Sobre Suíça	—	3\$850

Sobre Suecia	—
Sobre Noruega	—
Sobre Dinamarca	—
Sobre Siria e Palestina	—
Sobre Checoslovaquia	—
Sobre Nova York	11\$750
Sobre Montevideo	6\$400
Sobre Buenos Aires (papel)	3\$490
Sobre Holanda	8\$045
Sobre Japão	3\$720
Sobre Rumania	—
Sobre Canadá	—
Sobre Austria	—
Sobre Chile	—

Moedas

Franco (papel)	1\$035
Lira (papel)	1\$375
Dolar (papel)	15\$800

Bolsa

Apólices:	
Apólices uniformizadas de 5 %, miúdas	800\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	858\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miúdas, nom. ..	850\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. ..	861\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	855\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	
(1930)	995\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$ 7 %, (3ª emis	
são)	1:002\$000
Apólices empréstimo municipal de 1904, port.	528\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (de-	
creto n. 1.535)	176\$500
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (de-	
creto n. 1.550)	172\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (de-	
creto n. 1933)	195\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (de-	
creto n. 2.093)	191\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (de-	
creto n. 2.097)	172\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (de-	
creto n. 3.264)	174\$500
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	200\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	700\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (de-	
creto n. 9.555)	700\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (de-	
creto n. 9.625)	860\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (de-	
creto n. 9.661)	860\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (de-	
creto n. 9.716)	860\$000
creto n. 10.997)	850\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 % ..	508\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$	1:017\$000
Ações de Companhias:	
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Je-	
rônimo	116\$000
Companhia Nacional de Tecidos Nova América	180\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	239\$500
Companhia Docas de Santos, port.	257\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de	
maio de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 16 de maio de 1934

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de mercadorias
Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Prêço de abertura		Prêço de fechamento		Total de vendas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Maio	16\$625	16\$575	S/vend.	16\$575	—
Junho	16\$800	16\$675	16\$800	16\$700	—
Julho	S/vend.	16\$825	16\$900	16\$825	—
Agosto	16\$850	16\$800	16\$850	16\$775	—
Setembro	S/vend.	16\$600	16\$700	16\$600	—

Outubro	16\$600	16\$500	16\$525	16\$500	—
Vendas	10.000 sacas	2.000 sacas	12.000		

Mercado, estavel.

Mercado disponível.

Preço do tipo 7, 16\$500 por 10 quilos.

Mercado, firme.

Vendas, 1.898 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 15

Café

	Sacas
Entradas	214
Saídas	1.235
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional	
do Café	0
Existência	671.850
Mercado, sustentado.	
Bonificação 10 %	112
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	17\$700
Tipo 4	17\$400
Tipo 5	17\$100
Tipo 6	16\$800
Tipo 7	16\$500
Tipo 8	16\$200

Açúcar

Sacos

Entradas — Não houve.	
Saídas	11.907
Existência	116.807
Mercado firme.	
Preços por saco com 60 quilos:	
Grão cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	45\$000 a 46\$000
Mascavinho	41\$500 a 43\$000
Mascavo	37\$000 a 38\$000

Algodão

Fardos

Entradas — Não houve.	
Saídas	172
Existência	3.914
Mercado, calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	41\$000 a 41\$500
Tipo 4	40\$000 a 40\$500
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	38\$000 a 39\$000
Tipo 5	35\$000 a 36\$000
Ceará:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000
Paulista:	
Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000
O síndico, Bento Dias Pereira.	

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DOS
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EM SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Inscrição para fornecimento, em 1934

Pelo presente faço público, para conhecimento dos interessado, que esta Inspeção, devidamente autorizada pelo se-

o ministro da Agricultura, receberá em sua sede, à praça republicana n. 6, sobrado, na Capital do Estado de São Paulo, no das horas de expediente, (11 às 16), até o dia 5 de o próximo, requerimentos de inscrição para fornecimento, corrente ano, dos grupos.

I — Mobiliário;

II — Artigos de expediente;

III — Material de laboratório;

IV — O necessário ao arranjo e higiene da repartição.

Os Srs. interessados deverão instruir seus requerimentos só com os documentos de idoneidade que possuem (últimos recibos do pagamento de impostos federais, estaduais e municipais, que recaírem sobre os artigos que propuserem, segue o documento relativo ao último pagamento do imposto de renda, contratos comerciais devidamente registrados, de negociantes matriculados, etc.), que lhes serão devolvidos logo depois de examinados, como com as propostas em envelopes fechados e lacrados, para fornecimento dos artigos estejam devidamente licenciados, as quais devem ser feitas em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei estampilha federal de 2\$000 por folha bem como o selo de autêntica.

O ato da abertura das propostas apresentadas, nesta Inspeção Regional, terá lugar às 13 horas do dia 6 de junho do vindouro.

As propostas dos interessados que não conseguirem, dentro do prazo deste edital, provar idoneidade, não serão tomadas em consideração, sendo motivo de preferência, em igualdade de condições, no confronto de preços:

a) ser firma brasileira (prova documentada por ocasião do pagamento de idoneidade);

b) conter a proposta declaração escrita de entrega imediata de qualquer artigo, na quantidade pedida, em caso de solicitação.

Os empates que forem constatados, no ato do confronto de preços das propostas, serão resolvidos mediante apresentação da nova proposta abatendo os preços de oferta empate, se nenhum dos proponentes quizer, porém, fazer esse pagamento, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

As propostas devem conter:

a) uma declaração, *in-fine*, de perfeita subordinação às disposições do regulamento do Código de Contabilidade Pública da União;

b) os números de ordem que corresponderem, por grupo, a cada artigo na relação do material, seguinte;

c) os preços respectivos por extenso e em algarismos.

As propostas que não estejam de acordo com o edital não serão tomadas em consideração, assim como as que contenham erros ou entrelinhas.

Os Srs. interessados obterão nesta Inspeção quaisquer informações relativas ao presente edital.

São Paulo, 15 de maio de 1934. — Otto Pecego, inspetor-

GRUPO I — MOBILIÁRIO

de ordem — Discriminação dos artigos — Unidades

Armário de embaia, envernizado, para centro de sala, envidraçado de ambos os lados, medindo 2 metros de comprimento, 2 metros de altura e 0,80 cm. de fundo, com 5 prateleiras desmontáveis, duas portas de correr de cada lado e envidraçadas, um.

Armário de embaia, envernizado, de 1,95 de comprimento, por 2 metros de altura, por 0,40 de fundo, com 2 portas de correr envidraçadas e 5 prateleiras desmontáveis, um.

Mesa para máquina de escrever com gaveta para pertences de 0,42 de largura, 0,65 de altura e 0,74 de comprimento, uma.

Mesa de embaia, com 7 gavetas, com fechadura e duas pranchetas corrediças, dimensões 1,70 x 0,690, uma.

Arquivo de embaia, com 15 gavetas, tampa corrediça e fechadura; com 1,75 de altura, 0,45 de largura e 0,40 de fundo, um.

Poltrona estofada nas costas e braços e forrada de couro superior, uma.

Armário de embaia com 6 portas e respectivas fechaduras, conforme modelo, com 2 metros de altura, 1 metro de largura e 0,45 de fundo, um.

Tapete de crina, boa qualidade, de 1,80 x 2,20, um.

9. Caixas de embaia envernizada, porta-offícios, de 37 x 28 centímetros, uma.

10. Passadeira de crina, boa qualidade, de 0,50 de largura, metro.

GRUPO II — ARTIGOS DE EXPEDIENTE

1. Bandeira Nacional, de 2,50 x 1,50, uma.

2. Mastro para bandeira, um.

3. Placa de metal amarelo com emblema da República e dizeres, medindo 0,60 x 0,40, uma.

4. Perfurador "Soenenken" n. 231, um.

5. Berço de madeira para mata-borrão, um.

6. Canetas "E. Faber", de madeira, dúzia.

7. Régua com escala de 60 centímetros, uma.

8. Almofadas para carimbo, de 0,12 x 0,07, "Pelikan", uma.

9. Registrador para escritório, com alavanca para arquivo, um.

10. Registradores rápidos, em cartolina de diversas cores, para escritórios, dúzia.

11. Livro em branco, papel pautado de 7 quilos, com cem folhas, de 0,33 x 0,22, capa de papel couro, um.

12. Livro em branco, papel pautado, com cem folhas, de 0,33 x 0,22, capa de cartão pano, um.

13. Livro para assentamentos de funcionários, modelo da Repartição, um.

14. Caixas de alfinetes, uma.

15. Blocos de papel liso, boa qualidade, para minutas e cálculos, de 100 folhas, de 0,11 x 0,33, um.

16. Blocos de papel liso, boa qualidade, com timbre da Repartição, de 100 folhas, de 0,11 x 0,33, um.

17. Borrachas para lápis e tinta "Union", E. Faber, n. 140, dúzia.

18. Clips (grampos para papel), n. 1, caixa de 100, uma.

19. Colchetes "Gem", ns. 1 e 3, em caixa de 100, uma.

20. Envelopes timbrados, de 0,15 x 0,12, cento.

21. Envelopes timbrados, de 0,25 x 0,13, cento.

22. Envelopes timbrados, de 0,25 x 0,18, cento.

23. Envelopes timbrados, de 0,26 x 0,36, cento.

24. Fita para máquina de escrever, "Pelikan" ou outra marca, cor preta, fixa, dúzia.

25. Goma arábica "Sardinha", em frascos de 250 gramas, dúzia.

26. Índices de papel pautado de 6 quilos, de 0,33 x 0,22, de 100 folhas, capa de papel couro, um.

27. Livro de folhas soltas, de dobradiça simples e de 3 furos, medindo 0,37 x 0,50, um.

28. Livro de folhas soltas, de dobradiça simples e de 3 furos, medindo 0,37 x 0,62, um.

29. Lápis preto "Faber", n. 2, dúzia.

30. Lápis preto "A. O. Mata & Comp.", dúzia.

31. Lápis-tinta "Venus", dúzia.

32. Lápis bi-color, azul encarnado, "Faber", dúzia.

33. Papel alnaço, pautado, de 7 quilos, de 0,33 x 0,22, resma de 400 folhas, resma.

34. Papel liso para cópia à máquina de escrever, de 3 quilos, em meias folhas, de 0,33 x 0,22, resma de 800 folhas, resma.

35. Papel de boa qualidade em meias folhas, de 0,33 x 0,22, timbradas para escritório, com diversas rubricas, cento.

36. Papel de boa qualidade, em folha dupla, medindo fechada 0,33 x 0,23, e timbradas para capear processos, cento.

37. Penas douradas "Telefone", em caixas de 100, caixa.

38. Penas "J. B. Mallat", n. 12, em caixa de 100, caixa.

39. Tinta vermelha para escrever "Sardinha", em frascos de 1/2 litro, frasco.

40. Tinta azul-preta, para escrever, "Sardinha", em frascos de 1/2 litro, frasco.

41. Tinta azul-preta, para escrever, "Sardinha", em frascos de 1 litro, frasco.

42. Tinta roxa para carimbos de borracha, "Sardinha", vidro.

43. Talões para requisições de passagens, com 100 folhas, impressas, modelo da Repartição, um.

44. Talões para requisições de transporte de material, com 100 folhas, impressas, modelo da Repartição, um.

45. Talões para empenho de despesa, com 100 folhas impressas, modelo da Repartição, um.

46. Talões para pedidos de material, com 100 folhas impressas, modelo da Repartição, um.

47. Talões para pedidos internos, com 100 folhas impressas, modelo da Repartição, um.

48. Folhas de papel para carta, sem pauta, timbradas, de superior qualidade, com os respectivos envelopes, caixa.
 49. Cartões com timbre da Repartição, de 0,15 x 0,11, cento.
 50. Tiras de mata-borrão de 0,30 x 0,09, cento.
 51. Mapa mensal de Distribuição de Matanças, modelo da Repartição, milheiro.
 52. Mapa de Produção, de 35 x 48 cm., modelo da Repartição, milheiro.
 53. Mapa de Exportação, de 35 x 48 cm., modelo da Repartição, milheiro.
 54. Mapa de Matança, Verificações e Condenações, modelo da Repartição, medindo 35 x 60 cm., milheiro.
 55. Cartolina em cores, de 30 quilos, formato 50 x 65, cento.
 56. Papel de embrulho, pardo, de 60 quilos, folha de 0,90 x 1,20, cento.
 57. Carimbos de borracha, de 12 x 7, modelo da repartição, um.
 58. Carimbos de borracha, de 8 x 4, modelo da repartição, um.
 59. Carimbos de borracha, de 9 x 3, modelo da repartição, um.
 60. Carimbos numerados, com algarismos, de 6 milímetros, um.
- GRUPO III — MATERIAL DE LABORATÓRIO
1. Estufa secadora, de paredes duplas e isolamento de amianto, com termoregulador, elétrica, para 110 volts, 6 a 8 ampères, de 28 x 28 x 45, regulável para temperaturas de 100 a 200° C, uma.
 2. Estufa para parafina, com termoregulador, elétrica, para 110 volts, 6 a 8 ampères, de 20 x 20 x 20, funcionando em temperaturas de 40 a 70° C, uma.
 3. Forno Pasteur, à gás, parede dupla, de 35 cm. de diâmetro interno e 50 cm. de altura, com respectivo bico, um.
 4. Geladeira "Neve", n. 2, uma.
 5. Bancos giratórios para laboratório, um.
 6. Microscópio "Zeiss", estática LCG, com dispositivo binocular inclinado, condensador Abbe, Zeiss, objetivas A, D — 1 par de oculares 2, 5 e 12, um.
 7. Bico de Bunsen com lamparina, um.
 8. Suporte "Universal" com anéis e pinças, um.
 9. Balança de Roberval, pesando até 5 quilos, uma.
 10. Jogo de pesos de metal com pesos de 5 gramas até 5 quilos, um.
 11. Microtomo "Spencer", para congelação, completo, um.
 12. Navalha para microtomo de congelação, uma.
 13. Bandeja retangular, metálica para autópsia de pequenos animais, com furos laterais, de 30 x 50 cm., uma.
 14. Gral de vidro, de 50 cc., um.
 15. Gral de vidro, de 100 cc., um.
 16. Gral de vidro, de 250 cc., um.
 17. Gral de vidro, de 1 litro, um.
 18. Gral de vidro, de 2 litros, um.
 19. Gaiola de arame para pequenos animais, de 30 x 40 x 40 cm., uma.
 20. Suportes de madeira para pipetas, um.
 21. Colheres de porcelana, uma.
 22. Espátula de osso, uma.
 23. Termômetros clínicos para uso veterinário, dúzia.
 24. Termômetros de 60° centígrados, um.
 25. Termômetros centígrados até 150°, um.
 26. Termômetros centígrados até 220°, um.
 27. Bancos de madeira para laboratório, esmaltados de creme, um.
 28. Cesta de arame para tubos de cultura, uma.
 29. Cesta de arame para autoclave de Chamb. de 39 cm. de diâmetro e 37 cm. de altura, uma.
 30. Tubos de vidro para centrifugador, de 10 cm. de comprimento por 0,18 de diâmetro, dúzia.
 31. Retortas de vidro de 250 cc. de capacidade, com tubuladora superior, uma.
 32. Balança de precisão "Sartorius", n. 4, sensível a 1/10 de miligr., pesando até 200 gra., uma.
 33. Coleções de pesos de 1 milígrama a 200 gramas, para balança "Sartorius", controlados, uma.
 34. Lamparina de metal, a álcool, uma.
 35. Caixa para arquivo de lâminas, uma.
 36. Pinças de dissecação, dente de rato, de 12 cm., uma.
 37. Tesouras cirúrgicas retas, de 12 cm., uma.
 38. Tesouras cirúrgicas curvas de 12 cm., uma.
 39. Escalpo, lâmina lanceolada, de 15 cm., um.
 40. Agulha histológica de dissociação, uma.
 41. Pinça de Mohr, uma.
 42. Vidro para óleo de cedro, um.
 43. Vidro para bálsamo do Canadá, um.
 44. Bateria de Borel, com suporte de madeira, uma.
 45. Jogo furador de rolhas, um.
 46. Seringas tipo Luer de 2 cc., uma.
 47. Seringas tipo Luer de 5 cc., uma.
 48. Seringas tipo Luer de 10 cc., uma.
 49. Seringas tipo Luer de 20 cc., uma.
 50. Tubos de vidro para cultura, de 16 x 16, cento.
 51. Campânula de vidro para microscópio, uma.
 52. Barril de vidro com torneira inferior para 10 litros, um.
 53. Pipeta aferida de 100 cc., uma.
 54. Pipeta de 20 cc., graduada a 1/10, uma.
 55. Pipeta de 10 cc., graduada a 1/10, uma.
 56. Pipeta de 5 cc., graduada a 1/10, uma.
 57. Pipeta de 1 cc., graduada a 1/10, uma.
 58. Pipeta de 2 cc., graduada a 1/50, uma.
 59. Pipeta de 0,25 cc., graduada a 1/100, uma.
 60. Pipeta de 0,20 cc., graduada a 1/100, uma.
 61. Vaso de Kitasato de 250 cc., um.
 62. Vaso de Kitasato de 1.000 cc., um.
 63. Frasco pesa filtro, de vidro, com tampa esmerilhada, de 3 x 6 cm., um.
 64. Pérolas de vidro, quilo.
 65. Lapis dermatográficos azuis, um.
 66. Lapis dermatográficos vermelhos, um.
 67. Densímetros universais para mais leves que a água, um.
 68. Densímetros universais para mais pesados que a água, um.
 69. Lâminulas de 18 x 18 (quadradas), cento.
 70. Lâminulas de 18 x 30, cento.
 71. Lâminulas redondas de 18 mm. de diâmetro, cento.
 72. Lâminas escavadas, dúzia.
 73. Afiador para navalha de microtomo, com couro de anta, de 30 cm. de comprimento, um.
 74. Rodilhas de palha, diversos diâmetros (Sogras), dúzia.
 75. Vasos de precipitação (copos da Boêmia), de 500 cc., dúzia.
 76. Vasos de precipitação (copos da Boêmia), de 250 cc., dúzia.
 77. Vasos de precipitação (copos da Boêmia), de 100 cc., dúzia.
 78. Balões para destilação fracionária de 500 cc., um.
 79. Balões para destilação fracionária de 250 cc., um.
 80. Refrigerante de Liebig de 30 cm. de comprimento, um.
 81. Refrigerante de Liebig de 60 cm. de comprimento, um.
 82. Cristalizadores de vidro de 30 cm. de diâmetro e 8 cm. de altura, um.
 83. Alambique de vidro "Lutzifer", de vidro Yena, de um litro, um.
 84. Soxhlet completo de 250 cc., um.
 85. Cubas de vidro, retangular, com tampa esmerilhada justaposta, de 25 x 20 x 9, dúzia.
 86. Cubas de vidro, retangulares, com tampa esmerilhada justaposta, de 30 x 15 x 10, dúzia.
 87. Cuba de vidro, retangular, com tampa esmerilhada justaposta, de 15 x 15 x 9, dúzia.
 88. Cuba de vidro, retangular, com tampa esmerilhada, justaposta, de 18 x 13 x 9, dúzia.
 89. Cubas de vidro, retangulares, com tampa esmerilhada justaposta, de 12 x 10 x 9, dúzia.
 90. Cubas de vidro, retangulares, com tampa esmerilhada justaposta, de 15 x 8 x 5, dúzia.
 91. Cubas de vidro, retangulares, com tampa esmerilhada justaposta, de 35 x 12 x 2, dúzia.
 92. Cubas de vidro, retangulares, com tampa esmerilhada justaposta, de 30 x 10 x 10, dúzia.
 93. Cubas de vidro, cilíndricas, com tampa esmerilhada justaposta, de 30 x 20, dúzia.
 94. Cubas de vidro, cilíndricas, com tampa esmerilhada justaposta, de 40 x 20, dúzia.
 95. Cubas de vidro, cilíndricas, com tampa esmerilhada justaposta, de 25 x 18, dúzia.
 96. Cubas de vidro, cilíndricas, com tampa esmerilhada justaposta, de 20 x 20, dúzia.
 97. Cubas de vidro, cilíndricas, com tampa esmerilhada justaposta, de 13 x 13, dúzia.
 98. Cubas de vidro, cilíndricas, com tampa esmerilhada justaposta, de 13 x 6, dúzia.
 99. Cubas de vidro, cilíndricas, com tampa esmerilhada justaposta, de 8 x 8, dúzia.
 100. Cubas de vidro, cilíndricas, com tampa esmerilhada justaposta, de 10 x 6, dúzia.

01. Cubas de vidro, cilíndricas, com tampa esmerilhada justaposta, de 18 x 10, dúzia.
02. Cubas de vidro, cilíndricas, com tampa esmerilhada justaposta, de 24 x 10, dúzia.
03. Aventais de brim lona, fortes, brancos ou pardos, para trabalho nos matadouros, conforme modelo, dúzia.
04. Aventais de brim branco, fortes, para laboratório, conforme modelo, dúzia.
05. Asparagina, grama.
06. Acetato de anilina, grama.
07. Acetato de prata, grama.
08. Acetato de barita, puro, crist., grama.
09. Acetato de cálcio, puro, crist., grama.
10. Acetato neutro de cobre, puro, crist., grama.
11. Acetato de cobre amoniacal, grama.
12. Acetato de potássio, puro, seco, quilo.
13. Acetato de zinco, puro, grama.
14. Acetona pura, quilo.
15. Ácido acético cristalizável, quilo.
16. Ácido fórmico, grama.
17. Ácido ósmico, grama.
18. Ácido azótico puro a 40° B., quilo.
19. Alcool absoluto (em frascos de 500 grs.), "Merck", litro.
20. Alcool absoluto "L. Queiroz" (em frascos de 500 grs.), litro.
21. Alcool puro nacional a 42°, litro.
22. Aldeído fórmico, litro.
23. Alumen de potássio, grama.
24. Naftol alfa, grama.
25. Alumen de amoníaco puro, grama.
26. Amoníaco puro, litro.
27. Nitrato de amônio puro, grama.
28. Nitrato de prata puro, grama.
29. Nitrato de potássio, quilo.
30. Nitrito de sódio, grama.
31. Benzina pura, quilo.
32. Bromureto de sódio, grama.
33. Cafeína, grama.
34. Carbonato de zinco puro, grama.
35. Carmin amoniacal, grama.
36. Caseína pura, grama.
37. Carvão animal pulv., grama.
38. Óxido de cálcio puro, grama.
39. Cloreto de etila puro, para anestesia, tubo.
40. Cloreto de bário, grama.
41. Citrato de sódio puro, grama.
42. Algodão em rama, quilo.
43. Algodão hidrófilo, quilo.
44. Ácido gálico, grama.
45. Cianeto de mercúrio, grama.
46. Fenilenodiamina, grama.
47. Cloridrato de diamidofenol, grama.
48. Difenilamina crist., grama.
49. Água oxigenada 12 vol. (frascos de rolha de pressão), litro.
50. Tártaro emético puro, grama.
51. Essência de terebentina pura, litro.
52. Resina Gualaco, grama.
53. Gelatina P. W. extra-branca, quilo.
54. Glicerina bidestilada puriss. "Merck", quilo.
55. Glicerina comercial, quilo.
56. Alcatrão "Nornega", quilo.
57. Óleo de amêndoas doces purif., quilo.
58. Óleo de linhaça purif., quilo.
59. Óleo de amendoim purif., quilo.
60. Óleo de algodão purif., quilo.
61. Óleo de gergelim, quilo.
62. Óleo de côco, quilo.
63. Hemoglobina pura, grama.
64. Óleo de anilina, grama.
65. Hidroquinona, grama.
66. Hipoclorito de cálcio, grama.
67. Hipoclorito de sódio, quilo.
68. Indigotina pura sublimada, grama.
69. Iodofórmio crist., grama.
70. Iodureto de sódio crist., grama.
71. Cloro-iodureto de zinco puro, grama.
72. Lactato de amônio puro, grama.
73. Lactato de zinco, grama.
74. Levulose, grama.
75. Litargírio em palhetas, grama.
76. Licopódio, grama.
77. Malto-peptona, grama.
78. Manganato de sódio, grama.
79. Mentol puro, grama.
80. Metafenilenadiazina, grama.
81. Nafillamina Alfa, grama.

182. Molibdato de amônio, grama.
183. Nutrose, quilo.
184. Oleína pura, grama.
185. Oxalato neutro de sódio puro, grama.
186. Oxi-cloreto de zinco puro, grama.
187. Bi-óxido de magnésio, grama.
188. Oxalato de cálcio puro, grama.
189. Bi-óxido de manganês, grama.
190. Óxido de zinco puro, grama.
191. Papaína, grama.
192. Pepsina pura granulada, título 50, grama.
193. Peptona de Witte, quilo.
194. Peptona "Borges", quilo.
195. Permanganato de cálcio puro crist., grama.
196. Persulfato de amoníaco, grama.
197. Persulfato de sódio puro, grama.
198. Fosfato de cálcio neutro bibásico, grama.
198. Phloroglucina, grama.
200. Fosfato tribásico de cálcio puro, grama.
201. Fenoltaleína, grama.
202. Gesso em pó, quilo.
203. Tratado duplo de potássio e sódio, grama.
204. Sulfato de bário precip., grama.
205. Sulfato férrico puro, grama.
206. Sulfato neutro de magnésio, quilo.
207. Sulfidrato de amônio, grama.
208. Sulfureto de sódio, quilo.
209. Sulfureto de amônio, grama.
210. Bisulfito de cálcio, grama.
211. Bisulfito de potássio puro, grama.
212. Sulfureto de carbono puro, quilo.
213. Tartrato ácido de amônio, grama.
214. Bitartarato ácido de potássio, grama.
215. Bitartarato ácido de sódio, grama.
216. Taurocolato de sódio, grama.
217. Tolueno puro, quilo.
218. Tournesol puro solúvel, grama.
219. Trimetilamina, grama.
220. Ácido cloroplático, grama.
221. Papel de Tournesol azul, caixa.
222. Papel de Tournesol vermelho, caixa.
223. Pedra pomes em fragmentos, quilo.
224. Azul de Cresil brilhante, grama.
225. Carmin aluminado, grama.
226. Crisoidina, grama.
227. Fuchsin básica, grama.
228. Orceína ácida, grama.
229. Picrocarmin litinado seco, grama.
230. Pironina, grama.
231. Vermelho neutro extra, grama.
232. Safranina, grama.
233. Tionina pura, grama.
234. Tropeolina 00, grama.
235. Tripan vermelho, grama.
236. Verde brilhante extra, grama.
237. Verde metila crist. 00, grama.
238. Violeta Dália, grama.
239. Frs. Triacido de Ehrlich, grama.
240. Azul polieromo de Unna, grama.
241. Giemsa glicerinado R. A. L., grama.

GRUPO IV — O NECESSÁRIO AO ARRANJO INTERNO E HIGIENE DA REPARTIÇÃO

1. Bon Ami em tijolos, caixa.
2. Sapólio em tijolos, caixa.
3. Kaol em latas de meio litro, dúzia.
4. Líquido para limpar metais, lata.
5. Cruzvaldina em latas de quilo, lata.
6. Sabonetes "Gessy" ou outras marcas, caixa.
7. Sabão em barra, quilo.
8. Copos de vidro para água, dúzia.
9. Lâmpadas elétricas de 110 volts e 100 watts, uma.
10. Lâmpadas elétricas de 110 volts e 60 watts, uma.
11. Lâmpadas elétricas de 110 volts e 40 watts, uma.
12. Tarquetina para encerrar soalho em latas de quilo, lata.
13. Toalhas de mão, de algodão, dúzia.
14. Vassouras de cabelo, uma.
15. Vassouras de piassava, uma.
16. Vassouras de palha, uma.
17. Espanadores de penas, um.

Inspetoria Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo, 15 de maio de 1934. — Cleto Pecego, inspetor.

Departamento Nacional da Produção Animal

Serviço de Defesa Sanitária Animal

INSPECTORIA REGIONAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
EM S. PAULO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Inscrição para fornecimento, no exercício de 1934-1935

Pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados, que esta Inspetoria, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, receberá em sua sede, instalada no prédio n. 6 (sobrado), da Praça da República, nesta Capital, dentro das horas de expediente (de 11 às 17 horas), até o dia 5 do próximo vindouro, requerimentos de inscrição para fornecimento, no corrente exercício, dos grupos:

- I — Mobiliário, acessórios, etc.
- II — Material de Laboratório.
- III — Lubrificantes, inflamáveis e material de combate à epizootia.
- IV — O necessário ao arranjo interno e higiene da repartição.
- V — Artigos de expediente.

Os Srs. interessados deverão instruir seus requerimentos não só com os documentos de idoneidade que possuírem (últimos recibos de pagamento de impostos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre os artigos que propuserem, inclusive o documento relativo ao último pagamento do imposto sobre a renda, contratos comerciais devidamente registrados, cartas de negociantes matriculados, etc.), que lhes serão devolvidos logo depois de examinados, e bem assim as propostas em envoltórios fechados e lacrados, para fornecimento dos artigos que estejam devidamente licenciados, as quais devem ser feitas em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei, com estampilha federal de 2\$000 por folha, bem como o selo de Saúde.

O ato da abertura das propostas apresentadas, nesta Inspetoria Regional, terá lugar às 13 horas do dia 6 de junho do corrente ano.

As propostas dos interessados, que não conseguirem, dentro do prazo deste edital, provar idoneidade, não serão tomadas em consideração, sendo motivo de preferência, em igualdade de condições, no confronto de preços:

a) ser firma brasileira (prova documentada por ocasião do julgamento de idoneidade);

b) conter a proposta declaração escrita de entrega imediata de qualquer artigo, na quantidade pedida, em caso de necessidade.

A entrega do material será feita na cidade de Barretos, Estado de S. Paulo, correndo as despesas de embalagem, carretos e transporte por conta da firma fornecedora.

Os empates que forem constatados, no ato de confronto de preços das propostas, serão resolvidos mediante apresentação de nova proposta, abatendo os preços de oferta empates, e, se nenhum dos proponentes quizer, porém fazer esse abatimento, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

As propostas devem conter:

a) uma declaração, *in-fine*, de perfeita subordinação às disposições do Regulamento do Código de Contabilidade da União;

b) os números de ordem que corresponderem, por grupo, a cada artigo na relação do material, seguinte;

c) os preços respectivos por extenso e em algarismos.

As propostas que não estejam de acordo com o edital, não serão tomadas em consideração, assim como as que contenham rasuras ou entrelinhas.

Os senhores interessados obterão desta Inspetoria quaisquer informações relativas ao presente edital.

São Paulo, 15 de maio de 1934. — Belisario Alves F. Tavora, inspetor-chefe.

Número de ordem — Discriminação dos artigos — Unidade

Grupo I — Mobiliário, acessórios, etc.

1. Mesa de imbuia com sete gavetas, com fechadura e duas pranchetas, de 1,50 x 0,95, uma.
2. Vidro grosso, triplo, de 1,80 x 0,95, um.
3. Mesa de imbuia com três gavetas de cada lado, com pranchetas, corredeiras, própria para máquina de escrever (tampo móvel para ocultar a máquina), de 1,48 x 0,80 x 0,79, uma.
4. Mesa para máquina de escrever com gavetas para pertences, de 1,00 x 0,80 x 0,74, uma.

5. Mesa para máquina de escrever, com gavetas para pertences, de 0,74 x 0,42 x 0,64, uma.
6. Mesa de imbuia com sete gavetas, com fechadura e duas pranchetas, corredeiras, de 1,70 x 0,90, uma.
7. Bureau de imbuia com escrivaninha, móvel e tampo de abrir, com cinco gavetas, fechadura, de 1,44 x 0,90 x 1,20 (atrás) e 0,80 (frente), um.
8. Armário de imbuia, com portas envidraçadas, com quatro prateleiras equidistantes, com fechadura, com 2,00 de altura externa, 1,00 de largura externa e 0,35 de fundo, internamente, um.
9. Arquivo de imbuia, com doze gavetas, tampa corredeira e fechadura, com 1,45 de altura, 0,45 de largura e 0,45 de fundo, um.
10. Estante tipo americano, com cinco prateleiras, de 0,35 de altura, 0,90 de largura e 0,36 de fundo, portas envidraçadas, com fechadura, uma.
11. Estante tipo americano, com cinco prateleiras, de 0,28 de altura, 0,90 de largura e 0,36 de fundo, com portas envidraçadas e fechaduras, uma.
12. Cadeira giratória, de imbuia, uma.
13. Cadeira de imbuia, com assento de madeira, uma.
14. Porta-chapeus, de imbuia, com sete cabides e espelho, de 1,85 x 0,70, um.
15. Banco giratório, com graduação e quatro pés, um.
16. Fichário de aço com duas repartições, de 5" x 3", com fechadura, para cima de mesa, um.
17. Caixa de imbuia envernizada, para escritório, de 0,37 x 0,28, uma.
18. Porta-papeis inúteis, de imbuia, com quatro pés, com 0,44 de altura, 0,30 x 0,30, um.
19. Terno — grupo —, estofado de couro, sofá para dois lugares e duas poltronas, um.
20. Fichário de aço com quatro gavetas, de 8" x 5", com fechadura, um.
21. Relógio de parede, grande, "Carrillon", de 3/4, um.
22. Bandeira nacional, de 2,50 x 1,50, uma.
23. Placa de metal com emblema da República, modelo da repartição, de 0,60 x 0,40, uma.
24. Placa de metal com dizeres da repartição, medindo 2,00 x 0,80, uma.
25. Cabide de madeira, com 5 ganchos, um.

Grupo II — Material de laboratório

1. Frasco de Erlenmeyer, de 50 c. c., um.
2. Frasco de Erlenmeyer, de 100 c. c., um.
3. Frasco de Erlenmeyer, de 250 c. c., um.
4. Frasco de Erlenmeyer, de 500 c. c., um.
5. Tubos de cultura ou ensaio, de 0,12 x 0,12, cento.
6. Tubos de cultura ou ensaio, de 0,16 x 0,16, cento.
7. Tubos de cultura ou ensaio, de 0,22 x 0,22, cento.
8. Tubos de cultura ou ensaio, de 0,200 x 0,200, cento.
9. Funis de vidro, de 50 c. c., um.
10. Funis de vidro, de 100 c. c., um.
11. Funis de vidro, de 250 c. c., um.
12. Funis de vidro, de 500 c. c., um.
13. Funis de vidro, de 1.000 c. c., um.
14. Balões de fundo chato, vidro Jena, de 100 c. c., um.
15. Balões de fundo chato, vidro Jena, de 250 c. c., um.
16. Balões de fundo chato, de vidro Jena, de 500 c. c., um.
17. Balões de fundo chato, de vidro Jena, de 1.000 c. c., um.
18. Balões de fundo chato, de vidro Jena, aferidos, de 100 c. c., um.
19. Balões de fundo chato, vidro Jena, aferidos, de 250 c. c., um.
20. Balões de fundo chato, vidro Jena, aferidos, de 500 c. c., um.
21. Balões de fundo chato, vidro Jena, aferidos, de 1.000 c. c., um.
22. Tubos de ensaio, simples, cento.
23. Tubos estrangulados para cultura, de 0,22 x 0,22, cento.
24. Tubos de Hemolises, cento.
25. Baguetes em vidro cheio para agitador, diâmetro de 5, um.
26. Baguetes em vidro cheio para agitador, diâmetro de 6, um.
27. Baguetes em vidro cheio para agitador, diâmetro de 7, um.
28. Baguetes em vidro cheio para agitador, diâmetro de 8, um.
29. Baguetes em vidro cheio para agitador, diâmetro de 10, um.
30. Pipetas graduadas de 1 c. c. a 1/10, uma.
31. Pipetas graduadas de 2 c. c. a 1/10, uma.
32. Pipetas graduadas de 5 c. c. a 1/10, uma.
33. Pipetas graduadas de 10 c. c. a 1/10, uma.

34. Pipetas graduadas de 25 c. c. a 1/10, uma.
35. Pipetas graduadas de 50 c. c. a 1/10, uma.
36. Pipetas aferidas de 5 c. c., uma.
37. Pipetas aferidas de 10 c. c., uma.
38. Pipetas aferidas de 25 c. c., uma.
39. Pipetas aferidas de 50 c. c., uma.
40. Vidros para pipeta Pasteur, de 1,00 x 0,8 de diâmetro, quilo.
41. Vidros para pipetas Pasteur, de 1,00 x 0,10 de diâmetro, quilo.
42. Vidros de pipetas Pasteur, de 1,00 x 0,12, diâmetro, quilo.
43. Vidros para pipetas Pasteur, de 1,00 x 0,16 de diâmetro, quilo.
44. Gral de granito, de 100 c. c., um.
45. Gral de granito, de 250 c. c., um.
46. Gral de granito, de 500 c. c., um.
47. Gral de granito, de 1.000 c. c., um.
48. Cápsula de porcelana, de 50 c. c., uma.
49. Cápsula de porcelana, de 100 c. c., uma.
50. Cápsula de porcelana, de 250 c. c., uma.
51. Cápsula de porcelana, de 500 c. c., uma.
52. Cápsula de porcelana, de 1.000 c. c., uma.
53. Seringas de vidro de 1 c.c., uma.
54. Seringas de vidro de 2 c.c., uma.
55. Seringas de vidro de 3 c.c., uma.
56. Seringas de vidro de 5 c.c., uma.
57. seringas de vidro de 10 c.c., uma.
58. Seringas de vidro de 20 c.c., uma.
59. Seringas de vidro de 50 c.c., uma.
60. Balões para vacina de 5 litro, um.
61. Balões para vacina de 10 litros, um.
62. Lâminas para microscopia, cento.
63. Lâminas escavadas para gôta pendente, cento.
64. Lâminulas para microscopia, cento.
65. Dessecador de Cheibler com torneira, um.
66. Filtro de Chamberland, um.
67. Filtro Fiél, um.
68. Placas de Pettri de 60 m. de diâm., dúzia.
69. Placas de Pettri de 100 m. de diâm., dúzia.
70. Placas de Pettri de 150 m. de diâm., dúzia.
71. Vidros de relógio de Krasna de 25 m. de diâm., dúzia.
72. Vidros de relógio de Krasna de 40 m. de diâm., dúzia.
73. Vidros de relógio de Krasna de 60 m. de diâm., dúzia.
74. Lâmpada de vidro para álcool, uma.
75. Vidros de 250 gramas, cento.
76. Vidros de boca larga com rôlhas esmerilhadas para conservação de peças anatômicas, de 1.000 c.c., um.
77. Vidros de boca larga com rôlhas esmerilhadas para conservação de peças anatômicas, de 3.000 c.c., um.
78. Cubas grandes de vidro, uma.
79. Depósito de vidro para bálsamo de Canadá, um.
80. Depósito de vidro para xilól, um.
81. Depósito de vidro para óleo de cedro, um.
82. Discos de vidro para cobrir cápsulas, dúzia.
83. Discos de vidro para cobrir vasos, dúzia.
84. Termômetros centrifugados para uso veterinário, dúzia.
85. Garrafas para sementeiras, dúzia.
86. Tonel de vidro para conservar água destilada, um.
87. Agulhas para seringa de vidro de 2 c.c., dúzia.
88. Agulhas para seringa de vidro de 2,5 c.c., dúzia.
89. Agulhas para seringa de vidro de 3 c.c., dúzia.
90. Agulhas para seringa de vidro de 5 c.c., dúzia.
91. Agulhas longas para inoculação, dúzia.
92. Colorímetro para PH, um.
93. Lâmpadas para trabalho ao microscópio, completa, uma.
94. Forno Pasteur à querosene ou a eletricidade, um.
95. Banho-maria, um.
96. Banho-maria de areia, elétrico, um.
97. Bico de Bunsen de álcool ou querosene, um.
98. Aparelho de contenção de pequenos animais, um.
99. Rôlhas de borracha de diversos tamanhos, quilo.
100. Rôlhas de cortiça de diversos tamanhos, quilo.
101. Cesta de arame com alça para 6 tubos de ensaio, uma.
102. Cesta de arame com alça para 12 tubos de ensaio, uma.
103. Catgute, tubo.
104. Platina de Malassez, uma.
105. Fogareiro a querosene ou elétrico, um.
106. Suporte de madeira para 4 funis, um.
107. Agulhas finas com cabo de madeira para parasitologia, uma.
108. Pinça histológica, uma.
109. Papel de filtro n. 15, cento.
110. Papel de filtro n. 25, cento.
111. Papel de filtro n. 33, cento.
112. Papel de filtro n. 40, cento.
113. Papel de filtro de Vorges de 52 x 42, cento.
114. Papel de filtro de Chardin, cento.
115. Escôvas para mãos, uma.
116. Escôvas para lavagem de tubos, uma.
117. Placas de cortiça, dúzia.
118. Alça de platina com cabo, dúzia.
119. Centrifugador elétrico com 4 tubos, um.
120. Bandejas de zinco para necrópsia de animais, uma.
121. Geladeira Frigidaire, dequena, uma.
122. Suporte para 6 tubos de ensaio, um.
123. Suporte para 12 tubos de ensaio, um.
124. Suporte giratório para pipetas, um.
125. Estantes para 6 tubos de ensaios, uma.
126. Estante de madeira para 12 tubos de ensaio, uma.
127. Tripés de ferro, um.
128. Telas de arame de amianto de 12 x 12, dúzia.
129. Telas de arame de amianto de 16 x 16, dúzia.
130. Balança sensível para laboratório, com pesos de cobre, níquelados, uma.
131. Agitador de vidro, um.
132. Aparelho de vidro, completo, para sangria, um.
133. Estufa para cultura de 30 x 30 x 40, uma.
134. Espátulas para flambagem em aço flexível de 75 m., uma.
135. Espátulas para flambagem em aço flexível de 100 milímetros, uma.
136. Espátulas para flambagem em aço flexível de 150 milímetros, uma.
137. Costotomo, um.
138. Algodão esteril em rama, quilo.
139. Algodão hidrófilo, quilo.
140. Aladuras, dúzia.
141. Máquina de moer carne, uma.
142. Trepano níquelado moderno para pequenos animais, um.
143. Trepano níquelado moderno para grandes animais, um.
144. Esparadrapos em carretel, grande, um.
145. Esparadrapos em carretel, pequeno, um.
146. Painelas de 1.000 c.c. para meios de cultura, uma.
147. Painelas de 3.000 c.c. para meios de cultura, uma.
148. Gaiolas para animais de laboratório, de 40 x 30, uma.
149. Gaiolas para animais de laboratório, de 50 x 40, uma.
150. Acido sulfúrico, litro.
151. Acido clorídrico, litro.
152. Acido nítrico, litro.
153. Acido acético glacial, litro.
154. Acido ósmico, grama.
155. Acido cítrico, grama.
156. Acido pícrico, grama.
157. Acido oxálico, grama.
158. Acido tânico, grama.
159. Acido nítrico ao ferro, grama.
160. Acido láctico, grama.
161. Acido salicílico, grama.
162. Acido crômico, grama.
163. Acido orto-fosfórico, puro cristalizado, grama.
164. Acido pirogálico, grama.
165. Acido tímico, grama.
166. Formól, litro.
167. Amônia líquida, litro.
168. Acido fênico, litro.
169. Clorofórmio, litro.
170. Água de cal, litro.
171. Água de Baryo, litro.
172. Alcool de 95°, litro.
173. Alcool absoluto, litro.
174. Alcool metílico, litro.
175. Alcool etílico, litro.
176. Alcool acetona, litro.
177. Eter sulfúrico, litro.
178. Alcool a 36°, caixa de 2 latas de 18 litros, caixa.
179. Soda cáustica em bastão, grama.
180. Potassa em bastão, grama.
181. Lexívia de soda, grama.
182. Glicerina bi-distilada em caixa de 36 quilos, caixa.
183. Acetona, litro.
184. Sulfeto de carbono, grama.
185. Nitrato de prata, grama.
186. Carbonato de sódio, grama.
187. Carbonato de cálcio, grama.
188. Iodeto de potássio, grama.

189. Cloreto de cálcio, grama.
190. Cloreto de sódio, grama.
191. Cloreto de amônio, grama.
192. Cloreto de ferro, grama.
193. Cloreto de ouro, grama.
194. Cloreto de zinco, grama.
195. Vaselina pura em lata de 10 quilos, lata.
196. Cianeto de potássio, grama.
197. Sulfato de ferro, grama.
198. Sulfato de cobre, grama.
199. Sulfato de sódio, grama.
200. Sulfato de magnésia, grama.
201. Sulfato de amônio, grama.
203. Fosfato de sódio, grama.
204. Fosfato de amônio, grama.
205. Sulfocianeto de potássio, grama.
206. Molibdato de amônio, grama.
207. Oxalato de amônio, grama.
208. Nitrato de mercúrio, grama.
209. Borato de sódio, grama.
210. Cristal violeta, grama.
211. Violeta genciana, grama.
212. Solução de lugol, grama.
213. Fucsina de Ziehl, grama.
214. Azul de metileno, grama.
215. Soda a 4/100, litro.
216. Água oxigenada, caixa.
217. Glicina glicerínada RAL, grama.
218. Peptona de Witter, grama.
219. Gelose bruta, grama.
220. Xilol Grueber puríssimo, grama.
221. Óleo de cedro, grama.
222. Sublimado corrosivo, litro.
223. Anozól, litro.
224. Papel azul de Tournesol, folha.
225. Papel vermelho de Tournesol, folha.
226. Lapis dermatográfico azul, dúzia.
227. Lapis dermatográfico vermelho, dúzia.
228. Bicarbonato de sódio, grama.
229. Cafeína, grama.
230. Albumina de ovo, grama.
231. Caseína pura, grama.
232. Cloreto de potássio puro cristalizado, grama.
233. Benzina pura, litro.
234. Amido pulverizado, grama.
235. Clorol hidratado, grama.
236. Emético (tartarato de antinônio e potássio), grama.
237. Pérolas de vidro e porcelana para desfibrinação, grama.
238. Cloridrato de cocaína, grama.
239. Cloridrato de estriquinina, grama.
240. Sulfato de estriquinina, grama.
241. Permanganato de potássio, grama.
242. Glicose, grama.
243. Sacarose, grama.
244. Manita, grama.
245. Dulcitol, grama.
246. Maltose, grama.
247. Arabinose, grama.
248. Rafinose, grama.
249. Lactose, grama.
250. Destrose, grama.
251. Sorvita, grama.
252. Levulose, grama.
253. Inosita, grama.
254. Arábica, grama.
255. Dicromato de potássio, grama.
256. Iodo metálico, grama.
257. Fosfina, grama.
258. Cânfora pura, grama.
259. Cânfora refinada, grama.
260. Carbonato de magnésia, grama.
261. Parafina mole, de 47 x 48, grama.
262. Parafina mole, de 40 x 42, grama.
263. Carvão animal pulverizado, grama.
264. Vermelho do Congo, grama.
265. Talco pulverizado, grama.
266. Cloreto de mercúrio, grama.
267. Amônia puro, grama.
268. Hematoxilina, grama.
269. Tionina, grama.
270. Galatose, grama.
271. Verde Paris, grama.
272. Maigrenival, grama.
273. Verde de Malaquita, grama.
274. Neutol Rot, grama.

GRUPO III — LUBRIFICANTES, INFLAMÁVEIS E MATERIAL DE COMBATE A EPIZOOTIA

1. Gasolina em caixa de 2 latas, caixa.
2. Querosene em caixa de 2 latas, caixa.
3. Óleo para motor n. 12, litro.
4. Óleo Reostato, fino, litro.
5. Estopa, quilo.
6. Cal virgem, sacos de 40 quilos, saco.
7. Soda cáustica em lata de quilo, quilo.
8. Pixe em lata de quilo, quilo.
9. Gaxeta, metro.
10. Regador reforçado, um.
11. Balde de zinco, um.
12. Carrinho de mão, de ferro, um.
13. Pás com cabo de madeira, uma.
14. Picaretas com cabo de madeira, uma.
15. Martelo para mecânico, um.
16. Tela de arame, de 11" x 2", metro.
17. Ancinho de ferro com cabo de madeira, um.
18. Alfanges com cabo de madeira, um.
19. Pedra para afiar alfange, uma.
20. Lima fina para enxadas, uma.
21. Lâminas para serra, de 13", uma.
22. Foice marca "Mão", com cabo de madeira, uma.
23. Martelo reforçado, um.
24. Pregos de diversos tamanhos, em pacote de quilo, quilo.
25. Grosas grossas para madeira, uma.
26. Grosas finas para madeira, uma.
27. Esquichos de metal, um.
28. Creolina ou cruzvaldina, quilo.
29. Canos de 3/4 polegadas, metro.
30. Niples de 3/4 polegadas, dúzia.
31. Tês de 3/4 polegadas, dúzia.
32. Curvas de 3/4 polegadas, dúzia.
33. Registro de metal de 3/4 polegadas, dúzia.

GRUPO IV — O NECESSÁRIO AO ARRANJO INTERNO E HIGIENE DA REPARTIÇÃO

1. Bon-Ami em tijolo, dúzia.
2. Sapólio em tijolo, dúzia.
3. Caól em lata de 500 gramas, dúzia.
4. Sabonetes "Gessi" ou outra marca, caixa.
5. Sabonete em barra, quilo.
6. Sabão em barra, quilo.
7. Copos de vidro para água, dúzia.
8. Lâmpadas elétricas de 110 volts e 100 watts, uma.
9. Lâmpadas elétricas de 110 volts e 60 watts, uma.
10. Lâmpadas elétricas de 110 volts e 40 watts, uma.
11. Parquetina vermelha para encerrar soalho, quilo.
12. Toalhas de mão, de algodão, dúzia.
13. Vassouras de cabelo, uma.
14. Vassouras de piassava, uma.
15. Vassouras de palha, uma.
16. Espanadores de pena, um.
17. Escovão para encerrar soalho, um.
18. Fuzis elétricos, um.
19. Porta-copos niquelado, um.
20. Bandeja niquelada, com fundo esmaltado, uma.
21. Tapete Linoleum-Germânia, de dois metros de largura, metro.
22. Passadeira Linoleum-Germânia, de 0,75 de largura, metro.
23. Palha de aço, quilo.

GRUPO V — ARTIGOS DE EXPEDIENTE

1. Carimbos de borracha com dizeres variados, de 0,12 x 0,04, um.
2. Carimbos de borracha, com dizeres variados, de 0,12 x 0,08, um.
3. Carimbos de borracha com dizeres da repartição e data móvel, de 0,06 x 0,04, um.
4. Grampeador de Hotchkiss n. 1, um.
5. Grampos para grampeador Hotchkiss n. 1, caixa.
6. Perfurador Soennecken n. 231, um.
7. Furador de papel para grampear, um.
8. Tinteiro de vidro com depósito para uma só tinta, um.
9. Tinteiro de vidro com depósito para duas tintas, um.
10. Porta-carimbo de metal, um.
11. Berço de madeira para mata-borrão, um.
12. Molhador de vidro com esponja de borracha, um.
13. Canetas de madeira E. Faber, dúzia.
14. Canetas de madeira com cortica, dúzia.
15. Raspadeiras "Solingen" para papel, uma.

6. Régua de ebonite de 60 centímetros, dúzia.
7. Régua de ebonite, com escala, de 60 centímetros, dúzia.
8. Régua de ebonite com 40 centímetros, dúzia.
9. Estojo completo para tirar linhas, um.
10. Almofadas para carimbo de 0,16 x 0,09, uma.
11. Almofadas para carimbo de 0,12 x 0,07, uma.
12. Registradores "London", para officio, um.
13. Classificador rápido de 0,24 x 0,35, de papelão, um.
14. Livro em branco, papel Fiume sete quilos, de 0,22 x 0,33, 50 fôlhas, um.
15. Livro modelo III com 50 fôlhas, em papel Holanda de sete quilos, pautado e riscado, de 0,27 x 0,33, um.
16. Livro modelo XI, com 200 fôlhas, de 0,27 x 0,38, pautado e riscado, em papel Holanda de sete quilos, um.
17. Livro modelo XI, com 100 fôlhas, de 0,27 x 0,38, pautado e riscado em papel Holanda de sete quilos, um.
18. Idem, idem, idem, com 50 fôlhas, um.
19. Idem, idem, idem, fôlhas avulsas, cento.
20. Livro modelo XXXI, com 50 fôlhas, de 0,27 x 0,38, pautado e riscado em papel Holanda de sete quilos, um.
21. Idem, idem, idem, fôlhas avulsas, cento.
22. Livro com 300 fôlhas, de 0,40 x 0,30, em papel Holanda de sete quilos (modelo da repartição), um.
23. Livro com 50 fôlhas de 0,27 x 0,38, para registro de empenhos de serviços prestados (modelo da repartição), um.
24. Livro com 200 fôlhas de 0,27 x 0,38, em papel Holanda, de 7 quilos, para registro de créditos, (mod. da repartição), um.
25. Talão modelo XIV, com 50 fôlhas, 50/50, de 24 x 24 cent., requisição de transporte, em meio linho, de 18 quilos (mod. da repartição) um.
26. Talão modelo XXI, com 50 fôlhas, 50/50, de 0,21 x 0,24, requisição de passagem, papel meio linho, de 18 quilos (mod. da repartição), um.
27. Impressos de fim de renda arrecadada, modelo XIX, em papel meio linho, de 18 quilos, (mod. da repartição), cento.
28. Impressos de guia de recolhimento, em papel de meio linho, de 18 quilos (mod. da repartição), cento.
29. Talão com 50 fôlhas, 50/50, de 0,33 x 0,44, para pedido de material e empenho de despesa, em papel meio linho, de 18 quilos (mod. da repartição), um.
30. Impressos de movimento diário de vacinas, de 0,27 x 0,38, em papel Holanda de 7 quilos (mod. da repartição), cento.
31. Livro de 100 fôlhas de 0,27 x 0,38, em papel Holanda, de 7 quilos, pautado e riscado, de movimento diário de vacinas (mod. da repartição), um.
32. Livro de 100 fôlhas, de 0,27 x 0,38, em papel Holanda, de 7 quilos, pautado e riscado, de movimento mensal dos garrotes (mod. da repartição), um.
33. Livro de 100 fôlhas de 0,27 x 0,38, de registro de entrada de garrotes em papel Holanda de 7 quilos, pautado e riscado (mod. da repartição), um.
34. Impressos de fabricação de vacinas, em papel meio linho de 18 quilos (mod. da repartição), cento.
35. Impressos em papel de meio linho de 18 quilos, de estatística de fazendas percorridas e animais vacinados (mod. da repartição), cento.
36. Idem, idem, idem, de informações (mod. da repartição), cento.
37. Impressos em papel de meio linho de 18 quilos, de 0,27 x 0,38, movimento de vendas de vacinas, (mod. da repartição), cento.
38. Impressos em papel de meio linho, de 18 quilos, de 0,27 x 0,38 demonstração do boletim de renda arrecadada (mod. da repartição), cento.
39. Impressos em papel Holanda de 7 quilos, de 0,54 x 0,76, trânsito de animais em pó (mod. da repartição), cento.
40. Impressos em papel meio linho de 18 quilos, de 0,27 x 0,38, de relação de contas (modelo da repartição), cento.
41. Impressos de 0,22 x 0,33, em papel meio linho, de 18 quilos, para remessa de correspondência ao correio (mod. da repartição), cento.
42. Fôlha avulsa impressa, modelo XXVI para inventários, de 0,33 x 0,40, impressas em papel meio linho de 18 quilos, cento.
43. Fôlhas impressas para vencimentos do pessoal permanente, de 0m,575 x 0m,335, em papel meio linho de 18 quilos, (mod. da repartição), cento.
44. Fôlhas impressas para pagamento do pessoal variável, em papel meio linho de 18 quilos, de 0m,33 x 0m,44 (mod. da repartição), cento.
45. Papel almasso de 7 quilos, 1°, de 22 x 33, resma de 400 fôlhas, resma.
46. Papel pardo para embrulho, 60 quilos, fôlha de 0,90 x 1,20, cento.
47. Papel cartolina de 80 quilos de 0,65 x 0,50, cor parda, fôlha.
48. Papel timbrado para officio, de 0,22 x 0,33, "Rubi Bond" de 26 quilos, resma de 400 fôlhas, resma.
49. Papel timbrado para officio 0,22 x 0,33, "Rubi Bond", 24 quilos, resma de 800 1/2 fôlhas, resma.
50. Papel timbrado para informações, 0,22 x 0,33, "Ruby Bond" de 18 quilos, resma de 800 meias fôlhas, resma.
51. Papel liso para minuta de officios, 0,22 x 0,33, "Ruby Bond" de 18 quilos, resma de 800 meias fôlhas, resma.
52. Tinta "Sardinha" azul-preta, litro.
53. Tinta "Stephans" azul-preta, litro.
54. Tinta "Stephens" carmin, litro.
55. tinta Nankin "Pelikan", de Gualter Wagner, em vidro grande, vidro.
56. Tinta "Sardinha" para carimbo, cor violeta, vidro.
57. Goma arábica "Sardinha", líquida, litro.
58. Goma arábica em grão, quilo.
59. Percevejo em caixa com 100, caixa.
60. Alfinete de latão "Monroe", caixa.
61. Colchetes "Gem clips" ns. 1, 2 e 3, caixa de 100, caixa.
62. Colchetes "Fasteners" ns. 40 e 46, caixa de 72, caixa.
63. Lápis bi-color n. 736, "Johann Faber", dúzia.
64. Lápis preto n. 2, "J. Faber", dúzia.
65. Lápis preto n. 3, "J. Faber", dúzia.
66. Lápis-tinta "Apolo" n. 1.258, J. Faber, dúzia.
67. Lápis-tinta "Apolo" n. 1.259, J. Faber, dúzia.
68. Mata-borrão de 80 libras, em tiras de 0,09 x 0,28, cento.
69. Mata-borrão de 80 libras, em fôlha, uma.
70. Borracha "Rubi" n. 212, dúzia.
71. Borracha Faber, com escova n. 6.587, dúzia.
72. Penas "Mallat" n. 12, caixa com 100, caixa.
73. Penas "Leonardt" n. 516, em caixa de 100, caixa.
74. Penas "Telephone Pen" n. 278, caixa de 100, caixa.
75. Borracha "Faber" n. 210, para lápis e tinta, dúzia.
76. Envelopes timbrados para officio de 0,13 x 0,26, cento.
77. Envelopes timbrados para officio de 0,18 x 0,25, cento.
78. Envelopes timbrados para officio de 0,26 x 0,36, cento.
79. Envelopes timbrados para carta, de 0,12 x 0,16, cento.
80. Fitas para máquina de escrever, preta, fixa, "Continental", "Underwood" e "Remington", dúzia.
81. Guias alfabéticas para ficha de 0,10 x 0,13, coleção.
82. Guia alfabética para ficha, de 0,16 x 0,20, coleção.
83. Barbante de algodão, branco, em novelos, quilo.
84. Barbante de algodão, pardo, de dois fios, quilo.
85. Blocos de papel timbrado, de 0,12 x 0,32, pautado, um.
86. Fôlhas impressas para diárias em blocos de 100, de 0,12 x 0,33 (mod. da repartição), cento.
87. Papel carbono azul, boa qualidade, de 0,33 x 0,22, em caixa de 100 fls., caixa.
88. Papel carbono azul, boa qualidade, de 0,60 x 0,42, cento.
89. Papel carbono azul, boa qualidade, de 0,45 x 0,32, cento.
90. Talões para telegramas com 100 fls., intercaladas (mod. da repartição), um.
91. Fôlhas de papel para carta sem pauta, timbrados, boa qualidade, de 50 x 50, caixa.
92. Fôlhas de papel para cópia ao mimeógrafo, boa qualidade, de 0,33 x 0,32, cento.
93. Impressos sobre durabilidade de vacina (mod. da repartição), cento.
94. Impressos para embalagem de vacinas (mod. da repartição), cento.
95. Idem para remessa de vacinas (mod. da repart.), cento.
96. Rolos de papel para máquina de calcular "Dalton", rolo.
97. Estencil "Durotype", n. 6, para mimeógrafo, D. Gestetner, caixa.
98. Líquido em bisnaga para reparação de estencil, uma.
99. Tinta preta "D. Gestetner", para mimeógrafo, tubo.
100. Idem, idem, marca "Ellams", tubo.

Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal, em São Paulo, 15 de maio de 1934. — *Belisario Alves F. Tavora*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional de Produção Animal**AVISO**

Rogo a atenção dos Srs. interessados para o Ante-Projeto do Regulamento da Inspeção Federal de Leite e Derivados, publicado, para receber sugestões, no *Diário Oficial* de 8 do corrente, páginas 8.824, pelo prazo de 30 dias, contado da data citada.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1934.
— *Mário P. Machado*, chefe da Seção de Expediente e Contabilidade.

Departamento Nacional de Produção Animal**DIRETORIA GERAL****AVISOS**

Rogo a atenção dos Sr. interessados para o edital publicado no *"Diário Oficial"*, de 11 do corrente, páginas 9.071, relativo ao leilão de aves de raça, na Estação Experimental de Deodoro, a realizar-se no dia 21 deste, às 14 horas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934.
— *Mário P. Machado*, chefe da Seção de Expediente e Contabilidade.

Rogo a atenção dos Srs. interessados para o ante-projeto do regulamento da Diretoria de Caça e Pesca, publicado, para receber sugestões, no *"Diário Oficial"*, de 14 do corrente, páginas 9.186, pelo prazo de 30 dias, contados da data citada.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934.
— *Mário P. Machado*, chefe da Seção de Expediente e Contabilidade.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Povoamento**

O Departamento Nacional do Povoamento convida o colono Gil Sobral Pinto, do lote rural n. 24, do Centro Agrícola "Santa Cruz", a comparecer no escritório dessa comissão, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, afim de prestar os esclarecimentos de que necessita o Centro.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934.
— *Dulphé Pinheiro Machado*, diretor geral.

Junta Comercial do Distrito Federal**NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE LEILOEIRO**

De conformidade com o despacho desta Junta, de 14 de maio corrente, faço público que foi nomeado para o cargo de preposto do leiloeiro Amaro Cavalcanti Cidade, o Sr. Horácio de Castro Baía, conforme requereu o referido leiloeiro.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 16 de maio de 1934. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º oficial. Visto, *Izidoro Campos*, diretor.

De conformidade com o despacho desta Junta, em sessão de 14 de maio corrente, faço público que, foi exonerado do

cargo de preposto do leiloeiro Júlio Monteiro Gomes, o Sr. Horácio de Castro Baía, conforme requereu o referido leiloeiro.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 16 de maio de 1934.

— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º oficial. Visto, *Izidoro Campos*, diretor.

De conformidade com o despacho desta Junta, em sessão de 14 de maio corrente, faço público que, foi exonerado do cargo de preposto do leiloeiro Amaro Cavalcanti Cidade, o Sr. Vinicius Carlos de Gouveia, conforme requereu o referido leiloeiro.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 16 de maio de 1934. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º oficial. Visto, *Izidoro Campos*, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria do Domínio da União**

De ordem do Sr. diretor, faço público que o Sr. Amador Pinheiro de Barros requereu o aforamento do terreno situado nos fundos do terreno fronteiro ao prédio n. 169 da rua Coronel Pedro Alves. Mede de frente para os fundos 3m.30, igual largura nos fundos para divisa com a Estrada de Ferro Leopoldina e de frente a fundos 4m.95. Área 16.335 m2. Confrontações:

Ao N. com Manuel de Fraga e Jacinto de Fraga, ao S. com terrenos requeridos pelo requerente, a Leste com terrenos aforados ao requerente e a O. com a Estrada de Ferro Leopoldina.

São convidados todos aqueles que foram contrários a esse aforamento a apresentar nesta diretoria protestos provando suas alegações com documentos, no prazo de 30 dias, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 52.411, de 1933.)

Diretoria do Domínio da União, Primeira Sub-Diretoria, 6 de outubro de 1933. — *Euzébio Naylor*, sub-diretor. (C. 647—27-4-934—310\$100—19 vs.)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em Silveiras, no Estado de Minas Gerais, D. Maria Luiza Dantas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importância de 7\$560, alcance proveniente de selo de nomeação a menos pago, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 9 de abril de 1916 a 15 de setembro de 1930, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de maio de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados os Srs. Alcides Cardoso e Domingos Rodrigues, herdeiros do ex-coletor das rendas federais em Propriá, no Estado de

Sergipe, Manoel Afonso de Sousa Bravo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 524\$558, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-coletor, referente ao período de 1 de janeiro de 1907 a 22 de setembro de 1912, e a cujo pagamento foi ele, por seus herdeiros e sucessores, condenados por acórdão de 14 de setembro de 1932, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do ex-coletor.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de maio de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimado o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em "Bica de Pedra", no Estado de São Paulo, Jubal Tavares, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de 108\$178, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 01 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1916, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 28 de fevereiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

O alcance provém de:

Rs. 102\$816, de imposto sobre vencimentos a menos pago;

Rs. 5\$362, de percentagens a mais recebidas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de abril de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimado o coletor das rendas federais em Muaná e Curralinho, no Estado do Pará, Manuel Marcos da Luz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem de seu direito sobre a importância de 279\$963, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 29 de março de 1924 a 17 de maio de 1932, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que foram proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 4 de maio de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente postal em Osasco, no Estado de São Paulo, D. Dina Rodrigues Vilar, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importância de 4:129\$679, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de março de 1921 a 11 de julho de 1931, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 4 de maio de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimado o ex-eritário-pagador e tesoureiro do ex-nto distrito telegráfico no Estado da aia, Constantino Neto da Rocha, para, o prazo de trinta dias, contados da data a publicação d'este, recolher, aos cofres públicos, a importância de 398:458\$413, cance apurado no processo de tomada a suas contas, referente ao período de 5 de outubro de 1912 a 16 de janeiro de 1932, exercícios de 1912 a 1932, e a o pagamento, bem como aos dos ju- s da mora que forem devidos, foi con- enado por acórdão de 4 de abril p. findo, b pena de ser feita a alienação adminis- ativa de sua fiança e consequente co- ança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de ontas, 14 de maio de 1934. — Mario eiston de Figueiredo, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

Pelo presente edital fica intimado o r. José Tildman, para comparecer á ta repartição, afim de tomar ciência o despacho exarado no processo nú- ero 7.652, de 1934, em seu nome.

Segunda Sub-diretoria, em 15 de maio e 1934. — Candido Borges, sub-dire- r geral.

Comissão Encarregada de Liquida- ção da Dívida Flutuante

Pelo presente ficam convidados a comparecer no dia 18 d'este mês, peran- esta comissão, para os efeitos do dis- posto no art. 3º do decreto n. 23.298, e 27 de outubro de 1933, os credores baixo mencionados, a que se referem os rocessos relacionado nesta comissão b ns. 15, 17, 18, 365, 21, 23, 24, 25, 7, 92, 28, 29 e 30, e cujo direito cre- ditário teve início, respectivamente, em 3 de setembro de 1908, de 25 de maio e 1910, 28 de dezembro de 1910, 19 de ril de 1911, 1 de junho de 1911, 6 de ilho de 1911, 9 de dezembro de 1911, 4 de janeiro de 1912, 28 de março de 1912, 14 de outubro de 1912, 12 de arço de 1913 e 10 de setembro de 1913, a saber: 1º — José Monteiro Fer- eira; 2º — Américo Mendes Gonçalves; 3º — João Pinheiro de Almeida e Ca- olina Augusta de Almeida, herdeiros e Joaquim de Almeida Barros; 4º — r. Justo Rangel Mendes de Moraes; 5º — Empresa de Navegação do Alto Par- aíba; 6º — Juvenal de Castro Silva e utros, herdeiros de Teófilo Manuel da ilva; 7º — Alípio Augusto do Amaral inior e outros; 8º — Maria Salomé da ilva; 9º — Antônio Pedro Epifânio; 10º — Avelino Medeiros Chaves e ou- ros; 11º — 2º tenente Manuel Lourenço os Santos; 12º — Luiz Quirino dos Santos; 13º — Júlio Erico Diniz.

Deixam de ser chamados os proces- os ns. 20, 22 e 159 relativos a paga- mentos a N. Maia & Comp.; Artur Edu- do Freire e a Miguel Ferreira dos Santos, por estarem em diligência, e os a ns. 16 e 26 relativos a pagamentos a Otaviano Augusto da Mota e a Eduar- o de A. Vilares e outros, por terem do julgados prescritos. O processo nú- ero 365, embora de número muito su- perior aos ora chamados está incluído a presente chamada, em obediência á ordem chronológica, que é contada da ta do início do direito creditário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1934. Carlos Edmundo Amato da Silva, residente da Comissão.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacio- nal do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 3

De ordem do Sr. delegado fiscal, faço público, para conhecimento dos inte- ressados que, de acôrdo com o despa- cho da mesma autoridade, exarado no processo fichado sob a indicação Rep. 4.501, de 1934, os credores abaixo enu- merados devem requerer o pagamento de seus créditos pela verba 23º do or- camento vigente, do Ministério da Fa- zenda:

Mag. 13.639, Antônio Gomes	75\$000
U. 4.011, Ulisses de Medeiros Correia.	100\$000
Mag. 3.652, José Rocha.	14\$000
Mag. 1.002, Soter Ribeiro de Miranda.	30\$000
Mag. 411, Rafael de Oliveira Esteves.	15\$000
Mag. 411, Dr. Heitor Alves Barreira.	15\$000
Mag. 3.646, José Rocha.	7\$800
Dsp. 3.827, Elídia Soares Louzada.	360\$000
Mag. 4.301, Companhia In- dustrial de Cabo Frio.	300\$000
Mag. 3.746, Serviço de Fôrça Luz e Viação de Campos.	176\$600
Mag. 16.944, Rede Mineira de Viação.	202\$900
Mag. 11.528, Diretoria de Água e Esgôtos do E. Santo.	101\$000
Mag. 4.258, Diretoria de Água e Esgôtos do E. Santo.	50\$500
Mag. 4.141, Luiz Martins Lo- pes.	135\$000
Mag. 586, Diretoria de Água e Esgôtos do E. Santo.	101\$000
Mag. 1.504, Rede Mineira de Viação.	37\$300
Mag. 3.745, Serviço de Fôrça, Luz e Viação de Campos.	312\$200
Mag. 4.194, Governo do Es- tado do Rio de Ja- neiro.	167\$300
Msp. 4.505, Companhia Te- lefônica Brasileira.	119\$300
Msp. 4.001, Companhia Te- lefônica Brasileira.	238\$700
Msp. 3.854, Companhia Te- lefônica Brasileira.	646\$000
Msp. 748, Governo do Estado Rio.	108\$100
Msp. 4.178, Monitor Cam- pista.	40\$000
Msp. 2.534, Escola de Apre- ndizes Artífices de Campos.	250\$000
Mma. 4.103, Dr. Hildo No- gueira Alves de Oliveira.	24\$000
Mma. 4.105, Cecília Noguei- ra de Oliveira.	270\$000
Mvi. 14.367, Rúben Teixei- ra.	120\$000
Mvi. 4.138, Francisco Bova- da Varela.	350\$000

Mag. 3.755, M. Godinho & Comp.	1:920\$000
Mag. 4.240, Casa Domingos Joa- quim da Silva S. A.	682\$500
Mag. 4.244, Dias Garcia & Comp. Ltda.	1:920\$000
Mag. 4.253, Dias Garcia & Comp. Ltda.	1:980\$000
Mag. 4.110, Dias Garcia & Comp. Ltda.	406\$600
Mag. 4.112, Dias Garcia & Comp. Ltda.	679\$000
Dsp. 4.160, Estrada de Ferro Maricá.	11\$700
Dsp. 2.437, Estrada de Ferro Maricá.	95\$100
Dsp. 4.123, Ferrelinda Fran- cisca Vianna.	30:600
Dsp. 15.262, Banco Construtor do Brasil.	98\$300
Mvi. 19.215, Godofredo Cos- ta.	248\$500
Dsp. 7.497, Prefeitura Mu- nicipal de Terezó- polis.	806\$700
Dsp. 13.837, Jefferson Ma- nhães Moreira.	190\$000
Dsp. 11.776, Vitor Rodrigues da Costa.	15\$000
Dsp. 15.530, Djanira da Silva Fernandes.	35\$000
Dsp. 7.655, C. Gomes & Com- panhia.	35\$800
Dsp. 3.930, Maria Prescilia- na de Almeida.	444\$400
Dsp. 3.860, Alice Maria da Conceição.	131\$000
Dsp. 3.170, Daud Salomão Acrouche.	71\$000
Mag. 3.561, José Rocha.	21\$600
Dsp. 3.859, Benedita Maria da Conceição.	131\$000
Dsp. 7.986, Carmen M. C. Avelar.	61\$700
Dsp. 17.595, Prefeitura de Magé.	21\$000
Dsp. 17.482, Aníbal Correia Neto.	151\$000
Dsp. 12.076, João Batista Salema.	45\$000
Dsp. 16.506, Estrada de Fer- ro Sul de Minas.	5\$800
Dsp. 16.869, Lrellia Short Belezza das Chagas	8\$300
Dsp. 16.769, Anésia Amélia Rebelo.	100\$000
Dsp. 16.929, Hilda de Pau- la Leite.	55\$900
Dsp. 14.356, Norberto Mar- ques.	240\$000
Dsp. 13.627, Maria Augusta de Sousa Mourão.	200\$000
Dsp. 3.442, Paul J. Chris- toph Company.	311\$500
Dsp. 14.656, Josino Pinto.	69\$600
Dsp. 16.384, Esméncia C. do Nascimento Nóbrega.	183\$300
Dsp. 14.406, Manuel Braga.	28\$000
Dsp. 10.952, Frederico A. Serrano Falcão.	934\$400
Dsp. 8.220, Dr. João Neri.	306\$100
Div. 1.659, Rede Mineira de Viação.	10\$800

Secretaria da Delegacia do Estado do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1934. O secretário, Abiathar Affonso de Oliveira e Britto.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

De ordem do Sr. Dr. consultor da Fazenda Pública, para cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 do corrente, exarado no processo n. 22.945, deste ano, faço público, para conhecimento dos interessados, que, durante 40 (quarenta) dias, esta Consultoria receberá sugestões e ementas, sobre o projeto, em seguida transcrito, da lei organizadora das Caixas Construtoras.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública. 3 de abril de 1934. — *Joaquim Augusto de Siqueira*, secretário.

DECRETO N. DE ... DE DE 1934

Regula a constituição, funcionamento e fiscalização das Caixas Construtoras

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Atendendo a que as Caixas Construtoras, chamadas também Sociedades de Economia Coletiva, do tipo das "Bausparkassen" alemãs, recentemente inauguradas no Brasil, podem concorrer satisfatoriamente para solução do problema da habitação, beneficiando assim a economia nacional;

Atendendo, porém, a que, para realização desse objetivo, é indispensável a decretação de normas para a constituição e funcionamento dessas sociedades;

Atendendo a que também se torna necessária uma fiscalização rigorosa, a bem da pureza do sistema e garantia dos interesses confididos à administração das referidas sociedades;

Atendendo a que a legislação em vigor é omissa a respeito dos objetivos dessas sociedades;

Decreta:

Art. 1.º As Caixas Construtoras, chamadas também Sociedades de Economia Coletiva, do tipo das "Bausparkassen" alemãs, têm por objeto facilitar a compra, construção e reconstrução de prédios, aquisição de terrenos, resgate e constituição de hipotecas, sob os princípios de cooperação e associação.

Parágrafo único. Para conseguirem o fim proposto, podem as ditas sociedades organizar seus planos sem juros, com juros recíprocos ou por sistema misto.

Art. 2.º Essas caixas construtoras, para o seu funcionamento, ficam dependendo de autorização do Governo, a cuja aprovação serão previamente sujeitos os estatutos e respectivos regulamentos.

Parágrafo único. Para efeito de obterem essa autorização, as associações que pretenderem financiar essas caixas construtoras deverão depositar no Tesouro Nacional, ou no Banco do Brasil, 50 % do capital, na forma do art. 21 do decreto n. 14.728, de 1921.

Art. 3.º Respeitadas as concessões feitas, as operações indicadas no art. 1.º só poderão ser realizadas por sociedades anônimas, regularmente constituídas com capital realizado nunca inferior a quinhentos contos de réis.

Art. 4.º As sociedades que operam ou que venham a operar são obrigadas;

a) a constituir um fundo de reserva, nunca inferior a 10 % dos lucros provenientes das operações de que trata o presente decreto, anualmente verificados;

b) a depositar em estabelecimentos nacionais de crédito, de reconhecida idoneidade, as contribuições dos mutuários, deduzidas previamente as comissões e taxas regulamentares;

c) a apresentar um relatório anual do seu movimento.

Art. 5.º As contribuições dos mutuários depositadas na forma da alínea b do artigo antecedente, devem ser escrituradas em caderneta e só poderão ser levantadas dos estabelecimentos de crédito por dois membros da diretoria e um do conselho fiscal, após a distribuição dos empréstimos e para efetivação destes.

Art. 6.º Os regulamentos das Caixas Construtoras devem consignar o valor dos contratos; as comissões, taxas de expediente e outras; a percentagem mínima para habilitação nos empréstimos; as contribuições mínimas para amortização dos empréstimos; a forma e época da distribuição dos empréstimos; as modificações que podem sofrer os contratos; os direitos e obrigações dos mutuários, seus herdeiros ou sucessores; as obrigações no tocante à avaliação, fiscalização, conservação e seguro dos imóveis hipotecados.

Art. 7.º Nos pedidos de autorização para o financiamento dessas Caixas Construtoras será apurada, com o maior interesse, a idoneidade de seus fundadores, para que se recuse a concessão a quem não apresentar provas cabais dessa idoneidade.

Art. 8.º O Governo reserva-se o direito de conhecer da necessidade e oportunidade de conceder a autorização para o funcionamento das Caixas Construtoras, atendendo ao número das que já existem nas capitais ou cidades onde as mesmas desejem operar.

Art. 9.º É o Ministério da Fazenda autorizado a expedir regulamento para execução do presente decreto;

a) desenvolvendo as normas no mesmo fixadas;

b) estabelecendo providências tendentes a reduzir o prazo de espera para as operações que destinam às Caixas Construtoras, em benefício dos mutuários;

c) adotando as medidas repressivas que se fizerem necessárias para execução do decreto e seu regulamento;

d) providenciando sobre a maneira de serem fiscalizadas essas caixas;

e) regulando os meios da sua liquidação;

f) instituindo, finalmente, todas as medidas que se tornarem precisas para acautelar os interesses dos mutuários e estabelecer a confiança no sistema que essas caixas adotam.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto 19.587 art. 8.º e seus parágrafos, e das cláusulas gerais e especiais adepante transcritas, em sua sede, à Avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Edital 121.038/48

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 18 de junho de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Para entrega, à Avenida Pasteur n. 404, Praia Vermelha (Serviço de Fomento da Produção Mineral).

Material para a sondagem de Monte Alegre, Estado do Pará, sonda de fabricação da The National Supply Companies, Toledo, Ohio, U. S. A.

1. Percussor de 6 1/4" de diâmetro, 4" de curso, tipo Spang Weldless, rôscas de encaixe e pino 3 1/4" x 4 1/4" — 7 I&H. Seção para chave 5", um..... 3
 2. Hastes guias de perfuração de 5" de diâmetro, 36" de comprimento, c/rôscas de pino e encaixe de 3 1/4" x 4 1/4" — 7 I&H. Seções para chave 5", um..... 2
 3. Substitutos ou intermediários, para trabalhar entre a haste guia e o trepano de perfuração com 2" de comprimento, rôscas do encaixe e pino de 3 1/4" x 4 1/4" — 7 I&H. Seção p/chave de 5", um..... 2
- Material de fabricação da The National Supply Companies, Toledo, Ohio, U. S. A.

Para a sonda a operar ao Oeste de Tibagi, Estado do Paraná.

4. Trepanos de aço elétrico p/sondagem a cabo, com 7" de comprimento, 18" de diâmetro, c/pino de 4" x 5" — 7 I&H. Seção para chave 5" (18 x 7" long Ideal Elétrico Steel Cable Drilling Bits, Regular Pattern, with 4" x 5" — 7 I&H Pin, 5" Square, to run in 18 5/8" Casing, um..... 3
5. Trepano de aço elétrico Ideal para sondagem a cabo, c/7 pés de comprimento 15 1/2" de diâmetro, com pino de 4" x 5" — 7 I&H. Seção p/chave 5", um..... 2
6. Trepanos de aço elétrico Ideal para sondagem a cabo, c/7 pés de comprimento, 12 1/2" de diâmetro, c/pino de 4" x 5" — 7 I&H. Seção p/chave 5", um..... 2
7. Trepanos de aço elétrico Ideal p/sondagem a cabo, c/7 pés de comprimento, 10" de diâmetro, c/pino de 3 1/4" x 4 1/4" — 7 I&H. Seção p/chave 5", um..... 2

2.	Trepano de aço elétrico, Ideal p/sondagem a cabo, c/7 pés de comprimento, 8 1/2" de diâmetro, c/pino de 3 1/4" x 5 1/4" — 7 I&H. Secção p/chave 5", um.....		
0.	Trepanos de aço elétrico Ideal p/sondagem a cabo c/7 pés de comprimento, 6 1/4" de diâmetro, c/pino de 2 1/4" x 3 1/4" — 7 I&H. Secção p/chave 3 1/2", um.....		
0.	Hastes guias de sondagem a cabo c/5 1/2" de diâmetro, 36 pés de comprimento c/ encaixe de 4" x 5" — 7 I&H e pino de 3 1/4" x 4 1/4" — 7 I&H. Secções p/chave 5", uma.....		
1.	Intermediários ou substitutos de 2 pés de comp. com roscas de encaixe e pino de 4" x 5" — 7 I&H. Secção p/chave 5". Para trabalhar entre o trepano e a haste guia, um.....		
2.	Hastes guias de sondagem a cabo c/5" de diâmetro, 36 pés de comp. com roscas de encaixe e pino de 3 1/4" x 4 1/4" — 7 I&H. Secções p/chave 5", uma.....		
3.	Intermediários ou substitutos de 2" de comp. com roscas de necaixe e pino de 3 1/4" x 4 1/4" 7 I&H. Secção p/chave 5". Para trabalhar entre o trepano e a haste guia, um.....		
4.	Haste guia de sondagem a cabo de 4 1/2" de diâmetro, 36" de comp. c/roscas de encaixe e pino de 2 1/4" x 3 1/4" — 7 I&H. Secções p/chave 3 1/2", uma.....		
5.	Intermediário ou substituto de 2" de comp. c/roscas de encaixe ou pino de 2 1/4" x 3 1/4" — 7 I&H. Secção p/chave 3 1/2". Para trabalhar entre o trepano e a haste guia, um.....		
6.	Percussor de 6 1/4" de diâmetro, 4", curso, tipo "Spang Weldless", roscas do encaixe e pino 3 1/4" x 4 1/4" — 7 I&H. Secção p/chave 5", um.....		
7.	Percussor de 5" de diâmetro, 4" de curso, tipo "Spang Weldless", roscas do encaixe e pino 2 1/4" x 3 1/4" — 7 I&H. Secções p/chave 3 1/2", um.....		
8.	Porta cabos mveis "Ideal", p/cabo de aço de 1", c/roca de 3 1/2" x 4 1/4" — 7 I&H. Secção p/chave 5" Ideal Prosser Swivel 3 1/4 x 4 1/4" — 7 I&H Box 5" Wrench Square, um.....		
9.	Porta cabo mvel "Ideal", p/cabo de aço de 1" de diâmetro, c/encaixe de 2 1/4" x 3 1/4" — 7 I&H. Secção p/ chave 3 1/2", um....		
0.	Cabo de aço p/sondagem "Roebbling" extra, reforçado, c/5.700 pés de comp 1" de diâmetro e 6/19 5.700 ft. 1" left lay extra strong cast steel drilling Roebbling Line), um.....		
1.	Cabo de aço p/bomba de areia, "Roebbling, enrolado p/a direita, c/5.700 pés de comp., 1/2" de diâmetro e 6 x 7 (5.700 ft. 1/2" dia. 6 x 7 right lay Cast Steel Sand Roebbling Line), um.....		
2.	Bomba Bailer de 16" de diâmetro externo por 16' de comp. (16" O. D. x 16 ft. Long Regular Dart Valve Type Bailer, to run in 18 5/8" Casing), uma.....		
3.	Bomba Bailer de 14" de diâmetro externo por 16' de comp. (14" O. . x 16 ft. Long Regular art Valve Type Bailer, to run in 16" Casing), uma.....		
4.	Bomba Bailer de 10" de diâmetro externo por 20' de comp. p/correr em tubos de 12 1/2" uma.....		
5.	Bomba Bailer de 8" de diâmetro externo por 20' de comp. p/corer em tubos de 10", uma.....		
6.	Bomba Bailer de 6" de diâmetro externo por 20' de comprimento p/correr em tubos de 8 1/4", uma.....		
7.	Bomba de 4 1/2" de diâmetro externo por 20' de comprimento, uma.....		
28.	Tubos de revestimento de 18 5/8" diâmetro externo (O. D. A. P. I), metro.....	20	
29.	Sapata cortante de 16" de comp. e 18 5/8" de diâmetro. Tipo NATIONAL, 78 Lb. A. P. I, uma.....	1	
30.	Cabo de manilha de 2 1/2" p/perfurações tipo "Columbian" c/400' de comp., pé.....	400	
31.	Sapata cortante de 16" de comp. e 15 1/2" de diâmetro. Tipo National, uma.....	1	
32.	Jogo de elevadores Wilson extra-reforçados p/tubos de 18 5/8" acima pedidos. Sem as argolas ou alças, um.....	2	
33.	Jogo de elevadores Wilson extra-reforçados para tubos de 16". A. P. I. Sem as argolas ou alças, um.....	2	
34.	Alças ou argolas de 2 1/2" de diâmetro por 48" de comp. tipo "B/J Perfection Links" para os dois — jogos de elevadores Wilson acima pedidos, uma.....	4	
35.	Calibrador de trepanos de 18", um.....	1	
36.	Idem, idem, de 15 1/2", um.....	1	
37.	Aranha ou plataforma de aço forjado c/9" de profundidade completa c/garras p/10" a 18 5/8" O. D., uma.....	1	
38.	Chaves c/corrente "Vulcan n. 16 Anchor Champs", uma.....	2	
39.	Abracadeiras p/tubos de 18 5/8" (Anchor Champs), uma.....	2	
40.	Chaves p/tubos de 16" e 18 5/8" tipo Wilson, uma.....	1	
41.	Pescador com molas, tipo Combinação, de 10", rosca de pino 3 1/4" x 4 1/4" — 7 I & H, completo c/1 jogo de corredeiras para agarrar pino de 4" x 5" e 1 para pino de 3 1/4" x 4 1/4" — 4 jogos de corredeiras sobresalentes p/agarrar gargalo de 6 1/2" pescoço de porta cabo de 4 1/2", haste de 5 1/2" e haste de 5" (Combination Socket with single seat slips 3 1/2" x 4 1/4" — 7 I & H pin, 5" square with 1 set slips to catch — 4 x 5 pin in socket, 1 set slips to catch 3 1/4" x 4 1/4" pin, 1 set slips to catch 6 1/2" pin collar, 1 set slips to catch 4 1/2" rope socket neck, 2 set slips to catch 5 1/2" round and 5" round), um.	1	
42.	Pescador c/molas tipo Combinação, de 8 1/4", rosca do pino 2 1/4" x 3 1/4" — 7 I & H completo c/um jogo de corredeiras p/agarrar pino de 3 1/4" x 4 1/4" e um jogo para agarrar pino de 2 1/4" x 3 1/4". Um jogo de corredeiras p/gargalo ou porta-cabo de 3 1/2". Secção p/chave 3 1/2", um.....	1	
43.	Pescador de trinco p/bomba de areia e p/percussor, rosca do pino 2 1/4" x 3 1/4" — 7 I & H. Secção p/chave 3 1/2". (Regular type latch), um.....	1	
44.	Pescador tridentado rosca de 2 1/4" x 3 1/4" — 7 I & H. Secção p/chave de 3 1/2" (3 Promg Rope Grab), um.....	1	
45.	Arpão axila, central, com rosca de 2 1/4" x 3 1/4" — 7 I & H. Secção p/chave de 3 1/2". Para agarrar cabo de aço de 1" de diâmetro (Center Rope Spear), um.....	1	
46.	Cortador de cabo de aço de 1", c/percussor, haste guia, suporte móvel, melhorado (Improved Wire Rope Knife with jars, sinker and swivel, um.....	1	
47.	Pescador combinado de 6 1/4", c/garras de assento duplo, rosca de 2 1/4" x 3 1/4" — I&H. Secção para chave 3 1/2" — 1 jogo de garras p/agarrar pescoço de porta, cabo de 3-1/2". 1 jogo de 2-1/4" x 3-1/4", (6 1/2"). Combination socket with double seat slips 2 1/4" x 3 1/4" — 7 I&H pin, Square 3 1/2"), um.....	1	
48.	Pescador c/tenaz de garras, de 10", rosca de pino de 3 1/4" x 4 1/4" — 7 I&H — 1 jogo de garras p/collar de 7" e 1 jogo p/porta cabo de 6 1/2". Uma manga de redução de 10 x 12 1/2" e uma manga de 10 x 15 1/2". Secção para chave 5", um.	1	

49. Pescador c/tenaz de garras de 8", completo, rosca do pino 2 1/4" x 3 1/4" — 7 I&H. Seção p/chave 3 1/2" — 1 jogo p/corpo de porta-cabo de 4 1/4" — 1 jogo de garras p/haste de 5", um.....
50. Haste guia p/pescaria, curta, de 5" de diâmetro, 18 pés de comp., rosca do encaixe e pino 3 1/4" x 4 1/4" — 7 I&H. Seção p/chave 5", um.....
51. Haste guia p/pescaria, curta, de 4 1/2" de diâmetro, 18 pés de comprimento, rosca do encaixe e pino 2 1/2" x 3 1/4" — 7 I&H. Seção p/chave 3 1/2", uma.....
52. Manga de borracha (rubber Botton Hole Packer) p/tubos de revestimento de 12 1/2". Catálogo "National" n. 40, pág. 395 (diâmetro interno), uma.....
53. Manga de borracha (Rubber Botton Hole Packer) p/ tubos de revestimento de 10", diâmetro interno, uma.....
54. Manga de borracha p/tubos de revestimento de 8 1/4", diâmetro interno, uma.....
55. Manga de borracha p/tubos de revestimento de 6 1/4", diâmetro interno, uma.....
56. Manga de chumbo (Lead Botton Hole Improved) p/tubo de revestimento de 10" de diâmetro interno, melhorada. Catálogo "National" n. 40, pág. 397, uma.....
57. Manga de chumbo p/tubos de revestimento de 6 1/4" de diâmetro interno, melhorada, uma.....
58. Manga de chumbo p/tubos de revestimento de 8 1/4" de diâmetro interno, melhorada, uma.....

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente às especificações supra estipuladas.

2º — Deverão os proponentes apresentar catálogos, fotografias, etc., com esclarecimentos sobre o material proposto, que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

3º — Deverão os proponentes se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos artigos oferecidos, por um período em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

4º — A garantia de perfeito funcionamento, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

(Vide condições gerais abaixo)

Edital n. 234.004

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 18 de junho de 1934.
Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 30 minutos.

Para entrega á rua Paulo de Frontin n. 98 — (Inspetoria de Águas e Esgotos):

- | | |
|--|-------|
| 1. Hidrômetro de 15 m/m ou 5/8", de calibre, um | 7.000 |
| 2. Hidrômetro de 20 m/m ou 3/4" de calibre, um | 2.200 |
| 3. Hidrômetro de 30 m/m ou 1 1/4" de calibre, um | 600 |
| 4. Hidrômetro de 40 m/m ou 1 1/2" de calibre, um | 100 |
| 5. Hidrômetro de 50 m/m ou 2" de calibre, um... | 100 |

Nota — Esses hidrometros devem ser das marcas aprovadas pela Inspetoria de Águas e Esgotos, que são as seguintes:

"Aster", "Calmet", "Empire", "Kent M 2" e "Stella", de acordo com as instruções abaixo.

Base para abertura de uma concorrência pública, destinada à aquisição de 10.000 hidrômetros de êmbolo rotativo

1 — A Inspetoria de Águas e Esgotos, por intermédio da Comissão Central de Compras, chama concorrentes para o fornecimento de 10.000 hidrômetros de êmbolo rotativo de uma das marcas já aprovadas para emprego nesta Capital, a saber:

"Aster" — Fabricado por Ateliers de Constructions Mecaniques "L'Aster", Paris.

"Calmet" — Fabricado pelo Well Machinery & Supply Co. Inc., sucessores da "Californiam Meter Company".

"Empire" — Fabricado pela National Meter Company — N. Y.

"Kent M 2" — Fabricado por George Kent Lt. — London.

"Stella" — Fabricado pela Compagnie des Compteurs — Montrouge.

2 — Os hidrômetros deverão ser de diferentes calibres, nas seguintes proporções:

- | | |
|----------------------------------|-------|
| Calibre de 15 m/m ou 5/8"..... | 7.000 |
| Calibre de 20 m/m ou 3/4"..... | 2.200 |
| Calibre de 30 m/m ou 1 1/4"..... | 600 |
| Calibre de 40 m/m ou 1 1/2"..... | 100 |
| Calibre de 50 m/m ou 2"..... | 100 |

3 — Os proponentes juntarão documentos provando serem agentes autorizados dos fabricantes dos hidrômetros propostos.

A Inspetoria, por ocasião da entrega, só aceitará os aparelhos cujos calibres constem dos catálogos dos fabricantes, não sendo permitidas modificações para aproveitamento de hidrômetros de calibres inferiores aos dos pedidos pela Inspetoria.

4 — A entrega terá lugar em parcelas mensais de 1.500 hidrômetros, pelo menos, cuja aceitação só se efetuará após a aferição realizada na oficina de hidrômetros, sem onus para o contratante.

5 — Os hidrômetros fornecidos, deverão apresentar as mesmas características, que lhes valerem sua aprovação na Inspetoria, ainda mais, terão de satisfazer às seguintes condições:

a) o mostrador será graduado por forma a registrar integralmente a descarga capaz de fornecer em um período de 90 dias, não devendo jamais, qualquer que seja o seu calibre, deixar de possuir o quadrante registrador de unidades de milhar;

b) o corpo superior do aparelho deverá ligar-se ao inferior por intermédio de parafusos e jamais por meio de rosca aberta no próprio corpo;

c) também na fixação da câmara de medição será proibido o anel filetado, devendo essa fixação efetuar-se por justa e única posição do corpo superior, como aliás é uso geral;

d) cada hidrômetro deverá trazer da fábrica, em gravação indelevel, a indicação do calibre, da descarga característica e do ano da fabricação.

6 — O contratante deverá sujeitar-se a um prazo de garantia, para cada aparelho fornecido, de um ano em funcionamento efetivo; e se, dentro desse prazo, vier a verificar-se qualquer avaria ou vício do funcionamento, conseqüentes a defeito de fabricação, será o medidor substituído, às expensas do contratante, salvo se houver sido excedida, no período observado, a descarga máxima, a que poderá ser sujeito de conformidade com a tabela apresentada pelo concorrente juntamente com sua proposta.

7 — Se o contratante faltar ao cumprimento de qualquer das obrigações aqui expressas, ficará definitivamente excluído das concorrências que, de futuro, se houverem de efetuar para novas aquisições de medidores.

8 — Os aparelhos serão entregues no Almoxarifado da Inspetoria de Águas e Esgotos, correndo por conta da União, somente a importância dos direitos aduaneiros.

Será dado o preço por aparelho e o preço total da partida.

A concorrência versará sobre o preço global, sendo em igualdade de condições, preferida a proposta que ofereça aparelhos providos de câmara de medição de maior capacidade e ralo inferior de maior área.

9 — Cada concorrente juntará à sua proposta uma lista completa de todas as peças sobressalentes para cada hidrômetro de cada calibre, indicando os preços de cada uma dessas peças e o prazo dentro do qual garante esses preços.

10 — A Comissão Central de Compras, reserva-se o direito de reduzir as quantidades indicadas na cláusula 2, de acordo com os recursos disponíveis, ouvida a Inspetoria de Águas e Esgotos, bem como o de anular a concorrência sem direito a reclamação por parte dos proponentes.

11 — A C. C. C. reserva-se o direito de escolher o aparelho cujas condições técnicas melhor se adaptem aos serviços da Inspetoria de Águas e Esgotos.

1º — Deverão os proponentes apresentar catálogos, fotografias, etc., com esclarecimentos completos do material que se propõem fornecer.

2º — Constitui elemento de julgamento das propostas, a apresentação por parte dos proponentes, de documentos que provem já terem os artigos oferecidos, empregados com resultados satisfatórios.

(Vide condições gerais abaixo.)

Edital n. 704.035

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 29 de maio de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Para entrega no Almoxarifado da Diretoria do Novo Ar-
senal de Marinha — Ilha das Cobras.

Item tipo "Portland" em barricas de 180 qui-
los de peso bruto e 170 quilos de peso líquido,
de preferência marca "Burham" ou "Urso
Branco", barrica. 30.000

Especificações: Este cimento será aplicado em grande
e em trabalhos marítimos e deverá satisfazer às exigên-
cias da "British Standard Specification".

Os certificados de análises antes do embarque deverão
apontar as diversas partidas.

NOTA: O peso total líquido do cimento pedido, é de
30.000.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas
pela repartição requisitante).

1º — Deverão os proponentes declarar expressamente em
suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações
e normas do Ministério da Marinha, em re-
lação ao material a ser fornecido.

2º — Deverão os proponentes se responsabilizar pelo peso
e qualidade do cimento oferecido, quebras ou ava-
rescimentos de viagens, etc., até o recebimento do mesmo,
pela repartição requisitante.

3º — Deverão os proponentes declarar a marca e caracte-
rísticas do cimento proposto, e citar o emprego que já tenha
feito esse material em obras similares.

4º — Será recusado todo cimento cujo estado no ato da
entrega não corresponda rigorosamente aos termos deste edi-
tal, reservando-se a C. C. C. por si e pela repartição requi-
sitante o direito de fazer proceder a quantas análises e exa-
minações julgar necessárias, perdendo o fornecedor que não subs-
tituir dentro de 2 (dois) dias o material recusado, a caução
em assim a idoneidade para fornecimentos idênticos ao
governo Federal, por intermédio da C. C. C.

(Vide condições gerais abaixo).

Edital n. 712.304

Artigos Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 15 de Junho de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 25 minutos.

Para entrega no Almoxarifado do Arsenal de Marinha
Rio de Janeiro.

Item limador "El Senfubr", diretamente conju-
gado por motor elétrico para corrente alter-
nativa de 220 volts, 50 ciclos. De construção
tola reforçada, e de maior precisão, com guias
prismáticas ajustáveis do cursor, 6 veloci-
dades diferentes mudáveis rapidamente, avan-
ços automáticos de mesa e de cabeçote, com
retrocesso acelerado, cabeçote de porta-fer-
ramentas de gradação e movimento girató-
rio para ambos os lados com escalas, mesa
inclinável e desmontável, com apoio especial
de mesa com escalas, torno giratório e para-
lelo de máquina, chaves de serviço e de mais
pertences.

Transporte da máquina. 500 m/m

Transporte horizontal da mesa. 600 m/m

Movimento vertical do cabeçote. 150 m/m

Movimento inclinável do cabeçote. 45°

Superfície da mesa. 500 x 315 m/m

Peso líquido da máquina, cerca de 1.200 quilos um

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas
pela repartição requisitante).

1º — Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C.
considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresenta-
das pelos proponentes, no sentido de substituir o material
pedido por outro similar, desde que as cláusulas de respon-
sabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam
precisos e completos por parte dos proponentes.

2º — Deverão os proponentes declarar em suas propos-
tas, marca, tipo, fabricante, procedência, detalhes de funcio-
namento e dimensões principais do artigo proposto, e apre-
sentar catálogos, fotografias, etc., com outros detalhes que
facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

3º — Deverão os proponentes assumir inteira respon-

sabilidade pelo perfeito funcionamento do torno oferecido,
por um período que, a critério das autoridades competentes,
seja julgado satisfatório.

4º — A garantia de perfeito funcionamento, dever-se-á
juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as
peças deterioradas, uma vez, verificado serem estas, resul-
tantes de imperfeição de fabricação.

(Vide condições gerais abaixo).

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1º — As propostas deverão ser apresentadas em duas
vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos termos do regu-
lamento afixado na portaria da C. C. C.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo
todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se
tratar de material de importação, caso em que ficarão a
cargo da Comissão os direitos e taxas aduaneiras exclusi-
vamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e
carretos.

3º — Independentemente dos preços unitários, exigidos
pela cláusula 2ª, poderão ser oferecidos preços globais, fi-
cando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4º — O prazo de manutenção das propostas não poderá
ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar
o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até
que sobre ela se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita
expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C.
nas condições especiais relativas a cada coleta de preços,
ampliar ou restringir esse prazo, si assim julgar conve-
niente.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos
dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas
apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir as concor-
rências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo cri-
tério.

6º — Não serão tomadas em consideração as propostas
em que se não declare submissão a todas as condições destas
cláusulas gerais, e das especiais relativas a cada edital.

NOTA — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que
os editais acima serão publicados uma só vez e afixado no
quadro da C. C. C. à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret,
diretor.

AVISO

Referência editais 115.001/2 (máquinas agrícolas),
413.055 (torno de precisão) e 704.033 (cal virgem).

A Comissão Central de Compras comunica aos interes-
sados em geral, que os editais de concorrência supra men-
cionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 15 de maio
de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à
Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret,
diretor.

AVISO

Referência editais 704.001/2 (ferro em vergalhão), 704.007 (telhas); 704.007 (madeira em ripas); 704.016/23 (cabos elétricos); 904.018/20 (assinaturas de passagens para a E. F. C. B.).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento
dos interessados em geral, que os editais de concorrência
supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 12
de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C.,
à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, di-
retor.

Referência editais 704.004, 704.008/9 e 704.012
(madeiras)

A Comissão Central de Compras comunica aos interes-
sados em geral, que, os editais de concorrência supra men-
cionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 11 de maio
de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à Ave-
nida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret,
diretor.

Referência editais 121.025/6/30 (equipamento de labo-
ratório), 121.031/2 (equipamento de laboratório), 121.034
(material elétrico), 121.035/7 (material para trabalho em
minas), 243.022/3 (material elétrico), 904.023 (óleo para
produção de gás).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento
dos interessados em geral, que, os editais de concorrência

49. Pescador c/tenaz de garras de 8", completo, rosca do pino 2 1/4" x 3 1/4" — 7 I&H. Seção p/chave 3 1/2" — 1 jogo p/corpo de porta-cabo de 4 1/4" — 1 jogo de garras p/haste de 5", um.....
50. Haste guia p/pescaria, curta, de 5" de diâmetro, 18 pés de comp., rosca do encaixe e pino 3 1/4" x 4 1/4" — 7 I&H. Seção p/chave 5", um.....
51. Haste guia p/pescaria, curta, de 4 1/2" de diâmetro, 18 pés de comprimento, rosca do encaixe e pino 2 1/2" x 3 1/4" — 7 I&H. Seção p/chave 3 1/2", uma.....
52. Manga de borracha (rubber Botton Hole Packer) p/tubos de revestimento de 12 1/2". Catálogo "National" n. 40, pág. 395 (diâmetro interno), uma.....
53. Manga de borracha (Rubber Botton Hole Packer) p/ tubos de revestimento de 10", diâmetro interno, uma.....
54. Manga de borracha p/tubos de revestimento de 8 1/4", diâmetro interno, uma.....
55. Manga de borracha p/tubos de revestimento de 6 1/4", diâmetro interno, uma.....
56. Manga de chumbo (Lead Botton Hole Improved) p/tubo de revestimento de 10" de diâmetro interno, melhorada. Catálogo "National" n. 40, pág. 397, uma.....
57. Manga de chumbo p/tubos de revestimento de 6 1/4" de diâmetro interno, melhorada, uma.....
58. Manga de chumbo p/tubos de revestimento de 8 1/4" de diâmetro interno, melhorada, uma.....

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente às especificações supra estipuladas.

2° — Deverão os proponentes apresentar catálogos, fotografias, etc., com esclarecimentos sobre o material proposto, que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

3° — Deverão os proponentes se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos artigos oferecidos, por um período em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

4° — A garantia de perfeito funcionamento, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

(Vide condições gerais abaixo)

Edital n. 234.004

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 18 de junho de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 30 minutos.

Para entrega á rua Paulo de Frontin n. 98 —

(Inspetoria de Águas e Esgotos):

- | | |
|--|-------|
| 1. Hidrômetro de 15 m/m ou 5/8", de calibre, um | 7.000 |
| 2. Hidrômetro de 20 m/m ou 3/4" de calibre, um | 2.200 |
| 3. Hidrômetro de 30 m/m ou 1 1/4" de calibre, um | 600 |
| 4. Hidrômetro de 40 m/m ou 1 1/2" de calibre, um | 100 |
| 5. Hidrômetro de 50 m/m ou 2" de calibre, um... | 100 |

Nota — Esses hidrometros devem ser das marcas aprovadas pela Inspetoria de Águas e Esgotos, que são as seguintes:

"Aster", "Calmet", "Empire", "Kent M 2" e "Stella", de acordo com as instruções abaixo.

Base para abertura de uma concorrência pública, destinada à aquisição de 10.000 hidrômetros de êmbolo rotativo

1 — A Inspetoria de Águas e Esgotos, por intermédio da Comissão Central de Compras, chama concorrentes para o fornecimento de 10.000 hidrômetros de êmbolo rotativo de uma das marcas já aprovadas para emprego nesta Capital, a saber:

"Aster" — Fabricado por Ateliers de Constructions Mecaniques "L'Aster", Paris.

"Calmet" — Fabricado pelo Well Machinery & Supply Co. Inc., sucessores da "Californiam Meter Company".

"Empire" — Fabricado pela National Meter Company — N. Y.

"Kent M 2" — Fabricado por George Kent Lt. — London.

"Stella" — Fabricado pela Compagnie des Compteurs — Montrouge.

2 — Os hidrômetros deverão ser de diferentes calibres, nas seguintes proporções:

Calibre de 15 m/m ou 5/8".....	7.000
Calibre de 20 m/m ou 3/4".....	2.200
Calibre de 30 m/m ou 1 1/4".....	600
Calibre de 40 m/m ou 1 1/2".....	100
Calibre de 50 m/m ou 2".....	100

3 — Os proponentes juntarão documentos provando serem agentes autorizados dos fabricantes dos hidrômetros propostos.

A Inspetoria, por ocasião da entrega, só aceitará os aparelhos cujos calibres constem dos catálogos dos fabricantes, não sendo permitidas modificações para aproveitamento de hidrômetros de calibres inferiores aos dos pedidos pela Inspetoria.

4 — A entrega terá lugar em parcelas mensais de 1.500 hidrômetros, pelo menos, cuja aceitação só se efetuará após a aferição realizada na oficina de hidrômetros, sem onus para o contratante.

5 — Os hidrômetros fornecidos, deverão apresentar as mesmas características, que lhes valerem sua aprovação na Inspetoria, ainda mais, terão de satisfazer às seguintes condições:

a) o mostrador será graduado por forma a registrar integralmente a descarga capaz de fornecer em um período de 90 dias, não devendo jamais, qualquer que seja o seu calibre, deixar de possuir o quadrante registrador de unidades de milhar;

b) o corpo superior do aparelho deverá ligar-se ao inferior por intermédio de parafusos e jamais por meio de rosca aberta no próprio corpo;

c) também na fixação da câmara de medição será proibido o anel filetado, devendo essa fixação efetuar-se por justa e única posição do corpo superior, como aliás é uso geral;

d) cada hidrômetro deverá trazer da fábrica, em gravação indelevel, a indicação do calibre, da descarga característica e do ano da fabricação.

6 — O contratante deverá sujeitar-se a um prazo de garantia, para cada aparelho fornecido, de um ano em funcionamento efetivo; e se, dentro desse prazo, vier a verificar-se qualquer avaria ou vício do funcionamento, conseqüentes a defeito de fabricação, será o medidor substituído, às expensas do contratante, salvo se houver sido excedida, no período observado, a descarga máxima, a que poderá ser sujeito de conformidade com a tabela apresentada pelo concorrente juntamente com sua proposta.

7 — Se o contratante faltar ao cumprimento de qualquer das obrigações aqui expressas, ficará definitivamente excluído das concorrências que, de futuro, se houverem de efetuar para novas aquisições de medidores.

8 — Os aparelhos serão entregues no Almoxarifado da Inspetoria de Águas e Esgotos, correndo por conta da União, somente a importância dos direitos aduaneiros.

Será dado o preço por aparelho e o preço total da partida.

A concorrência versará sobre o preço global, sendo em igualdade de condições, preferida a proposta que ofereça aparelhos providos de câmara de medição de maior capacidade e ralo inferior de maior área.

9 — Cada concorrente juntará à sua proposta uma lista completa de todas as peças sobressalentes para cada hidrômetro de cada calibre, indicando os preços de cada uma dessas peças e o prazo dentro do qual garante esses preços.

10 — A Comissão Central de Compras, reserva-se o direito de reduzir as quantidades indicadas na cláusula 2, de acordo com os recursos disponíveis, ouvida a Inspetoria de Águas e Esgotos, bem como o de anular a concorrência sem direito a reclamação por parte dos proponentes.

11 — A C. C. C. reserva-se o direito de escolher o aparelho cujas condições técnicas melhor se adaptem aos serviços da Inspetoria de Águas e Esgotos.

1° — Deverão os proponentes apresentar catálogos, fotografias, etc., com esclarecimentos completos do material que se propõem fornecer.

2° — Constitui elemento de julgamento das propostas, a apresentação por parte dos proponentes, de documentos que provem já terem os artigos oferecidos, empregados com resultados satisfatórios.

(Vide condições gerais abaixo.)

Edital n. 704.035

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 29 de maio de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Para entrega no Almojarifado da Diretoria do Novo Arsenal de Marinha — Ilha das Cobras.

Cimento tipo "Portland" em barricas de 180 quilos de peso bruto e 170 quilos de peso líquido, de preferência marca "Barkam" ou "Orso Branco", barrica. 30.000

Especificações: Este cimento será aplicado em grande parte em trabalhos marítimos e deverá satisfazer às exigências da "British Standard Specification".

Os certificados de análises antes do embarque deverão acompanhar as diversas partidas.

NOTA: O peso total líquido do cimento pedido, é de 5.100.000.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações supra estipuladas e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2º — Deverão os proponentes se responsabilizar pelo peso líquido e qualidade do cimento oferecido, quebras ou avarias resultantes de viagens, etc., até o recebimento do mesmo, pela repartição requisitante.

3º — Deverão os proponentes declarar a marca e características do cimento proposto, e citar o emprego que já tenha tido esse material em obras similares.

4º — Será recusado todo cimento cujo estado no ato da entrega não corresponda rigorosamente aos termos deste edital, reservando-se a C. C. C. por si e pela repartição requisitante, o direito de fazer proceder a quantas análises e exames julgue necessários, perdendo o fornecedor que não substituir dentro de 2 (dois) dias o material recusado, a caução e bem assim a idoneidade para fornecimentos idênticos ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

(Vide condições gerais abaixo).

Edital n. 712.304

Artigos Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 15 de junho de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 25 minutos.

Para entrega no Almojarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Tórno limador "El Senfuhr", diretamente conjugado por motor elétrico para corrente alternativa de 220 volts, 50 ciclos. De construção toda reforçada, e de maior precisão, com guias prismáticas ajustáveis do cursor, 6 velocidades diferentes mudáveis rapidamente, avanços automáticos de mesa e de cabeçote, com retrocesso acelerado, cabeçote de porta-ferramentas de graduação e movimento giratório para ambos os lados com escalas, mesa inclinável e desmontável, com apoio especial de mesa com escalas, tórno giratório e paralelo, de máquina, chaves de serviço e de mais pertences.

Curso da máquina. 500 m/m

Transporte horizontal da mesa. 600 m/m

Movimento vertical do cabeçote. 150 m/m

Movimento inclinável do cabeçote. 45°

Superfície da mesa. 500 x 315 m/m

Peso líquido da máquina, cerca de 1.200 quilos um

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

2º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, marca, tipo, fabricante, procedência, detalhes de funcionamento e dimensões principais do artigo proposto, e apresentar catálogos, fotografias, etc., com outros detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

3º — Deverão os proponentes assumir inteira respon-

sabilidade pelo perfeito funcionamento do tórno oferecido, por um período que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório.

4º — A garantia de perfeito funcionamento, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez, verificado serem estas, resultantes de imperfeição de fabricação.

(Vide condições gerais abaixo).

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1º — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos termos do regulamento afixado na portaria da C. C. C.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Comissão os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3º — Independentemente dos preços unitários, exigidos pela cláusula 2ª, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4º — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ela se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C. nas condições especiais relativas a cada coleta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, si assim julgar conveniente.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas cláusulas gerais, e das especiais relativas a cada edital.

NOTA — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editais acima serão publicados uma só vez e afixado no quadro da C. C. C. à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referência editais 115.001/2 (máquinas agrícolas), 413.055 (tórno de precisão) e 704.033 (cal virgem).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no Diário Oficial de 15 de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referência editais 704.001/2 (ferro em vergalhão); 704.007 (telhas); 704.007 (madeira em ripas); 704.016/23 (cabos elétricos); 904.018/20 (assinaturas de passagens para a E. F. C. B.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no Diário Oficial de 12 de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência editais 704.004, 704.008/9 e 704.012 (madeiras)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no Diário Oficial de 11 de maio de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência editais 121.025/6/30 (equipamento de laboratório); 121.031/2 (equipamento de laboratório); 121.034 (material elétrico); 121.035/7 (material para trabalho em minas); 243.022/3 (material elétrico); 904.023 (óleo para produção de gás).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, os editais de concorrência

supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 121.025/6/30 (equipamento de laboratório).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1934.

Onde se lê: nos itens 18 e 19;

18. Escovas de fios de aço, 463, uma..... 3

19. Bigorna com superfície polida de quilos, 465, uma..... 3

Deve-se ler:

18. Escovas de fios de aço, 463, uma..... 3

19. Bigorna com superfície polida, de 3 quilos, 465, uma..... 3

Pela comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 121.035/7 (material para trabalho em minas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1934.

Onde se lê: no princípio do edital;

Edital 121.035/7.

Propostas para 14-6-1934.

para entrega à avenida Pasteur n. 404 — Praia Vermelha.

(Serviço de Fomento da Produção mineral).

Deve-se ler:

Edital 121.035/7.

Propostas para 14-6-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Para entrega à avenida Pasteur n. 404 — Praia Vermelha.

(Serviço de Fomento da Produção Mineral).

Onde se lê: no item 10;

Moinho de barras de 600 mms. e 800 mms. de comprimento, etc.

Deve-se ler:

Moinho de barras de 600 mms. e 800 mms. de comprimento, etc.

Onde se lê:

Eléctro-bombas de areia de 60 mm. — Fab. Humboldt, etc.

Deve-se ler:

Eléctro-bombas de areia de 60 mm. — Fab. Humboldt, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 704.008/9 (madeiras)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 11 de maio de 1934:

Onde se lê: no item 3;

... couçoelas de 0m,075 x 0m,112 (3" x 4 1/4"), comprimento etc.

Deve-se ler:

... couçoelas de 0m,075 x 0m,112 (3" x 4 1/4"), comprimento etc.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 904.018/20 (assinaturas de passagens para a E. F. C. B.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1934:

Onde se lê: no item 5:

D. Pedro II a Santa Cruz ou Queimados, 1ª classe, modelo, uma..... 2.400

Deve-se ler:

D. Pedro II a Santa Cruz ou Queimados, 1ª classe, modelo C, uma..... 2.400

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 243.022/3 (material eléctrico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1934.

Onde se lê: no item 1;

.... largura 460 m/m, comprimento, 340 m/m e

altura 632 m/m, um.....

Deve-se ler:

.... largura 460 m/m, comprimento, 340 m/m e

altura 632 m/m, um.....

Onde se lê: no item, 2;

.... largura 430 m/m, altura 600 m/m, comprimento 140 m/m, um.....

Deve-se ler:

.... largura 430 m/m, altura 600 m/m, e comprimento 140 m/m, um.....

A Comissão comunica outrossim, aos interessados, que

no mesmo edital foi omitido o item 3 seguinte:

3. Teste para elementos de acumuladores, eléctrico com voltímetro para carga e descarga com escala em décimo de volts de 0 a 3 volts e resistência para carga, um..... 1

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 413.055 (tórno de precisão).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1934.

Onde se lê: no item 1;

..... distâncias entre centros 200 mm., um.....

Deve-se ler:

..... distâncias entre centros 200 mm., um..... 1

Onde se lê: na nota relativa ao item 1;

..... e disco divisor, 3 placas universais, dispositivo para

polir, etc.

Deve-se ler:

..... e disco divisor, 3 placas universais, dispositivo para

serrar e esmerilhar, dispositivo para polir, etc.

Onde se lê: no item 2;

..... e 50 mm. de altura sobre o banco, um.....

Deve-se ler:

..... e 50 mm. de altura sobre o banco, um..... 1

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 704.003 (cal virgem).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1934.

Onde se lê: nas especificações;

A cal deve ser isenta de substâncias estranhas como areia,

argila, etc., e possuir 90 % de cal.

Deve-se ler:

A cal deve ser isenta de substâncias estranhas como areia,

argila, etc., e possuir 90 % de CaO.....

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 704.008/9 (madeiras).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicada no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1934, à página 9.197,

Onde se lê:

... couçoelas de 0m,075 x 0m,112 (3" x 4 1/4"), comprimento, etc.

Deve-se ler:

... couçoelas de 0m,75 x 0m,112 (3" x 4 1/2"), comprimento, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCORRÊNCIA

Referência edital 704.016/23 (cabos eléctricos).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, a concorrência relativa ao edital supra mencionado, marcada para o dia 1 de junho de 1934, às 13 horas e 25 minutos, fica transferida para o dia 15 do mesmo mês e ano, às 13 horas e 45 minutos.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Dis- trito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária no próximo dia 22 do corrente, às 15 horas, os prédios n.ºs 22 e 24 da rua do Carmo, podendo comparecer às mesmas, querendo, os proprietários dos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro 11 de maio de 1934. —
Dr. *Pereira de Vasconcellos*, secretário.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

De ordem do Sr. diretor geral, são convidados os farmacêuticos responsáveis e proprietários dos produtos compreendidos no edital publicado no *Diário Oficial* do dia 24 de novembro de 1933, a comparecer a esta Inspectoria e cumprir o disposto no mesmo edital, até o dia 22 do corrente, sob pena de incorrerem na multa ali estabelecida. Aclamam-se incluídos nas disposições do referido edital os seguintes preparadores: "Pessários Americanos", "Supositórios de Rendell's", "Lanurita", "Steril", "Phylagina", "Sirdyl" e "Velas antisepticas".

Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, 15 de maio de 1934.
Dr. *Roberval Cordeiro de Farias*, inspector.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO DE CARTEIROS-AUXILIARES

Serão chamados na próxima segunda-feira, 21 do corrente, às 15 horas, na 2ª Seção da Diretoria Regional, 4º andar, edifício do antigo Correio Geral, à rua 1º de Março, n.º 64, para prestar provas orais de Português e Aritmética, os seguintes candidatos:

324. Eloi Alves de Sousa.
324. Perciliano da Costa Monteiro.
325. Lauro Montenegro Vargas.
326. Elias Machado.
327. Manuel de Jesus Castro.
328. Vicente Mendes de Melo Filho.
329. Gutemberg Neri Guacabira.
330. Valdemiro de Sousa Guimarães.
331. Teodósio Moreira da Costa.
332. Sílas de Campos Melo.
335. Milton de Campos.
336. Francisco Joaquim Teixeira.
337. Renato Ariêra Serrano.
338. Nelson Caetano da Silva.
339. João Alves da Silva.
340. Osvaldo Milton Martins.
341. Valdemar Oliveira de Menezes.
343. Mário Gomes da Silva.
344. Américo Inocêncio Reis.
347. Severino Gomes da Silva.
348. La-Payette Cesar Filho.
350. Carlos Felix.

351. Salvador Fernandes Júnior.
352. Nonato Dodopiano Gonçalves dos Santos.

353. Tibiriçá de Castro Araújo.

Nota — Para prestação de cada prova, o candidato obrigado a apresentar carteira de identidade postal.
Não haverá segunda chamada para prova alguma.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1934.
— *Mário Tarquínio de Sousa*, secretário.

Serão chamados na próxima terça-feira, 22 do corrente, às 19 horas, na 2ª Seção da Diretoria Regional, 4º andar, edifício do Correio Geral, à rua 1º de Março, n.º 64, para prestar provas orais de Português e Aritmética, os seguintes candidatos:

- N. 355 — Arnaldo Cardoso de Figueiredo.
- N. 357 — Augusto Teixeira da Mota.
- 358 — Luiz de Freitas.
- 359 — Guilherme da Costa Gomes.
- 361 — Aprígio Medeiros dos Santos.
- 363 — José Lúcio Caetano da Silva.
- 365 — Milton José Manço de Freitas.
- 366 — Veríssimo Pereira.
- 367 — Luiz de Tavora Freire de Andrade.
- 368 — Joaquim Brígida.
- 369 — Osvaldo Sículo Gagliano.
- 371 — Haroldo Rames Lino.
- 372 — Excelmano Miranço Monteiro.
- 377 — Olímpio Anselmo de Araújo.
- 378 — Joaquim de Sousa Lima.
- 383 — Mário Delmilhae.
- 385 — Elisiário Neto da Silva.
- 386 — Bartolomeu Cristiano Teixeira.
- 387 — Elói Correia Barreto.
- 390 — Sinézio Tonchon de Araújo.
- 393 — Luiz Correia de Alcantara.
- 395 — Armando Lopes.
- 396 — Valtér Lopes.
- 397 — Rubem de Oliveira Samsom.
- 399 — Pergentino de Matos Franco.

Nota — Para prestação de cada prova, o candidato obrigado a apresentar carteira de identidade postal.
Não haverá segunda chamada.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1934.
— *Mário Tarquínio de Sousa*, secretário.

CONCURSO PARA AUXILIARES DE TERCEIRA CLASSE

Devem comparecer no dia 19 de maio corrente, às 10,30 horas, na Diretoria Regional do Distrito Federal (edifício do antigo Correio Geral) para que sejam submetidos à inspeção de saúde, os candidatos seguintes:

- Otávio da Silva Ferraz.
- Otávio Rezenac da Silva.
- Oscar do Prado Queiroz.
- Oscar Barreira de Alencar Matos.
- Oscar Raul Buhner.
- Orlando de Freitas Martins.
- Orlando Salaminí Duarte.
- Orlando Paranhos.
- Orlando Guimarães.
- Orlando da Silva Mendes.
- Orlando Ferreira Borges.
- Osvaldo Madaleno.
- Osvaldo Curri Carneiro.
- Osvaldo Pereira Soares.
- Osvaldo Gonçalves Valença.
- Osvaldo Tavares Coutinho.
- Osvaldo Martins Galhano.

Osvaldo Hortom Lopes de Freire Barata.

- Osvaldo Campos.
- Osvaldo de Assunção Rêgo Filho.
- Osvaldo Nazaré Pinto de Carvalho.
- Osvaldo Guimarães Costa.
- Osvaldo Fraga Guimarães.
- Osvaldo Torres Galvão.
- Osvaldo de Carvalho.
- Osmar Ferreira Pinto.
- Otacílio Máximo Palhares.
- Otaviano Ribeiro March.
- Oton Moacir Gouveia.
- Otacílio do Nascimento Leal.
- Orozimbo Lirio.
- Osmarino Sampaio Niemeyer.
- Osmar Belo Brandão de Azevedo.
- Olavo José da Silva.
- Otacílio de Araújo Bernardes.
- Otacílio Papaleu.
- Otacílio Gomes de Oliveira.
- Oldemar Schmitz.
- Orville Alencarino de Gusmão.
- Odin Antônio Fogaça.
- Osmar Xavier.
- Osório de Figueiredo.
- Olavo Ferreira dos Santos.
- Odilon Piazza Gallotti.
- Odilon Castelões Moreira César.
- Otaviano Junqueira de Araújo Filho.
- Odorico Xavier de Almeida.
- Osmar Vaz Porto.
- Omar Goulart Vilela.

Os candidatos devem apresentar carteira de identidade postal e dois retratos iguais ao da carteira.

Diretoria Geral, em 16 de maio de 1934 — O secretário, *Fausto Ariano da Carvalho*.

Requerimentos despachados:

- Aladir Ramos Braga.
- Carlos Garcia Rosa.
- César Augusto Flores Marques.
- Djalma Montenegro Duarte.
- Domingos Guimarães Paternostro.
- Deocleciano Rocha Filho.
- Durval Maia.
- Djalma José de Oliveira.
- Diomedes Osório Latari.
- Dácio Torreão Mendes Tavares.
- Edinásio Frágoso.
- Elzio Baiense.
- Evandro Lopes Carneiro.
- Edgard Berenger.
- Edauro Ferreira de Gouveia.
- Françisco Moreira Júnior.
- Fernando Rodrigues Leite Pitanga.
- Fausto Chaves.
- Fernando Bastos Santiago.
- Fernando dos Santos Rafael.
- Fernando Soares Rodrigues de Vasconcelos.
- Francisco Antônio Werneck Peralta.
- Fernando Machado Bustamante.
- Fernando Bessa de Almeida.
- Fernando Brandão Vieira.
- Gilberto Soares Fontes.
- Gasão Bastos Vilaca.
- Gerson Borsoi.
- Henrique Pereira Maia Vinagre.
- Hernando da Costa Val.
- Hélio Fonseca.
- Hélio Pinto Bravo Limoeiro.
- Henrique Seta.
- Harelto Barbosa.
- Indeferido, à vista da inspeção médica.

Diretoria Geral, em 16 de maio de 1934 — O secretário, *Fausto Ariano da Carvalho*.

Requerimentos despachados:

Arí Ribeiro Veloso.
 Alvaro Afonso Rebelo.
 Arnaldo Cardoso de Figueiredo.
 Carlos Paulo Caires.
 Daloj Muniz Guimarães.
 Dermeval Moutinho.
 Darci Baiense.
 Diobel Diogenes Travessa.
 Daltro de Campos Borges.
 Dorios Rocha.
 Darci da Rosa.
 Emoré Dantas de Oliveira.
 Ernani Souto Maior Lins.
 Eros Tinoco Marques.
 Eduardo Elias José.
 Edenio Rodrigues de Moraes.
 Edimo Abibe Japor.
 Edno Joselin Marques.
 Eduardo da Cunha Melo.
 Elias Jorge da Costa.
 Eduardo Sauerbrorn de Sousa.
 Elson Mazza Kotarsky.
 Emil Farhat.
 Eduardo Alexandre Baumann.
 Euclides Borges.
 Eduardo de Passos Simas Filho.
 Ernesto Natal de Oliveira.
 Euclides Carvalho de Oliveira.
 Eugênio Augusto Wandek Filho.
 Eurideces de Abreu Fava Saraiva.
 Excelmann Miranda Monteiro.
 Ernesto Cunha Males de Castro.
 Emílio Carréra Guerra.
 Evaristo da Silva Tavares.
 Francisco Otaviano do Livramento.
 Francisco Sales Gomes.
 Florentino Carnaval.
 Frederico Augusto Pinheiro Limoeiro.
 Firmino de Jesus Rocha.
 Felix Figueiredo.
 Fernando Gomes Tarlé.

Geraldo Vanderlei de Carvalho.
 Geraldo José Costabile.
 Geraldo Cezar de Paiva Reis.
 Gerson Cordeiro.
 Gerson Botelho das Mercês.
 Geraldo da Mata.
 Geraldo Dutra de Andrade.
 Gualberto Gomes Júnior.
 Geraldo Montedonio Bezerra de Me-
 nezes.
 Gilberto Sinval Faria.
 Germano Sinval Faria.
 Gilvan Oliveira da Silva.
 Gerson Rodrigues Pereira.
 Garibaldi Celestino Frega.
 Gutemberg Pereira de Melo.
 Geraldo Edgard Vaz.
 Gildo Lopes Martins.
 Germano Gomes Valim.
 Gustavo de Sousa.
 Guilherme Arnaldo Bastos de Lima.
 Henrique Otávio de Paula Camargo.
 Herval de Barros Machado.
 Hernani Coutinho da Costa.
 Hugo Sampaio de Andrade.
 Hilton Artur Caldeira.
 Hernani Ramos.
 Heitor Monteiro Espinola Filho.
 Hélio Cortez da Silva.
 Hugo Limoeiro Jordão.
 Homero Dembi Correia.
 Heráclito de Sousa Ribeiro.
 Hugo Ballousser.
 Henrique Julião Lambert Bourséau
 Filho.
 Humberto Altamiro Lopes Conrado.
 Hélio Monteiro de Toledo Sales.
 Humberto Aciol Tenório.
 Hemetério dos Santos Pacheco.
 Hermar Duarte de Almeida.
 Humberto Guariglia Júnior.
 Hugo de Araújo Faria.

Helena Câmara de Sousa.
 Henri Eugène Jouval.
 Hélio Alfredo Rossignaux de Lemos
 Duarte.
 Hélio Mariano de Oliveira.
 Hugo Caetano da Costa.
 Italo Brasilino Muratori.
 Ivan Pedro de Martins.
 Icaro Dodds Guerra.
 Ivan da Silva Wolf.
 Luiz Abrantes.
 — Inscrevam-se.

Estes candidatos deverão pagar o respectivo selo de inscrição, exigido por lei, dentro do prazo de oito dias, sob pena de não serem chamados às provas.

Diretoria Geral, em 16 de maio de 1934. — O secretário do concurso, *Fausto Arino de Carvalho*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Diretoria, convido os operários das Oficinas da 4ª Divisão desta Estrada, Camilo Januário Pessoa e José Gonçalves Segundo, a, dentro do prazo de 8 dias, a contar desta data, comparecer a esta Secretária afim de tomarem conhecimento das responsabilidades que lhes são atribuídas no inquérito relativo aos fatos ocorridos naquelas oficinas no dia 10 de abril último, e produzirem a respectiva defesa, ficando ciêntes de que, se o não fizerem, o referido inquérito será julgado sob sua revelia.

Secretária da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de maio de 1934. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

(2ª Retificação)

De ordem da diretoria, faço público que, às 14 horas do dia 19 do corrente mês, serão recebidas propostas para transformação e reparação de carros e vagões, conforme editais publicados no *Diário Oficial* ns. 105 e 190, respectivamente de 9 e 14 deste mês, observadas as seguintes retificações:

Onde está:

Grupo A — Reparação de 30 carros de passageiros de ns., etc. 203, 130, 97, etc.
 Cláusula 18ª — etc. — Deverão ser respeitados, etc.
 Vagões do grupo F — A transformação, dos vagões da série V da bitola de 1m,60 e vagões, etc.

Leia-se:

Grupo A — Reparação de 30 carros de passageiros de ns., etc. 203, 139, 97, etc.
 Cláusula 18ª — etc. — Deverão ser respeitados, etc.
 Vagões do grupo F — A transformação dos vagões da série V da bitola de 1m,60 em vagões, etc.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 15 de maio de 1934. — *Almeida Jorge*, inspetor.

De ordem da diretoria, faço público para ciência dos interessados e devidos efeitos, que fica alterada a especificação n. 122, do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, desta Estrada, sobre correntes, conforme teor abaixo redigido:

"122 — Correntes"

1. A presente especificação se refere às correntes de ferro ou aço, de eelos direitos, ordinárias ou calibradas.
2. As correntes serão de duas categorias:
 - 1.ª — Corrente de ferro pudlado;
 - 2.ª — Corrente de aço doce.

3. As correntes, tanto de ferro como de aço, pertencerão a dois tipos:

- Tipo I — Ordinárias;
- Tipo II — Calibradas.

4. O ferro pudlado deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

§ 1.º Provir de linguados ou feixes de puro ferro pudlado, convenientemente laminados ou forjados, sendo interdita a introdução de sucatas de ferro, aço ou qualquer outro produto siderurgico.

§ 2.º Conter no máximo 0,12 % (doze centesimos por cento) de manganês e 0,10 % (dez centesimos por cento) de fósforo.

§ 3.º Apresentar limite de resistência à tração igual ou superior a 32 Kg/mmq. (trinta e dois quilogramas por milímetro quadrado) e alongamento igual ou superior a 20 % (vinte por cento), com a barra adotada pela Estrada.

§ 4.º Suportar dobramento em ângulo de 180° (cento e oitenta graus) e a fundo, isto é, até haver contacto entre as faces interiores, sem que se apresentem defeitos na parte externa da dobra, tanto a frio como aquecido a 850°C (oitocentos e cinquenta centígrados) e também após aquecimento a 1.050°C (mil e cinquenta centígrados) e resfriamento brusco em água fria.

5. O aço doce empregado na fabricação das correntes deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

§ 1.º Provir de lingotes sãos de aço Siemens-Martin, por laminação a quente.

§ 2.º Conter no máximo 0,05 % (cinco centesimos por cento) de fósforo ou enxofre.

§ 3.º Apresentar limite de resistência à tração igual ou superior a 35 Kg/mmq. (trinta e cinco quilogramas por milímetro quadrado) e alongamento mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento).

§ 4.º Suportar dobramento em ângulo de 180° (cento e oitenta graus) com afastamento interior entre as faces igual à espessura da barra, tanto a frio como aquecido a 1.000°C (mil centígrados).

6. Os élos da corrente serão cuidadosamente caldeados no extremo do seu diâmetro maior. A superfície da caldeia deverá passar por este diâmetro maior e recobrir uma distância igual a duas ou três vezes o diâmetro do vergalhão.

7. Para as correntes do tipo II (calibradas), os élos, após a caldeia, terão sua forma e dimensões retificadas a quente, em matriz apropriada.

8. Os élos apresentarão superfície unida e sem defeitos, como fendas, escamas, etc.

9. As correntes serão recozidas na temperatura de 900° a 950°C (novecentos e novecentos e cinquenta centígrados) durante o tempo necessário para que todas as suas partes atinjam a temperatura do forno e resfriadas ao ar.

10. Quando galvanizadas, a capa de zinco deverá resistir à seguinte prova:

Depois de completa limpeza da superfície de um élo em éter de petróleo, será o mesmo mergulhado numa solução de sulfato de cobre a 20% (vinte por cento) durante 1 (um) minuto, sem perda da camada galvânica em ponto algum do élo. A temperatura do solução durante a experiência deverá estar compreendida entre 20° e 30°C (vinte e trinta centígrados).

11. Admitir-se-ão as seguintes tolerâncias sobre as dimensões especificadas no pedido:

§ 1.º Para as correntes ordinárias:

a) sobre o diâmetro do vergalhão, 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, com máximo de 3 mm. (três milímetros) e mínimo de 0,5 mm. (cinco décimos de milímetros);

b) sobre o diâmetro maior interior do élo, 6% (seis por cento) para mais ou para menos;

c) sobre o diâmetro menor interior do élo, 10% (dez por cento) para mais ou para menos;

d) sobre o número de élos por metro, 5% (cinco por cento) para mais ou para menos.

§ 2.º Para as correntes calibradas:

a) sobre o diâmetro do vergalhão, 3% (três por cento) para mais ou para menos, com máximo de 2 mm. (dois milímetros) e mínimo de 0,3 (três décimos de milímetro);

b) sobre o diâmetro maior interior do élo, 3% (três por cento) para mais ou para menos;

c) sobre o diâmetro menor interior do élo, 5% (cinco por cento) para mais ou para menos;

d) sobre o número de élos por metro, 2% (dois por cento) para mais ou para menos.

12. As correntes de ferro serão submetidas, com todos os seus acessórios, ao esforço de tração de 10 Kg./mm. (dez quilogramas por milímetro quadrado) da dupla seção do élo, quando o diâmetro do vergalhão for igual ou superior a 10 mm. (dez milímetros): para diâmetros menores, o esforço de tração em quilogramas por milímetro quadrado será igual a este diâmetro expresso em milímetros, até o mínimo de 6 Kg./mmp. (seis quilogramas por milímetro quadrado).

Este esforço será aplicado com continuidade e mantido durante 5 (cinco) minutos. Todos os élos e acessórios serão, após o ensaio, cuidadosamente examinados, recusando-se a corrente se algum deles apresentar qualquer anomalia ou se o alongamento permanente da mesma for superior a 3% (três por cento).

13. As correntes de aço serão examinadas à tração como as de ferro, sendo o esforço por milímetro quadrado aumentado de 2 Kg. (dois quilogramas) sobre o especificado no artigo anterior, com os mesmos resultados.

14. Após o ensaio precedente as correntes serão recozidas na temperatura de 700° a 750°C (setecentos a setecentos e cinquenta centígrados).

15. Um trecho da corrente compreendendo cinco élos será submetido à prova de rutura por tração que se verificará para cargos iguais ou superiores a 2,5 (vinte e cinco décimos) vezes o esforço de tração definido no art. 12, por milímetro quadrado da dupla seção de élo.

16. Após o ensaio de rutura será tomado um dos élos das extremidades e sujeito, colocado de topo sobre a bigorna, ao choque de um malho até que se produza a rutura na região da caldeia. Não se deverá observar qualquer defeito na mesma.

17. Se o pedido não indicar o número de élos por metro, vigorarão as indicações do quadro anexo.

18. As correntes deverão trazer nas duas extremidades uma etiqueta de folha de ferro galvanizado com a indicação, em relevo, do fabricante, as iniciais da Estrada, a palavra "Ferro" ou "Aço" (conforme sua categoria) e o ano da fabricação.

19. Unidade de compra, quilo.

Quadro indicativo da carga de rutura mínima, carga de segurança, número de élos e peso por metro das correntes de ferro ou aço comuns, em função do diâmetro do vergalhão:

Diâmetro do vergalhão em polegadas	Diâmetro do vergalhão em milímetros	Carga de rutura em Kg.	Carga de segurança em Kg.	Peso por metro em Kg.	Número de élos por metro
3/16	4,76	534	107	0,50	80,6
1/4	6,35	1006	201	0,90	60,5
5/16	7,94	1968	394	1,40	48,4
3/8	9,53	3399	680	2,05	40,3
7/16	11,11	4845	969	2,76	34,6
1/2	12,70	6334	1267	3,60	30,2
9/16	14,29	8016	1603	4,56	27,1
5/8	15,88	9903	1981	5,71	24,2
11/16	17,46	11971	2394	6,91	22,0
3/4	19,05	14251	2850	8,18	20,2
13/16	20,64	16729	3346	9,59	18,6
7/8	22,23	19406	3881	11,14	17,3
15/16	23,81	22263	4453	12,78	16,1
1	25,40	25335	5067	14,52	15,1
1 1/16	26,90	28607	5721	16,40	14,2
1 1/8	28,57	32040	6408	18,40	13,5
1 3/16	30,16	35721	7144	20,50	12,7
1 1/4	31,75	39587	7917	22,70	12,1
1 5/16	33,34	43651	8730	25,00	11,5
1 3/8	34,92	47886	9577	27,50	11,0
1 7/16	36,51	52347	10469	30,00	10,5
1 1/2	38,10	57005	11401	32,70	10,1
1 9/16	39,69	61861	12372	35,50	9,7
1 5/8	41,27	66885	13377	38,40	9,3
1 11/16	42,86	72139	14428	41,40	9,0
1 3/4	44,45	77590	15518	44,50	8,6
1 15/16	46,04	83241	16648	47,80	8,3
1 7/8	47,62	89051	17810	51,00	8,1
1 15/16	49,21	95097	19019	54,60	7,8
2	50,80	101342	20268	58,10	7,6

Inspetoria Administrativa de Materiais, 14 de maio de 1934. — A. Bernardes, sub-chefe de Divisão.

De ordem da diretoria, faço público para ciência dos interessados e devidos efeitos, que fica incluída a especificação n. 348 no Caderno de Encargos n. 4, de 1931, desta Estrada, sobre óleo para relojoeiro, conforme teor abaixo redigido:

348 — Óleo de relojoeiro

1. A presente especificação se refere ao óleo empregado na lubrificação de máquinas de relojoaria, instrumentos de precisão, etc.

2. O óleo deverá ser límpido, claro e isento de substâncias estranhas.

3. A viscosidade a 50°C (cincoenta graus centígrados) no viscosímetro de Redwood estará compreendida entre 40 (quarenta) e 70 (setenta) segundos.

4. O ponto de fulgor em vaso aberto será no mínimo igual a 150°C (cento e cinquenta graus centígrados).

5. O óleo deverá ser neutro.

6. Uma gota do óleo embebido num tecido de linho branco, não deverá deixar nodos após evaporação.

7. Espalhado em camada delgada sobre uma placa de vidro e aquecido por dois períodos de 6 (seis) horas num intervalo de tempo total de 30 (trinta) horas, não deverá apresentar sinais de alteração.

8. O óleo deverá ser totalmente solúvel na essência de petróleo de densidade 0,670 (seiscentos e setenta milésimos), no álcool etílico absoluto e no éter sulfúrico.

9. Restriado à temperatura de 0°C (zero grau centígrado), deverá conservar-se límpido e fluido.

10. Deverá ser fornecido em frascos de vidro perfeitamente enrolados, com a quantidade indicada no pedido, rotulados e selados pelo fabricante.

11. Unidade de compra — Um frasco, com a capacidade pedida.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 14 de maio de 1934. — A. Bernardes, sub-chefe da divisão.

MINISTÉRIO DA MARINHA

De ordem do Sr. Capitão de Mar e Guerra Alvaro Nogueira da Gama, Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço ciência os interessados e proprietários das embarcações submersas "Willelmina", nas proximidades da ilha Fiscal, "Itapoan", próxima à ilha da Sapucaia, e mais três cascos, sendo um nas imediações da Armação e dois no Saco do Jaquiá — a retirá-las do fundo do mar dentro do prazo de seis (6) meses improrrogáveis, de acordo com o art. 359 do Regulamento das Capitânias, sob pena de serem as mesmas consideradas em abandono. Os proprietários deverão provar nesta repartição, com documento legal, a legitimidade de sua posse.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretário.

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Secretaria

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE MESTRE DA OFICINA DE OBRAS CIVIS DÊSTE ARSENAL

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante diretor geral dêste Arsenal e de conformidade com o preceituado nos arts. 30 e 31, acha-se aberta nesta secretaria, por espaço de 30 dias, a contar da data dêste edital, a inscrição para o concurso aberto para preenchimento de uma vaga de mestre de oficina da especialidade de obras civis.

2. Os Srs. candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1º. Um requerimento dirigido ao Exmo. Sr. almirante diretor geral, pedindo inscrição, ao qual deverão anexar:

- a) certidão de idade em que prove ser maior e ter até 35 anos de idade;
- b) documento líquido e certo em que conste ser reservista;
- c) folha corrida;
- d) atestado de vacina passado pelo Departamento de Saúde Pública.

2º. ser brasileiro nato ou devidamente naturalizado.

3. As provas do concurso serão escritas, orais e práticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

4. Quaisquer outros esclarecimentos que os Srs. candidatos julgarem necessários á completa elucidação do assunto serão prestados nesta secretaria (exceto aos sábados), das 10 às 15 horas.

Em 20 de abril de 1934. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, substituindo o secretário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente:

Aprovados: José de Aguiar, Antônio da Silva Martinho, João Pereira, Joaquim da

Costa e Silva, José Marino, Manuel Antônio Ribeiro e Avelino Amaral.

Reprovado: um.

Inspetoria do Tráfego, em 16 de maio de 1934. — O inspetor geral, Dr. *Edgar Pinto Estrella*.

Pelo presente edital foram notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Infratores:

Aires Tavares, auto carga n. 7, artigo 248 L, em 14-5-34.

Manuel Joaquim, auto carga n. 98, artigo 48 L, em 12-5-34.

Manuel Fernandes, auto carga n. 114, art. 248 L, em 12-5-34.

Raul Martins, auto carga n. 14.092, artigos 82 e 81, em 12-5-34.

Cláudio Nto. Escudeiro, auto carga número 1.608, art. 106, em 12-5-34.

João B. Sousa Ribeiro, auto carga número 2.058, arts. 82, 257 e 102, em 12-5-34.

José R. Morais Filho, auto carga número 2.440, art. 102, em 12-5-34.

Euclides N. Nascimento, auto carga n. 3.320, art. 248 L, em 12-5-34.

Aqueline da I. Gomes, auto carga número 5.158, art. 161, em 12-5-34.

Alípio Cawas, auto carga n. 6.879, art. 248 L, em 12-5-34.

Costa Irmão & Comp., auto carga número 7.002, art. 248 L, em 12-5-34.

Alfredo Jorge Pires, auto carga número 7.191, art. 248 L, em 12-5-34.

Rosalvo Tavares Aquino, auto experiência n. 97, art. 248 L, em 13-5-34.

Manuel Antônio Pereira, auto passeio n. 1.273, art. 79, em 11-5-34.

Leizer Libman, auto passeio n. 1.565, art. 248 C, em 13-5-34.

Alzira I. Sampaio, auto passeio número 1.570, em 12-5-34.

Alberto Moreira Santos, auto passeio n. 1.643, em 12-5-34.

Antônio Lopes, auto passeio n. 1.663, art. 79, em 12-5-34.

Ernesto S. Queiroz, auto passeio número 1.853, art. 248 L, em 13-5-34.

Temístocles Vidal, auto passeio número 1.869, arts. 102 e 81, em 9-5-34.

Adriano Vieira Castro, auto passeio n. 1.873, art. 257, em 10-5-34.

Zeilá Zelit Kamenetz, auto passeio número 2.053, art. 248 L, em 13-5-34.

José Francisco Cruz, auto passeio número 2.177, art. 248 L, em 13-5-34.

Albino Alves Pereira, auto passeio número 2.484, art. 248 L, em 13-5-34.

Vítor Boanada, auto passeio n. 2.606, art. 102, em 13-5-34.

José Rodrigues, auto passeio n. 2.694, art. 102, em 12-5-34.

Venna Sâgres, auto passeio n. 2.698, art. 248 L, em 12-5-34.

José Francisco Menezes, auto passeio n. 2.768, art. 102, em 12-5-34.

Francisco Martins Neto, auto passeio n. 3.423, art. 248 L, em 13-5-34.

César Pestana Aguiar, auto passeio número 3.552, art. 92, em 9-5-34.

José da R. Nogueira, auto passeio número 3.702, art. 102, em 12-5-34.

Eduardo de S. Romero, auto passeio n. 4.176, art. 102, em 12-5-34.

Bernardo Ventura, auto passeio número 4.799, art. 248 L, em 13-5-34.

Augusto Hos Meyil, auto passeio número 4.898, art. 248 L, em 12-5-34.

José J. de Araújo, auto passeio número 4.901, art. 257, em 13-5-34.

Manuel Pereira Silva, auto passeio número 4.953, art. 248 L, em 12-5-34.

Manuel Pereira Silva, auto passeio número 4.953, art. 82, em 13-5-34.

Astenes Bagueira Leal, auto passeio n. 5.344, art. 248 L, em 12-5-34.

J. Tavares Brandão, auto passeio número 5.344, art. 248 L, em 12-5-34.

J. Tavares Brandão, auto passeio número 5.396, art. 102, em 12-5-34.

José Francisco Paulo, auto passeio número 5.529, art. 248 L, em 12-5-34.

Francisco Borges Machado, auto passeio n. 5.632, art. 248 B, em 12-5-34.

José V. de Castro, auto passeio número 5.734, art. 102, em 11-5-34.

Napoleão da S. Barbosa, auto passeio n. 5.801, art. 248 L, em 13-5-34.

Eduardo A. Y. Thomas, auto passeio n. 5.802, art. 248 L, em 13-5-34.

José dos S. Loureiro, auto passeio número 5.818, arts. 248 L e 100, em 15-5-34.

Carlos Antônio Carnezim, auto passeio n. 6.143, art. 257, em 12-5-34.

José G. Maia, auto passeio n. 6.377, art. 248 L, em 12-5-34.

Hildebrando G. Queiroz, auto passeio n. 6.570, art. 248 L, em 13-5-34.

Estêvão Lucas, auto passeio n. 6.608, art. 79, em 12-5-34.

Elias M. da Costa, auto passeio número 6.613, art. 102, em 12-5-34.

Mário Pojo, auto passeio n. 6.639, artigo 102, em 12-5-34.

Joaquim Soares, auto passeio n. 6.811, art. 248 L, em 12-5-34.

Joaquim Soares, auto passeio n. 6.811, art. 79, em 12-5-34.

J. A. de Oliveira, auto passeio número 6.862, art. 102, em 12-5-34.

João A. Matos, auto passeio n. 7.035, art. 102, em 12-5-34.

Carlos A. Barbosa, auto passeio número 7.207, art. 102, em 12-5-34.

Hugo Saldanha, auto passeio n. 7.382, arts. 252 e 143, em 13-5-34.

Oscar P. Carvalho, auto passeio número 7.400, art. 102, em 12-5-34.

Rodolfo Chambelland, auto passeio n. 7.636, art. 102, em 12-5-34.

Nairo Effe Silva, auto passeio número 8.021, art. 248 L, em 12-5-34.

Joaquim Figueiredo Cardoso auto passeio n. 8.076, art. 248 L, em 12-5-34.

Gilberto Ferreira Silva, auto passeio n. 8.383, art. 248 L, em 13-5-34.

F. F. de Sousa Reis, auto passeio número 8.620, art. 248 L, em 12-5-34.

Alcides C. Amorim, auto passeio número 8.993, art. 248 L, em 13-5-34.

Eduardo B. Agostinho, auto passeio n. 9.029, art. 102, em 12-5-34.

Antônio F. da Costa, auto passeio número 9.228, art. 102, em 12-5-34.

João B. Carvalho, auto passeio número 9.393, arts. 79 e 81, em 13-5-34.

Eduardo Sousa Sisto, auto passeio número 9.428, art. 248 L, em 12-5-34.

Raul P. Cerqueira, auto passeio número 9.505, art. 248 L, em 12-5-34.

Fernando da Rosa, auto passeio número 9.815, art. 102, em 12-5-34.

Joaquim L. Oliveira, auto passeio número 9.853, art. 248 L, em 13-5-34.

Joaquim Silva Amaral, auto passeio n. 9.873, art. 92, em 12-5-34.

Alfredo Monteiro, auto passeio número 9.902, art. 79, em 12-5-34.

Eugênio E. Matazzo, auto passeio número 10.006, art. 248 L, em 13-5-34.

Margarete Genetzal, auto passeio número 10.018, art. 248 L, em 12-5-34.

Manuel Lopes, auto passeio n. 10.247, art. 82, em 13-5-34.

Abel D. Rêgo, auto passeio n. 10.517, art. 79, em 12-5-34.

Irineu Boller, auto passeio n. 10.541, art. 248 L, em 12-5-34.

Raul M. Fernandes, auto passeio número 10.548, art. 102, em 12-5-34.

José Fonseca Vadais, auto passeio número 10.591, art. 248 L, em 12-5-34.

José Dolabela, auto passeio n. 10.914, art. 102, em 12-5-34.

João B. Pinto, auto passeio n. 11.292, art. 248 L, em 12-5-34.

Francisco Reis Garcia, auto passeio n. 17.468, art. 102, em 12-5-34.

Cascardo Jovani, auto passeio n. 11.612, art. 248 L, em 13-5-34.

Luiz da S. Relvas, auto passeio número 11.829, art. 248 L, em 13-5-34.

Juvenal Silva, auto passeio n. 11.970, art. 248 L, em 9-5-34.

C. Propaganda e Ceio, auto passeio n. 12.027, art. 249 L, em 13-5-34.

Alvaro P. Queiroz, auto passeio número 13.199, art. 86, em 12-5-34.

Domingos Nogueira, auto passeio número 13.925, art. 248 L, em 12-5-34.

Iolanda Toscano, auto passeio número 14.102, art. 248 L, em 12-5-34.

Oswaldo A. Fialho, auto passeio número 14.288, art. 102, em 12-5-34.

Alvaro J. Bastos, auto passeio número 14.943, art. 102, em 12-5-34.

Lino José Gonçalves, auto passeio número 14.778, art. 248 L, em 12-5-34.

Roberto Estrela, auto passeio número 15.039, art. 102, em 12-5-34.

César Faria Lemos, auto passeio número 15.105, art. 92, em 12-5-34.

Van Berkel Ltd., auto passeio número 15.264, art. 248 L, em 12-5-34.

Marabelli Vicenzo, auto passeio número 15.559, art. 248 L, em 13-5-34.

Jorge Dutra, auto passeio n. 16.646, art. 102, em 12-5-34.

Roberto Fco., auto passeio n. 16.929, art. 248 L, em 12-5-34.

Júlio Daniel I. Filho, auto passeio n. 16.964, art. 248 L, em 12-5-34.

João Constant Magalhães, auto passeio n. 17.056, art. 102, em 12-5-34.

Luiz Lopes Saraiva, auto passeio número 17.377, art. 248 L, em 13-5-34.

Fleury Oliveira, auto passeio número 17.523, art. 248 L, em 12-5-34.

Maurício de Medeiros, auto passeio n. 17.536, art. 248 L, em 12-5-34.

Alvaro G. Oliveira, auto passeio número 17.730, art. 248 L, em 13-5-34.

Wetson S. Viana, auto passeio número 17.953, art. 102, em 12-5-34.

Jurandy Montenegro, auto passeio número 18.026, art. 102, em 12-5-34.

Orlando Fonseca, auto passeio número 18.061, art. 102, em 12-5-34.

Américo Amoedo, auto passeio número 18.082, art. 79, em 13-5-34.

Mujucan Ferreira, auto passeio número 18.118, arts. 246 e 252, em 12-5-34.

Mário B. Pedreira, auto passeio número 18.142, art. 102, em 12-5-34.

The Texas & Comp., Ltd, auto passeio n. 18.147, art. 248 L, em 13-5-34.

João Alves, auto passeio n. 18.409, art. 102, em 12-5-34.

Virgílio Rodrigues, auto passeio número 18.427, art. 248 L, em 12-5-34.

Alpídio da Rocha, auto passeio número 14.492, art. 102, em 12-5-34.

Alexandre Schechuer, auto passeio n. 18.565, art. 248 L, em 12-5-34.

Guilherme Preckel, auto passeio número 18.702, art. 102, em 12-5-34.

Matias de Oliveira, auto passeio número 18.770, art. 102, em 12-5-34.

Francisco Elísio Pinheiro, auto passeio n. 18.790, arts. 79 e 248 L, em 12-5-34.

Faustino Nunes Vilas, auto passeio n. 18.897, art. 248 C, em 12-5-34.

"Matriculas indistintas", art. 366.

José Correia Lopes, onibus ns. 162, 162, 205, 281 e 357, infração dos artigos 92, 248 L, 248 L, 248 L-D M e 248 L, respectivamente.

Light and Power, onibus ns. 54, 60, 85, 112 e 113, infração dos arts. 248 L, 257-81, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Neves & Brauer, onibus ns. 480, 734 e 736, infração do art. 248 L.

Empresa Onibus de Luxo, Ltda., onibus ns. 397 e 441, infração dos artigos 248 L e 81.

Otávio Valdetaro Coimbra, onibus número 135, infração do art. 248 L.

Martins Jordão & Comp., Ltda, onibus n. 187, infração do art. 248 L.

Eduardo Duarte de Sousa, onibus número 464, infração do art. 248 L.

Empresa I. Onibus de Luxo, onibus n. 544, infração do art. 248 L.

J. Antônio Moreira, onibus n. 565, infração do art. 248 L.

J. G. Feldkans, onibus n. 607, infração do art. 248 L.

Reinaldo Moreira, onibus n. 612, infração do art. 248 L.

Mário Bianchi, onibus n. 666, infração do art. 248 C.

R. Schimit & Comp., onibus n. 671, infração do art. 248 L.

Américo D. da Cruz, onibus n. 680, infração do art. 389, § 4º.

Alvaro Gomes Oliveira, onibus n. 683, infração do art. 92.

Alexandre F. Irmão, onibus n. 689, infração do art. 248 L.

Moreira Polônia & Lucadas, onibus n. 711, infração do art. 248 L.

Viação Continental, Ltd., onibus número 721, infração do art. 721.

Light and Power, auto de carga número 912, infração do art. 88.

Standard Oil Company, auto de carga n. 1.903, infração do art. 248 L.

Mário Nascimento Amaral, auto de carga n. 3.172, infração do art. 248 L.

Chandler & Adler, auto passeio número 3.722, infração do art. 248 L.

Hermes de Coires, auto passeio número 16.161, infração do art. 248 L.

Alfredo Albertolli, auto passeio número 17.712, infração do art. 102.

Companhia Construção Ottom & Companhia, auto passeio n. 17.736, infração do art. 102.

Raul Crespo, idem n. 8.260, art. 192, em 11-5-934.

Stélio G. Coelho, idem n. 8.312, art. 102, em 11-5-934.

Antônio de O. Campos, idem n. 8.585, art. 82, em 11-5-934.

Afonso do A. Rosas, idem n. 8.673, art. 102, em 11-5-934.

Afonso do A. Rosas, idem n. 8.673, art. 102, em 11-5-934.

Ricardo D. M. Júnior, idem n. 8.733, art. 102, em 11-5-934.

José J. dos Santos, idem n. 9.052, art. 102, em 11-5-934.

Francisco Xavier, idem n. 9.085, art. 102, em 11-5-934.

Stanley Basry, idem n. 9.276, art. 102, em 11-5-934.

Raul G. Bongean, idem n. 9.889, art. 102, em 11-5-934.

Gaspar L. da Silva, idem n. 9.893, art. 102, em 11-5-934.

Alfredo C. O. Figueiredo, idem número 9.906, art. 248 L, em 11-5-934.

Antônio Leitão, idem n. 9.937, art. 81, em 7-5-934.

Dark B. O. Matos, idem n. 9.939, art. 101, em 11-5-934.

Râmulo B. Cunha, idem n. 10.094, em 11-5-934.

Artur M. Correia, idem n. 10.350, art. 102, em 11-5-934.

Gonçalo C. Amorim, idem n. 10.469, art. 79, em 11-5-934.

Bernardino Ferreira, idem n. 10.539, art. 248 L, em 11-5-934.

José Chaul, idem n. 10.616, art. 248 L, em 9-5-934.

João G. Oliveira, idem n. 0.657, art. 102, em 11-5-934.

Alvaro B. R. Pires, idem n. 10.705, art. 102, em 11-5-934.

Eider G. Ribeiro, idem n. 10.759, art. 248 L, em 11-5-934.

Domingos Nogueira, idem n. 13.925, art. 192, em 11-5-934.

Manuel Brandão Graça, idem número 10.940, art. 102, em 11-5-934.

José de M. Franco, idem n. 10.945, art. 257, em 10-5-934.

Paulo L. Ferraz, idem n. 11.047, art. 102, em 11-5-934.

Firmino A. Pereira, idem n. 11.158, art. 248 L, em 11-5-934.

Olinto Leite, idem n. 11.279, art. 102, em 11-5-934.

José D. de Carvalho, idem n. 1.392, art. 82, em 11-5-934.

Humberto Soares Freitas, idem número 11.514, art. 102, em 11-5-102.

Luiz F. Loureiro, idem n. 11.749, art. 102, em 11-5-934.

Mário Fonseca, idem n. 11.764, art. 102, em 11-5-934.

Marly A. do Vale, idem n. 11.839, art. 102, em 11-5-934.

José Pinto, idem n. 11.902, art. 102, em 11-5-934.

Jaques B. Bischoff, idem n. 12.091, art. 248 L, em 11-5-934.

Valdemar M. Maia, idem n. 13.685, art. 102, em 11-5-934.

Rogério Garcia, idem n. 13.685, art. 102, em 11-5-934.

Francisco G. de Carvalho, idem n. 13.887, art. 248 L, em 11-5-934.

João N. Ferreira, idem n. 13.918, art. 102, em 11-5-934.

Domingos Nogueira, idem n. 13.925, art. 102, em 11-5-934.

José M. da Rocha, idem n. 14.168, art. 248 L, em 11-5-934.

Lourdes L. Leão, idem n. 14.300, art. 248 E, em 11-5-934.

Vicente de P. Gallies, idem n. 14.337, art. 102, em 11-5-934.

Manuel Antônio Chico, idem n. 14.731, art. 82.

Alcides C. de Amorim, idem n. 14.795, art. 248 L, em 11-5-934.

José N. Gonçalves, idem n. 14.911, art. 102, em 11-5-934.

Augusto N. S. Pereira, idem número 15.032, art. 102, em 11-5-934.

William M. Date, idem n. 15.084, art. 102, em 11-5-934.

Alberto F. S. Rocha, idem n. 15.180, art. 102, em 11-5-934.

Maximiliano J. G. Paiva, idem número 15.265, art. 92, em 11-5-934.

José M. Lima, idem n. 15.433, art. 248 L, em 11-5-934.

Jean B. Tenelalay, idem n. 15.542, art. 248 L, em 11-5-934.

Joaquim Martins, idem n. 15.571, art. 102, em 11-5-934.

Alfredo M. M. Guimarães, idem n. 15.881, art. 102, em 11-5-934.

M. Juel Cavallieri, idem n. 16.120, art. 102, em 11-5-934.

Antônio C. Sousa, idem n. 16.523, art. 102, em 11-5-934.

Rui Lowides, idem 16.959, artigo 102, em 11-5-934.

Adelino F. Macedo, idem 17.049, artigo 102, em 11-5-934.

Paulo A. Pané, idem 17.180, artigo 248 L, em 11-5-934.

José J. Moraes, idem 17.296, artigo 248 L, em 11-5-934.

Alfrêdo P. Garcia, idem 17.395, artigo 100, em 11-5-934.

Angelo P. do Patto, idem 17.407, artigo 248 L, em 11-5-934.

Maria A. de Lemos, idem 17.459, artigo 102, em 11-5-934.

Arí A. Miranda, idem 17.522, artigo 248 E, em 11-5-934.

Maurício C. Medeiros, idem 17.533, artigo 102, em 11-5-934.

Ademar de Faria, idem 17.540, artigo 102, em 11-5-934.

Paulo Duviwier, idem 17.570, artigo 102, em 11-5-934.

Luciano M. Crespi, idem 17.700, artigo 102, em 11-5-934.

Mário Juberto Carrá, idem 17.753, artigo 102, em 11-5-934.

Militon F. Araújo, idem 17.885, artigo 102, em 11-5-934.

Odete P. Costa, idem 18.005, artigo 111, idem 11-5-934.

Herman A. Hofstetter, idem 18.057, artigo 102, em 11-5-934.

Ulisses E. Sousa, idem 18.269, artigo 102, em 11-5-934.

Oscar Speckler, idem 18.377, artigo 102, em 11-5-934.

João A. Cepnas, idem 18.409, artigo 102, em 11-5-934.

João F. de Brito, idem 18.434, artigo 102, em 11-5-934.

Lúcio S. Guimarães, idem 18.554, artigo 248 L, em 11-5-934.

Otávio A. Veiga, idem 18.592, artigo 248 L-252, em 30-4-934.

Mário José Carvalho, idem 18.661, artigo 248 L, em 11-5-934.

S. A. Mestre & Blatgé idem 18.662, artigo 102, em 11-5-934.

Izaías T. D. Newton, idem 18.717, artigo 248 L, em 11-5-934.

José T. Neto, idem 18.819, artigo 102, em 11-5-934.

Matriculas indistintas (art. 366):

Djalma P. Tavares, onibus ns. 148, 158, 493, 517, 566 e 722, infração dos arts. 102, 248 E, 102 e 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

J. Antônio Moreira, onibus ns. 553, 579, 588, 662 e 686, infração dos artigos 248 L, 248 E, 252, 248 L, 248 L e 81, respectivamente.

Luiz Pereira Souto, onibus ns. 597, 636, 639, 715, infração dos arts. 248 E e 81, respectivamente.

Alvaro G. de Oliveira, onibus n. 683, infração dos arts. 252 e 248 L, respectivamente.

Mário Bianchi, onibus ns. 412 e 417, infração dos arts. 252 e 248 L, respectivamente.

Companhia Light and Power, onibus ns. 39 e 83 infração dos arts. 248 L e 81, 248 L, respectivamente.

Empresa de Onibus de Luxo Limitada, onibus ns. 130 e 641, infração dos artigos 248 L e 81, respectivamente.

J. Corrêa Lopes, onibus n. 162, infração dos arts. 248 C e 81.

Olga Viggiani, onibus n. 537, infração dos arts. 248 C e 81.

Moreira Polonio, onibus n. 587, infração do art. 248 L.

João F. Martins, onibus n. 668 infração do art. 102.

Moreira Polonio, onibus n. 678, infração do art. 248 L.

Companhia Usinas Nacionais, carga, n. 3.685, infração do art. 92.

João R. dos Santos, carga, n. 4.697, infração do art. 102.

Francisco R. Almeida passeio, número 2.812, infração do art. 248 L.

The Alantio R. Comp. Brasil, passeio, n. 5.735, infração do art. 248 L.

Pacheco Ferreira & Comp., passeio, n. 10.865, infração do art. 102.

NOTA: A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1934.

— O inspetor, E. P. Estrella.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Aviação

PRIMEIRO REGIMENTO DE AVIAÇÃO

O coronel comandante do 1º regimento de aviação, com sede no Campo dos Afonsos, pede o comparecimento ao quartel, de pessoa da família do soldado Wagner de Andrade, afim de tratar de seus interesses, em virtude de se

achar o mesmo aguardando asilamento e não ter sido encontrado na residência, à rua 2 de Dezembro n. 22, Flamengo, sendo ignorado seu paradeiro.

Em 7 de maio de 1934. — *Oliveira Nunes de Assunção*, 2º tenente ajudante interino.

Escola de Saúde do Exército

CHAMADA PARA A PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS DO EXÉRCITO

Os seguintes candidatos deverão efetuar no dia 18 do corrente, sexta-feira, às 14 horas, na Farmácia do H.C.E., a prova prática do concurso para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais Farmacêuticos desta Escola.

Turma efetiva

Zélio Morse Moraes.
Manuel Peçanha Quintanilha.
Oscar Maria de Godoi.
João Casemiro Mazur.

Turma suplementar

Milton Dantas Itapicuru.
Altamir Junqueira Ferreira.
Altamiro Gonçalves dos Santos.
Sílvia Pereira Dutra (2º sargento).

Capital Federal, 16 de maio de 1934.
— P.O. doutor *Julio Mario de Castro Pinto*, major médico sub-comandante.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

O major Raul de Lima Tavares da Silva, presidente da Junta de Revisão e Sorteio do Distrito Federal, Primeira Circunscrição de Recrutamento:

Faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento, que se instalarão hoje no edifício da Primeira Circunscrição de Recrutamento, sita à avenida Pedro II, junto ao portão principal da Quinta da Boa Vista, os trabalhos desta junta, para revisão preliminar, que funcionará todos os dias úteis até o dia 15 de julho do corrente ano, das 13 às 16 horas e convida aqueles que alegarem incapacidade física a comparecerem perante esta junta, que os encaminhará à Junta Médica, nas 3ª e 5ª feiras, às 13 horas, afim de serem inspecionados de saúde.

Aqueles que alegarem a situação de arrimo, mesmo os de renovação de provas, cujos processos tenham entrado ou venham a entrar no período de seu funcionamento, serão julgados nos termos do art. 7º do decreto n. 19.533, de 27-12-30, havendo das decisões desfavoráveis recurso voluntário, dentro de vinte dias, para o Egrégio Supremo Tribunal Militar.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vai por mim assinado e rubricado pelo presidente. — *Antonio Marques Leitão*, segundo secretário. Distrito Federal, 15 de maio de 1934. — *Raul Tavares*, presidente.

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR DE RECRUTAMENTO

JUNTA MILITAR DE ALISTAMENTO DO 20º DISTRITO DE IRAJÁ, RUA VENINA N.º 2, PENHA

O presidente desta Junta Militar de Alistamento, abaixo assinado, faz saber aos que o presente lerem ou dele tiverem conhecimento, que foram alistados durante as semanas de 19 a 24 e 26 a 31 do mês de março próximo passado, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Número de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1916

1. Amilton do Nascimento Lopes, filho de Augusto do Nascimento Lopes e Hermínia R. Lopes.
2. Antônio Manuel, filho de Manuel Maria e Lucinda de Jesus.
3. Avelino da Silva, filho de Antônio Maria da Silva e Laura Lopes.
4. Benedito, filho de Augusto Silva e Suzana da C. Silva.
5. Edmundo de Andrade Rabelo, filho de Antônio Moreira Rabelo e Leontina de A. Rabelo.
6. Gabriel Lacto Carvalho, filho de Joaquim Pinto de Carvalho e Matilde L. de Carvalho.
7. Geraldo, filho de Miguel Nigro e Leonor P. Nigro.
8. Hamilton, filho de Ernesto Fernandes da Silva e Emília de S. Fernandes.
9. Hercílio, filho de Basílio Pereira e Generosa de Araújo.
10. Hermes, filho de Antônio Teodoro Cabral e Gilda N. Cabral.
11. Hermogênio Joaquim Vieira, filho de Manuel Joaquim e Virginia da C. Vieira.
12. Homero, filho de Artur Vale Filho e Maria B. Vale.
13. João, filho de Afonso Vergaças e Delfina R. Ferreira.
14. João, filho de João Ferreira Coelho e Ana Damásio F. Coelho.
15. Manuel, filho de Etelvina Padrão.
16. Mario, filho de José Araújo e Maria C. P. de A. Araújo.
17. Mário Miranda, filho de João Evangelista Miranda e Eudícea Miranda.
18. Nelson, filho de Manuel Alves de Mesquita e Eugênia A. de Mesquita.
19. Nelson, filho de Maria Antônio de Oliveira.
20. Nelson de Carvalho Castro, filho de Eulides de Carvalho Castro e Maria de S. Castro.
21. Osvaldo Teixeira da Rocha, filho de Manuel Teixeira da Rocha e Maria F. da Rocha.
22. Valdemar, filho de Ivo Antônio e Angelina M. da Silva.
23. Valdir, filho de Alexandre Valentim e Etelvina R. de Oliveira.
24. Valtér Gomes de Andrade, filho de Antônio Gomes de Andrade e Alcides G. de Andrade.

Classe de 1915

1. Moácir da Silva Pereira, filho de Carlos da Silva Pereira.
2. Moácir de Oliveira, filho de Jorge de Oliveira e Mariana de Oliveira.
3. Salvador Romano, filho de Samuel Romano e Antonieta Romano.
4. Ruben Paulino Salgado, filho de Henrique Paulino Salgado e Olga da R. Salgado.

Classe de 1914

1. Antônio Duarte, filho de Manuel Duarte.
2. Dutervil Simões Lima, filho de Irineu Simões Lima e Marina S. Lima.
3. José Antônio Magalhães, filho de Manuel Júlio Magalhães e Angelina C. Magalhães.
4. Manuel Casado A. C., filho de Antônio Casado A. C. e Júlia Casado C.
5. Ortúño Pelágio de Jesús, filho de Manuel Pelágio de Jesús e Eva M. de Jesús.
6. Osvaldo Alexandre, filho de José Alexandre.
7. Ruben Donato Felipe, filho de Donato Felipe e Domingas Felipe.

Classe de 1913

1. Cândido Brito Nascimento, filho de Manuel Brito Nascimento.
2. Cândido Coelho, filho de Antônio Coelho.
3. João Paiva, filho de Crescência Paiva.
4. Joaquim, filho de Joaquim Alves de Freitas.
5. Roberto Espírito, filho de José Espírito.
6. Teotônio, filho de Maria Madalena de Oliveira.

Classe de 1912

1. Faustino Fagundes, filho de José Fagundes e Luiza Teixeira.
2. Jose, filho de Zeferino Montelro Silva.
3. Osvaldo Manuel dos Santos, filho de Manuel Aniceto e Prudência da Conceição.

Classe de 1911

1. Euzébio Bernardino, filho de Bernardino e Maria G. Borges.
2. Horaci Canepa, filho de Pedro Canepa e Carlota Botelho.
3. João Antônio Sousa, filiação ignorada.
4. Luiz Batista Santos, filho de Antônio Batista Santos.
5. Osvaldo Costa, filho de Justino Costa e Fortunata M. da Conceição.
6. Rodolfo Martins Moreira, filho de Manuel Martins Moreira.

Classe de 1910

1. Antenor Juvêncio, filho de Joaquim Juvêncio e Elisa Faro.
2. Cantídio José Monteiro, filho de Carlos José Monteiro.
3. João Batista, filho de Domingos Batista e Ana Batista.
4. Joaquim Gaspar, filho de José Manuel.
5. José Vieira de Sousa, filho de Manuel Antônio de Sousa.
6. Manuel Costa, filho de Sebastião José da Costa e Carlinda F. da Conceição.
7. Vitor L. Cordeiro, filho de Porfírio L. Cordeiro e Porcina M. A. Cordeiro.

Classe de 1909

1. Manuel Alexandre, filho de José Alexandre.
2. Manuel Oliveira dos Santos, filho de Alvina Ferreira da Silva.
3. Júlio Farias, filho de José Fernandes Faria e Luzia M. de Lima.
4. Juvenal Pereira de Carvalho, filho de Osório Pereira de Carvalho e Argerina G. de Carvalho.

Classe de 1908

1. Ademar Soares dos Santos, filho de José Soares dos Santos.
2. Antenor de Sousa, filho de Antenor Francisco de Sousa.
3. José Garcia Rosa, filho de Manuel Garcia Esteves e Rafaela R. Garcia.
4. José Ramalho Oliveirã, filho de Benedito Ramalho Oliveira.
5. Valtrudes Muniz Barbosa, filho de Maximiliano Muniz Barbosa e Palmira S. Barbosa.

Classe de 1907

1. Alvaro F. Oliveira, filho de Ernesto F. Oliveira e Dalila S. Oliveira.
2. Amaro Alves Cavalcante, filho de Antônio Barbosa Cavalcante e Amélia S. Cavalcante.
3. Antônio Costa, filho de João Costa e Maria S. da Conceição.
4. Antônio Pereira dos Santos, filho de Napoleão José dos Santos.
5. João da Cruz Sousa, filho de Manuel Luiz de Sousa e Benedita C. Sousa.
6. Roque Espírito, filho de José Espírito.

Classe de 1906

1. Alberico Corrêia Machado, filho de Odorico Corrêia Machado e Fortunata C. da Conceição.

Classe de 1905

1. Alcides Cardoso dos Santos, filho de Alfredo Cardoso dos Santos e Bernardina C. Santos.
2. Floriano Honorato Ribeiro Filho, filho de Floriano Honorato Ribeiro e Antônia O. Ribeiro.
3. Manuel de Oliveira, filho de Balbino Braz de Oliveira e Maria da Conceição.
4. Nelson Dias de Carvalho, filho de Domingos Dias de Carvalho e Maria D. de Carvalho.
5. Valdemiro Raposo, filho de Mário Pedro Raposo.

Classe de 1904

1. Armando Guedes, filho de João Alves Pinto Guedes.
2. Eduardo, filho de Artino José Ribeiro.
3. Jacinto Galêgo Fernandes, filho de Joaquim Galêgo.
4. Manuel Henrique de Vasconcelos, filho de Rosa Maria de Vasconcelos.
5. Manuel Marques Oliveira, filho de Joaquim Marques de Oliveira.
6. Manuel Romão da Costa, filho de Francisco Romão da Costa.

Classe de 1903

1. Lindolfo Rezende, filho de Venceslau D. de Rezende.
2. Maurício Carvalho, filho de Marcelino Carvalho.

Classe de 1902

1. Jovino Soares, filho de Bandino Soares.

Classe de 1901

1. Sebastião Ferreira, filho de Diogo Ferreira.

Classe de 1900

1. Antônio Ricardo dos Santos, filho de Manuel Ricardo dos Santos.
2. Cipriano Gonçalves Pinto, filho de Alfredo Pinto.
3. Euclides da Silva Reis, filho de Simão da Silva Reis Filho.
4. José Carlos Viana, filho de João Benedito Viana.
5. Ladislau Pereira Barradas, filho de Manuel Pereira Barradas.
6. Lourenço Roberto, filho de José Guimarães Silva.
7. Otávio Freitas, filiação ignorada.
8. Pedro Pereira Passamani, filho de Pedro Antônio Passamani.

Classe de 1899

1. Agenor Sima Saldanha, filho de Oscar José Saldanha.
2. José Joaquim de Carvalho, filho de João Joaquim de Carvalho.
3. Valdemar R. de Matos, filho de Candido R. de Matos.

Classe de 1898

1. Abílio Batista, filho de Antônio Ferreira.
2. Filadelfo Ferreira Viégas, filho de José Ferreira Viégas.

Classe de 1896

1. Delmiro Gonçalves Esteves, filho de Paulino Gonçalves.

Classe de 1895

1. Alvaro Mendes Nepomuceno, filho de Jacinto Pereira Nepomuceno.
2. José Pedro Tavares, filho de Domingos José Pedro.

Classe de 1893

1. Elpidio Caetano, filho de Raimundo Caetano da Costa.

Classe de 1892

1. João Barreiros da Rocha, filho de Antônio Barreiros da Rocha.
2. Ruben Melo, filho de José Calasans Rafael de Melo.
3. Valdemar da Rocha Braga, filho de Bento Carneiro da Rocha Braga.

Junta Militar de Alistamento do 20º Distrito de Irajá, em 19 de abril de 1934. — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente. — Aginaldo de Assis Baptista, 2º tenente com., delegado militar.

SOCIEDADES CIVIS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

MOVIMENTO DA TESOURARIA

Em 15 de maio de 1934

Saldo anterior 6.486:861\$867

Recolhimentos:

A' Tesouraria, na sede 3:685\$900
Ao Banco do Brasil, nos Estados 6:161\$700

9:847\$600

Total 6.496:709\$467

Saldo existente 6.496:709\$467

Resumo:

Em cofre 301\$340
No Banco do Brasil 6.496:408\$127

6.496:709\$467

José Libório Bulcão, contador

Em 16 de maio de 1934

Saldo anterior 6.496:709\$467

Recolhimentos:

A' Tesouraria, na sede 14:414\$400
Ao Banco do Brasil, nos Estados 10:137\$900

24:552\$300

Total 6.521:261\$767

Pagamentos 550\$000

Saldo existente 6.520:711\$767

Resumo:

Em cofre 8:165\$740
No Banco do Brasil 6.512:546\$027

6.520:711\$767

José Libório Bulcão, contador.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

ADMINISTRADORA URBIS, S. A.

BALANÇETE EM 30 DE ABRIL DE 1934

Ativo

Caução da Diretoria	20:000\$000
Contas garantidas	25:000\$000
Administração de propriedades	2.100:000\$000
Propriedades e terrenos	186:613\$249
Contas correntes	374:824\$040
Letras a receber	22:166\$100
Diversas contas	44:789\$320
Caixa	33:473\$047
	2.806:865\$756

Passivo

Capital	200:000\$000	
Seção bancária	50:000\$000	250:000\$000

Ações da Diretoria	20:000\$000
Hipotecas e garantias	25:000\$000
Propriedades de terceiros	2.100:000\$000
Fundo de reserva	7:397\$200
Contas correntes	357:314\$610
Diversas contas	47:153\$946
	2.806:865\$756

2.806:865\$756

Carlos Castrioto F. Mello, presidente. — Thomas Francis Leonardos, gerente-tesoureiro.

(G — 1.105 — 16-5-1934 — 38\$800)

CARLO PARETO & COMP. — BANQUEIROS

Rua Primeiro de Março n. 35

Correspondentes oficiais do Banco di Napoli e do Real Tesouro Italiano

BALANÇETE DO MÊS DE ABRIL DE 1934

Ativo

Letras descontadas	988:286\$250
Empréstimos em contas correntes	2.272:012\$286
Correspondentes do exterior	1.905:769\$000
Títulos e fundos pertencentes à firma	3.515:567\$720
Títulos em cobrança:	
Praça	1.954:781\$700
Exterior	392:708\$300
	2.347:490\$000
Valores caucionados	1.015:000\$000
Hipotecas	384:000\$000
	1.399:000\$000

Conta:

Em moeda corrente..	677:355\$690	
Em moedas — ouro..	960\$000	
Em moedas estrangei- ras.	19:220\$000	
No Banco do Brasil..	351:044\$441	
Em outros bancos....	192:751\$590	1.241:331\$721

Diversas contas:

Secção bancária.	938:314\$790	
Secção comercial.	1.494:429\$178	2.432:743\$968
		17.102:200\$945

Capital:

Bancário.	400:000\$000	
Comercial.	2.600:000\$000	3.000:000\$000

Depósitos:

Em contas correntes, com juros.	1.399:235\$718	
Em contas correntes, sem juros.	477:215\$780	
Em contas correntes, limitadas.	1.774:784\$677	
A prazo fixo.	1.965:449\$100	5.616:685\$275

Correspondentes do exterior. 1.848:257\$500

Títulos em caução e de- pósito.	1.015:000\$000	
Valores hipotecários.	384:000\$000	1.399:000\$000

Credores por títulos em cobrança:

Praça.	1.954:781\$700	
Exterior.	392:708\$300	2.347:490\$000

Lucros e perdas. 354:477\$694

Diversas contas:

Secção bancária.	452:893\$120	
Secção comercial.	2.083:397\$356	2.536:290\$476
		17.102:200\$945

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1934. — Carlo Parato & Comp. — Hamlet Gil, contador.

(C — 1.107 — 16-5-934 — 61\$200)

COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S. A.

RELATÓRIO PARA SER APRESENTADO AOS SENHORES ACIONISTAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 18 DE MAIO DE 1934.

Senhores acionistas:

Dando cumprimento ao que determinam os estatutos, a Diretoria tem a honra, pela primeira vez, de submeter à vossa apreciação o relatório, contas e balanço referentes ao exercício de 1933. Os documentos referidos apenas abrangem o segundo semestre do ano findo, porquanto a nossa Companhia iniciou em 1 de julho de 1933 as suas operações em sucessão à firma Eduardo V. Pederneiras, porém o seu primeiro ano social findou em 31 de dezembro próximo passado por força do art. 15.

Folgamos em nos congratular convosco por termos conseguido persistir através da nova organização, no mesmo critério de bem servir aos clientes que nos honraram com a sua preferência; critério inflexivelmente mantido nos longos anos de sua atividade por Eduardo V. Pederneiras.

E dessa política bem orientada estamos já a colher frutos, representados na afluência de clientes que nos anos de depressão, já vencidos, continuaram a nos procurar e cujos contratos nos permitem hoje lhes comunicar que se eleva a cerca de doze mil contos de réis o valor das obras atualmente em execução.

Igualmente durante o exercício findo a nossa "Secção de Terrenos" desenvolveu normalmente os seus negócios. O valor dos terrenos vendidos no segundo semestre se elevou a 798:000\$000.

Anexo ao presente encontrareis o balanço geral de contas em 31 de dezembro de 1933 e a demonstração da conta "Lucros e Perdas".

E com prazer que deixamos aqui consignados os nossos agradecimentos aos nossos auxiliares que cada qual dentro das suas atribuições se distinguiram cooperando valiosamente conosco para o bom desenvolvimento dos negócios desta Companhia.

São estas, Senhores acionistas, as informações que nos cabe prestar sobre o andamento dos nossos negócios no exercício findo; quaisquer outros esclarecimentos de que por acaso carecerdes vos serão sollicitamente oferecidos.

De acôrdo com os nossos estatutos tendes que eleger o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1934.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — Eduardo V. Pederneiras, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo		
Dinheiro:		
Em caixa.	9:978\$801	
Em bancos.	192:464\$273	203:443\$074
Materiais:		
Almoxarifado.	192:965\$940	
Aparelhagem.	187:789\$000	
Móveis e utensílios.	27:072\$800	
Papelaria.	5:304\$460	413:132\$200
Obras em execução:		
Custo escriturado.		5.812:360\$265
Devedores diversos:		
Contas correntes.	888:010\$100	
Empréstimos sem hipoteca.	110:083\$910	
Obrigações a receber.	79:374\$700	
Contas a receber.	91:761\$600	
Depósitos.	574\$000	
Caução em dinheiro.	5:000\$000	1.174:804\$310
Contas de ordem:		
Ações caucionadas.	60:000\$000	
Caução em apólices.	2:000\$000	
City Improvements. Co. .	62:593\$000	124:593\$000
Diversas contas.		8.690:737\$232
		16.419:070\$081

Passivo

Capital:

10.000 ações a 200\$000.	2.000:000\$000	
Fundo de reserva.	20:357\$349	2.020:357\$349

Credores diversos:

Obrigações a pagar.	1.506:302\$630	
Obrigações endossadas.	49:454\$800	
Contas a pagar.	39:638\$100	
Empreiteiros.	34:165\$150	
Contas correntes.	113:001\$109	
R. Miranda, Filhos & Comp. Ltda.	60:000\$000	1.802:561\$789

Obras em execução:

Cobrança efetuada.		3.489:924\$336
-------------------------	--	----------------

Salários:

Saldo a pagar, de dezembro.	28:517\$093	
Salários não reclamados.	363\$727	28:880\$820

Contas de ordem:

Caução da Diretoria.	60:000\$000	
Apólices caucionadas.	2:000\$000	
City e contratos.	62:593\$000	124:593\$000

Diversas contas. 8.952:752\$787

16.419:070\$081

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — Eduardo V. Pederneiras, presidente. — Sebastião de Sampaio Torres, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS",
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Débito

a Administração central.	121:638\$408
a Aparelhagem.	682\$360
a Honorários da Diretoria.	52:800\$000
a Papelaria.	2:560\$550
a Obras em execução.	5:386\$780
a Estudos.	9:218\$300
a Fundo de reserva.	20:357\$346
	<u>212:641\$747</u>

Crédito

de Almozarifado.	53:633\$586
de Seguros.	364\$270
de Títulos de renda.	2:110\$000
de Transportes.	4:010\$140
de Obras em execução.	152:523\$752
	<u>212:641\$747</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — *Eduardo V. Pederneras*, presidente. — *Sebastião de Sampaio Torres*, contador.

PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Construtora Pederneras S. A. em obediência aos preceitos legais e às disposições dos estatutos relativas ao seu mandato, procederam ao exame dos livros, documentos e balanço apresentados pela Diretoria da Companhia, referentes ao exercício de 1933, de julho a dezembro, e tiveram a satisfação de achar tudo em perfeita ordem e na mais exata regularidade. São de parecer portanto que sejam aprovados os atos praticados pela administração e bem assim as contas respectivas, durante o exercício findo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — *Nelson de Almeida*. — *Alberto Sampaio Ferraz*. — *Antonio Nogueira Penido*.

(C — 1.103 — 16-5-1934 — 159\$100)

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

BALANCETE DA SEÇÃO BANCÁRIA, ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1934

Ativo

Depósito no Tesouro	100:000\$000
Contas correntes — Devedores diversos ..	1.072:653\$360
Correspondentes no estrangeiro	13:428\$260
Títulos em cobrança	11:450\$250
Títulos descontados	64:271\$600
Títulos caucionados	28:653\$900
Títulos e ações	336:129\$580
Letras a receber	358:193\$000
Diversas contas	23:865\$400
Sociedade Anônima Martinelli	<u>1.649:442\$650</u>

Caixa:

Em moeda nacional	70:918\$250
Idem estrangeira	152:797\$000
	<u>223:715\$250</u>
	<u>3.881:803\$250</u>

Passivo

Capital	500:000\$000
Menos: Filiais S. Paulo e Santos	100:000\$000
	<u>400:000\$000</u>
Contas correntes — Credores diversos	104:933\$350
Correspondentes no estrangeiro	4:428\$200
Títulos em caução	40:104\$150
Deposитantes em conta corrente:	
A ordem	1.917:286\$300
A prazo fixo	1.391:154\$650
	<u>3.308:440\$950</u>
Diversas contas	23:894\$600
	<u>3.881:803\$250</u>

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934. — *David Haugener*, gerente. — *J. Amaral Siqueira*, contador.

(C — 982 — 16-5-34 — 40\$800)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO
VITORIA A MINAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS
SENHORES ACIONISTAS, REALIZADA EM
15 DE MAIO DE 1934.

As quatorze horas do dia quinze de maio de mil novecentos e trinta e quatro, reunidos na sede da companhia, à rua Teófilo Otoni número setenta e dois, quatorze acionistas representando cinquenta e sete mil setecentas e vinte e cinco ações, o senhor presidente da companhia declara achar-se presente mais de dois terços do capital social, pelo que pode funcionar a assembléia geral e propõe para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Marcelo Castelo Branco. Aceita unanimemente a indicação, assume a presidência da mesa o Sr. Dr. Marcelo Castelo Branco, que convida os senhores Dr. Otávio de Oliveira Castro e H. Bodson para servirem, respectivamente, de primeiro e segundo secretários. Constituída a mesa, o senhor presidente declara que, pelos anúncios publicados no *Jornal do Comércio* e no *Diário Oficial*, o fim da presente reunião é o de tomarem os senhores acionistas conhecimento do relatório da diretoria, da aprovação de contas e balanço relativo ao exercício de mil novecentos e trinta

e três, assim como proceder-se à eleição dos senhores membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício corrente. Pede o senhor presidente ao senhor primeiro secretário para ler a ata da última assembléia geral. Depois de lida, é a ata submetida à discussão, e ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente submete-a à aprovação, sendo aprovada, sem observações. Em seguida, o senhor presidente manda proceder à leitura do relatório da diretoria da companhia. Pede a palavra, pela ordem, o acionista senhor Edgard de Oliveira Castro. Concedida a palavra, pede ele para que seja dispensada a leitura do relatório, por estar, desde o dia treze do corrente, publicado pela imprensa. Aprovada a dispensa, o senhor presidente da companhia declara que está pronto a dar maiores esclarecimentos aos senhores acionistas, sobre o que se tem passado; ninguém os pedindo, o senhor presidente da assembléia pede ao senhor Alberto Nin Ferreira, membro do conselho fiscal, para ler o parecer, que é o seguinte: Parecer do conselho fiscal: Atendendo às exigências dos estatutos, o conselho fiscal examinou o balanço e as contas da companhia, referentes ao período findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e três, balanço de que consta estarem em dia

todos os seus compromissos. Apreciou igualmente o relatório apresentado pela diretoria aos senhores acionistas, onde encontrou completas informações gerais sobre a atual situação da companhia, que luta com as dificuldades gerais, próprias do momento que o país e o mundo atravessam, e, sobretudo, com descuido dos poderes públicos em geral, que não promovem a exploração agrícola e industrial das zonas servidas pelas vias férreas, cuja construção autorizam. É o que explica em grande parte a estabilidade em que se tem mantido o volume de tráfego, na maioria das nossas estradas de ferro, fato que exige prontas e enérgicas providências de parte dos que se interessam pelo contínuo progredir do país. Por isso tudo, ainda há a registrar no ano findo uma redução nas receitas arrecadadas pela companhia em suas linhas em tráfego, redução responsável pelo déficit verificado, o qual não pode ser atribuído a acréscimo de despesas, que a diretoria, como provam os documentos de balanço, tem se esforçado por manter no mínimo compatível com as necessidades dos serviços. O conselho fiscal acredita que os poderes públicos não de atender às naturais exigências de todas as nossas vias férreas nesse sentido, promovendo e incentivando o aproveitamento

lamentando das ricas e ubérrimas regiões percorridas pelas linhas da companhia; e está convencido dos esforços da diretoria e dos funcionários da nossa companhia em bem do bom cumprimento das obrigações que cabem à empresa. A vista do exposto, o conselho fiscal propõe aos senhores acionistas: primeiro — que sejam aprovados o balanço e as contas referentes ao exercício terminado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e três; segundo — que sejam louvados os membros da diretoria e os funcionários da companhia, pela superior gestão e pelos esforços despendidos a bem dos serviços e dos interesses superiores da empresa. Rio, vinte e sete de abril de mil novecentos e trinta e quatro. (Assinados). — José Mattoso Sampaio Corrêa. — Alberto Nin Ferreira. — Alfredo G. V. Amaral Filho. O senhor presidente submete à discussão o parecer do conselho fiscal e ninguém pedindo a palavra, é ele posto a votos, sendo aprovado, deixando de votar os diretores e membros do conselho fiscal. Declara o senhor presidente, que, pela ordem do dia, devem os senhores acionistas munirem-se de cédulas para a eleição dos senhores membros do conselho fiscal e suplentes. Recolhidas as cédulas, verifica-se pela apuração terem sido eleitos os senhores Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, Alberto Nin Ferreira e Alfredo G. V. do Amaral Filho, com mil cento e sessenta e dois votos cada um, para membros do conselho fiscal, e os senhores Drs. Armando Vieira, Antônio de Paula Rodrigues Alves e B. H. Sanders, com mil cento e sessenta e dois votos cada um, para suplentes do mesmo conselho. Assim, desde já, empossava os novos eleitos. Pede em seguida a palavra o senhor acionista e diretor Alvaro de Oliveira Castro e pede para que seja consignado, na presente ata, um voto de grande pesar pelo passamento do senhor doutor Antônio Borges Leal Castelo Branco, que, com dedicação, serviu como advogado da companhia nestes últimos anos, o que é unanimemente aprovado. O senhor presidente da assembleia agradece sensibilizado. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente levanta a sessão e manda lavrar a presente ata, que vai assinada pela mesa. — Marcello de Castello Branco, presidente. — Octavio Oliveira Castro, 1º secretário. — H. Bodson, 2º secretário.

(C-899-16-5-934-96\$900).

COMPANHIA BRASILEIRA DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1934

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro, às quinze horas, presentes na sede social da Companhia Brasileira de Crédito Hipotecário, à rua da Quitanda número cento e quarenta e três, os acionistas que assinaram o livro de presença, representando sessenta e cinco ações e votos, ou seja mais de um quarto do capital social, e havendo número legal, deu-se início aos trabalhos da assembleia geral, sendo aclamado para presidente o senhor Frederico Weitzdoerfer, que, assumindo o cargo e agradecendo a sua indicação, convidou o senhor Har-

bert M. Barker para servir de secretário. A seguir, o senhor presidente declarou que a reunião tinha por fim o exame e a aprovação do relatório, contas e balanço, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal, apresentados pela diretoria, referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e três, bem como procederem à eleição dos diretores, membros do conselho fiscal e seus suplentes, que deverão funcionar no exercício de 1934, tudo de acordo com a convocação publicada no "Diário Oficial", de onze de abril, folhas 6.966. Em primeiro lugar o senhor presidente submeteu ao estudo dos senhores acionistas o balanço de contas da administração acompanhado do relatório da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, documentos esses publicados no "Diário Oficial", de trinta de abril, às folhas 8.323, e que foram lidos pelo seu secretário. Depois de examinados pelos senhores acionistas foram esses documentos aprovados por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os impedidos por lei. O senhor presidente comunica, em seguida, que vai proceder à eleição dos diretores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1934, conforme determinam os artigos 7 e 17 dos estatutos. Feita a contagem dos votos, declara o senhor presidente terem sido eleitos diretores os senhores Charles Robert Murray, Henri de Frondeville, doutor Hermann Katz, doutor Roberto Simonsen e senhor Maurice Brissaud, e que foram eleitos, para membros do Conselho Fiscal, os senhores Henri Kuhlmann, doutor Sebastião Cardoso Cerne e José Lampreia, e para suplentes os senhores Frederico de Magalhães Castro, doutor José Pires e Albuquerque e Gustavo Marques da Silva. Não tendo acionista algum querido usar da palavra, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia e mandou lavrar a presente ata que vai assinada por todos os acionistas presentes em duas vias de igual teor, uma neste livro e outra em separado, para os necessários fins legais. — Frederico Weitzdoerfer, presidente. — Herbert H. Barker, secretário. — S. Milbourne. — C. R. Murray. — Murray, Simonsen & Cia. Ltda.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL N. 11.277

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 14 de maio de 1934, arquivou-se nesta Repartição, sob o número 11.277, o documento referente à Companhia Brasileira de Crédito Hipotecário, a saber: Ata da assembleia geral ordinária realizada em 30 de abril último, que aprovou o relatório e contas da diretoria, o parecer do Conselho Fiscal, e eligen a diretoria, o Conselho Fiscal e suplentes. L. A. João Higinio de Araújo, 1º oficial da secretaria desta Junta, passaria a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934. — João Higinio de Araújo, 1º oficial, sobre uma estampa fiscal do valor de 10\$000, e um selo de \$200 (Educação). Visto. — Isidoro Campos, diretor. Ao alto, as armas da República, e em baixo estava o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal.

Visto. — João Hypolito de Araújo, 1º oficial, no impedimento do diretor.

(C. 983-16-5-34-72\$100)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA NACIONAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1934

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, às quinze horas, reuniram-se na sede social nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua da Quitanda número cento e quarenta e três, todos os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Nacional, que assinaram o livro de presença, representando um total de dezenove mil novecentos e quarenta e nove ações e votos, afim de deliberarem sobre os assuntos constantes da convocação da diretoria de 2 de abril do corrente ano e publicada à folha seis mil novecentos e sessenta e seis do "Diário Oficial", de onze de abril de mil novecentos e trinta e quatro, convocação essa feita de acordo com os artigos dez, dezessete, dezoito e vinte e dois, dos Estatutos. Assumindo a presidência o diretor-presidente declara aberta a assembleia e pede que seja indicado quem deve presidir os trabalhos da mesma. É então aclamado o senhor Wallace Cochrane Simonsen, que assume a presidência e convida o senhor Teodorico Magalhães Castro para secretário da mesa. O senhor secretário procede então a leitura do balanço geral da sociedade e demonstração de Lucros e Perdas, inventário e qualificação de todos os seus bens móveis e imóveis, com os respectivos valores e todos os demais documentos referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e três e respectivo parecer do conselho fiscal, documentos esses já publicados às folhas oito mil cento e oitenta e dois e oito mil cento e oitenta e três do "Diário Oficial", de vinte e sete do corrente mês. Terminada a leitura desses documentos, o senhor presidente submeteu os mesmos à discussão. Verificando-se ninguém usar da palavra, são eles postos em votação e unanimemente aprovados, não tomando parte na votação os senhores diretores e membros do conselho fiscal. Prosseguindo, o senhor presidente comunica que vai proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de mil novecentos e trinta e quatro, pedindo aos senhores acionistas presentes, que hajam por bem entregar os seus votos. Recolhidas as cédulas e feita a apuração, o senhor presidente proclama eleitos os senhores doutor Roberto Cochrane Simonsen, Wallace Cochrane Simonsen e Teodorico Magalhães Castro membros do conselho fiscal e suplentes os senhores doutor Sebastião Cardoso Cerne, José de Sá Camelo Lampreia e Argemiro de Hungria da Silva Machado. Em seguida, o senhor presidente, cumprindo o disposto no artigo dez dos estatutos, submete à discussão e deliberação da assembleia a proposta do senhor doutor Roberto Cochrane Simonsen, que é a seguinte: "Proposta — Para o fim previsto no artigo dez dos estatutos, proponho que a remuneração mensal dos diretores para o exercício de mil novecentos e trinta e quatro, seja fixada em um conto de réis para o diretor-presidente, dois contos e quinhentos mil réis para o diretor-gerente e um conto e quinhentos mil réis para o diretor. Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e trinta e quatro. — Roberto Cochrane Simonsen." Esta proposta submetida a votos, é unanimemente aprovada, tendo os senhores diretores deixado

votar. Pede então a palavra o doutor José Pires e Albuquerque e propõe que, de acordo com o disposto no artigo vinte e nove dos estatutos, seja a ata assinada pelas penas pelo presidente e secretário da mesa. Posta em votação essa proposta, é aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente comunica que vai suspender a assembleia por trinta minutos, afim de ser lida a presente ata. Reaberta a assembleia, com a presença de todos os senhores acionistas, que assinaram o livro de presença, foi lida, submetida à discussão e aprovada a presente ata, que vai assinada em duas vias de igual teor, uma no presente livro e outra em avulso datilografada, para os fins legais. Declara então o senhor presidente encerrada a assembleia, e eu, Teodorico Magalhães Castro, secretário, mandei lavrar a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o senhor presidente. Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e trinta e quatro. — O presidente da assembleia, *Wallace Cochrane Simonsen*. — O secretário da assembleia, *Teodorico Magalhães Castro*.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL N. 11.276

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 14 de maio de 1934, se arquivou nesta repartição sob o n. 11.276, o documento referente à Companhia Imobiliária Nacional, a saber:

Ata da assembleia geral ordinária realizada em 30 de abril último, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934 sobre uma estampilha federal do valor de 10\$000, e um selo de 200 réis (educação). — *João Higino de Araújo*, 1º oficial. Ao alto as armas da República. Em baixo estava o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal. Visto — *J. Higino de Araújo*, 1º oficial, no impedimento do diretor.

(G. 987 — 16-5-1934 — 978900.)

PRUDENCIA CAPITALIZAÇÃO

Companhia Nacional para favorecer a Economia, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 26 DE ABRIL DE 1934

(Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro, às 15.00 horas, na sede da Prudência Capitalização, Companhia Nacional para favorecer a Economia, S. A., à rua São Bento n. 49, reuniram-se os senhores acionistas constantes do livro de presença, representando 3.460 ações, ou seja mais de dois terços do capital social, para, nos termos da convocação publicada a 11 de abril no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, e na *Folha da Manhã*, e a 12 de abril no *Diário Oficial* da União, deliberarem sobre as alterações consignadas nos novos Estatutos da Companhia, pelo Governo Federal, em virtude do decreto n. 24.059, de 28 de março, publicado no *Diário Oficial* de 5 de abril de 1934, ratificar a subscrição do aumento do capital social, bem assim os atos da diretoria praticados em vir-

tude da autorização que lhe foi conferida pela assembleia geral extraordinária de 16 de outubro de 1933. Assumindo a presidência da assembleia, o Dr. Paulo de A. Nogueira declarou aberta a sessão, convidando para secretário o acionista Sr. Rui Lara Nogueira, que tomou assento à mesa dos trabalhos. Procedida a leitura dos anúncios publicados na imprensa, relativos a convocação da assembleia, pôs o Sr. presidente em discussão a matéria constante da ordem do dia. Após debate, foram aprovadas as modificações dos Estatutos, constantes do decreto n. 24.059, de 28 de março de 1934, que são os seguintes: Acrescenta-se ao segundo capítulo o seguinte artigo: "o sorteio para reembolso antecipado dos capitais prometidos efetuar-se-á no último dia útil de cada mês, na sede social, e poderá ser assistido por quaisquer pessoas. Em caso de impossibilidade de se realizar o sorteio no lugar e dia acima referidos, outro lugar e outra data serão designados pela diretoria, com anúncio público no jornal oficial do Estado e em outro de grande circulação, com antecedência mínima de quinze dias e feito mais de uma vez".

Substitua-se a primeira parte do artigo 7º pelo seguinte: "o capital social, as reservas matemáticas e de garantias e outras que tiverem de ser estabelecidas, só poderão ser aplicadas com inteira observância da regulamentação vigente sobre operações de capitalização, em:"

Elimina-se o parágrafo único do mesmo artigo 7º.

Acrescente-se ao artigo 8º o seguinte: "Parágrafo único: As reservas matemáticas e de garantia deverão ser constituídas pela forma estabelecida nas leis e regulamentos vigentes, e, na sua falta, as matemáticas segundo os planos aprovados pelo Governo, e a de garantia pela acumulação de uma quota anual, de 3 % (três por mil) das contribuições totais recebidas em cada exercício financeiro até que o valor da reserva alcance 5 % (cinco por cento) do total das reservas matemáticas, e daí por diante por quota igual a metade daquela até que a reserva atinja 10 % (dez por cento) das matemáticas".

Substitua-se o artigo 9º pelo seguinte: "Deduzidas da receita as reservas matemáticas e de garantias, as despesas e gastos gerais e a parte destinada aos subscritores de títulos, conforme os planos aprovados pelo Governo, dos lucros líquidos se deduzirão as somas necessárias à constituição de todas as reservas suplementares e amortizações que a assembleia geral julgar conveniente estabelecer. O saldo remanescente será distribuído aos acionistas a título de dividendos."

Por proposta do acionista Sr. Rui Nogueira, unanimemente aprovada, deliberou a assembleia ratificar todos os atos praticados pela diretoria em virtude das deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de 16 de outubro e relativos ao aumento do capital social e reforma dos estatutos. Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, que, lida, foi por todos achada conforme e vai pelos mesmos assinada. Eu, Rui Lara Nogueira, secretário "ad-hoc", a subcrevo. — *Paulo de A. Nogueira*, 26 de abril de 1934. — *Rui Lara Nogueira*. — Por procuração da Usina Esther Limitada, *Paulo de A. Nogueira*, superintendente. — Dr. *Nicolau Moraes Barros*. — *Paulo de A.*

Nogueira. — *Joaquim Bento Alves de Lima*. — *Antonio de Toledo Lara*. — *Ernst Svedelius*. — *Tacito de Toledo Lara*. — *Henrique de Toledo Lara*. — *José Paulino Nogueira*. — *Rui Nogueira*. — *Georgina Guedes Galvão de Azevedo*. — Dr. *Antonio Vicente de Azevedo*. — *Subino Julio de Barros*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DE 4 DE MAIO DE 1934

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, às 15 horas, na sede da Prudência Capitalização, Companhia Nacional, para favorecer a Economia, S. A., à rua São Bento n. 49, reuniram-se os senhores acionistas constantes do livro de presença, representando 5.303 ações, ou seja mais de dois terços do capital social, para, nos termos da convocação publicada a dezessete de abril no *Diário Oficial*, do Estado de São Paulo e na *Folha da Manhã*, e a dezoito de abril no *Diário Oficial*, da União, tomarem conhecimento do relatório da diretoria, relativo ao exercício de 1933, do balanço, geral encerrado em 31 de dezembro de 1933, e do parecer do Conselho Fiscal, bem assim resolverem sobre a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo para o próximo exercício.

O Dr. Paulo de A. Nogueira, presidente da Companhia, verificando haver número legal para a realização da assembleia, declarou aberta a sessão, convidando os senhores acionistas a elegerem a mesa e diretores dos trabalhos. Pelos Srs. acionistas foram aclamados os Srs. Tacito de Toledo Lara, para presidente da assembleia, e Rui Lara Nogueira, para secretário. Feita a leitura do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, e apresentadas as contas e balanço geral relativos ao ano de 1933, foi aberta a discussão sobre uns e outros, tendo sido todos aprovados unanimemente, por votação dos presentes, com exceção dos senhores Dr. Paulo de A. Nogueira, Dr. Nicolau Moraes Barros, Joaquim Bento Alves de Lima, diretores no exercício de 1933. Em seguida pediu a palavra o Dr. Paulo de A. Nogueira, apresentando em seu nome e no de todos os seus companheiros da Diretoria a renúncia dos cargos que ocuparam, afim de que os senhores acionistas escolhessem os novos diretores, de acordo com os estatutos recentemente aprovados. Aceita a renúncia, declarou o Sr. presidente da assembleia que, de acordo com a convocação, ia mandar proceder à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes e do Conselho Consultivo.

Procedida a votação e apurados os votos foram proclamados pelo presidente da assembleia eleitos unanimemente para diretores os Srs. Dr. Paulo de A. Nogueira, Dr. Nicolau Moraes Barros, Joaquim Bento Alves de Lima, Dr. Raul dos Guimarães Benjeam e Dr. Paulo Nogueira Filho, todos residentes nesta Capital, exceto do Dr. Raul dos Guimarães Benjeam, residente no Rio de Janeiro; para membros do Conselho Fiscal, no presente exercício os senhores Ernst Svedelius, Dr. Adriano de Barros, Dr. Antônio Cândido de Camargo e, para suplentes, os Srs. Rui Nogueira, Erasmo Assunção Júnior e Líder Sagon; para membros do Conselho Consultivo, os Srs. Conde Antônio de Toledo Lara, Jaime Nogueira da Silva Teles e Henrique Armbrust, Odilon de Sousa, Valdomiro de Carvalho e Sabino Júlio de Barros.

A seguir, por proposta do acionista Sr. Antônio C. da Silva Teles Jr., unân-

nimemente aprovada, foram fixados os honorários do diretor-superintendente em 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis) mensais e 3 o/oo (três por mil) sobre os capitais garantidos dos títulos a serem emitidos pela Companhia, ficando também deliberado que os demais diretores, no presente exercício, não receberão honorários. Foi igualmente aprovada outra proposta apresentada pelo Sr. Antônio C. da Silva Teles Jr., relativa aos honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal que foram fixados em 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis) anuais.

Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, que, lida, foi por todos achada conforme e vai pelos mesmos assinada. Eu, Rui Lara Nogueira, secretário ad-hoc a subscreevo. São Paulo, 4 de maio de 1934. — Rui Lara Nogueira. Na parte referente a honorários de diretor-superintendente, onde está 3 o/oo (três por mil), diga-se 0,3 o/oo (três décimos por mil). São Paulo, 4 de maio de 1934. — Rui Lara Nogueira. — Usina Esther Limitada. — Paulo de A. Nogueira, superintendente. — Dr. Nicolau Moraes Barros. Paulo de A. Nogueira. — Joaquim Bento Alves de Lima. — José Paulino Nogueira. — Antônio de Toledo Lara. — Paulo Nogueira Filho. — Tácito de Toledo Lara. — Henrique de Toledo Lara. — Ernst Svedelius. — Georgina Guedes Galvão de Azevedo. — Dr. Antonio Vicente de Azevedo. — Sabino Julio de Barros. — Antonio C. da Silva Teles Jr. — Jaime Nogueira da Silva Teles. — Rui Nogueira. — Rui Lara Nogueira. — Por procuração de Lucinda Bonjean, Abrahão Ribeiro.

(C-983-16-5-34-167\$200.)

COMPANHIA AGRICOLA DE JUIZ DE FORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1934

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas, reunidos à rua Visconde de Inhaúma número oitenta, primeiro andar, acionistas representando número legal, portadores de 3.990 ações, verificado no livro de presença, assume a presidência o Sr. José Lauro de Queiroz Vieira, presidente da companhia, que convida para 1º e 2º secretários da mesa, respectivamente, os Srs. José Ildefonso Corrêia Lima e Djalma dos Santos Viana. Aberta a sessão, o Sr. presidente declara que, na forma da convocação feita e regularmente publicada, a presente assembleia deverá conhecer do relatório, contas da diretoria e proceder à eleição para os novos dirigentes no triênio de mil novecentos e trinta e quatro a mil novecentos e trinta e seis (1934-1936), e para membros do conselho fiscal e seus suplentes no corrente ano. Em seguida, manda proceder à leitura do relatório, contas e parecer do conselho fiscal referentes ao ano de mil novecentos e trinta e três, propondo nesse ato o acionista Sr. Augusto Moreira de Melo, seja dispensada a leitura destes documentos, por terem sido os mesmos publicados no *Diário Oficial* de dezenove do corrente, sendo somente lido o parecer do conselho fiscal, pelo seu relator, Sr. Antônio Luiz Duque Estrada. Submetidos à discussão, con-

tas, relatório e parecer, são aprovados unanimemente, abstendo-se de votar a diretoria e os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente convida os Srs. acionistas a munirem-se de cédulas para a eleição da diretoria para o triênio de mil novecentos e trinta e quatro a mil novecentos e trinta e seis (1934-1936), bem como do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente ano. Terminada a votação, procedeu-se à sua apuração, separadamente, verificando-se o seguinte resultado: Para diretor-presidente, o Sr. José Lauro de Queiroz Vieira; para diretor-secretário, o Sr. Hélio Matias Costa; para o conselho fiscal, os Srs. Antônio Luiz Duque Estrada, João Casemiro dos Reis Costa e Djalma dos Santos Viana, e para suplentes, os Srs. Augusto Moreira de Melo, José Ildefonso Corrêia Lima e Manuel dos Santos Castro, todos reeleitos por maioria absoluta de votos. O Sr. presidente dá os mesmos por empossados, em vista do resultado das eleições. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, 1º secretário da mesa, a presente ata, propondo o Sr. Manuel dos Santos Castro que a mesma fosse assinada pela mesa e dois acionistas presentes, o que é aprovado. Lida e aprovada a presente ata, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. acionistas e dá por encerrada a sessão, às quinze horas e cinco minutos. — José Lauro de Queiroz Vieira, presidente. — José Ildefonso Corrêia Lima, 1º secretário. — Djalma dos Santos Viana, 2º secretário. — J. C. Reis Costa. — Augusto Moreira de Melo.

(C-900-16-5-934-50\$000.)

COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS

RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA DA COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 17 MAIO DE 1934

Senhores acionistas:

Obedecendo ao que dispõe a lei, não vigente e o artigo 9 de nossos Estatutos, venho a diretoria dar-vos conta da marcha dos negócios sociais e apresentar-vos o balanço referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933.

Como já é do conhecimento dos Srs. acionistas, a crise geral que no momento ainda se faz sentir, não podia deixar de afetar os negócios da nossa sociedade considerando-se o ramo de atividade por ela explorado.

No entanto, esta diretoria, no desempenho de suas funções, procurou reduzir ao mínimo as despesas, sem contudo descuidar da manutenção de todo o material flutuante, continuando em boas condições.

Esta diretoria, não tem havido uma imediata melhoria ordinária, assim que as condições dos atuais negócios apresentem também esta situação.

Pelo balanço, lida, foi examinada e vai pelos acionistas. Nesta assembleia Nogueira, os novos membros do Conselho Fiscal e sup- Rui Lara Nogueira.

Para quem da Usina Nogueira, São Paulo, 1934. — E. L. drigo Oc

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de suas funções legais e estatutárias, o Conselho Fiscal da Companhia Navegação das Lagoas examinou atentamente os atos e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933.

Do exame feito, verificou a exatidão dos referidos atos e contas. Assim sendo, é de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1934. — Victor de Menezes Pontes. — J. Stall Gonçalves. — Ruy Albertino Nunes da Rocha.

RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Imóveis — Menos depreciação	218:529\$215
Embarcações — Menos depreciação	5.202:436\$821
Material	61:961\$110
Diversos devedores	120:640\$120
Despesas diferidas	4:412\$800
Caixa	29:218\$500
Indenização a receber	281:050\$000
Lucros e perdas	2.147:476\$981
	8.065:725\$647
Passivo	
Capital	3.000:000\$000
Diversos credores	4.784:675\$647
Indenização a liquidar	281:050\$000
	8.065:725\$647

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — E. L. Lynch, presidente. — L. O. Tiplady, contador.

(C. 985-16-5-1934-71\$400.)

ROCHA LIMA & COMP.

Secção Bancária

BALANÇO EM 30 DE ABRIL DE 1934

Ativo		1.630:270\$370
Rocha Lima & Comp.		
C/Mov.	50:000\$000	
Contas garantidas	755:130\$000	
Contas auxiliares de garantia	392:125\$550	
Caixa	42:703\$700	
Títulos descontados	70:971\$250	
Diversas contas	990\$200	
Depósitos em Bancos	31:983\$800	
Cobranças em Bancos	286:365\$800	
	1.630:270\$370	
Passivo		1.630:270\$370
Capital	50:000\$000	
Contas de garantia	633:051\$200	
Diversas contas	7:705\$100	
Contas de garantia/Sup.	45:072\$300	
Rocha Lima & Comp. c/Mov.	894:441\$120	
	1.630:270\$370	
V/S.		

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934. — Rocha Lima & Comp. Secção Bancária.

(C 984 — 16-5-934 — 28\$600.)

LAR BRASILEIRO

S. A. de Crédito Hipotecário

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1934

No dia 30 do mês de abril do ano de 1934, da sociedade anônima "Lar Brasileiro", à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, presentes acionistas representando 45.528 ações, ou sejam 91,05 por cento do capital realizado, conforme o livro de presença e, preenchidas as formalidades do art. 13 dos Estatutos em vigor, assumiu a presidência o Sr. Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente da Diretoria da Sociedade que, nos termos do art. 14 dos Estatutos sociais, convidou para secretário o Sr. Dr. José Esperidião de Carvalho, tendo este acedido ao convite. Formada, assim, a mesa, disse o Sr. presidente que, de conformidade com a convocação publicada pela imprensa, achavam-se reunidos os Srs. acionistas para tomar conhecimento de uma proposta da diretoria e sobre a mesma deliberar, proposta essa que seria lida pelo Sr. secretário depois da leitura que seria feita pelo mesmo, da convocação antes aludida.

Em seguida, o Sr. secretário leu a seguinte convocação, publicada no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio": "Lar Brasileiro" — Sociedade Anônima — Assembleia geral extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 do corrente, às quinze horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 90, a fim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria, para elevação do capital, desenvolvimento dos objetivos sociais, criação de uma Carteira Comercial, modificação da designação da sociedade, conseqüente reforma dos Estatutos e eleição para os cargos criados, resolvendo em definitivo sobre esses assuntos. A proposta e o parecer do conselho fiscal se encontram desde já à disposição dos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1934. — A diretoria."

Logo após foi lida pelo Sr. secretário a seguinte proposta: "A diretoria do "Lar Brasileiro", considerando que se torna indispensável dar nova organização à sociedade, de modo que possam ser facilmente atingidos os objetivos sociais, bem como maior desenvolvimento aos negócios, elevando-se, para esse fim, o capital social e criando-se uma Carteira Comercial em cujas operações possam ser empregados os recursos provenientes dos depósitos à vista, propõe aos Srs. acionistas: a) transformação da associação de crédito hipotecário "Lar Brasileiro", S. A., em Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", sociedade anônima de crédito real; a criação de uma Carteira Comercial, com capital próprio e escrituração separada, de modo a não se confundirem as suas operações com as da Carteira Hipotecária; a elevação do capital social a doze mil contos de réis, destinando-se dois mil contos à capital da referida Carteira Comercial; finalmente, diversas modificações de ordem admi-

nistrativa e de ordem geral, que se acham consubstanciadas no projeto de estatutos que a diretoria tem a honra de submeter, juntamente com esta proposta, à consideração dos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente. — Alvaro Silva Lima Pereira. — Fred. H. Lowdes. — J. Picanço da Costa. — J. Louis Wallerstein. — Antonio Sanchez de Larragoiti Junior. — Pedro Luiz Corrêa e Castro, diretores."

O Sr. secretário leu, a seguir, o parecer do conselho fiscal e o projeto de Estatutos a que se refere a proposta e são os seguintes: "Parecer do conselho fiscal da Sociedade Anônima "Lar Brasileiro" — O conselho fiscal do "Lar Brasileiro", tomando conhecimento da proposta da diretoria para elevação do capital, com o fim de ampliar as operações sociais e conseqüente reforma dos Estatutos para também ser criada uma Carteira Comercial, modificação da designação da sociedade e preenchimento dos cargos criados, modificações estatutárias essas desenvolvidamente expressas na referida proposta, aconselha aos Srs. acionistas a sua aceitação, pois que elas consultam os interesses sociais. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — José Mattoso Sampaio Corrêa — Luiz Novais e Otto Rauquo."

"Estatutos do Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — Sociedade Anônima de Crédito Real — Título I — Constituição, denominação, sede e foro. Art. 1.º — Em virtude de deliberação da assembleia geral extraordinária de 30 de abril de 1934, a sociedade anônima "Lar Brasileiro", associação de crédito hipotecário, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e agências nas cidades de São Paulo e Bahia, passa a denominar-se Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", sociedade anônima de crédito real e reger-se pelas disposições dos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e dos decretos ns. 434, de 4 de julho de 1891; 169-A, de 19 de janeiro de 1890; e 370, de 2 de maio de 1890. Parágrafo único: Além das agências de São Paulo e Bahia poderá a diretoria criar as que julgar convenientes, em localidades do país oportunamente escolhidas. Art. 2.º — O prazo de duração da Sociedade, que era de vinte anos, a contar de 18 de agosto de 1925, data de sua fundação, fica elevado a trinta anos, terminando a 18 de agosto de 1955. § único: Esse prazo poderá ser prorrogado por deliberação da assembleia de acionistas. Título II — Objeto e fins sociais — Art. 3.º — O Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" tem por objeto principal a realização de operações de crédito hipotecário a longo prazo, mas efetuará também operações bancárias de crédito comercial, observadas as disposições do art. 286 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890. Art. 4.º — Essas operações serão realizadas com os seguintes fins sociais: a) facilitar aos que percebem parcos vencimentos o meio de adquirir ou edificar casa própria; b) proporcionar recursos ao comércio para o desenvolvimento de suas operações; c) facilitar a todas as classes, em geral, as vantagens do crédito a curto prazo, com as necessárias garantias; d) estimular o espírito de previsão, oferecendo emprêgo seguro e proveitoso às economias de todas as classes sociais. Título III —

Das operações — Art. 5.º — Poderão ser efetuadas as seguintes operações: 1.º) empréstimos a longo prazo, com garantia hipotecária de imóveis urbanos ou suburbanos; 2.º) compra, venda ou locação de imóveis urbanos e suburbanos; 3.º) edificação de vilas operárias e populares, em locais adequados, com aquisição, para esse fim, das necessárias extensões de terreno; 4.º) construção ou ré-construção de edifícios públicos e particulares; 5.º) concessão de descontos e empréstimos ou créditos em conta corrente, com garantia pignoratícia; 6.º) cobranças e transferências de fundos; 7.º) recebimento de qualquer soma em depósito, com ou sem juros, em conta corrente, de retirada livre ou não, e contra emissão de notas promissórias de prazo nunca inferior a noventa dias; 8.º) recebimento de depósitos populares; 9.º) recebimento, em custódia, de dinheiro, de títulos de crédito, joias, ouro e prata, em barra ou amoldado, e outros minerais preciosos, cujo valor será previamente estimado; 10.º) obtenção de empréstimos internos ou externos, por conta da União, dos Estados, municipalidades ou empresas civis, bancárias, industriais ou comerciais; 11.º) subscrição e aquisição, por conta de outrem, de títulos da dívida da União, dos Estados e municípios; ações, debêntures e obrigações de quaisquer empresas; 12) recebimento por conta de terceiros, de juros e dividendos de títulos da dívida da União, dos Estados, e municípios, ações, debêntures e obrigações de quaisquer empresas; 13) administração de toda a classe de bens, inclusive execução de todos os serviços próprios das Sociedades de proteção ou confiança, denominadas Trust Companies na Inglaterra e nos Estados Unidos, para administração do patrimônio e fortunas e em benefício de direitos e interesses de menores, viúvas, fundações, etc., de acordo com as disposições legais e nos limites destas. Parágrafo único — Correrão pela Carteira Hipotecária os empréstimos a longo prazo com garantia hipotecária e pela Carteira Comercial as demais operações. Essas carteiras serão inteiramente distintas, terão funcionamento independente, capital próprio e escrituração separada, de modo a não se confundirem as respectivas transações. Título IV — Dos empréstimos hipotecários — Art. 6.º — Os empréstimos hipotecários somente poderão ser efetuados com garantia de hipoteca inscrita em primeiro lugar e sem concorrência. Parágrafo único — Considerar-se-ão feitos com garantia de primeira hipoteca os empréstimos cujo montante deva ser empregado no reembolso de quaisquer outros créditos hipotecários já inscritos, sempre que, por efeito desse pagamento ou da sub-rogação conseqüente, em benefício do Banco, ficar este como credor hipotecário. Art. 7.º — Os empréstimos hipotecários não poderão exceder a 60 % do valor dos imóveis oferecidos em garantia, salvo quando se destinarem ao financiamento de construções, caso em que essa percentagem poderá ser elevada a 75 %. Art. 8.º — A avaliação dos imóveis oferecidos em hipoteca será feita por peritos do Banco, especialmente designados para esse fim. Essa avaliação se baseará não só sobre o valor real do imóvel, como sobre o seu valor venal ou comercial, resultante da renda líquida produzida. Art. 9.º Os empréstimos se-

amortizados em quotas mensais, que compreenderão, além da amortização, os juros combinados. Essas quotas serão calculadas de modo a serem observadas as disposições do decreto n. 22.626, de 14 de abril de 1933, Art. 10. — Nos respectivos contratos se estabelecerá sempre: 1º, que o mutuário poderá resgatar antecipadamente a dívida, total ou parcialmente. No último caso, será reduzida proporcionalmente a quota mensal, conservada esta e reduzido o prazo do empréstimo, conforme ao mutuário parecer mais conveniente; 2º, que a dívida tornará exigível antes do prazo estipulado e o mutuário sujeito à multa de 10 %: a) se não denunciar ao Banco a emissão total ou parcial que tenha em seu nome o imóvel hipotecado; b) se não denunciar as deteriorações que o imóvel tenha sofrido, assim como fatos que diminuam o valor, perturbem a posse ou ponha em dúvida o seu direito de propriedade; c) se ocultar fatos que produzam a depreciação do imóvel e exponham ou tornem duvidoso o seu direito sobre o mesmo; d) se deixar de pagar a dia o prêmio do seguro contra fogo, ficando este for exigido pelo respectivo contrato; e) se deixar de pagar no devido tempo os impostos, taxas e quaisquer contribuições fiscaes que recaiam sobre o imóvel hipotecado; f) se deixar de pagar, nos respectivos vencimentos, as quotas mensais consecutivas. § 1.º — Multa de 10 % a que se refere o n. 2, destina-se a indenizar despesas, que o Banco terá de efetuar, com recurso a ações judiciais ou administrativas, para obtenção ou segurança de seus direitos creditórios, e será incorporada ao débito principal, sob a mesma garantia hipotecária. § 2.º — Poderão ser pagos pelo Banco o prêmio de seguro contra fogo, os impostos, taxas e quaisquer contribuições fiscaes que incidam sobre o imóvel hipotecado, e cujo pagamento o mutuário tenha deixado de efetuar ou não possa fazê-lo nas épocas próprias. Nesse caso, as importâncias pagas serão incorporadas ao débito principal, sob a mesma garantia hipotecária. Art. 11. — Ocorrência por conta dos preponentes todas as despesas com a extração de certidões e outros documentos que tenham de acompanhar as propostas, bem como as relativas a avaliações, escritura, inscrição e cancelamento de hipotecas. Título V — Das operações de crédito comercial. Art. 12. — As operações de crédito comercial são as mencionadas no art. 5º, ns. 2 a 13, com as restrições constantes dos artigos seguintes, de números 13 a 20. Art. 13. — A compra, venda ou locação de imóveis urbanos e suburbanos será sempre feita por conta de terceiros. Parágrafo único. Exceção: se os imóveis recebidos, judicial ou extra-judicialmente, em solução de dívidas, bem como os destinados ao serviço do Banco. Art. 14. A edificação de vilas operárias e populares e a aquisição de terrenos para esse fim necessários, só poderá ser autorizada pela Diretoria, depois de organizado o respectivo plano de construção, arruamentos, etc., com a indispensável demonstração do custo total da obra, condições de venda e vantagens resultantes. Art. 15. As operações de n. 4 e as de ns. 6 a 12 do art. 5º, só poderão ser efetuadas mediante condições previamente estabelecidas e, conforme o caso, mediante depósito antecipado de fundos ou garantias suficientes para execução do mandato. Art. 16. Somente poderão ser

aceitos a desconto letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, warrants, e outros títulos comerciais, resultantes de operações legítimas, pagáveis em moeda nacional, de prazo não excedente a quatro meses e responsabilidade, pelo menos, de duas firmas comerciais notoriamente solventes. Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser admitidos a desconto: 1) Títulos de responsabilidade de duas firmas, sendo apenas uma delas comercial; 2) títulos de responsabilidade de uma só firma, porém garantidos, em forma legal, por valores julgados suficientes para a dispensa de firma co-obrigada; 3) letras ou bilhetes emitidos pelo Tesouro Nacional, bem como créditos de qualquer natureza contra a União e os Estados, desde que estejam devidamente legalizados e tenham vencimento certo. Art. 17. Os títulos descontados serão improrrogáveis e poderão ser resgatados antecipadamente. Art. 18. O limite dos descontos, para cada firma em operações com o Banco, será fixado semestralmente pela Diretoria. Art. 19. Somente a firmas comerciais notoriamente solventes e mediante contrato revestido das formalidades legais, poderão ser concedidos empréstimos ou créditos em conta corrente. O prazo desses empréstimos não deverá exceder a seis meses e a garantia poderá consistir em: 1) letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, warrants, e outros títulos comerciais de responsabilidade de firma individual ou coletiva, notoriamente solvente, e de prazo nunca superior a quatro meses, com margem nunca inferior a 20 % do valor da operação; 2) créditos contra a União e os Estados, ações, debentures, bonus e obrigações de empresas bancárias, comerciais, industriais ou agrícolas, notoriamente solventes, e que não tenham incorrido em mora nos últimos dez anos, seja relativamente ao pagamento dos juros ou dividendos, seja relativamente à amortização do capital, com margem nunca inferior a 20 % do valor da operação; 3) títulos da dívida pública da União e dos Estados, desde que não estejam cotados abaixo de 70 % do respectivo valor nominal, com a margem de 20 %, pelo menos, do valor da colação oficial. Art. 20. Excepcionalmente poderão ser concedidos empréstimos ou créditos em conta corrente, nas condições mencionadas no artigo anterior, a firma não comercial de reconhecida idoneidade, com margem de garantia nunca inferior a 30 % do valor da operação. Título VI — Capital, ações, obrigações. Art. 21. O capital social é de doze mil contos de réis, dividido em 60.000 ações de duzentos mil réis cada uma, destinando-se dez mil contos de réis à Carteira Hipotecária e dois mil à Carteira Comercial. Além disso, poderá a Sociedade emitir obrigações (debentures) à medida das suas necessidades, com ou sem garantia de hipotecas, penhores ou antiereses, nos termos do decreto n. 177-A, de 1893, art. 1º, parágrafos 1º, 2º e 4º, n. 1. § 1.º O capital poderá ser elevado por deliberação dos acionistas em assembleia geral, mediante proposta da Diretoria. § 2.º No caso de aumento do capital, os acionistas terão direito à distribuição das novas ações. § 3.º As ações subscritas serão pagas em quotas de 20 %, quando a Diretoria julgar conveniente,

com intervalos de 60 dias, pelo menos, e aviso prévio de um mês, salvo quanto à primeira quota, que será paga no ato da subscrição. Art. 22. As ações poderão ser múltiplas e nominativas ou ao portador, serão representadas por cautelas assinadas por dois diretores e transferíveis pelos meios em direito permitidos. Art. 23. — Cada grupo de 10 ações dará direito a um voto. Art. 24. — As obrigações poderão ser emitidas até o valor de cem mil contos de réis e serão resgatadas no prazo de vinte anos contado da data da emissão. Art. 25. — Qualquer emissão posterior deverá ser previamente autorizada por deliberação de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, à qual tenham comparecido pelo menos três quartos do número total de acionistas, representando metade do capital social. A ata dessa assembleia deverá conter as condições essenciais da emissão, que será publicada no *Diário Oficial* e em dois jornais dos de maior circulação. Art. 26. — Além dessa publicação, será feita, nas mesmas condições, a de um prospecto anunciando a emissão, no qual se mencionará: 1º) o nome, objeto e sede do Banco; 2º) a data da publicação de seus Estatutos no *Diário Oficial*, bem como a das modificações que nos mesmos se tenham operado; 3º) a data da publicação, no *Diário Oficial*, da ata da assembleia geral extraordinária que autorizou a emissão e fixou as condições desta, mencionando também os jornais que, além do *Diário Oficial*, publicaram a referida ata; 4º) a importância total das obrigações emitidas anteriormente e o saldo em circulação; 5º) o número e o valor nominal das obrigações a emitir, os juros correspondentes a cada uma, a época e as condições de amortização, resgate e pagamento dos juros; 6º) o ativo e passivo do Banco; 7º) se a emissão tiver garantias especiais, a individuação dos bens oferecidos em hipoteca e a data da inscrição provisória dessa hipoteca. Art. 27. — As obrigações emitidas pelo Banco terão como garantia todo o ativo e bens deste. Art. 28. — Toda emissão será previamente inscrita, com as formalidades legais, no Registro Geral de Hipotecas. Art. 29. — Os juros e modo de amortização serão fixados para cada série, na ocasião de sua emissão. Art. 30. — O tipo da emissão será o mesmo para todos os títulos de cada série. Art. 31. — Enquanto não esteja subscrita e realizada uma série, não será permitido o lançamento de nova série. Art. 32. — As obrigações conterão a assinatura de dois diretores, os coupons devidamente numerados, correspondentes ao pagamento periódico dos juros, e deverão mencionar, além das declarações a que se referem os ns. 1 a 5 do art. 26: o número de ordem e de série de cada título, bem como o respectivo valor; a data da inscrição do empréstimo no Registro Geral de Hipotecas. Art. 33. — Se as obrigações emitidas não contiverem número suficiente de coupons relativamente ao prazo do empréstimo, serão entregues novas folhas de coupons sem despesa para o comprador. Art. 34. — As obrigações resgatadas serão imediatamente inutilizadas por meio de carimbo e depois destruídas na presença de dois diretores, lavrando-se ata do ocorrido. Título VII — Da administração. Art. 35. — A administração será exercida pelo Conselho de Administração, que será constituído por uma Diretoria, composta

de oito diretores efetivos e três suplentes, e por um Conselho Consultivo composto de nove membros. Art. 36 — Ao Conselho Consultivo incumbem auxiliar a Diretoria na orientação dos negócios, acompanhando com interesse o desenvolvimento destes, de modo a poder assisti-la com os conselhos de sua experiência, quando isso se fizer necessário. § 1.º O Conselho Consultivo deliberará por maioria de votos, desde que se encontrem reunidos, pelo menos, cinco dos seus membros. § 2.º Os membros do Conselho Consultivo poderão comparecer às reuniões da Diretoria e tomar parte na discussão de qualquer assunto, sem direito, porém, a voto nas deliberações. § 3.º O Conselho Consultivo se reunirá extraordinariamente sempre que um dos seus membros o julgar necessário e, ordinariamente, uma vez, pelo menos, em cada semestre. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede social. Art. 37. A diretoria são conferidos plenos poderes de administração, inclusive para celebrar contratos de qualquer natureza, alienar bens móveis e imóveis, transigir e renunciar direitos. Parágrafo único. A diretoria elegerá entre os seus membros, o presidente e o superintendente do banco, os quais exercerão esses cargos até a terminação dos respectivos mandatos. Art. 38. Além das atribuições legais, compete à diretoria: formular o regulamento interno, convocar os diretores suplentes para preencher as vagas que porventura se verificarem, até que, nos termos do artigo 42, § 3.º, se pronuncie a assembleia geral, ou para substituir os diretores que, por qualquer motivo, estejam impedidos de exercer os respectivos cargos. Art. 39. A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que haja assunto urgente a resolver, providenciando, neste caso, o presidente ou o superintendente para a convocação dos demais diretores. § 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, terá o presidente, além do voto de diretor, o voto de qualidade. § 2.º A diretoria poderá validamente deliberar desde que se encontrem presentes cinco diretores. § 3.º Todos os contratos serão firmados por dois diretores, pelo menos, podendo, porém, ser outorgada procuração a terceiro ou terceiros para esse fim. Artigo 40. Ao presidente e ao superintendente, além das atribuições que lhes são próprias, compete, conjunta ou separadamente, representar o banco perante os poderes públicos e em juízo, podendo, para esse fim, outorgar procuração. Art. 41. Ao superintendente incumbem especialmente: substituir o presidente nos seus impedimentos temporários; representar o banco em suas relações com terceiros, respeitado o disposto no artigo anterior; dirigir e administrar todos os negócios ordinários, bem como nomear, demitir, promover, licenciar, conceder férias, propor aumentos ou diminuição de vencimentos e concessão de gratificações aos funcionários, observadas as disposições do Regulamento Interno. Art. 42. O mandato dos membros do Conselho Consultivo e dos diretores é de seis anos. § 1.º É permitida a reeleição de diretores, suplentes e membros do Conselho Consultivo, cujos mandatos estejam findos. § 2.º Considerar-se-á findo o mandato do diretor que,

sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões sucessivas da diretoria. § 3.º As vagas dos diretores serão preenchidas definitivamente pela primeira assembleia geral. Nesse caso, o diretor eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltava ao substituído para completar o mandato. Art. 43. A remuneração dos diretores e dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela assembleia geral. Art. 44. A cotação de cada diretor será de 20 ações e subsistirá até liquidação definitiva das contas de sua gestão. Título VIII — Do Conselho Fiscal. Art. 45. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral. Os suplentes serão convocados pela diretoria, no caso de impedimento dos efetivos. Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na sede do banco, até o dia 10 de cada mês, a fim de tomar conhecimento das operações efetuadas no mês anterior e verificar o estado da caixa e o andamento dos negócios, competindo-lhe, além disso, todas as atribuições constantes do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. § 1.º O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que julgar necessário, para proceder a qualquer exame na caixa, livros e documentos do banco. § 2.º — Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, se lavrará ata em livro apropriado. Art. 47. O fiscal efetivo que faltar, sem motivo justificado, a 3 reuniões ordinárias consecutivas, entender-se-á que resignou o cargo. Art. 48. Os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela assembleia geral. Título IX — Da assembleia geral. Art. 49 — A assembleia geral ordinária reunir-se-á até 30 de abril de cada ano e as extraordinárias sempre que for julgado conveniente, mediante convocação pela imprensa com antecedência de 10 dias. § 1.º — A assembleia geral ordinária deliberará sobre as contas da administração, parecer do Conselho Consultivo, da diretoria e do conselho fiscal, bem como dos vencimentos da diretoria e dos membros desses conselhos. § 2.º — As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas da mesma forma que as ordinárias e com motivo determinado, não sendo permitido tratar-se de assunto estranho à sua convocação. Art. 50 — As assembleias gerais serão presididas pelo acionista que para isso for aclamado, o qual convidará um outro para secretário. Art. 51 — Somente serão admitidos a votar os acionistas cujas ações tenham sido inscritas pelo menos cinco dias antes da reunião da assembleia geral. No caso de ações ao portador, deverão estas ser depositadas na Secretaria do Banco, dentro do prazo referido. Título X — Distribuição de lucros. Art. 52 — A diretoria creditará ao fundo de reserva a cota de 5 % sobre o lucro demonstrado nos balanços semestrais. § 1.º — Poderá também creditar ao mesmo Fundo a cota de lucros líquidos que lhe parecer conveniente, assim como levar à conta de — Reserva para liquidações — uma cota razoável, a fim de suprir deficiências eventuais na receita de exercícios futuros. § 2.º — Por lucro líquido semestral, entende-se o apurado em balanço, depois de deduzida a cota de 5 % para o Fundo de Reserva, e de 10 % para as partes beneficiárias a que se refere o

art. 29 dos Estatutos da Sociedade Anônima "Lar Brasileiro", ora reformados, e a de 5 % para constituição do fundo de beneficência, que é destinado a prestar auxílio aos funcionários, nas condições estabelecidas no Regulamento Interno. Art. 53 — Retirada do lucro líquido a cota prevista no art. 52, § 1.º, os remanescentes serão distribuídos aos acionistas, como dividendo. Título XI — Disposições gerais. Art. 54 — O exercício social começa a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro. Art. 55 — A 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, se levantará um inventário completo dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Banco, com indicação dos respectivos valores. Esses inventários farão parte integrante dos balanços do ativo e passivo do Banco, a que se procederá nas mesmas datas. Art. 56 — Trinta dias antes da reunião da assembleia geral ordinária, que terá de julgar as contas e balanços, serão colocadas à disposição dos acionistas, na sede social: cópia dos inventários e balanços; cópia da lista de acionistas, com indicação do número de ações pertencentes a cada um e do valor das entradas realizadas; nota das transferências de ações efetuadas durante o ano. Art. 57 — A perda do capital determinará a dissolução do Banco, a qual também se poderá verificar por qualquer dos motivos previstos em lei — consentimento de todos os acionistas por escritura pública, deliberação de assembleia geral, insolvabilidade, cessação de pagamentos, terminação do prazo de duração da Sociedade ou redução do número de acionistas a menos de sete. Art. 58 — Verificada a dissolução, a liquidação se processará amigavelmente, observadas as disposições legais sobre o assunto. Os liquidantes nomeados procurarão ceder ou transferir o ativo à pessoa ou coletividade, pela maneira e nas condições que mais convierem aos interesses sociais. Terminada a liquidação e pago todo o passivo, será o saldo aplicado no reembolso das ações, até o valor do capital realizado. Se houver sobras, 50 % caberão aos acionistas e 50 % aos diretores e funcionários, na proporção dos vencimentos de cada um. Art. 59 — Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Finda a leitura e discutido cada um dos artigos, como nenhum acionista pediu a palavra, foi a discussão encerrada, passando-se à eleição dos escrutadores, nos termos do art. 14 dos estatutos, para verificação do quórum. Eleitos os Drs. Figueiredo Rodrigues e José Esperidião de Carvalho, procedeu-se à votação, fazendo-se a chamada nominal dos acionistas, pelo livro de presença. Verificou-se que a proposta da diretoria fora aprovada por 45.528 votos, resultado esse unânime que foi proclamado pelo Sr. presidente. Em seguida, declarou o Sr. presidente que, tendo sido aprovados os novos estatutos, tornava-se indispensável que a assembleia preencesse os cargos de membros do conselho consultivo, da diretoria e do conselho fiscal, bem como se pronunciasse sobre o disposto nos arts. 43 e 48. Tendo aquiescido os Srs. acionistas, declarou o Sr. presidente que se ia proceder à eleição de membros do conselho consultivo. Realizada esta, de conformidade com a lei e os estatutos, e apurados os votos pelos escrutadores já nomeados, verificou-se que haviam sido eleitos membros

conselho consultivo os Srs. Antônio Sanchez de Larragoiti, com 35.936 votos; Justus Wallerstein, com 33.936 votos; Angel P. Ramirez, com 35.936 votos; Jaime Vieira de Mesquita, com 45.528 votos; João Moreira de Magalhães, com 41.134 votos; Antônio Sanchez de Larragoiti Júnior, com 43.031 votos; doutor Altino Arantes, com 45.516 votos; Antônio Palmieri, com 45.328 votos; e John R. Christie, com 43.331 votos. À vista desse resultado, o Sr. presidente os proclamou eleitos para os cargos de membros do conselho consultivo, pelo prazo de seis anos, na forma dos estatutos. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros da diretoria, usando-se o mesmo processo adotado para a eleição dos membros do conselho consultivo. Recolhidas as cédulas e apurados os votos, verificou-se que haviam sido eleitos diretores efetivos os Srs. Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, Fred H. Lowndes, Picanço da Costa, J. Louis Wallerstein, Dr. Augusto Mário Caldeira Brant, Joaquim de Mello Magalhães e Pedro Luiz Corrêa e Castro, e diretores suplentes os Srs. Dr. José Joaquim Monteiro de Andrade, Frank Hime e Dr. Eustáquio Alves, todos com 45.528 votos. O senhor presidente, em seguida, os proclamou eleitos para os respectivos cargos de diretores efetivos e suplentes, pelo prazo de seis anos, nos termos dos estatutos. Com as mesmas formalidades, procedeu-se à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, tendo os scrutadores já mencionados apurado a seguinte votação: para membros efetivos os Srs. Drs. Luiz Novais, Sampaio Corrêa e Otô Raulino, e para suplentes os Srs. Antônio da Silva Carvalho, doutor Virgílio Bucelar Caneca e Oscar Andrade, todos com 45.528 votos. À vista desse resultado, o Sr. presidente os proclamou eleitos para os respectivos cargos de membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, pelo prazo de um ano, na forma dos estatutos. Em seguida, declarou o Sr. presidente que achava-se em discussão a matéria dos arts. 43 e 48. Isto é, a remuneração dos membros do conselho consultivo, da diretoria e do conselho fiscal, que deveria ser fixada pela assembleia, nos termos dos artigos referidos. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Antônio Sanchez de Larragoiti apresentou a seguinte proposta: "Propenho: que os membros do conselho consultivo percebam, cada um, 500\$ por sessão a que compareçam; que os diretores, exceção feita do superintendente, percebam honorários de 1:000\$ mensais, atribuindo-se ao presidente mais 500\$ mensais para as despesas de representação; que cada um dos diretores perceba, além disso, a percentagem semestral de 1 % sobre os lucros verificados em balanço; que o superintendente perceba honorários de 5:000\$ mensais e a percentagem semestral de 3 % sobre os lucros verificados em balanço; finalmente, que aos membros do conselho fiscal sejam pagos honorários de 300\$ mensais. Esses vencimentos deverão ser contados de 1 de janeiro próximo passado." O Sr. presidente, depois de lida a proposta pelo secretário, declarou que a mesma achava-se em discussão. Nenhum acionista tendo solicitado a palavra, foi a discussão encerrada, passando-se, em seguida, à votação, tendo os scrutadores já referidos verificado que a mesma fôra aprovada por 45.528 votos, resultado esse que foi proclamado pelo Sr. presidente.

Em seguida, declarou o Sr. presidente, que desejava, ainda, submeter à consideração dos Srs. acionistas o seguinte assunto: o art. 54 dos novos estatutos, estabelece que o exercício social começa a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro, enquanto que, pelos antigos estatutos, o exercício social compreendia o período de 1 de julho a 30 de junho. Assim, parecia-lhe razoável adicionar ao corrente exercício os meses de julho a dezembro do ano próximo passado. Posta em discussão a proposta do Sr. presidente, e não tendo nenhum acionista pedido a palavra, foi a mesma submetida à votação, verificando os scrutadores já referidos que ela fôra aprovada por 45.528 votos, resultado esse que foi proclamado pelo Sr. presidente. Declarou, finalmente, o Sr. presidente, que estavam preenchidos os fins para que fôra convocada a assembleia e suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a presente ata, que foi achada conforme e vai assinada por mim, José Esperidião de Carvalho, secretário, pelo presidente e pelos demais acionistas presentes, valendo, na página 57, a entrelinha: "Dr. Virgílio Bucelar Caneca". — *Antônio Carlos Ribeiro de Andrada*, presidente. — *José Esperidião de Carvalho*, secretário. — *Antônio Sanchez de Larragoiti*. — *Justus Wallerstein*. — *Pedro Luiz Corrêa e Castro*. — *Antônio Sanchez de Larragoiti Júnior*. — *Frederico H. Lowndes*. — *J. Louis Wallerstein*. — *Joaquim de Mello Magalhães*. — Por procuração do Dr. João Moreira de Magalhães, *Joaquim de Mello Magalhães*. — *João Picanço da Costa*. — Por procuração de Angel Pedro Ramirez, *José Esperidião de Carvalho*. — *Alvaro Silva Lima Pereira*. — Por procuração de Roberto Gustavo Wallerstein, por procuração de Antônio Palmieri, por procuração de Altino Arantes, *José Esperidião de Carvalho*. — *Carlos Martins da Silva*. — Por procuração de John R. Christie, *Carlos Martins da Silva*. — *Miguel Buarque Pinto Guimarães*. — *Nicéia de Mello Magalhães*. — *Dr. João de Mello Magalhães*.

(C—4.106—16-5-934—550\$800)

A SUISSA — Companhia de Seguros Gerais

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 11.275

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 14 de maio de 1934, os documentos referentes à Suissa, Companhia de Seguros Gerais, a saber: I Publicação da carta de autorização do Governo para a alteração dos estatutos sociais, e fôlha do *Diário Oficial*, de 19 de abril último, com a publicação do decreto n. 24.106, de 11 do mesmo mês, referentes àquela autorização, seguida de atos correlativos. Eu, João Higinio de Araújo, 1º oficial da Secretária desta junta, nascei a presente certidão. Sobre 18000 de estampilha federal e 200 réis de selo de Educação. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1934. — *João Higinio de Araújo*, 1º oficial. Visto. — *Isidoro Campos*, diretor. A margem estava o carimbo de Junta Comercial.

Visto. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C — 989-16-5-934-20\$400)

ANÚNCIOS

Tijucamar S. A.

São convidados os acionistas da Tijucamar S. A., a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 11 horas do dia 25 de maio corrente, no escritório da sede social, à rua 7 de Setembro n. 39, 1º, afim de deliberarem de acordo com o art. 6º, dos estatutos, sobre a eleição do capital social.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1934. — A diretoria.

(C 978—15-5-34—14\$300—2 vezes)

Sociedade Nacional Radioelétrica (S. A.)

A diretoria convoca os Srs. acionistas em assembleia geral ordinária, às 15 horas do dia 1 de junho de 1934, na sede social, à rua Bethencourt da Silva n. 21, 2º andar (Edifício do Liceu de Artes e Ofícios), conforme determinam os estatutos e a Lei das Sociedades Anônimas, para tomarem conhecimento do relatório, discutirem e deliberarem sobre o balanço e contas relativos ao exercício que findou em 1933, e apresentação do parecer do conselho fiscal procedendo-se por essa ocasião, à eleição do novo conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1934. — *M. Aguiar Moreira*, diretor-presidente.

(C 881—14-5-34—36\$700—3 vezes)

Companhia Lanifício São Paulo

CONVOCAÇÃO

Convida-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Buenos Aires n. 7, 2º andar, nesta cidade, às 4 horas do dia 21 do corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de liquidação da sociedade e elegerem o seu liquidante. — A diretoria.

(C 890—14-5-34—24\$500—3 vezes)

Banco Nacional Brasileiro em liquidação

PRAÇA FLORIANO NS. 31/39, 2º ANDAR

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à sede deste Banco, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, exceto aos sábados, de 16 de maio corrente em diante, afim de receberem o quarto e último rateio, referente às suas ações, correspondente à 37,5 % do seu valor nominal.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1934. — Os liquidantes.

(C 971—14-5-34—30\$600—3 vezes)

Agência Americana de Informações Jornalísticas S. A.

São convidados os Srs. acionistas para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 21 do corrente, às 13 horas, na rua 13 de Maio n. 13, para eleger a diretoria, o conselho fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934. — A diretoria.

(C 1.104—16-5-34—7\$400)

Companhia Brasileira Industrial e Construtora

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de maio próximo futuro, às 14 horas, no escritório desta companhia, à rua Buenos Aires n. 50, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas apresentadas pela diretoria, relativas ao exercício de 1933, e para procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1934.

Estão à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até a data acima inclusiva, suspensas as transferências de ações nominativas, e as ao portador deverão ser depositadas na caixa desta companhia, até três dias antes da realização da assembleia geral ordinária, ora convocada, para que os seus possuidores possam ter direito a voto na mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 675—30-4-34—122\$400—6 vezes)

Companhia Navegação das Lagoas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Navegação das Lagoas, a se reunirem em assembleia geral ordinária, hoje (17), na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, às 11 horas da manhã, para o fim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal e procederem à eleição da diretoria e dos membros efetivos e suplentes do mesmo conselho.

Estão suspensas até a data da assembleia as transferências de ações e na sede da companhia, continuam à disposição dos Srs. acionistas os documentos previstos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1934.
— A diretoria.

(C 986—16-5-34—15\$300)

Sul América Capitalização

AMORTIZAÇÕES DE MAIO

Realiza-se a 31 de maio corrente, às 15 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados do Comércio, à avenida Rio Branco ns. 118/120, o sorteio de amortização dos títulos de capitalização, relativos ao mês de maio. Dêsse sorteio de amortização, que será feito pelos próprios portadores de títulos, participarão todos os que figurarem em vigor na sede social.

Os subscritores que tiverem os seus títulos em atraso, poderão ser reabilitados na sede da companhia até às 12 horas daquele dia.

Sede social

RUA BUENOS AIRES N. 37, ESQUINA DE QUITANDA

(C 1.040—17-5-34—15\$300)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários das Dócas de Pernambuco

De conformidade com o decreto federal n. 21.326, de 27 de abril de 1932, e instruções do Conselho Nacional do Trabalho, para os editais de concorrência para construções de casas nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, achase aberta concorrência pública, para construção de vinte e cinco (25) casas de alvenaria de tijolos, destinadas aos associados desta Caixa, na quadra C da Vila Santa Edwiges, na Madalena, arrabalde da cidade do Recife, mediante as seguintes condições:

1º — A construção das referidas casas será realizada por contrato de empreitada global.

2º — As propostas serão recebidas na secretaria da Caixa, à rua do Bom Jesus n. 240, 1º andar, até às quinze (15) horas do dia cinco (5) de maio próximo vindouro.

3º — O contratante será o proponente idôneo que apresentar proposta mais vantajosa.

4º — Será considerada como mais vantajosa a proposta que oferecer preço global mais baixo.

5º — Um menor prazo exigido para a construção poderá, em determinadas circunstâncias, contribuir para classificar como mais vantajosa proposta de preço mais elevado, desde que a diferença verificada seja vantajosamente compensada pelo menor prazo.

6º — A Caixa fornecerá aos concorrentes, mediante pagamento da importância de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), um exemplar das condições gerais da concorrência, das plantas e respectivas especificações.

7º — As propostas serão apresentadas em dois envelopes distintos, fechados e lacrados, A e B. O primeiro conterá os documentos que comprovem a quitação dos impostos e taxas devidas pelo proponente aos poderes públicos, federal, estadual e municipal, e, bem assim, a sua idoneidade técnica e financeira; o segundo, o preço global e o prazo exigido para a realização da construção e a declaração expressa de integral submissão às condições gerais da concorrência.

8º — Além do preço global, deverá a proposta consignar uma tabela de preços unitários para o cálculo do valor de qualquer obra suprimida ou acrescida.

9º — Na proposta será consignada como parte integrante e complementar do orçamento da obra, a despesa necessária para a fiscalização por parte da caixa, da sua execução.

10 — Os proponentes julgados idôneos, prestarão na secretaria desta caixa, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação respectiva, uma caução de nove contos e trezentos mil réis (9:300\$000), como garantia para assinatura do contrato de construção por parte do que for oportunamente escolhido.

11 — O proponente cuja proposta for aceita, e se recusar a assinar o contrato definitivo para a construção da obra até trinta (30) dias após a notificação que lhe fizer a Caixa, perderá para esta, a caução prestada.

12 — O proponente cuja proposta for aceita, é obrigado a prestar uma caução correspondente a dez por cento (10 %)

do valor da sua proposta, como garantia da boa execução da obra, nos termos do contrato que for lavrado.

13 — Qualquer dúvida que possa surgir na realização da concorrência, será resolvida pelo Conselho Nacional do Trabalho, de cuja aprovação dependerá a efetivação do contrato de concorrência que for assinado.

14 — A Junta Administrativa da Caixa se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que por tal caiba aos concorrentes o direito de qualquer reclamação.

Recife, 26 de março de 1934. — J. Caminha Sampaio, presidente da Junta Administrativa.

(C 797—10-5-34—979\$000—15 vezes)

Companhia Construtora Pedornelras S. A.

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 18 de maio próximo futuro, às 14 horas, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 35-A, 1º, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1933 e deliberar a respeito, procedendo-se, na mesma ocasião, à eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, tudo de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 617—24-4-34—36\$700—3 vezes)

Empresa Imobiliária Edificadora

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem para a assembleia geral extraordinária, no dia 18 de maio corrente, às 14 horas, à rua da Alfândega n. 55, loja, para tomadas de contas, eleição de nova diretoria e assuntos gerais da empresa.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1934.
— A diretoria.

(C 762—3-5-34—21\$400—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Maurício de Abreu, autorizado por alvará do Dr. Juiz da 5ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 17 do corrente, 20 apólicas diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, nom., pertencentes à D. Eugênia Fernandes Eiras e gravadas com a cláusula de dotais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C 897—16-5-34—8\$200)

Companhia Usina do Outeiro

Avisa-se aos acionistas da Companhia Usina do Outeiro que se acham à sua disposição, na sede social, à avenida Rio Branco n. 91, 4º, salas 11-13, as contas e balanços do ano social findo, bem assim cópia da relação de acionistas portadores de ações nominativas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934.
— A diretoria.

(C 990—16-5-34—21\$400—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial", selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em valores postais.

As "Leis Usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Sousa, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904. O Dicionário das Plantas Úteis, quando comprados mais de três exemplares, têm abatimento de 30 %.

A

Ato do Governo Provisório organizados por A. D. Ribeiro... 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899 que amplia a ação penal por denúncia e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 3\$00

Agricultura (Cria o Ministério da) Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos..... 4\$00

Água (Concessão d'água no Distrito Federal.) Decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1933..... 1\$500

Alfândegas (Consolidação das leis das..... 5\$000

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 15\$000

Volume IV..... 15\$000

Volume V..... 15\$000

Volume VI..... 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 5\$000

Volume IV..... 5\$000

Volume V..... 5\$000

Volume VI..... 8\$000

Volume VII..... 7\$000

Volume VIII..... 7\$000

Volume IX..... 5\$000

Volume X..... 6\$000

Volume XI..... 6\$000

Volume XII..... 6\$000

Volume XIII..... 3\$000

Volume XIV..... 3\$000

Volume XV..... 8\$000

Volume XVI..... 3\$000

Volume XVII..... 6\$000

Volume XVIII..... 3\$000

Volume XX..... 4\$000

Volume XXI..... 6\$000

Volume XXIII..... 8\$000

Volume XXIV..... 6\$000

Volume XXV..... 7\$000

Volume XXVI..... 7\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade)..... 10\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (sinopsia dos sesmarias do).. 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... 5\$00

Anuário de legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro.

Ano de 1916..... 6\$000

Ano de 1917..... 10\$000

Ano de 1918..... 8\$000

Ano de 1919..... 8\$000

Ano de 1920..... 8\$000

Ano de 1921..... 10\$000

Ano de 1922..... 12\$000

Ano de 1923..... 16\$000

Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decreto n. 3.283, de 30 de dezembro de 1911..... 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães..... 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923..... 8\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia..... 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Acidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919)..... 1\$000

Aposentadoria (Funcionários Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931)..... 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulário para o novo processo), por Julio do Vale Pereira..... 8\$000

Aeronáuticas Cíveis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 15\$000

B

Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931..... 5\$00

Brasil em Haia (O) W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa..... 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

C

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)..... 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Reforma a legislação..... 1\$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 111

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Maio de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 15 de maio de 1934

Privilégios de invenção

André Klein — Ferro elétrico com parte superior fundido de um pedaço e esmaltado ou pintado — conforme desejo — para várias cores (térmo 725, de São Paulo). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Françisco Mantovani — Aperfeiçoamentos em dispositivos de acondicionar e conduzir alimentos — (termos 12.822). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto número 16.264, de 1923.

Benedito Leite e Joaquim Almeida Coragem — Multiplicador "Leite" — (térmo 13.130). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Alexandre Neumann — Filtro com depósito para gelo — (térmo 11.948). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Nicolino Guimarães Moreira — Balança Hidráulica — (térmo 13.120). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Dr. Paulo Boersner — Um novo dispositivo para segurar e prender papéis em bloco — (térmo 13.363). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Dr. Manfred Reiffenstein — Regulação para turbinas a jatos livres — (térmo 13.243). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Alberto Goldschmidt — O fecho correção invisível — (térmo 13.087). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Ste. Ame. des Fours Continus Pieters — Forno de distilação contínuo — (térmo 13.285). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Rádio Corporation of América — Aperfeiçoamentos introduzidos em sistemas de sinalização — (térmo 13.368). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

United States Rubber Company — Aperfeiçoamentos em tecidos e artigos para calçados feitos com os mesmos — (térmo 12.522). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Eduardo Bens — Uma máquina para agitar os medicamentos líquidos ou em pó e dinamizar com precisão preparados homeopáticos, fazendo automaticamente a contagem e parada dos movimentos da mesma — (térmo 12.465). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Apolônio Giórgio — Um despertador da economia — (térmo 13.199). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Jorge Worms — Um aparelho para aplicação de eletricidade de pequena voltagem ao corpo humano, denominado "Vitalizador Elétrico Worms" — (térmo 13.380). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Edgeworth Greene — Aperfeiçoamentos nas rolhas de garrafas — (térmo 13.354). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Dortmund-Hoerder Hüttenverein Aktiengesellschaft — Chapas vigas de ferro — (térmo 13.332). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Dr. Afrânio do Amaral — Um aparelho atomizador rotativo — (térmo 12.066). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Ary dos Santos Garcia — Um novo dispositivo de pasta colecionadora — (térmo 13.094). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

American Cynamid Company — Aperfeiçoamentos nos materiais de fumigação — (térmo 10.023). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

International Resistance Company — Aperfeiçoamento em unidade ou peça de resistência — (térmo 13.391). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Synthogel G. m. b. H. — Processo para a fabricação de massas, para pedras artificiais, feitas com cimento e material de mescla — (térmo 13.099). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Dr. José Afonso Guerreiro — Fabricação de adubos, tendo como matéria prima café desclassificado para os mercados — (térmo 13.404). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Benedito Pace — Uma nova solda, denominada Solda "Pace" — (térmo 12.808). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Inventio Aktiengesellschaft — Aperfeiçoamentos introduzidos nos comandos de elevadores automáticos — (térmo 12.933). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Renato Fonseca Rodrigues — Patim Veloz — (térmo número 13.126). — Deferido, de acordo com a maioria dos laudos técnicos.

Fernando Casablancas — Aperfeiçoamentos nos cilindros dos mecanismos estiradores de mechas textéis — (térmo 13.422). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Francisco Repetto, Horácio Guillermo Repetto e Henrique Francisco Repetto — Novo tipo de portas e janelas — (térmo 13.169). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Clovis Santiago da Nóbrega — Um aparelho econômico

eficiente para ascender cigarros e charutos, denominado "Electro-Acendedor" — (térmo 13.002). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

N. V. Hollandsche Draad — en Kabelfabriek — Um processo para fabricar condutores metálicos isolados e o cabo de alta tensão, o condensador, o isolador de entrada ou qualquer outro condutor fabricado de acôrdo com esse processo — (térmo 12.545). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Leonel Fiuza — Solda Leonel — (térmo 13.071). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Fernando José Cordeiro — Uma tala para junção de tribois — (térmo 13.339). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Henrique Simón Massana — Novo processo de impermeabilização de tecidos especialmente para encerados e lonas denominado Couraça — (térmo 13.281). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Oscar Giraldehi — Um novo combustível proprio para fogões e aquecedores, para substituir nestes o uso do carvão comum ou lenha — (térmo 13.352). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Torcuato Di Tella — Aperfeiçoamentos em balanças de inclinação do sistema de descarga — (térmo 13.216). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Leonel Gomes do Nascimento — Aquecedores de óleo, denominados Aqueoil — (térmo 13.383). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Aristoteles Ferreira Machado — Aperfeiçoamentos em cartões de índice visível, para arquivos e fichários — (térmo 13.387 de S. Paulo). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Henrique Guillen — Um novo aparelho regulador da velocidade de veículos automóveis e semelhantes, denominado Regulador Eureka — (térmo 13.305). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Aristoteles Ferreira Machado — Aperfeiçoamentos em arquivos e fichários horizontais, denominado Arquivo Fichário Machado — (térmo 688 de S. Paulo). — Indeferido, de acôrdo com o laudo, por não ser o pedido suscetível de privilégio.

Luiz Fialho — Um novo processo para conservar frutas, carnes, peixes, ou similares — (térmo 13.133). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Atilio Buratini — Prolongamento adaptavel ao chassis de veículos automóveis, para aumento da sua capacidade — (térmo 692 de S. Paulo). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Helmuth Blumel — Um dispositivo manual de cortar fumo em corda — (térmo 704 de S. Paulo). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Modelos de utilidade

José Cortelazo — Um novo dispositivo de aparelho para fazer café expresso e combinado com depósito de Leite — (térmo 13.314). — Deferido, de acôrdo com os laudos técnicos.

Pelegrino & Fernandes — Uma caixa para filtrar a fumaça, evitando o escapamento, pela chaminé, de cinzas e fuligem — (térmo 13.810). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Sociedade Etna Ltda., — Novo modelô de Fogão, denominado Fogão Etna — (térmo 567 de São Paulo). — Deferido, de acôrdo com os laudos técnicos.

Oscar Valeriano da Cruz — Uma sela de montaria — (térmo 13.294). — Deferido, de acôrdo com os laudos técnicos.

Santino & Ferroni — Novo tipo de tubo irradiador de calor ou frio, denominado Tubo S. F. (térmo 650 de São Paulo). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Alpha Jewel — Arquivo denominado Arquivo Ideal — (térmo 686 de São Paulo). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

João Manuel de Melo — Novo modelô de sifão de dupla aspiração, móvel e regulável — (térmo 13.018). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

José Trindade — Filtro de pressão, denominado — Torpedo filtro — (térmo 13.402). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Define & Filho — Um saquinho inviolável para balas premiadas — (térmo 13.378). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Monir Haddad — Um novo tipo de embalagem para anilinas — (térmo 13.362). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Antônio Melone — Um novo modelô de assento espaldar, adaptável a armações de cadeiras, bancos e similares — (térmo 690 de S. Paulo). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Manuel Garcia Cruz — Novo tipo de ladrilhos mistos — (térmo 13.374). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Garantia de prioridade

J. Peter Dietrich — Processos de fabricação de pedras artificiais esponjosas silicatadas — (térmo 727 de S. Paulo). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Melhoramentos

I. G. Farnindustrie Aktiengesellschaft — Processo para obtenção de compostos da série heterociclica de grande valor terapêutico — que faz objeto da patente n. 21.329 (térmo 13.388). — Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

Manuel Fernandes de Brito Filho — Um berço bobinado porta mata-borrão — que faz objeto da patente n. 19.380, (térmo 12.965). — Deferido, nos termos da informação.

Transferências de patentes

José Leprevost (5.729-34 — transferência para o seu nome da patente n. 21.874), e International de Lavaud Manufacturing Corporation Limited (6.316-34 — transferência para o seu nome da patente 16.097). — Anotem-se as transferências.

Exigências

Gustave Mornand (3.001-34). — Preste esclarecimentos.

Dr. Joaquim Teixeira do Amaral (1.440-34). — Compareça para prestar esclarecimentos.

Guilherme Archangelo (3.365-34). — Preliminarmente, satisfazer a taxa prevista no art. 5º parágrafo único do decreto n. 22.990, de 1933.

Marinho & Ramos (6.626-34). — Encaminhe-se à Recebedoria do Distrito Federal, para a necessária revalidação.

Prorrogações de prazos

S. A. Oficina Mecânica St. Andrea-Novara (8.223-34 — junto ao 753-34). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Dr. Leon Lilienfeld (8.406-34 — junto ao 14.111-33). — Concedo o prazo de trinta dias, em prorrogação.

Dr. Leon Lilienfeld (8.406-34 — junto ao 14.111-33). — Concedo o prazo de trinta dias, em prorrogação.

Dia 14

Recurso despachado

Recurso interposto pelo Dr. procurador da Propriedade Industrial, do despacho que indeferiu a marca "Hemo-Antitoxina" de Ramon Plá Armengol. — Tendo em vista o recurso interposto pelo Dr. procurador e uma vez verificado que, efetivamente, foi cancelada a marca n. 27.250, apontada pelo arquivo, a requerimento do respectivo titular, conforme tudo consta do processo n. 1.331-28, resolvo, na forma do art. 11 do decreto 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial*, de 16 de abril próximo findo (*Boletim da Propriedade Industrial*), para o fim de admitir a registro a marca estrangeira de que se trata, apresentada pelo industrial Ramon Plá Armengol e relativa ao termo de depósito número 27.673.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 15 de maio de 1934

Diversos

General Elétrico S. A. (pets. 8.275 a 8.278/34), International General Elétrico Company, Incorporated (8.279 e 8.280/34), comprovações de uso efetivo. — Deferido.

Momsen & Harris (7.397/34). — Junte-se ao processo e dê-se certidão.

Alvaro Cortez da Silva Curado (8.133/34). — Dê-se vista de acordo com informação.

Dandolo Frediani (8.164/34), I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (8.100/34). — Juntem-se aos processos.

Recebedoria do Distrito Federal (8.161/34), Karl Loyd (7.910/34), Dr. Rodolfo Lahmeyer (8.099/34). — Juntem-se aos processos e ouça-se os técnicos.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 15 de maio de 1934

Exigências

Aparício Tórres de Lima (4.962/34 junto ao 13.344/33). — Apresente nova descrição idêntica à anteriormente apresentada, com o mesmo *cliché* anterior.

Cacique Ltda. Indústria Paulista de Eletricidade (12.007, de 1933). — Satisfazer a exigência do arquivo.

J. R. Azeredo (6.526/34 junto ao 11.655/33). — Apresente nova descrição de acordo com o *cliché* da marca anteriormente apresentado, e de acordo outrossim, com o art. 3º a) do decreto n. 23.649, de 1933.

Bento de Sousa & Comp. (6.726/33). — Apresente novas vias descritivas da marca, de acordo com a exigência do arquivo.

Albino Musacchio (3.357/28). — Cumpra o despacho de fls. 8 v. apresentando descrição da marca devidamente caracterizada, e respectivo *cliché*, por isso que não reveste forma distintiva a apresentada.

Gordinho Braune S/A (térmos 29.472 e 29.473). — Apresente nova descrição em papel com as dimensões regulamentares, preliminarmente.

J. de Sousa & Comp. (térmo 28.238). — Satisfazer a exigência do arquivo, preliminarmente.

J. de Sousa & Comp. (térmo 28.233). — Apresente nova descrição de acordo com a exigência do arquivo.

NOTICIÁRIO*RECURSO*

Heitor Sampaio Fernandes com a petição 5.702, de 6 de abril de 1934, recorreu do despacho do Diretor Geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Oligil" depositado sob o n. 22.655.

OPosição

Fábrica de Cortinas de Molas Remontáveis, com a petição 8.128/34, apresentou oposição ao pedido de melhoramentos introduzidos na invenção de cortinas de enrolar etc., requerido por Antônio Greco, sob o n. 13.580.

Aristóteles Palma apresenta com a petição 8.077/34, oposição ao pedido requerido pela Tulha Secadeira Salvador Piza Limitada, dos melhoramentos introduzidos na invenção de aperfeiçoamentos em um tipo de tulha secadeira para secar café, depositado sob o n. 626 em São Paulo.

Manuel Lopes Martins, Alexandre Bôde e outros apresentam, com a petição 8.211/34, oposição ao pedido da patente requerida por Galizzi & Correia Ltda., sob o n. 13.672.

NOTIFICAÇÕES

Nos termos do art. 3º do decreto 22.990, é convidado E. de la Morineré (proc. 5.635/28), a, no prazo de 30 dias, comparecer a este Departamento, afim de satisfazer a exigência publicada no *Diário Oficial* de 22 de setembro de 1932.

De conformidade com o que dispõe o art. 3º do decreto 22.990, são convidados a comparecer a sede deste Departamento, dentro do prazo de trinta dias, os legítimos herdeiros do Dr. Luiz Duque Estrada Guerra, afim de prestarem os necessários esclarecimentos para que possa ser efetuada a transferência requerida pela Companhia Salicola Fluminense.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas, abaixo mencionados, ou seus procuradores, deverão comparecer à sede deste Departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa de expedição dos respectivos certificados, de que trata o art. 108, letra b, do Regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 1923, cumprindo essa exigência dentro do prazo de trinta dias, conforme dispõe o art. 1º, letra d, do decreto número 22.490, de 1933.

A inobservância desse prazo importará no arquivamento definitivo dos processos, consoante estabelece o art. 6º do citado decreto.

César Santos & Comp., 4 marcas, Oxy Cyanargyrum (28.369); Hematogenol (28.270); Ferrohemol (28.276); Stovargyrum (28.277).

Filizola & Comp., Clinton (29.387).

Instituto Biológico Argentino, Adhesol (29.092).

João Maia & Comp. Ltda., Dyrce (29.369).

AVISO AOS TITULARES DE MARCAS

São convidados a comparecer à sede deste Departamento os titulares de marcas abaixo mencionados, afim de receberem diretamente ou por seus procuradores os respectivos certificados:

Processos de 1933

Número do processo — Número da marca — Requerente

- 241 — 37.541 — Coragem & Freitas.
 474 — 38.481 — Edgar Magalhães Pecego.
 477 — 38.287 — A. Guimarães.
 478 — 38.286 — A. Guimarães.
 556 — 37.667 — Bhering, Comp. S. A.
 619 — 37.439 — U. Sorrentino & Comp. Ltda.
 795 — 38.560 — Odila da Silva Batista.
 939 — 38.449 — Zivi, Kluwe, Muller & Comp. Ltda.
 1.013 — 38.026 — Companhia Perfumarias Beija Flor, S. A.
 1.341 — 38.491 — José Eigliolia.
 1.393 — 38.486 — Dorymendonte Alves Simões.
 1.420 — 38.284 — Laureano Martínez y Hermano.
 1.574 — 38.389 — Iná Silva.
 1.838 — 37.672 — S. A. Estabelecimentos Leite e Peixoto.
 2.355 — 38.283 — Reynaldo Marques Coelho Aragão.
 2.392 — 37.562 — Laboratório Biochimico Moerbeck.
 2.398 — 37.675 — Companhia Fábrica Tecidos S. Pedro Alcantara.
 2.405 — 38.153 — Manuel Lopes Cardoso.
 2.502 — 38.536 — Xavier Irmãos.
 2.549 — 38.154 — Dr. Alcides de Lima e Silva.
 2.617 — 38.650 — Hyman Rinder & Comp.
 2.628 — 38.618 — Companhia Assucareira Vieira Martins.
 2.732 — 38.386 — Castilho & Rossi.
 2.851 — 38.015 — Instituto Médico Ferreira & Castro Ltda.
 2.985 — 38.483 — G. Comparato & Comp.
 2.986 — 38.484 — G. Comparato & Comp.
 3.066 — 37.979 — Ite, Indústria-Thermo Elétrica Ltda.

3.418 — 38.375 — Júlio Meillet.

3.417 — 38.374 — Júlio Meillet.

3.274 — 38.005 — Mário Nazarét.

3.329 — 38.617 — Rosenhauer & Comp.

3.331 — 38.537 — Maria Ferraz de Toledo Braga.

3.540 — 38.207 — A. Wantuil.

3.550 — 37.682 — S. A. I. R. F. Martarazzo.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923):

§ 2º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 13.723, de 15-5-34.

Frigorífico Wilson do Brasil — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um sistema de fechamento de latas":

1 — Um sistema de fechamento de latas, consistindo: em uma abertura circular, relativamente larga, praticada na tampa das latas de conserva e similares, usuais, sendo essa abertura rebaixada na sua circunferência exterior; uma tampa pequena, que se ajusta com precisão na citada abertura e tendo três furos equidistantes; e uma segunda tampa pequena, para cobrir hermeticamente a primeira e encaixando-se no rebaixo que circunda a abertura praticada na tampa das latas;

2 — O sistema de fechamento de latas de acordo com o ponto 1, em que a tampa pequena inferior é soldada no encaixe circunferencial da abertura da tampa das latas; em que entre as duas tampas pequenas, sobrepostas, se forma uma câmara, coincidindo o furo da tampinha superior com o centro da superfície da tampinha inferior; e em que o ar, extraído na maneira habitual, vem do interior da lata pelos três furos da tampinha inferior e é sugado como de costume pelo furo central da tampinha superior;

3 — O sistema de fechamento de latas de acordo com os pontos 1 e 2, em que o furo central da tampinha superior é fechado a solda na forma do costume; e em que a solda que eventualmente passa ou escorra por esse furo se deposita na superfície da tampinha inferior, sem atingir os furos desta tampinha e sem entrar, portanto, no interior da lata e tomar, por consequência, contacto com o conteúdo da mesma lata.

TERMOS ANTERIORES

Térmo 13.702, de 7-5-34.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Máquina para preparar solas ou para fender as solas".

Uma máquina para fender solas do tipo que tem meios para suportar uma sola enquanto ela está sendo fornecida, meios para fender compreendendo uma faca móvel para traz e para diante na linha de fornecimento da sola e disposta para cortar no seu curso para traz e meios para fornecer a sola de encontro à faca enquanto a faca se move para traz para cortar a sola e para fornecer a sola com a faca durante o movimento para diante ou não cortante da faca, sendo a máquina caracterizada por uma ou mais de uma das características seguintes ou por todas elas.

1 — Os meios de fornecimento compreendem uma peça de fornecimento oscilante móvel em torno de um eixo que intersecciona o plano da sola e disposta de um lado da linha de fornecimento da sola e de modo a fornecer, de acordo com seu curso para a frente, sendo a faca disposta para oscilar em torno de um eixo que intersecciona o plano da sola, e colocada do lado oposto da linha de fornecimento, a adaptada para cortar com uma ação de arrestamento no seu curso para traz durante o movimento para a frente da peça de fornecimento.

2 — A faca descrita em (1) é disposta para cortar uma fenda exterior na sola e ha uma segunda faca oscilante móvel em torno do eixo da peça de fornecimento descrita em (1) e disposta para cortar uma fenda interior na sola. Havendo também uma segunda peça de fornecimento oscilante móvel em torno do eixo da faca de fender exterior.

3° — As duas facas de fender são montadas sobre suportes, cada um dos quais suporta também uma das peças de fornecimento, os ditos suportes são ligados de forma a se moverem simultaneamente em direções opostas e as peças de fornecimento tem cada uma um movimento em quatro direções; a peça de fornecimento montada no suporte da faca exterior, é disposta para fornecer a obra de encontro à faca interior, enquanto a faca interior está se movendo para cortar a obra, e para fornecer a obra com a faca exterior, enquanto essa faca exterior está voltando lentamente para a posição de partida, e a peça de fornecimento, montada no suporte da faca interior é disposta para fornecer a obra de encontro à faca exterior, enquanto essa faca exterior está se movendo para traz, para cortar a obra e para fornecer a obra com a faca interior, enquanto essa faca interior está voltando lentamente para a posição de partida;

4° — São providos meios, acionáveis enquanto a máquina está trabalhando para a ajustagem relativa das escalas de movimento dos suportes das facas de fender;

5° A ajustagem relativa descrita em (4) é efetuada pela ajustagem do suporte da faca de fender exterior em uma direção que faça variar a precedência da faca de fender exterior sobre a faca de fender interior;

6° — Os meios descritos em (4) para a ajustagem relativa das escalas do movimento dos suportes das facas de fender trabalham também para ajustar correspondentemente a extensão de curso das ditas facas;

7° — Os meios descritos em (6) trabalham para fazer avançar a faca exterior relativamente à faca interior (isto é, para movê-las, na direção do operador) quando o curso das facas é encurtado;

8° — Os meios para fazer oscilar os suportes das facas de fender e das peças de fornecimento compreendem um excêntrico sobre um eixo principal de transmissão de força e os meios para comunicar os movimentos para cima e para baixo às peças de fornecimento compreendem um segundo excêntrico sobre o dito eixo;

9° — Um mecanismo de parada de movimento é provido para o mecanismo que comunica às peças de fornecimento o movimento para cima e para baixo e esse mecanismo de parada do movimento compreende uma peça que prende a obra flexivelmente e concorre para tornar o mecanismo de parada eficiente, quando a obra é removida de posição para ser trabalhada pelos instrumentos de operação da máquina;

10 — O mecanismo de parada do movimento descrito em (9) compreende um atuador oscilando continuamente, uma peça do balanço, ligações entre a peça de balanço e a peça de fornecimento para comunicar à última movimentos para cima e para baixo, um dispositivo de ligação entre o atuador e a peça de balanço, um linguete para conservar o dispositivo de ligação inoperante, uma corredeja cedendo verticalmente disposta para suportar a faca de fender, e disposta para ser levantada por uma sola sobre o suporte de obra quando o mesmo é levantado para sua posição de operação e ligações entre a corredeja e o linguete para soltar o mesmo;

11 — Uma bitola de borda é ligada para oscilar em uníssono com o suporte da faca de fender exterior e uma faca para chanfrar a borda da sola do lado do grão ou lado não fendido é disposta para se mover em uníssono com a bitola de borda;

12 — O eixo de oscilação da bitola de borda é deslocado (para traz relativamente à direção do fornecimento da obra) do plano dos eixos de oscilação das facas de fender interior e exterior;

13 — Os meios de suporte de obra compreendem uma mesa de suporte de obra girando livremente, um suporte de obra auxiliar é disposto para oscilar em torno do eixo da mesa de obra para servir de suporte à parte marginal da obra e a bitola de borda e a faca chanfradora são suportadas pelo suporte de obra auxiliar;

14 — O eixo de oscilação da bitola de borda e da faca chanfradora é normal à face da sola e fica do lado oposto da linha de fornecimento da obra àquele em que fica a bitola de borda;

15 — O eixo de oscilação da bitola de borda e da faca chanfradora coincide com o eixo de rotação da mesa de obra;

16 — São providos meios para ajustar relativamente as escalas do movimento oscilatório das facas de fender em uma direção que facilite o giro da sola na ponta, enquanto ela está sendo fornecida para avançar sua margem além das facas;

17 — A bitola de borda é disposta de forma a prender a borda da sola em um ponto adiante, isto é, mais próximo do operador, do que a faca de fender exterior, e são providas ligações entre a bitola de borda e a faca de fender exterior para fazer oscilar a bitola de borda em uníssono com a dita faca e para deslocar a posição da bitola de borda quando as escalas de movimento das facas de fender interior e exterior são deslocadas;

18 — Os meios de fornecimento da obra compreendem duas facas de retalhar uma associada e movendo-se em uníssono com cada uma das facas de fender para fornecer a obra enquanto a outra faca de fender está cortando a sola;

19 — A mesa de suporte da obra pode ser levantada e abaixada para ficar ou sair respectivamente da posição normal do suporte da obra na qual ela coopera com as peças do fornecimento para fornecer a obra, e é provido um mecanismo, acionado pela compressão de um pedal, para abaixar a mesa de obra afim de fazer cessar o fornecimento da obra e facilitar a sua remoção da máquina, para levantar as facas de fender afim de permitir que elas deixem o corte da face da obra e para fazer depois descer as facas para a posição de iniciar a operação sobre outra sola;

20 — O mecanismo descrito em 19 compreende uma luva cujas partes são adaptadas para correr afim de permitir que as facas de fender sejam abaixadas estando comprimido o pedal descrito em 19;

21 — O mecanismo descrito em 19 é acionável, quando levantado o pedal, para fazer subir a mesa de obra de volta à sua posição normal de suporte de obra; um mecanismo separado acionado por pedal é disposto para levantar a faca de fender exterior independentemente da faca de fender interior, e um terceiro mecanismo acionado por pedal é provido para modificar a ação do mecanismo de fornecimento afim de variar a velocidade do fornecimento da obra.

22 — A faca de fender exterior é montada em uma corredeja cedendo verticalmente no suporte da dita faca e o dito suporte é provido também de uma corredeja auxiliar capaz de ceder relativamente à corredeja principal e suportando uma bitola de pressão para a dita faca, e são providos meios que normalmente ligam rigidamente a dita corredeja auxiliar à dita corredeja principal afim de permitir que a dita faca ceda sob o controle da dita bitola de pressão e assim adaptar a máquina para trabalhar sobre obra de vira, e que podem ser acionados para desligar a dita corredeja afim de permitir que a dita faca ceda independentemente da dita bitola de pressão adaptando assim a máquina para trabalhar sobre obra sem vira.

23 — Uma faca divisora é disposta para fender a face da sola em um ponto sensivelmente em avanço à faca de fender exterior ou de borda e a dita faca divisora tem uma borda cortante inclinada pendendo para cima e para traz da dita faca de borda e é disposta para ser ajustada na direção de sua borda cortante inclinada.

24 — A faca biseladora é disposta para ser ajustada em direções transversais à direção de fornecimento da obra, em uníssono com a ajustagem relativa da faca de fender a borda e da bitola de borda.

25 — A ajustagem relativa entre a faca de fender a borda e a bitola de borda é efetuada por ajustagem da bitola de borda relativamente à faca de fender a borda e a faca biseladora é ligada a bitola de borda para a ajustagem em uníssono com a última em direções transversais a direção de fornecimento da sola.

26 — A faca biseladora também é ligada para ceder verticalmente em uníssono com o movimento semelhante da faca de fender a borda.

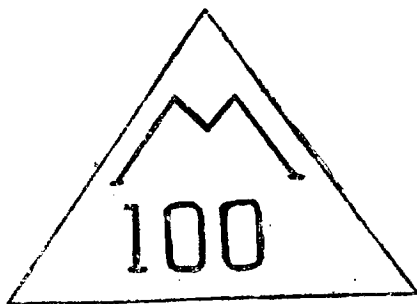
27 — A faca biseladora é montada sobre uma corredeja ajustável horizontalmente em um suporte ao qual é fixada a faca de fender a borda, e as ligações entre a faca biseladora e a faca de fender a borda, compreendem uma lingueta suportada pela corredeja da bitola de borda e disposta para ter um movimento para cima e para baixo em um entalhe formado em uma placa ligada para ser ajustada em uníssono com a bitola de borda.

28 — A placa referida em 27 é ligada amovivelmente a bitola de borda e são providos meios acionáveis pelo desligamento da dita placa para fixar a corredeja da faca biseladora ao suporte da faca de fender a borda.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n. 30.482, de 15 de maio de 1934
Bruga Imão & Comp. — Capital Federal



Classe 36 — Meias

Térmo n. 30.483, de 15 de maio de 1934
Nasser & Comp. — São Paulo



Classe 36 — Meias de toda espécie

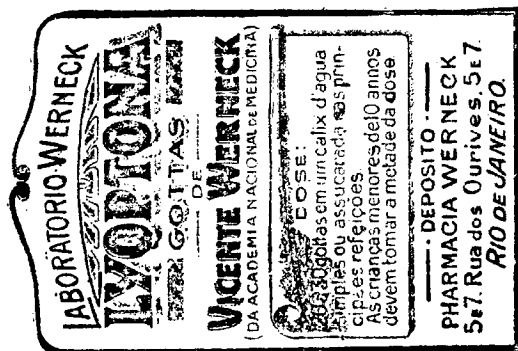
Térmo n. 30.484, de 15 de maio de 1934

Phy-Lac-Tie Brush Company — Northampton, Condado de Hampshire, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América.

PROPHYLACTIC

Classe 48 — Escovas para cabelo, unha, dente e para fricção

Térmo n. 30.485, de 15 de maio de 1934
V. Werneck & Comp. — Capital Federal



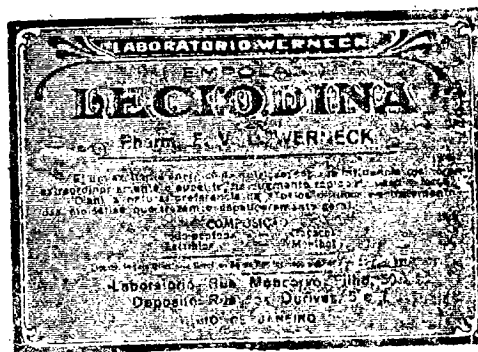
Classe 3 — Preparado farmacêutico, específico, líquido para ser usado na medicina

Térmo n. 30.486, de 15 de maio de 1934
V. Werneck & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — preparado farmacêutico, específico, líquido para ser usado na medicina

Térmo n. 30.487, de 15 de maio de 1934
V. Werneck & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Produto químico em empoles para ser usado na medicina

Térmo n. 30.488, de 15 de maio de 1934
V. Werneck & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico, específico contra as febres intermitentes, sezões ou maleitas

Térmo n. 30.489, de 15 de maio de 1934
V. Werneck & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico, específico contra influen-
zas, gripe, contipações, enxaquecas, nevralgia e reu-
matismo.

Térmo n. 30.490, de 15 de maio de 1934
Porto Santos & Dias Ltda. — Belo-Horizonte — Minas
Gerais

REFINARIA

BELO-HORI

ZONTE

Classe 41 — Açúcar

Térmo n. 30.491, de 15 de maio de 1934
Berkout & Comp. — São Paulo



Classe 4 — Esmeril para valvulas

Térmo n. 30.492, de 15 de maio de 1934
Antônio José Moreira — São Paulo



Classe 42 — Vinhos

Térmo n. 30.493, de 15 de maio de 1934
Dr. Miguel Salvador Sobrinho — São Paulo

BENZYLAN
Dr. Miguel Salvador Sobrinho
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 30.494, de 15 de maio de 1934
Angrisani & Pilla—Cidade de S. Carlos—Estado de São Paulo



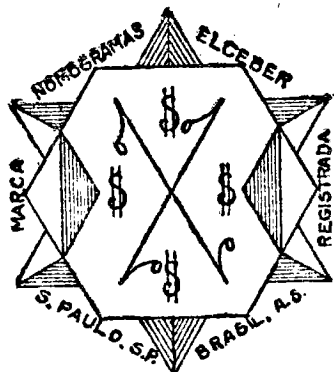
Classe 48 — Sabões perfumados

Térmo n. 30.495, de 15 de maio de 1934
Antônio Paschoa — São Paulo



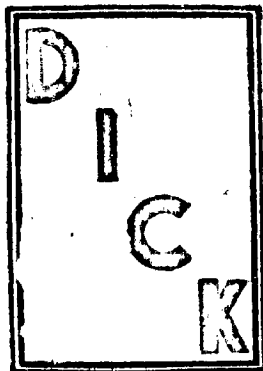
Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.496, de 15 de maio de 1934
Dr. Luiz Carlos Berrini — São Paulo



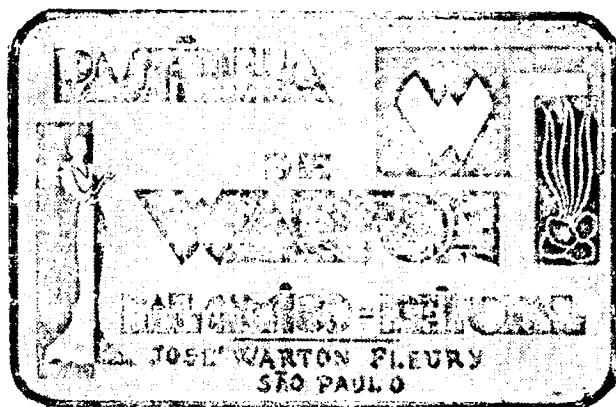
Classe 60 — Desenhos e gráficos de cálculos numéricos, impressos ou feitos à mão, cópias de desenhos, em todos os quaisquer materiais, como papel, têla, papel vegetal, têla transparente em reprodução fotográfica, para marcas de livros de autoria do requerente, e, em geral para todos os trabalhos técnicos de seu escritório.

Térmo n. 30.497, de 15 de maio de 1934
Fábrica de Ferro Esmaltado Silex — São Paulo



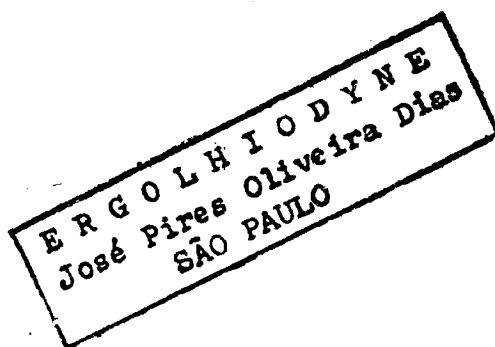
Classe 12 — Artigo de metal em geral

Térmo n. 30.498, de 15 de maio de 1934
José Warton Fleury — São Paulo



Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 30.499, de 15 de maio de 1934
José Pires Oliveira Dias — São Paulo



Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 30.500, de 15 de maio de 1934
Marcelino Luiz da Silva — Muriaé, Estado de Minas Gerais



Classe 3 — Produto farmacêutico